

1. doc.
07/11/1985
2 fls.

E3 M2 P3 α 45
Dense 58

MC58
ce/sug

Código antigo:
01.02014

Sua Senhoria
7. X. 1985
Shree Arun

Nova Constituinte Minha Sugestão

A lei da criminalidade, para o menor de idade que praticar um crime, deve ser preso em uma colônia até completar maior idade para ser julgado e responder pelo crime que cometeu. Os de maior idade sendo primários deve ser julgado e condenado conforme o crime, no mínimo seis meses e se for secundário ou mais vezes, deve ser condenado em cada crime, de 10, 20 e 30 anos com trabalho forçado. Para isto o governo deve construir colônias agrícolas, oficinas ou fábricas e escolas profissional para os sentenciados trabalhar e estudar. E quando ele for libertado, ele terá uma fixação, para não voltar mais ao crime principalmente de furto, roubo e assalto. A lei para o assaltante é que deve ser mais rigorosa porque ele está disposto a matar se a vítima reagir.

A polícia só prende se apanhar em flagrante, porque? porque a lei não permite; pergunto, qual o assaltante que assalta a vista da polícia? ou faz o crime que for na presença da polícia?

Porque a polícia não dá mais batidas nas moras para procurar assaltante ladrão ou malandros desocupados? e até passar revista, para ver quem está armado ou sem documentos, isto deve ser feito a todos desde que prove ser um policial e com muita delicadeza e pedindo licença para revistar a determinação da prisão. É mesmo não é só nas moras que existe criminalidade, e sim na alta também e talvez mais perigosas. Se a polícia tivesse ordem e a lei para isto, agindo dia e noite; o povo, poderia andar dia e noite despreocupado, sem medo de assaltante ou um malfazejo qualquer, polícia foi feita para proteger o povo dia e noite, pois, ela deve trabalhar 12 horas e folgar 24 ou 48 horas. Se assim fosse o povo poderia estar tranquilo e não havia mais violência como acontece, que nem na condução nós podemos andar inseguros e nos assaltados e sem poder reagir e ser morto ainda.

Lei salarial, deve começar com aumento maior para os que ganham pouco e ir diminuindo até vinte ou trinta por cento para os que ganham vinte, trinta ou mais salários, mesmo os que ganham muito, deve ser aumentado; para evitar as greves, pois, só assim todos ficando satisfeitos e acabará as greves, que só traz prejuízo, não só para as empresas como para o Brasil.

Lei de greve deve ser feita com mais rigorosa, para os que fazem badernas quebrar-quebra e instigando os outros para este fim, esses devem ser punidos, pois a greve deve ser feita ^{com} harmonia e educação, sem causar prejuízo a quem quer que seja.

Lei de segurança nacional, tem de ser rigorosa para o, nosso governo e para o Brasil. Existe muitos traidores da Pátria e o governo precisa estar sempre alerta.

A lei de estado de Sítio, não pode deixar de estar sempre presente, pois, ninguém está na cabeça dos outros e de uma surpresa ninguém se escapa, ou espera o que está sujeito.

E assim espero que modifiquem as leis para melhor segurança do Brasil e a nossa; pois, estamos sem segurança e sempre subaltados.

Esta é a minha sugestão para o bem de todos e do Brasil, o que pareço mais neste mundo, pois é a minha Pátria.

Aqui peço a Deus para iluminar nossos governantes para fazer as leis com toda segurança e que seja cumprida com rigor para o bem de todos nós.

Respeitosamente: Antonio dos Santos Pires

Rua Pedro de Barualha, 385 Apr. 802 Lins R.J.

SEPE. 20721 Meyer

1. doc.
01/11/1985
2 fls.

E3 M2 P3 α 45
Dossê 58

MC58
cec/xug

Código antigo:
01.00868

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1985.

C/0083

Ilmo. Sr.

Dr. Afonso Arinos de Mello Franco

Rua Dona Mariana, 63

RIO DE JANEIRO (RJ)

AA-00000147-1

Prezado Senhor.

Ana Lucia
Barro de Pedra
Atenc

Ao ensejo da discussão preparatória para a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, vejo-me tentado a sugerir que se repare o que, segundo meu julgamento, tem se constituído num grave erro básico na administração municipal: a inexistência de um responsável, na prática, pela gestão da municipalidade. Diferentemente da atuação dos governos Federal e Estadual, a autoridade municipal tem que atender diretamente à população - que lhe está perto e requer soluções prontas a seus problemas - ao mesmo tempo em que deve atuar junto aos órgãos federais e estaduais, além de se envolver em negociações políticas com o legislativo municipal.

Esta observação leva a dividir sua atuação em duas: a política e a administrativa. Então, a necessidade de um Prefeito, eleito soberanamente pelo povo, que deve desempenhar as funções políticas propriamente ditas, como tomada de decisão da realização dessa ou daquela grande obra, da gestão provedora de recursos externos, da nomeação de auxiliares diretos para cargos de confiança etc. Já, as funções administrativas, como a gerência de pessoal, patrimônio, finanças, execução de pequenas obras, controles orçamentários etc. deverão estar a cargo de um outro "prefeito", dotado de conhecimentos técnicos para tal, que será responsável pela Prefeitura (como empresa), sem estar sujeita à solução de continuidade muito comum nos períodos de alternâncias partidárias do poder, quando pode ocorrer - como já tem acontecido - o desmantelamento de providências iniciadas por antecessores, o abandono da execução de obras, o "inchamento" do quadro de funcionários apadrinhados etc. Ademais, está sempre presente a advertência de, em eleições democráticas, qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos poder se tornar Prefeito e isto inclui a possibilidade de esse cidadão ser uma pessoa - talvez ainda que honesta - totalmente despreparada

para essas funções, em toda sua vasta gama citada. E o erário municipal, proveniente primordialmente da arrecadação dos tributos do suado contribuinte, não deve e não pode estar à mercê da má e/ou incompetente aplicação, de desvios para colimação de fins menores daqueles para os quais haja sido destinado legamente.

Assim, a exemplo, aliás, do que já ocorre em alguns outros países evoluídos,

SUGIRO:

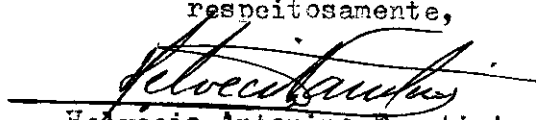
Que se inove como norma constitucional a obrigatoriedade de as Prefeituras Municipais brasileiras incluírem em seus quadros funcionais um ADMINISTRADOR profissional, legalmente habilitado, que exercerá as funções de "Diretor Geral da Prefeitura", a cuja direção estarão subordinadas as gerências de pessoal, de material, financeira, controle de obras, execução orçamentária, planejamento, enfim, toda a "máquina" administrativa.

A nomeação desse profissional será efetivada após concurso público constante de títulos e provas de caráter teórico/prático, predominantemente aferindo-se o grau de experiência.

Após a nomeação, o ADMINISTRADOR deverá participar de treinamento específico em administração municipal em seus aspectos técnicos e legais, ministrado por entidades capacitadas para tal. Só após conclusão desse treinamento, com aproveitamento, ele iniciará o desempenho das funções do seu cargo, que terá exercício vitalício, por motivos óbvios, pois esta providência o isentará de injunções políticas que pudessem desviá-lo da meta precípua: continuidade da administração, independentemente da substituição de Prefeitos e/ou partidos políticos que os apóiem.

Contando com o devido exame da validade da sugestão por parte do experimentado e respeitado jurista, antecipando meus agradecimentos, subscrevo-me,

respeitosamente,


Helvecio Antonino Faustini.

Administrador - CRA 5714-7a.Reg.

1 doc. + 1 anexo
01/11/1985
6 fls.

MC58
cecsug

Códigos antigos:
01.01954
01.01955

RIO DE JANEIRO RJ, 01 DE NOVEMBRO DE 1985

C C C

A
COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS
SECRETARIA GERAL

REITERANDO OS TERMOS DA PROPOSTA DE 21.09.85 A ESSA
COMISSÃO, APROVEITO PARA ENVIAR, EM ANEXO, A REFORMULAÇÃO -
DE NOSSA ATUAL CONSTITUIÇÃO ACRESCEIDA DE DEZ ARTIGOS, QUE -
SE ENCONTRAM ASSINALADOS EM ASTERISCO.

AGRADECENDO A ATENÇÃO DISPENSADA A MISSIVA ANTERIOR,
AGUARDO O PRONUNCIAMENTO DESSA COMISSÃO.


PAULO DE OLIVEIRA ABDUCHE

ANEXOS: 6

ENDEREÇO

DO REMETENTE: RUA BUENOS AIRES, 264 - CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20.061
BANCO DO BRASIL - AG. TIRADENTES RJ

CONTRIBUIÇÃO À CONSTITUINTE

O CONGRESSO NACIONAL, INVOCANDO A FORÇA DO DIREITO E O BEM ESTAR SOCIAL, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - TODO PODER EMANA DO POVO E PARA O POVO E SEUS DESCENDENTES É EXERCIDO.
- 2 - AS AGREMIações POLITICAS INSCRITAS NO T.S.E. PROMETEM CUMPRIR AS REGRAS CONSTITUCIONAIS, MANTENDO A ESCOLHA DOS MANDATARIOS ATRAVES DE PARTIDOS REPRESENTATIVOS, - LIVREMENTE ORGANIZADOS, DECLARANDO RESPEITAR A PERIODICIDADE DOS MANDATOS QUE NÃO DEVERA SER SUPERIOR A CINCO ANOS.
- 3 - AS AGREMIações PARA LEGITIMAREM AS INDICAções DE SEUS CANDIDATOS DEVEM OBTER PRELIMINARMENTE CINCO POR CENTO DE APROVAÇÃO EM 2/3 DOS ESTADOS DA UNIÃO, EM ELEIções GERAIS E PERIODICAS, NÃO SUPERIORES A CINCO ANOS, ES COLHA DA QUAL PARTICIPARÃO, COMO INSTRUMENTO DE POLITIZACÃO, CONSCIENTIZACÃO, REIVINDICACÃO, RESPONSABILIDADE E VONTADE SOBERANA DO POVO AS AGREMIações EM EXERCICIO E AS QUE SE ENCONTREM REGISTRADAS NO T.S.E. HA MAIS DE TRES ANOS.
- 4 - SÃO PODERES DA UNIÃO, INDEPENDENTES E HARMONICOS, O LEGISLATIVO, O EXECUTIVO E O JUDICIARIO.
- 5 - SÃO SIMBOLOS NACIONAIS A BANDEIRA, O HINO E OUTROS ESTABELECIDOS EM LEI.
- 6 - CRIAÇÃO, FUSÃO, DESMEMBRAMENTO DE ESTADOS E TERRITORIOS DEPENDERA DE LEI COMPLEMENTAR E COM O CONSETIMENTO DAS RESPECTIVAS POPULAções LOCAIS.
- 7 - VEDADA, AOS MEMBROS EM EXERCICIO NAS FORÇAS ARMADAS, - PODER JUDICIARIO E REPRESENTAções SINDICAIS, ATIVIDADE POLITICO-PARTIDARIA.

DA UNIÃO

COMPETE À UNIÃO:

- 8 - DIRETRIZES E CONDUÇÃO DA POLITICA EXTERNA.
 - 9 - PLANEJAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E A SEGURANÇA NACIONAL.
 - 10 - ORGANIZAR AS FORÇAS ARMADAS.
 - 11 - REGULAMENTAR E FISCALIZAR A POLITICA TRIBUTARIA NACIONAL; O SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL SERA REGULAMENTADO ATRAVES DE LEI COMPLEMENTAR.
 - 12 - INSTITUIR EMPRESTIMO COMPULSORIO, EM CASOS EXCEPCIONAIS, ATRAVES DE LEI COMPLEMENTAR.
 - 13 - CONCEDER ISENções DE IMPOSTOS MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, ATENDENDO RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E ECONOMICO.
 - 14 - REGULAMENTAR E FISCALIZAR O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SERA REGULAMENTADO POR LEI COMPLEMENTAR.
- 

- 15 - ORGANIZAR A A SECRETARIA FEDERAL DE SEGURANÇA PUBLICA PARA PREVINIR E SOLUCIONAR QUESTÕES DE DIMENSÃO INTER-ESTADUAL E INTERNACIONAL.
- 16 - AS DIRETRIZES E REGULAMENTAÇÃO, ATRAVES DE LEI COMPLEMENTAR, DE QUESTÕES E ATIVIDADES DE AMBITO INTERESTADUAL E COM O EXTERIOR.
- 17 - ORGANIZAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS PUBLICOS NÃO VIAVEIS A NIVEL ESTADUAL.

DOS ESTADOS E MUNICIPIOS

- 18 - CABE AOS ESTADOS EXECUTAR OS SERVIÇOS PUBLICOS NÃO VIAVEIS A NIVEL MUNICIPAL.
- 19 - O MUNICIPIO É A CELULA ECONOMICA, POLITICA E ADMINISTRATIVA DA UNIÃO. A CRIAÇÃO DE MUNICIPIOS E REGIÕES METROPOLITANAS SERA REGULAMENTADA ATRAVES DE LEI COMPLEMENTAR.
- 20 - OS SERVIÇOS PUBLICOS EM FUNÇÃO DE SUA VIABILIDADE SERÃO EXECUTADOS PELOS MUNICIPIOS.
- 21 - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, A UNIÃO NÃO INTERVIRA NOS ESTADOS E ESTES NÃO INTERVIRÃO NOS MUNICIPIOS; SALVO ATRAVES DE DECISÃO JUDICIAL:
 - I - POR FALTA DE MEDIDAS CORRETIVAS, EM CASO DE CORRUPÇÃO NAS FINANÇAS PUBLICAS.
 - II- POR DELIBERADO NÃO ACATAMENTO DE LEI CONSTITUCIONAL OU DE LEI POR ESTA AMPARADA.

DO PODER LEGISLATIVO

- 22 - O PODER LEGISLATIVO É EXERCIDO PELO CONGRESSO NACIONAL, QUE SE COMPÕE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL.
- 23 - SALVO DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL EM CONTRARIO, AS DELIBERAÇÕES DE CADA CAMARA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, PRESENTE A MAIORIA DE SEUS MEMBROS.
- 24 - CADA ESTADO DA UNIÃO PARTICIPARA COM Nº IGUAL DE REPRESENTANTES ATE QUE SEJA OBTIDA A MAIORIA ABSOLUTA DA CAMARA DE DEPUTADOS; LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTARA O PREENCHIMENTO DAS DEMAIS VAGAS POR TODAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, ESTADOS E TERRITORIOS, EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO E DA ARRECADACÃO PARA A UNIÃO; HAVENDO IMPASSE, A DECISÃO FINAL CABERA A JUSTIÇA ELEITORAL.
- 25 - CADA ESTADO PARTICIPARA COM Nº IGUAL DE REPRESENTANTES NO SENADO FEDERAL.
- 26 - OS DEPUTADOS E SENADORES SÃO INVIOLAVEIS NO EXERCICIO DO MANDATO, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS.
- 27 - A CASSAÇÃO DO MANDATO OU QUALQUER OUTRA PUNIÇÃO DE DEPUTADO DEVERA SER PROPOSTA POR 1/3 DOS MEMBROS DE SUA CAMARA E EFETIVADA PELA APROVAÇÃO DE 2/3 DOS VOTOS.
- 28 - A CASSAÇÃO DO MANDATO OU QUALQUER OUTRA PUNIÇÃO DE SENADOR DEVERA SER PROPOSTA POR 1/3 DOS MEMBROS DE SUA CAMARA E OBTER APROVAÇÃO DE 2/3 DE VOTOS. HAVENDO RECURSO, A DECISÃO SO SERA ALTERADA COM A OBTENÇÃO DE 2/3 DE VOTOS DO CONGRESSO NACIONAL.
- 29 - DECISÃO TOMADA PELA CAMARA DOS DEPUTADOS SOFREDO VETO DA MAIORIA DO SENADO, SENDO REAPRESENTADA, DEVERA OBTER PARA SUA APROVAÇÃO 2/3 DOS VOTOS DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL.

- 30 - EXCETUANDO AS TRANSGRESSÕES ESSENCIALMENTES POLITICAS NO EXERCICIO DO MANDATO, AS QUAIS SERÃO RESOLVIDAS NO AMBITO DO CONGRESSO NACIONAL, OS DEPUTADOS E SENADORES SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO PERANTE O S.T.F., POR DECISÃO DA MAIORIA DO CONGRESSO NACIONAL.
- 31 - COMPETE PRIVATIVAMENTE À CAMARA DOS DEPUTADOS DECLARAR, POR 2/3 DOS SEUS MEMBROS, A PROCEDENCIA DE ACUSAÇÃO CONTRA O PRESIDENTE DA REPUBLICA E MINISTROS DO S.T.F.
- 32 - COMPETE PRIVATIVAMENTE AO SENADO FEDERAL JULGAR O PRESIDENTE DA REPUBLICA E MINISTROS DO S.T.F. NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE.
- 33 - ADITAMENTO, SUPRESSÃO, ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO SERA PROPOSTA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OU POR 1/3 DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DEVENDO QUE, PARA SUA EFETIVAÇÃO, SEJAM OBTIDOS 2/3 DE VOTOS DOS REPRESENTANTES DO POVO NAQUELA CASA, A FIM DE QUE SE EVITE INSTABILIDADE ESTRUTURAL E INSEGURANÇA SOCIAL, TENDO EM VISTA QUE AS NORMAS GERAIS DA CARTA MAGNA PERMITEM SOLUÇÕES ADEQUADAS.
- 34 - AS LEIS COMPLEMENTARES SOMENTE SERÃO APROVADAS SE OBTIVEREM MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS DOS MEMBROS DAS DUAS CAMARAS DO CONGRESSO NACIONAL.
- 35 - PROJETO DE LEI NÃO SANCIONADO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, SENDO REAPRESENTADO, DEVERA OBTER 2/3 DE VOTOS DO CONGRESSO NACIONAL PARA SUA PROMULGAÇÃO.
- 36 - O ORÇAMENTO DA UNIÃO E AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS INTERNACIONAIS QUE ULTRAPASSEM O MANDATO ELETIVO, DEVERÃO SER APROVADAS POR 2/3 DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL.

DO PODER EXECUTIVO

- 37 - O PODER EXECUTIVO É EXERCIDO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, AUXILIADO PELOS MINISTROS DE ESTADO.
- 38 - O PRESIDENTE SERA ESCOLHIDO EM ELEIÇÃO POPULAR POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. CASO NÃO SEJA OBTIDA MAIORIA ABSOLUTA, HAVERA UM 2º TURNO COM OS DOIS CANDIDATOS MAIS VOTADOS; PARA ELEIÇÃO EM 2º TURNO É PERMITIDA RENUNCIA DE CANDIDATO EM FAVOR DE REPRESENTANTE POR ELE INDICADO.
- 39 - O VICE-PRESIDENTE SERA O CANDIDATO REGISTRADO NA CHAPA DO PRESIDENTE ELEITO.
- 40 - O VICE-PRESIDENTE É O SUBSTITUTO AUTOMATICO DO PRESIDENTE. NO CASO DE IMPEDIMENTO TEMPORARIO OU DEFINITIVO DE AMBOS, CABERA AO CONGRESSO NACIONAL A INDICAÇÃO E ESCOLHA DO SUBSTITUTO.

DO PODER JUDICIARIO

- 41 - O PODER JUDICIARIO É EXERCIDO PELO S.T.F., AUXILIADO PELO CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA.
- 42 - OS JUIZES FEDERAIS ATRAVES DE ELEIÇÃO LIVRE, REPRESENTATIVA E PERIODICA, ESCOLHERÃO OS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA.
- 43 - CABE AO CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA A INDICAÇÃO DOS MINISTROS DO S.T.F., TENDO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E O SENADO FEDERAL DIREITO A VETO. HAVENDO IMPASSE NA FORMAÇÃO DO S.T.F., CABERA AO CONGRESSO NACIONAL A DECISÃO FINAL.

[Handwritten signature]

- 44 - CABE AO S.T.F. E AO CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA AS DIRETRIZES DO PODER JUDICIARIO, QUE DEVERÃO SER SUBMETIDAS AO CONGRESSO NACIONAL E POR ESTE APROVADAS.

DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

- 45 - A ORDEM ECONOMICA E SOCIAL, BASEADA NA DEMOCRACIA HUMANISTA, ASSEGURA OS SEGUINTE PRINCÍPIOS QUE SERÃO REGULAMENTADOS PELA VONTADE E MOTIVAÇÃO DO POVO ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES NO CONGRESSO NACIONAL: ESTÍMULOS AS ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA NACIONAL, DIREITO A PROPRIEDADE E A LIVRE INICIATIVA, CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A REALIZAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO CIDADÃO.
- 46 - A POLITICA DE SEGURANÇA NACIONAL, ALICERÇADA NO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLÓGICO E HUMANISTICO, PROMOVE O PLENO EMPREGO E A COMPLETA ASSISTENCIA SOCIAL A POPULAÇÃO.
- 47 - ATRAVES DE LEI COMPLEMENTAR, CABE A UNIÃO TRAÇAR AS DIRETRIZES DO RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES INDIGENAS, DE MARCANDO SUAS TERRAS, RESPEITANDO A SUA CULTURA E PROMOVENDO O ENTROSAMENTO E A CONCILIAÇÃO COM OS INTERESSES NACIONAIS.
- 48 - ATRAVES DE LEI COMPLEMENTAR SERÃO REGULAMENTADAS AS ATIVIDADES:
I - CONSIDERADAS ESSENCIAIS E DE SEGURANÇA NACIONAL.
II - QUE DEVAM SER EXCLUSIVAMENTE NACIONAIS.
III - QUE DEVAM TER PARTICIPAÇÃO MAJORITARIA NACIONAL.
IV - QUE DEVAM TER CONTROLE DIRETO DO PODER PUBLICO OU INDIRETO ATRAVES DE EMPRESAS CONCESSIONARIAS.
- 49 - A UNIÃO ESTIMULA E GARANTE A POUPANÇA, E, ORIENTA SUA APLICAÇÃO PARA A EXPANSÃO DE EMPREGO PRODUTIVO.
- 50 - O PODER PUBLICO NÃO INTERVIRA EM EMPRESAS PARTICULARES, SALVO ATRAVES DE DECISÃO JUDICIAL, POR NÃO OFERECEREM O PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDOS EM LEI OU PELO AUMENTO ARBITRARIO DE LUCROS.
- 51 - SEM PREJUÍZO DE TERCEIROS TODO INDIVÍDUO É LIVRE EM SUA REALIZAÇÃO.
- 52 - SEM PREJUÍZO DO ESTÍMULO A ESTABILIDADE DO TRABALHADOR, - LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTARA OS ACORDOS E RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, EM PROL DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DA HARMONIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.
- 53 - OS SINDICATOS, ORGANIZADOS ATRAVES DE UM SISTEMA LIVRE E REPRESENTATIVO, TÊM A FINALIDADE DE PROMOVER O BEM ESTAR DO TRABALHADOR E SEUS DEPENDENTES E ASSISTI-LOS EM SUAS REIVINDICAÇÕES JUNTO AS EMPRESAS, PODER JUDICIARIO E DE MAIS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS.
- 54 - AS ATIVIDADES ESSENCIAIS E DE SEGURANÇA NACIONAL QUE SE TORNEM MONOPOLIO DE FATO, ATRAVES DE JUSTA INDENIZAÇÃO JUDICIAL, PASSARÃO AO CONTROLE DIRETO DO PODER PUBLICO OU INDIRETO ATRAVES DE EMPRESAS CONCESSIONARIAS.
- 55 - AS JAZIDAS, MINAS E DEMAIS RECURSOS MINERAIS E POTENCIAIS DE ENERGIA HIDRAULICA CONSTITUEM PROPRIEDADE DISTINTA DO SOLO E PERTENCEM A UNIÃO, FICANDO O APROVEITAMENTO DESTES RECURSOS SOBRE CONTROLE DIRETO DO PODER PUBLICO OU INDIRETO ATRAVES DE EMPRESAS CONCESSIONARIAS. LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTARA A JUSTA INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETARIOS DAS TERRAS DESAPROPRIADAS.
- 56 - É FACULTADO AO PODER PUBLICO, ASSEGURANDO-SE JUSTA INDENIZAÇÃO E ATRAVES DE DECISÃO JUDICIAL, DESAPROPRIAR BENS QUE NÃO ESTEJAM ATINGINDO O FIM SOCIAL DESEJADO OU QUE POR IMPERATIVOS DA SEGURANÇA NACIONAL ESTA MEDIDA DETERMINE.

- 57 - A CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DEPENDERÁ DE LEI COMPLEMENTAR.
- 58 - O ENSINO, VOLTADO PARA O MERCADO DE TRABALHO, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E O APERFEIÇOAMENTO HUMANÍSTICO, SERÁ INCENTIVADO PELO PODER PÚBLICO ATRAVÉS DE CONCESSÕES DE - BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS OU INTEGRAIS DE ACORDO COM A RENDA FAMILIAR.



1 doc.
02/11/1985
3 fls.

MC 58
cec/bug

Código antigo:
01.01127

São Vicente, 02 de novembro de 1985

Exmo. Sr. Presidente da República

Sr. José Sarney.

Palácio do Planalto

Brasília - D.F.

Que Jesus o ilumine e guarde!

Sr. Presidente:

Brasileiro entre os que mais o seguem, democrata até a medula, com 80 anos de idade - (12/06/1905), professor de português e latim, foi com o entusiasmo de um jovem de 20 anos que acompanhei a jornada democrática, capitaneada pelo inabalável presidente Tancredo de Almeida Neves, tendo V. Excia. sempre a seu lado.

De igual modo, venho acompanhando "pari passu" a atitude do Presidente Sarney, sempre sustentando o foco bem aceso da sementeira feita, na busca do Brasil Novo!

É pois com confiança que lhe dirijo esta missiva, portadora das minhas mais venturosas retribuições positivas a seu favor, a favor da continuidade de suas atitudes desadornadas frente à força econômica, que não deseja que o Brasil se transforme de acordo com a imagem criada por Tancredo Neves!

E assim, certo de que toda colaboração que chegar as suas mãos íntegras, terá boa acolhida ainda que seja impertinente ou despropositada, valendo a intenção em que é oferecida. Certo? Pois bem, quero alinhar aqui, algumas ideias, já que estamos em vias de grandes transformações. Eis-las: -

1ª) Por que a lei que limita a idade para o emprego em 35 anos? - 19 a 35.

Tenho um filho casado, que fez carreira rápida em Banco, devido à sua prática, o seu diploma universitário de bel. em Ciências Contábeis, seu espírito de serviço, sua pontualidade ao serviço. Pois bem, já como Inspetor, realizando inspeções expressivas. Foi, a título de economia, dispensado juntamente com outros. Isto há 3 anos! Até hoje não conseguiu recolocar-se porque já ultrapassou a idade-limite. Um moço Fortimbeolo, vê-se obrigado a realizar trabalho de porca ou quase nenhuma significação, percebendo com isso parcíssimo ganho.

2ª) Por que um assalariado, um funcionário público deve pagar imposto de renda?

tal tributo não deveria recair sobre renda de capital ou imobiliária?

Salário, ordenado, rendimento, proventos constituem trabalho convertido em recursos para o ganho

não cotidiana. Que me diz V. Excia.?

Pergunto mais: - Por que um militar, um juiz de direito, um ministro de Estado não pagam esse tributo. Pelo menos foi o que eu soube.

Não estava, por acaso, na exata hora, de se corrigirem essas falhas, no nosso sistema tributário, sabido que se prepara uma Constituinte para expurgar nossa lei magna de todas as tortuosidades que a tem afeiçado?

Vou prosseguir crendo em V. Excia. senhor Presidente Sarney e certo de que esta missiva será objeto de sua melhor consideração.

Com todo o respeito e acatamento.

Waldomiro Carvalho da Mota

Waldomiro Carvalho da Mota
Av. Marechal Deodoro, 571, apto. (03)
São Vicente - Vila Valença - CEP- 11.300

1: doc. + 1 anexo
04/11/1985
9 fls.

MC58
cec/sug

Códigos antigos:
01.02195
01.02196

m. Justica

Gravatá-PE, 04 de novembro de 1985.

Senhor Presidente José Sarney.

Excelência.

Veja no DIÁRIO DE PERNAMBUCO, de hoje, uma reportagem dedicada ao Dia do Inventor, na qual é entrevistado o inventor ou tecnologista prático Zózimo Azevedo.

Zózimo Azevedo foi companheiro de trabalho do meu pai, este falecido em 1965, aos 80 anos, os quais trabalhavam nas usinas de açúcar de Pernambuco e outros Estados.

De minha parte, devo dizer que trabalhei em escritório de Usina de Açúcar, em repartições federais (IFUCS, hoje DNUCS) e estaduais (Governo de Pernambuco) e, finalmente, em Companhia de Petróleo (SHELL), quando me aposentei em 1965, nesta última com 21 anos de serviço.

Voltando ao Zózimo Azevedo, escrevi, certa vez, um artigo para o JORNAL DO COMMERCIU, defendendo a tese de que os tecnologistas práticos deviam ser amparados pelo Governo, já que eles, como no caso de Zózimo, não dispõem de condições de enfrentar certas situações adversas, como as que ele conta na entrevista de que falo no início desta.

Pergunto a V. Exa.: poderia o Governo de V. Exa. examinar o problema, não apenas de Zózimo, mas de todos os tecnologistas práticos, para os ajudar, pelo menos no que toca ao registro das patentes dos seus inventos?

E aproveitando a oportunidade, quero entregar a V. Exa. cópia de carta que dirigi ao Sr. Deputado Oswaldo Lima Filho, através da qual apresento algumas sugestões visando a nova Constituição e as leis chamadas ordinárias. Pergunto: poderia V. Exa. dar resposta ou comentar os diversos itens da carta supra referida, no programa de Rádio em que V. Exa. responde às questões levantadas pela população?

Rua Sérgio Loreto, 305.

Respeitosamente.

ELISIO SUARES FALCAO.

Gravatá-PE, 08 de outubro de 1985.

Senhor Deputado OSWALDO LIMA FILHO.

Excelência.

Desde que temos o direito de opinar, venho à presença de V. Exa. para apresentar algumas sugestões com vistas às futuras Constituinte e Constituição e às leis chamadas ordinárias, conforme essas sugestões possam ser enquadradas.

Constituinte desvinculada

A minha modesta opinião é de que a Constituinte deve ser composta de parlamentares eleitos com poderes constituintes, os quais após elaborada a Constituição, continuem eles com os seus mandatos normais, dedicando-se à elaboração das leis ordinárias.

Mesmo porque, sendo eu eleitor de V. Exa., por exemplo, para a Constituinte, gostaria de tê-lo como legislador normal, o que não aconteceria com a Constituinte desvinculada.

Além disso, a Constituinte desvinculada ensejaria um processo oneroso de votação ou eleição dupla.

Comissões Pré-Constituinte.

Não vejo nenhum inconveniente na existência de Comissões Pré-Constituinte, já que elas não tem papel deliberativo, sendo uma função consultiva: a função deliberativa é, obviamente, do Congresso. É o "óbvio ululante", como diria o saudoso Nelson Rodrigues.

Maioria absoluta.

Sou plenamente favorável ao sistema da maioria absoluta, sendo mesmo da maioria de 2/3, para que os eleitos representassem a maioria considerável da população, pois considere injusto que uma maioria simples, digamos de 34% ou eleitorado, eleja um Presidente, Governador ou Prefeito que não terá representatividade para falar em nome do povo.

Comissão Paritária.

Entendo que o levantamento do custo de vida (INPL) deve ser procedido através de uma Comissão Paritária, formada de representantes do Governo, de empresários e de trabalhadores, os principais interessados na questão.

Eu próprio já participei de uma Comissão de levantamento do Custo de Vida, no Recife, que foi organizada por uma empresa estrangeira, sendo que os índices finais, lamentavelmente, não eram dados a conhecer aos trabalhadores. E apesar de dizer a Diretoria do Sindicato da Classe que aceitaria tais índices, desde que eles fossem mostrados, para verificação, a empresa não concordava.

-- Sague --

O Sindicato argumentava que isto evitaria perda de tempo com discussões e, até mesmo, uma radicalização com perspectiva de greve; porém, mesmo assim, a empresa não aceitava.

Algum tempo depois, descobrimos que o Sindicato havia recebido, de uma das empresas, um dossiê contendo um relatório preparado por uma Comissão de Técnicos americanos, mostrando como havia conseguido o índice inicial do custo de vida, participando, durante um dia, da vida do empregado da empresa, de cada categoria, vendo de que modo ele e sua família se alimentavam, o tipo de transporte que utilizavam, os aparelhos domésticos utilizados, etc.

Baseada nesse Relatório, a Diretoria do Sindicato contratou os serviços de um Laboratório de Análises Econômicas e Sociais, entregando-lhe o citado relatório e os levantamentos de preços de mercadorias (nas feiras livres, em diversas casas comerciais, as despesas de transportes, de medicamentos, etc.), sendo que o Laboratório chegou ao índice final, sendo o resultado encaminhado às empresas, com o pedido de confirmação, ou melhor, se o índice estava correto. Pois bem; algumas empresas apenas confirmaram o recebimento de material, enquanto outras nenhuma palavra deram.

Atendimento Médico-Hospitalar.

No dia 21-12-82, a doméstica Guiomar Matias dos Santos, mãe de oito filhos menores, dava à luz seu nono filho, em plena via pública, porque, não sendo segurada da Previdência Social, a Maternidade Santa Elisa não a atendeu. Isto foi o que publicou o DIÁRIO DE PERNAMBURGO, na sua edição de dia 21-12-82.

Então, para evitar a repetição deste e de outros problemas de saúde, nos casos de emergência, seria conveniente que a lei estabelecesse (ou a Constituição?) que, em casos de emergência, o paciente seja atendido por qualquer entidade de saúde, PÚBLICA ou PARTICULAR. Nos casos em que o atendimento seja feito por entidade PARTICULAR, a respectiva conta será encaminhada ao órgão responsável segurado da Previdência Social, para o INAMPB e nos casos de sem vinculação previdenciária, para o Estado, já que todos pagam impostos (federais, estaduais e municipais). Até o "miserável na forma da lei" tem direito a tratamento condigno, porque, com os trocados que recebe, compra mercadorias, em cujos preços estão incluídos todos os impostos. E se ele não recebe dinheiro, ou melhor, recebe em mercadorias, as pessoas que fornecem essas mercadorias já pagaram os impostos por ele.

Multas Repassadas

Parece-me que a lei deve estabelecer que nenhuma multa, inclusive correção monetária, deve ser repassada ao consumidor. É certamente o que vem ocorrendo com a poluição dos cursos d'água, que estão sendo poluídos constantemente. Por que? Porque as indústrias responsáveis pela poluição repassam as multas ao consumidor e, assim, nada pagam. Nada sofrem. É o consumidor é o verdadeiro penalizado!

-- Segue --

Contrib. Prev. de antigo aposentado.

O Decreto-Lei nº 1918 de 29-12-81 estabeleceu uma taxa de "assistência médica" a ser descontada do salário do aposentado, a que foi feito a partir de janeiro de 1982.

Acontece que o antigo aposentado não está sujeito ao citado desconto, haja vista que ele jamais contribuiu, a qualquer título, como aposentado, para a Previdência Social, de sorte que o citado desconto é flagrantemente ilegal. Porém, apesar dos protestos, o citado desconto continua sendo feito.

Os juristas da Previdência Social não sabem distinguir entre o que é ilegal e o que é legal? O Decreto-Lei não manda descontar do antigo aposentado.

Para fazer Justiça, já que nem todos podem encaminhar ação judicial a respeito, deve o Governo determinar que o desconto ilegal seja considerado como PECÚLIO a ser restituído ao aposentado, em épocas determinadas e, ao mesmo tempo, cancelado o referido desconto, inclusive para todos os aposentados.

Lime de responsabilidade.

Noticiou o DIÁRIO DE PERNAMBUCO, edição de 28-05-81, que duas pessoas morreram, no Hospital São Sebastião, em Caruarú-PE, por falta de soro antiofídico.

As autoridades de saúde irresponsáveis não mereceriam uma penalidade?

.....

Aqui, em Gravatá, até bem pouco, não existia o soro antiofídico. Será que já existe?

Um sobrinho da minha mulher foi mordido por cão, na vizinha cidade de Bezerrias. Procurando o Posto Médico, não foi atendido, por não existir o citado medicamento.

Vou para esta cidade, onde também não havia o referido soro.

O signatário escreveu ao Sr. Secretário da Saúde e ao Sr. Governador de Estado, enviando, ainda, vários telegramas. Somente assim conseguiu o medicamento, vindo de Recife.

O Secretário da Saúde-PE respondeu a carta do signatário dizendo este absurdo: "no Paraná não se usa o soro antiofídico".

A não ser que disponha de argumentos fortes, essa autoridade não devia merecer um castigo, instituído em lei?

.....

Estamos verificando que a situação do Brasil é, podemos dizer, catastrófica, principalmente quanto à Dívida Externa e, também, na parte de deficit público.

Não deveria ser estabelecida uma penalidade para o Presidente da República e seus Ministros da área econômica-financeira?

Alienação de Imóveis.

Acho - salvo melhor juízo - que nenhuma parte do território nacional deve ser alienada a estrangeiros e que, os casos atuais, de venda de imóveis a alienígenas, devem ser desapropriados.

-- Segue --

Trimestralidade salarial.

Muitos são contra a trimestralidade salarial, inclusive certos trabalhadores de tendência direitista.

Mas eu pergunto: como ser contra tal sistema se os preços das mercadorias de consumo obrigatório sobem a cada mês e, em muitos casos, semanalmente? Por que o salário do trabalhador é congelado por seis meses, enquanto os preços das mercadorias estão sujeitos à chamada "livre iniciativa"? Até nos casos de "acorde de cavalheiros" a maioria das empresas desrespeitam esses acordos, que, por sinal, são feitos para vigorar apenas por um mês.

Eles se batem pela "livre iniciativa", mas estão sempre a reivindicar os favores do Governo; melhor dizendo, de salário ou de dinheiro do povo. Enchem a boca dizendo que pagaram tantos milhões de impostos, quando, na verdade, tudo foi pago pelo consumidor - o povo.

Homenagem a pessoas vivas.

Julgo conveniente constar da Constituição que nenhuma homenagem a pessoa viva, deve ser feita mediante aposição do seu nome em avenidas, ruas, parques e próprias federais, estaduais e municipais.

Esta prática tem trazido constrangimento popular, porque se dá nome de pessoa física a um logradouro público ou a um próprio federal, estadual ou municipal, notadamente quando essa pessoa é um político e muitas vezes com o propósito de lajulação.

Direitos Humanos.

Um dos principais compromissos das Nações que subscreveram (o Brasil, inclusive) a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas, prevê que a mesma declaração seja lida, explicada, etc., nas escolas e outros estabelecimentos de ensino.

Entretanto, isto não está acontecendo, no Brasil, de sorte que seria conveniente constar da Constituição tal obrigação.

Impostos.

Deveria constar da Carta Magna que os Estados, em convenio com a União, passariam a fiscalizar e receber o IPI, conjuntamente com o ICMS, retendo, automaticamente, uma certa percentagem do IPI.

Isto evitaria ou simplificaria a burocracia atualmente existente, inclusive nas empresas privadas, além de propiciar economia de pessoal e material, inclusive de móveis e utensílios, viaturas, prédios, entre outras vantagens.

A parcela do IPI seria depositada em duas partes: 50% para a União e 50% para o Estado arrecadador. Do mesmo modo o ICMS: 80% para o Estado e 20% para o Município onde foi movimentada ou industrializada a mercadoria.

Assim se daria a unificação do aparelho arrecadador, exceto apenas do Imposto de Renda e outros exclusivos da União.

Com o propósito de padronizar a denominação das Camaras e Assembleias Legislativas, parece-me conveniente que, exceto o Senado Federal, todas as Casas Legislativas sejam chamadas de CAMARAS: Camara Legislativa Federal, Camara Legislativa Estadual e Camara Legislativa municipal.

Padronização da denominação dos Códigos.

Já externei essa opinião, através da imprensa; certas leis ou consolidações de leis, deveriam chamar-se de CÓDIGOS e Códigos de Processos: Código Penal, Código Civil, Código Tributário, Código Comercial, Código Trabalhista, Código Previdenciário, etc. e seus Códigos de Processos respectivos.

Remessa de lucros, etc.

Não sei se deveria ser objeto de inclusão no texto Constitucional ou em lei ordinária; deveria haver um disciplinamento na remessa de lucros de empresas estrangeiras, de royalties, de know-how, etc.

Se os lucros aqui devessem ficar, eles não poderiam ser aplicados em mais de 50% na aquisição ou participação de empresas nacionais ou talvez menos, porque, se 50% de ações de uma empresa nacional ficam nas mãos de pessoa física ou empresa estrangeira, ela pode dominar inteiramente a empresa nacional, isto tendo em vista que os restantes 50% ficam espalhados por inúmeros acionistas nacionais, muitas vezes sem condições de participar de uma Assembleia.

Consulta aos Estados e Municípios.

Deveria existir um Conselho Permanente Consultivo, formado de representantes da União, dos Estados e dos Municípios, sendo que estes teriam representação na proporção de um para cada Estado.

Isto para os casos em que determinada medida da União viesse a interferir nos interesses dos Estados e Municípios, como tem acontecido.

Racionamento.

Seria estabelecido na Constituição Federal que o racionamento de determinado produto de importação seria decretado pelo Governo, como é o caso de petróleo e de trigo, que ainda importamos em proporções elevadas, prejudicando a nossa economia e abalando as nossas finanças.

Por que um País pobre como o nosso, na atual situação, não promove um racionamento de produtos importados?

Por que não se proíbe a importação de certos produtos, veículos, etc., para minimização do nosso déficit ou aumento do superávit?

Por que não deixamos de mendigar mais empréstimos, alienando a nossa soberania?

Entrepósitos.

Pense que a Constituição deveria determinar que, para conter a ganância dos atravessadores, deveriam ser instalados Entrepósitos em to-

Mo Sr. Deputado Jawalco Lima Filho - Cont. 6.

dos os Municípios brasileiros, a exemplo dos CLASAs, controlados pelas respectivas Prefeituras.

Talvez assim se pudesse estabelecer preço uniforme para a mesma mercaderia, inclusive propiciando a sua redução.

Sistema Cambial.

Dever-se-ia estudar uma fórmula de retorno ao sistema cambial que vigorou até o final do Governo Kubitschek, as chamadas "ágias cambiais", quando o dólar era praticamente estável.

Tal sistema, como sabe, foi revogado pelo Sr. Janio Quadros, em março de 1961, conforme Instrução 204 da SUMOC (hoje Banco Central); mas antes prepararam a espírita da população, chamando de "mentira cambial".

Pedia até ser u'a "mentira cambial", porém consultava plenamente aos nossos interesses, já que, como no caso atual da nossa dívida externa e em outros casos que envolvem a situação de dólar, não estaríamos pagando juros tão astronômicos, que alguns afirmam já chegar à casa dos 50 (cinquenta) bilhões de dólares.

Era certamente por isso que o FMI pressionava o Governo, naquela época. E, achando pouco, incluiu mais outros itens.

Salário-Mínimo Profissional.

Desde que o salário do servidor público federal estatutário é semelhante em todo o Brasil, para cada profissão, seria conveniente também adotar o mesmo sistema para o trabalhador particular ou de empresa privada, agora que o S.M. está unificado. Por que uma datilógrafa, no Rio de Janeiro, por exemplo, ganha mais que a mesma profissional em Pernambuco?

Plantas Medicinais.

A lei devia estabelecer obrigatoriedade de pesquisas, nos Laboratórios Oficiais (farmacologia dos U.F.) para as plantas medicinais, que existem em larga escala na flora brasileira.

Também as empresas privadas, que recebem favores do Governo (dinheiro de pove) deviam ser obrigadas a instalarem Laboratórios com a mesma finalidade.

Também devia ser estabelecida uma revisão na atual sistemática de produção de remédios, visando reduzir o número de marcas atualmente existente, que os especialistas dizem ser de 25.000, mesmo por que há muitos remédios com a mesma fórmula, de Laboratórios e preços diferentes.

Não faz muito, por recomendação médica, adquiri o TLIRGAN (sabonete) por \$ 12.600,00, enquanto o SDAPEX (sabonete), ambos com a mesma composição, custava \$ 2.600,00, ou seja com uma diferença de ... \$ 10.000,00. Por que o LIP ou a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços permite tal situação?

-- Segue --

As St. Deputado Uswalde Lima Filho. - Lent. 7.

Penso que a lei devia estabelecer: NENHUM MEDICAMENTO OU MEDICAMENTAÇÃO DE CONSUMO HABITUAL, DESDE QUE SEMELHANTE, DEVE TER PREÇO DIFERENTE, NA MESMA LOCALIDADE.

LIT e LIPS para o homem do campo.

Um amigo que é advogado em São Paulo-SP, já sugeriu a um parlamentar extensões da Consolidação das Leis do Trabalho e a Consolidação das Leis da Previdência Social, para o trabalhador rural.

Não sei o que está sendo feito a respeito. Mas se nada vem sendo estudado, com relação ao problema, parece-me que já está tardando a aparição de uma lei nesse sentido.

É verdade que a gritaria seria grande. Diriam que haveria uma convulsão social ou que o Brasil iria, mais uma vez, à beira do abismo ou ao fundo do poço, como certamente disseram no caso da abolição da escravidão.

Empréstimos externos.

Estou lendo nos jornais, ao melhor, em um dos jornais do Recife, o DIÁRIO DE PERNAMBUCO, que o Governo do nosso Estado pagou alguns milhares de dólares para conseguir um empréstimo externo.

A lei não poderia estabelecer proibição para tais casos, passando o Governo Federal a tratar do problema, desde que os Governos Estaduais justificassem a necessidade de dinheiro?

Instalações militares estrangeiras.

A Constituição não poderia estabelecer proibição para a instalação de bases e/ou equipamentos militares, no território brasileiro, notadamente os de natureza atômica?

A verdade é que, sabendo existir uma base militar, digamos americana, inglesa, francesa, etc., em nosso território, a potência inimiga desses países ficaria de olho no Brasil e, na hora "H", faria descer do espaço uma ogiva atômica sobre nós.

Aliás, eu acho que o Brasil está mesmo precisando disso...

Obras faraônicas.

Julgo indispensável que a Constituição estabeleça penalidades para os responsáveis por obras faraônicas ou que venham a criar problemas financeiros para o País, como acontece atualmente, com as Usinas de Itaipú, entre outras.

No caso de Itaipú, construída em conjunto com o Paraguai, já está gerando problemas, de acordo com o que vejo no DIÁRIO DE PERNAMBUCO, edição de hoje: prepararam um livro, no Paraguai, mostrando que esse País está sendo prejudicado pelo Brasil.

Veja só, um País como o Paraguai, que não tem condições de pagar a sua quota, resultante da construção de Itaipú, já começa a questionar o custo da obra, evidentemente com o intuito de não pagar a sua dívida. Bem; será que há mesma dívida de Paraguai ou o Brasil bancou o bonzinho, pagando tudo?

Uma pergunta: quanto custou a edificação de Itaipú? Qual foi a participação do Paraguai? Será que estão querendo jogar o Brasil contra o Paraguai?

-- Segue --

Am Sr. Deputado Oswaldo Lima Filho - Lent. 8.

Automatização.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Por volta de 1950, eu já asvertia o Ministério do Trabalho, para o problema da automatização.

É que me chegou às mãos, na época, uma publicação, editada por uma Central Operária de Tio Sam, onde se tratava dos milhões de desempregados na América do Norte e o articulista sugeria uma série de medidas visando proteger o trabalhador, dispensado em consequência da automatização.

Recomendava-se a redução do horário de trabalho; maior investimento do Governo para gerar mais empregos; comunicação ao Sindicato afetado, com uma certa antecedência, sobre as dispensas de trabalhadores, etc.

Penso que aqui, no Brasil, devíamos adotar, também, uma série de providências visando proteger o trabalhador e evitar maiores problemas para a Nação, em consequência da automatização.

Finalizando.

Dentre os problemas de que me lembro, para serem resolvidos através da Constituição ou da lei ordinária, estão eles aí.

Respeitosamente,

OSWALDO LIMA FILHO.

Rua Sérgio Lorete, 305.

01 doc.
04/11/1985
3 fls.

MC58
cechug

Código antigo:
01.02149

Constituinte

0102149

Belo Horizonte, 04 de Novembro de 1985

Ilustríssimo Sr. Dr. José Sarney

Digno Presidente da República do Brasil.

Sr. Presidente:

Adriana Santos Dumont, Adriana Scarpelli, Érica Bessa, Laura Barbosa, Luciana Guedes, Luciana Mendes, Maria Cristina Lamas e Maria Cristina Ribeiro, todas residentes em Belo Horizonte, atualmente cursando a 2ª série do 2º Grau, no Colégio Santo Antônio, nesta Cidade de Belo Horizonte, imbuídas do espírito patriótico de participarem ativamente da vida Social do País, conforme chamamento ou convocação do Saudoso Presidente Tancredo Neves, chamamento este também ratificado por V. Exa., e tendo em vista a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, veem na suas humildade de brasileiras, questionarem:

A.1-

Se serão inserido nos termos da constituinte, melhores dias de vida.

1 - Para o menor abandonado, tema hoje tão decantado pelas autoridades constituídas, mas que, objetivos nenhum, segundo nos constam, tem sido alcançados.

2 - Se realmente os direitos humanos serão devidamente respeitados, através de Legislações adequadas, e obrigatoriamente obedecidas.

REPÚBLICA DE GUATEMALA
SECRETARÍA DE AGRICULTURA

52269

NOV 22 1960

nos donamos a favor de la agricultura.

todo de las autoridades constituidas, sus que, en las mismas, según

1 - Para el mejor aprovechamiento de los recursos

mejores que se han.

Se según lo establecido en la Constitución.

1.1 -

Se, según las disposiciones de las leyes, que se han:

1.2 - Se, según la convocatoria de la Asamblea Nacional Constituyente.

Según el Presidente de la República, que también participó en

3 - Se a Reforma Agrária, farse-a sem prejuizos de terceiros, mas, com a obrigatoriedade daquele beneficiado, produzir através do seu próprio trabalho e, de posse da terra e com o domínio, não poder a transferir a terceiros, muito principalmente a grupos estrangeiros, sem a devida aquiescência do Orgão Competente, uma vez que V.Exa., na sua sabedoria e com Vossos Doutos Ascessores, fará inserir na Lei, que o beneficiado, só podetá fazer a transferência da terra, após um prazo de carência superior a 20 anos, evitando assim fraudes contra terceiros, estes despojados dos bens que lhes pertencia podendo prejudicar, a boa intensão do Governo.

4 - Se, V.Exa., fará inserir através dos Constituintes a serem eleitos pelo povo, através da livre escolha prerrogativas de esclarecimentos públicos da aplicação das verbas orçamentárias destinadas a Municipalidade, ao Estado e aos Ministérios, não através dos Tribunais de Contas, mas através de fiscalização rígidas, honestas, por Orgão fiscalizador que por certo haverá de ser criado por V.Exa., por exigência da própria atualidade brasileira, pois o povo é sofrido e já não acredita nos seus mandatários, face aos desmandos apontados e em apuração após 20 anos de arbítrios, notícias por nós constantemente visto em jornais - Estado de Minas e outros órgãos da imprensa.

5- Por último, questiona-se, se V.Exa., através do V.Lider no Congresso Nacional, apresentará sugestões para uma Justiça mais rápida de custo operacional mais barato, pois o propalado "juizado das pequenas causas", por certo fará "engatinhar" o andamento de processos, sem que soluções rápidas farse-a sentir no seio da Justiça, tendo em vista que por certo acúmulos de pedidos judiciais virão, segundo te

mos conhecimentos através de noticiários jornalísticos, Estadual e de outros.

Espéramos Sr. Presidente, que Deus ilumine V. Exa., para que desatinos não sejam cometidos, em face da vaidade humana, e V. Exa., haverá por certo, não só de sanear-las, mas também de alertar, ao povo brasileiro, para escolha dos novos constituintes, que deverão serem autênticos representantes do povo, afinado com os sábios princípios da Nova República, despojando pretensões pessoais.

Aguardamos ansiosas um pronunciamento do Ilustríssimo Presidente sobre os temas supra mencionados.

Que Deus o ilumine.

Atenciosamente,

Adriana Santos Dumont
Adriana Santos Dumont

Adriana Scarpelli
Adriana Scarpelli

Erica Bessa
Erica Bessa.

Laura Mendes Barbosa
Laura Barbosa

Luciana Guedes
Luciana Guedes

Luciana Mendes
Luciana Mendes

Maria Cristina Lamas
Maria Cristina Lamas

Maria Cristina Ribeiro
Maria Cristina Ribeiro

R. V.

Adriana Santos Durmont Fereira e outras
R. Marquês de Maricá, 95
Belo Horizonte - MG

1 doc. + 1 anexo
05/11/1985
29 fls.

MC58
cec/sug

Código antigo:
01.02000

Rio, 05 de novembro de 1985.

Ilustríssimo Senhor Mauro Santayana,
M.D. Secretário Executivo da Comissão Provisória de Estudos
Constitucionais.
Ministério da Justiça, Brasília, D.F.

Senhor Secretário,

Acabo de receber amável carta de Vossa Senhoria.

Como professor de Direito Constitucional, tenho muitos estudos de Direito Público pátrio e de Direito Comparado, alguns até mesmo não publicados que, talvez, fossem interessar aos doutos membros da Comissão. Já são numerosos os meus estudos sobre o "Ombudsman", matéria a respeito da qual me dedico faz longa data, pioneiros, um deles achando-se arquivado no Instituto Sueco de Estocolmo, o "Svenska Institutet".

Em anexo, envio a Vossa Senhoria cópia "xerox" da carta que me foi enviada pelo eminente Dr. Afonso Arinos, Presidente da Comissão, meu Mestre na Faculdade Nacional de Direito que, tendo conhecimento desses trabalhos pioneiros, não só demonstrou suas simpatias para com essa instituição sueca, bem como foi favorável às sugestões que lhe fiz.

Na verdade, manifestei ao Excelentíssimo Senhor Ministro Aureliano Chaves o desejo de servir ao meu País, movido tão somente por sentimento de patriotismo, de amor, dedicação e espírito público.

É dispensável dizer a grande estima que tenho pelo Ministro Aureliano Chaves; os meus agradecimentos já manifestados a través de longa carta a Sua Excelência.

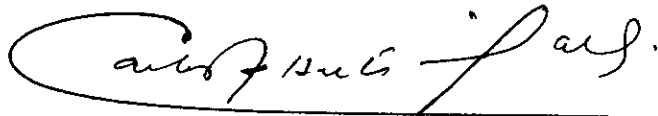
Em anexo, envio a Vossa Senhoria cópia "xerox" de meu currículo, que, a essa altura, já precisa ser atualizado, e que servirá para demonstrar a razão pela qual me empenhei, à época oportuna, para fazer parte da Comissão de Estudos Constitucionais.

Gostaria de comunicar a Vossa Senhoria que fui convidado a ser o principal relator do terceiro tema do "Primer Simposio Latinoamericano del Ombudsman - "establecimiento de algunas pautas básicas para una legislación uniforme" - a ser realizado em breve em Buenos Aires, o que compensa de certo modo minhas "ilusões perdidas", como diria Balzac.

Aproveito o ensejo para enviar a Vossa Senhoria cópia "xerox" de um de meus muitos trabalhos sobre o tema acima, publicado na Revista de Informação Legislativa do Senado Federal.

No aguardo de resposta, queira Vossa Senhoria
aceitar minhas

Cordiais Saudações.



Remete.: Dr. Carlos Alberto Provenciano Gallo.
Rua Conselheiro Zenha 27/203
Tijuca - Rio de Janeiro.

e que só será legítimo quando orientado para esse fim, que é o único desejável.

Por isso, qualquer atividade de direito público deve ser concebida como uma "função". Os direitos, poderes e outras formas subjetivas nunca são atribuídos, em direito público, em benefício do ente que deles está investido, de modo a deixá-lo livre para deles fazer o uso que lhe mais agrade; estão sempre conexos ao dever de serem exercidos com os fins para que foram instituídos, quer dizer, ao serviço ou em função dessa finalidade. ⁽⁴⁴⁾

É preciso avaliar, a cada passo, a importância do Direito Administrativo para assegurar e regular essas conexões essenciais; as relações jurídicas que atrai no plano das atividades governamentais; sua precedência nas situações concretas que se criam com respeito ao administrado; o interesse legítimo como interesse à legitimidade do ato de governo. Na lição de OLIVEIRA FRANCO:

"A proteção da moralidade atua como pêndulo regulador do equilíbrio entre a legalidade e o exercício da função administrativa. O critério informador é o de justiça nas relações com a Administração. Onde entra para avaliação o direito subjetivo da autoridade, como também o direito subjetivo do particular..."

A bem dizer, o contencioso da legalidade é o contencioso da moralidade. Razão não há para separar os dois fatores quando atuantes. Esquecer a moralidade do ato para circunscrever sua validade nos limites da legalidade estrita. Reportamo-nos, outra vez, diante do fato, não ao formalismo legal, mas à violação da justiça natural. Nas decisões administrativas se podem declarar os atos ilegais como contrários à justiça natural. O equilíbrio regulador está, como no vício, na imparcialidade ou na equidade.

Se analisarmos os fatos que se passam na Administração ou os que cercam a atividade administrativa, verifica-se que as regras de conduta ou de "boa administração" nem sempre são as adotadas. Além disso, existem atos juridicamente lícitos que não o são do ponto de vista formal, pois violentam, na aplicação díspar, tanto a imparcialidade exigida como a equidade — razão do próprio direito. Cabe ao jurista não acomodado distinguir as coisas sem precisar separá-las." ⁽⁴⁵⁾

É a missão a que o estudioso do Direito Administrativo deve dedicar-se, no momento em que novos institutos e figuras o revigoram e atualizam no Brasil, com o fim de aparelhar a Administração Pública de fórmulas e sistemas de atuação compatíveis com o grau de desenvolvimento e segurança de que carece a promoção do bem-estar social, no Estado Contemporâneo.

(44) A propósito, GIORGIO BALLADORE PALLIERI, "A Doutrina do Estado", trad. Fernando de Miranda, Coimbra Editora, 1969, vol. II, págs. 214-222.

(45) "O Controle da Moralidade Administrativa", cit., págs. 232-233.

amerco

0102000

A1

O "Ombudsman"

Parlamentar do Direito Sueco

Dr. CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO

I — Etimologia da palavra

A palavra "Ombudsman" significa em sueco, no seu sentido amplo, alguém que representa uma pessoa. Assim, por exemplo, diz-se que os membros do Parlamento da Suécia são eleitos para representar o povo, atuando, pois, como representantes, ou "ombud". É desnecessário dizer-se que o sufixo "man" pertence ao tronco das línguas anglo-germânicas, correspondente ao vocábulo homem (man, em inglês — mann, em tedesco — man, em holandês — mand, em dinamarquês — mann, em norueguês).

"Ombudsman" pode significar, também, em linguagem comum sueca, o funcionário do governo que desempenha, em virtude do cargo, atos representando interesses legais de uma cidade, de uma universidade.

Todavia, não é sobre esse tipo de representante que vamos tratar. Aqui, a palavra vai ter o sentido não só de representante, mas também de Procurador de Justiça — "Justitieombudsman J.O.", Tribuno do Povo, Comissário Parlamentar (é essa a tradução adotada pelos autores de língua inglesa: "Special Parliamentary Commissioner"), Representante dos Direitos e Liberdades Individuais, Promotor de Justiça, Guardião dos Direitos dos Cidadãos.

II — Histórico da Instituição

Pouco se sabe a respeito da origem dessa instituição, antes do século XVII.

Aos 6 de junho de 1809, foi promulgada, na cidade de Stockholm, a Constituição Sueca ("Regeringsformen"), estabelecida pelo Rei e os Estados Gerais do Reino, em vigor até 31 de dezembro de 1974, e muitas vezes emendada, sobretudo nos últimos decênios. Há de se ressaltar que essa antiga Lei Fundamental foi bastante influenciada pelas idéias de Charles de Secondat, Barão de La Brède et de Montesquieu, uma vez que os poderes do Estado foram

divididos entre o Rei, o Parlamento, os Estados Gerais (Nobreza, Clero, Burguesia e Camponeses).

Era a Constituição escrita mais antiga da Europa, votada após a abdicação do rei Gustavo IV Adolfo, devida à vitória da Rússia sobre a Suécia, que teve de ceder a Finlândia, unida ao reino há mais de seiscentos anos.

A fim de serem contrabalançados os poderes conferidos ao Rei, ao Parlamento ("Riksdag") deu-se a oportunidade de exercer controles sobre a atividade do governo. Desse modo, foi criada a figura de um Comissário Parlamentar Especial, o "Justitieombudsman" — J.O. — o "Riksdagens ombudsman", para assegurar o fiel cumprimento das leis e estatutos pelas Cortes de Justiça e por outras autoridades e intentar processos contra juizes e outros funcionários da Administração que, no desempenho do cargo, tivessem cometido atos ilegais ou negligenciado quanto a seus deveres.

A própria monarquia absoluta na Suécia, no fim do século XVII, e primeira metade do Século XVIII, sempre se preocupou com a necessidade de serem controlados os funcionários de sua Administração.

Carlos XII criara o ofício de "Supremo Ombudsman do Rei", que tinha por atribuição específica supervisionar a execução das leis e atividades de servidores públicos. Após o traspasse desse rei, aquele oficial público foi denominado "Chanceler de Justiça", "Ministro da Justiça" ("Justitiekansler").

No ano de 1776, quando o Parlamento Sueco detinha todos os poderes, decidiu-se que o Chanceler seria indicado mediante escolha de seus representantes e não pelo Rei. Mais tarde, porém, tornou-se um Oficial do Rei.

Foi, então, a idéia reativada quando da elaboração da Constituição Sueca. Dessa vez, entretanto, seus autores, pretendendo dar a esse funcionário a tarefa de processar membros do governo, diante da "Corte de Impeachment", colocaram-no sob a dependência do "Riksdag". Parece que, ao tomarem tal iniciativa, pressentiram, precisamente, que um funcionário, apontado pelo Rei, talvez não ficasse à vontade para processar Ministros de Sua Majestade, o que iria de encontro ao princípio da independência dos três poderes.

Queriam os Constituintes contrabalançar o absolutismo do Rei, conferido pela Constituição de 1772 e o regime parlamentar instaurado pelas Constituições de 1719 e 1720.

Além desse argumento, para o cidadão sueco seria muito mais fácil ir até um funcionário do Parlamento, guardião de seus direitos e garantias, escolhido por representação popular, desempenhando seu cargo sem quaisquer ônus para o povo, do que se valer de um alto funcionário nomeado pela Coroa. A instituição seria, pois, um remédio contra abusos praticados por funcionários da Administração, tanto na esfera judicial, quanto na esfera administrativa, consistindo em órgão competente para ouvir das reclamações, ou manifestar-se por sua própria iniciativa. Por conseguinte, a falta de confiança nos membros do governo, o que ocorria naquele tempo, foi um dos motivos principais para a criação desse cargo.

Em 1810, deu-se a eleição, então, do primeiro "Ombudsman".

Em 1915, foi criado o cargo de "Ombudsman" Militar ("Militieombudsman" — M.O.), tendo em vista o acúmulo de serviços empreendidos pelo Procurador Parlamentar da Justiça.

De 1915 em diante, havia, por conseguinte, dois "Ombudsmän". Entretanto, os encargos do Procurador Parlamentar aumentavam sensivelmente após a Segunda Grande Guerra, enquanto que os concernentes ao Procurador Parlamentar Militar diminuam. Desse modo, em dezembro de 1967, o "Riksdag" empreendeu reformas radicais, tendo essa separação, isto é, o cargo de Procurador Parlamentar junto à Justiça e o de Procurador Militar junto aos Exércitos, prevista na Constituição de 1809, perdurado até março de 1968, quando foram criados três cargos de procuradores, de idêntico *status*, sob a mesma denominação: "Justitieombudsman", porém responsáveis por diferentes esferas de atribuição e tendo cada um uma equipe comum de assistentes.

Na reforma de 1967/1968, foram definidas as atribuições dos três procuradores, de acordo com os limites tradicionais traçados por aquela Constituição.

O primeiro Procurador Parlamentar cuida de casos sobre impostos e execução de julgamentos e, em geral, de assuntos concernentes à Administração Civil.

O segundo Procurador Parlamentar supervisiona as Cortes de Justiça, os Promotores Públicos, a Polícia e as Forças Armadas.

O terceiro tem por atribuição supervisionar o campo relativo ao bem-estar social, assuntos sobre seguro social, educação e assuntos relativos a documentos oficiais acessíveis ao público.

III — A Constituição Sueca de 1809 e a Constituição de 1974: preceitos que institucionalizaram o Procurador Parlamentar

O artigo 96 da Constituição Sueca de 1809 assim aludia a essa instituição:

"Art. 96 — Il incombe au "Riksdag" de nommer deux Suédois réputés pour leurs connaissances des lois et leur parfaite intégrité pour exercer les fonctions de Procureur parlementaire à la Justice et de Procureur parlementaire aux Armées et qui, en qualité de représentants du "Riksdag" et conformément aux instructions que leur aura données le "Riksdag", veilleront au respect des lois et règlements, le Procureur aux Armées étant chargé de veiller à leur application dans les affaires considérées comme militaires en vertu de l'article 87, alinéa 1^{er}, et par les fonctionnaires et employés émergeant au budget militaire, le Procureur à la Justice étant chargé de veiller à leur application par les cours et par les fonctionnaires et employés. Il leur incombe, en outre, conformément à la répartition de compétence ci-dessus mentionnée, de poursuivre, par les voies légales, devant les tribunaux compétents ceux qui, dans l'exercice de leurs fonctions, auraient commis quelque illégalité par faveur, partialité ou tout autre motif, ou n'auraient pas rempli d'une manière satisfaisante les devoirs de leurs fonctions. Les Procureurs seront soumis à tous égards à la res-

ponsabilité et tenus aux devoirs que les lois de droit commun et de procédure imposent aux magistrats du Ministère public."

Posteriormente, foi dada a seguinte redação àquele artigo:

"Art. 96 — Le "Riksdag" désignera au moins deux Suédois réputés pour leurs connaissances des lois et leur parfaite intégrité pour exercer les fonctions de Procureurs parlementaires (Ombudsman) et qui, en qualité de représentants du "Riksdag" et conformément aux instructions que celui-ci leur aura données, veilleront au respect des lois et règlements, à leur application par tous ceux investis d'une responsabilité d'officiers publics, de poursuivre, par les voies légales, devant les tribunaux compétents ceux qui, dans l'exercice de leurs fonctions, auraient commis quelque illégalité par faveur, partialité ou tout autre motif, ou n'auraient pas rempli de façon satisfaisante les devoirs de leurs charges.

* Ces Procureurs seront soumis à tous égards à la responsabilité et tenus aux devoirs que les lois de droit commun et de procédure imposent aux magistrats du Ministère public."

Atualmente, o artigo 6º, do Capítulo XII, da Constituição Sueca de 1974, que trata do poder de controle, estabelece:

"Art. 6 — Le "Riksdag" désignera un ou plusieurs Procureurs parlementaires (ombudsmän) chargés, conformément aux instructions données par cette assemblée, de veiller à l'application des lois et des règlements dans le cadre des activités publiques, et qui seront habilités à agir en justice dans les cas prévus aux dites instructions.

Ce ou ces procureurs pourront assister aux délibérations des tribunaux et des services publics administratifs et s'en faire communiquer les procès-verbaux ainsi que les actes. Les tribunaux et les services publics administratifs ainsi que les fonctionnaires de l'Etat et des collectivités publiques territoriales leur communiqueront les renseignements et leur donneront les avis demandés par eux, cette obligation incombant également à toute autre personne placée sous leur surveillance. S'ils le demandent, le Ministère public leur apportera son concours.

Le Règlement du "Risksdag" énoncera des dispositions de détail concernant ce ou ces procureurs parlementaires."

Como se depreende da leitura dos citados artigos, é o Procurador nomeado pelo Parlamento Sueco, que escolhe cidadãos de reputação ilibada e notório saber jurídico, para exercerem as funções de "Ombudsman", e, como representantes do "Riksdag" têm por atribuição precípua velar pelo respeito às leis e regulamentos.

Condição essencial para que ocorram as nomeações desses altos funcionários é serem juristas. Dever do Procurador Parlamentar é supervisionar o fiel cumprimento das leis e estatutos, intentar, diante dos tribunais competentes, processos contra os funcionários que, no exercício de suas funções, tenham cometido qualquer ato ilegal, mediante favor, parcialidade ou qualquer outro

motivo, ou que tenham negligenciado na execução de seus deveres em razão do cargo.

É, pois, o "Ombudsman" um funcionário do Parlamento, completamente independente do poder executivo, conforme veremos a seguir. Trata-se de um protetor dos direitos dos cidadãos nas suas relações com autoridades da Administração Pública e do Judiciário. O procurador parlamentar, por conseguinte, é órgão fundamental ao "due process of law".

IV — O Procurador Parlamentar Militar

Tendo ocorrido aumento de trabalho, desde a criação do cargo, foi instituído pelo "Riksdag", em 1915, conforme preceituava o artigo 96 da Constituição de 1809, o Procurador parlamentar Militar, que passou a tratar de assuntos militares e a supervisionar os atos de funcionários, conexos com a defesa do país, afetos à segurança nacional e ao orçamento militar.

Essa divisão perdurou até 1968, quando ambos ofícios foram reincorporados e, como vimos, três procuradores de igual nível foram apontados pelo Parlamento sueco, todos sob a denominação de "Justitieombudsman".

V — A Reforma Constitucional na Suécia nos últimos decênios

A Legislação Constitucional sueca é o resultado de longa evolução histórica, que se caracteriza pela sua continuidade e não por violentas transformações.

A Constituição de 1809 é hoje a principal fonte histórica do Direito Constitucional sueco.

Desde 1950, tem sido empreendida uma revisão geral dos textos constitucionais. Partindo-se dessa revisão, em 1969, procedeu-se a uma reforma constitucional parcial.

Em 1973, ao Parlamento foi submetido um projeto, tendo por âmbito refundir o regime constitucional até então vigente.

Sob reserva de algumas emendas, o Parlamento o adotou, pela primeira vez, em 6 de junho de 1973.

A Constituição Sueca de 1809 compreendia quatro leis orgânicas ("grundlagar"): a Constituição propriamente dita ("regeringsformen"), de 1809, a Lei Orgânica do Parlamento ("Riksdagsordningen"), de 1866, a Lei de Sucessão ao Trono, de 1810 e a Lei sobre a Liberdade da Imprensa, de 1949.

A "Regeringsformen" é a mais importante dessas leis. A Reforma Constitucional que se processou na Suécia a ela diz respeito, sobretudo, e sobre a Lei Orgânica do Parlamento. As emendas propostas à Lei de Sucessão ao Trono e à Lei sobre a Liberdade da Imprensa não são, senão, uma consequência dos trabalhos legislativos das duas primeiras.

Convém notar que, após a reforma, a Lei Orgânica do Parlamento não é mais considerada texto constitucional, uma vez que as disposições constitucio-

nais mais importantes, referentes ao Parlamento, estão incorporadas na nova Constituição ("Regeringsformen").

Os textos que formam a Constituição são, por conseguinte, a "Regeringsformen" reformulada ou a Constituição propriamente dita.

A nova Constituição do Reino da Suécia entrou em vigor em 1º de janeiro de 1975, uma vez que foram anteriormente elaboradas e votadas as leis de sua aplicação.

Consiste em três documentos separados: o Instrumento do Governo (Constituição propriamente dita), votado em 1974, a Lei de Sucessão ao Trono para a atual família real, datando de 1810 e a Lei sobre a Liberdade da Imprensa, de 1949. Além desses documentos, há o Regulamento do Parlamento, de 1974, que ocupa uma posição intermediária entre estatuto legal constitucional e lei ordinária.

Sob o ponto de vista formal, a atual Constituição da Suécia repousa sobre os princípios ditados em 1809, vale dizer, a separação e o equilíbrio dos poderes entre o Rei e o Parlamento.

O recente texto constitucional, como se pode notar quando de sua leitura, dá relevância a um sistema dualista. Ressalte-se, todavia, que o poder de legislar pertence em comum ao "Riksdag" e ao "Rei em Conselho" (Gabinete). A Constituição reserva o poder legislativo ao "Rei em Conselho", unicamente, em matéria de administração e política econômica.

Desde 1971, o Parlamento compõe-se de uma Câmara única, de 350 membros, eleitos por sufrágio universal direto, de três em três anos.

O Parlamento passou a ter muitas das atribuições conferidas anteriormente ao Executivo. A composição do "Riksdag" ao mesmo tempo se democratizou; o poder executivo passou do Rei ao Governo, uma vez que seu estatuto e sua composição põem em destaque a confiança no Parlamento.

Desse modo, poder-se-á acentuar que a democracia política, o parlamentarismo, o regime representativo, a gestão autônoma das coletividades territoriais, a subordinação à lei do exercício do poder são os fundamentos do regime constitucional vigente na Suécia.

VI — A eleição do "Justitieombudsman"

O "Ombudsman" é eleito por um período de quatro anos, podendo ser destituído pelo "Riksdag", antes que expire esse prazo. Entretanto, segundo apuramos, nunca se deu essa circunstância. Pode acontecer que não ocorra reeleição para um novo período de quatro anos. Assim procedendo, e esse fato já ocorreu, o "Riksdag", não reapontando o antigo Procurador parlamentar, está a demonstrar que nele já não mais tem confiança.

O artigo 97, da Constituição de 1809 estabelecia o seguinte:

"Art. 97 — Le Procureur parlementaire à la Justice et le Procureur parlementaire aux Armées sont élus pour la durée et de la manière

déterminées par la Loi organique du Riksdag. Il leur sera désigné, en même temps, un suppléant réunissant les qualités exigées pour exercer la fonction elle-même, afin de les remplacer dans les cas indiqués par leurs instructions.

Le Procureur ou le suppléant ne jouissant plus de la confiance du Riksdag peut être par celui-ci démis de sa charge avant l'expiration de son mandat et à la requête de la commission chargée d'examiner la manière dont il s'est acquitté de ses fonctions."

Após a reforma constitucional, a respeito da qual nos referimos no item V, foi dada a seguinte redação, embora não definitiva àquele artigo:

"Art. 97 — Les Procureurs parlementaires et leurs suppléants seront élus pour la durée et de la manière déterminées par la Loi organique du Riksdag.

Les Procureurs ou les suppléants ne jouissant plus de la confiance du "Riksdag" pourront être par celui-ci démis de leur charge avant l'expiration de leur mandat et à la requête de la commission chargée d'examiner la manière dont ils se sont acquittés de leurs fonctions."

Além da eleição dos Procuradores parlamentares, são eleitos na mesma sessão os suplentes, que devem preencher os requisitos discriminados no referido diploma legal magno. Essa eleição é regida não mais pela Lei Orgânica do Parlamento e sim pelo Regulamento do Parlamento.

O antigo artigo 68 da Lei Orgânica do "Riksdag", estabelecida pelo Rei e Estados Gerais do Reino em Stockholm, aos 22 de junho de 1866, previa as seguintes normas sobre a eleição do Procurador Parlamentar e suplentes:

"Art. 68 — En application de l'article 96 de la Constitution, il incombe au "Riksdag" de désigner un Procureur parlementaire à la Justice et un Procureur parlementaire aux Armées présentant les qualités précisées par ce texte. Ces Procureurs parlementaires resteront en fonctions à dater de leur nominations jusqu'à ce que le "Riksdag" procède à de nouvelles élections, lesquelles auront lieu au cours de la quatrième année.

Le Procureur parlementaire à la Justice et le Procureur parlementaire aux Armées sont élus par quarante-huit délégués électoraux désignés à cet effet par chacune des Chambres qui en choisit vingt-quatre dans son sein. Ces délégués électoraux se réuniront pour procéder à cette élection dans les dix jours de leur nomination. Cette élection sera régie par les dispositions appliquées à l'élection des Présidents des Chambres.

En même temps que les Procureurs parlementaires, les délégués électoraux doivent désigner, pour chacun d'eux, un suppléant. Ces suppléants sont nommés pour la période restant à courir jusqu'à l'élection des nouveaux Procureurs parlementaires.

En cas de vacance d'un des postes de Procureur parlementaire, par suite (la démission du titulaire ou pour quelque autre cause, le

suppléant revêtira immédiatement cette fonction. Le "Riksdag" procédera, aussi vite que faire se peut, à la désignation du Procureur titulaire pour la durée et dans les formes précisées ci-dessus. En cas de vacance d'un des postes de suppléant, par suite de la démission de l'intéressé, par accession du suppléant aux fonctions de Procureur titulaire ou pour quelque autre cause, un nouveau suppléant sera désigné pour la durée et dans les formes précisées ci-dessus. S'il est nécessaire de procéder à ces désignations dans l'intervalle des sessions parlementaires, les pouvoirs du "Riksdag" en cette matière sont exercés par les Régents de la Banque Nationale qui sont désignés par le "Riksdag" et par les Régents de la Caisse Nationale de La Dette Publique."

Segundo leitura desse artigo, os "Ombudsmän" eram eleitos por quarenta e oito delegados, representantes do povo, designados *ad hoc* pelas duas Câmaras, que escolhiam, cada uma, vinte e quatro membros. Após essa escolha, os delegados eleitorais se reuniam, dentro em dez dias da nomeação, a fim de tornar efetiva a eleição.

Designando os "Ombudsmän" deviam também apontar seus respectivos suplentes, que vão substituir os procuradores pelo período que lhes restava no cargo. Havendo vacância do cargo, por motivo de demissão de seu titular ou por qualquer outro motivo, o suplente seria nele investido imediatamente.

Sob regime de urgência era procedida nova eleição. No caso de vacância de cargo de suplente devida à demissão do interessado, ou a acesso de substituto às funções de procurador titular ou por qualquer outro motivo, era feita designação de novo suplente para exercer o cargo, de acordo com a duração e formas estabelecidas no supramencionado artigo.

Prevía esse artigo a necessidade de se proceder a essas designações durante o intervalo das sessões parlamentares.

Apontava, nesse caso, então, para exercerem os poderes inerentes ao "Riksdag", nessa matéria, os Regentes do Banco Nacional, designados pelo Parlamento, e os Regentes da Caixa Nacional da Dívida Pública.

Esse artigo, que acabamos de citar, repetia, em sua última parte, a redação dada ao antigo artigo 98 da Constituição Sueca de 1809, que trazemos à colação:

"Art. 98 — En cas de vacance d'un des postes de Procureur parlementaire, par la suite de la démission du titulaire ou pour quelque autre cause, le suppléant revêtira immédiatement cette fonction. Le "Riksdag" procédera, aussi vite que faire se peut, à la désignation du Procureur titulaire. En cas de vacance d'un des postes de suppléant, par suite de la démission de l'intéressé, par accession du suppléant aux fonctions de Procureur titulaire ou pour quelque autre cause, un nouveau suppléant sera désigné. S'il est nécessaire de procéder à ces désignations dans l'intervalle des sessions parlementaires, les pouvoirs du "Riksdag" en cette matière seront exercés par les Régents de la Banque nationale qui sont désignés par le "Riksdag" par les Régents de la Caisse nationale de la Dette publique."

A reforma constitucional trouxe modificações ao art. 68 da antiga Lei Orgânica do "Riksdag", sendo de se ressaltar, porém, que a eleição dos Procuradores parlamentares ainda irá seguir as diretrizes traçadas pelo art. 96 da antiga Constituição.

Instaurado o unicameralismo no sistema parlamentar sueco, todos os seus membros fazem a escolha dos que vão ocupar tão nobre ofício. Devem esses altos funcionários preencher os requisitos do notório saber jurídico e da reputação ilibada e, em geral, a escolha é feita dentre magistrados. (Vide item X).

A fim de serem evidenciadas as modificações que surgiram com o advento do sistema unicameral e de sua implicação na escolha dos Procuradores parlamentares, outra redação foi dada ao art. 68 da antiga Lei Orgânica do Riksdag:

"Art. 68 — Les Procureurs parlementaires (Ombudsmän) et leurs suppléants resteront en fonctions à dater de leur nomination jusqu'à ce que le "Riksdag" procède à de nouvelles désignations, lesquelles auront lieu au cours de la quatrième année.

Les dispositions du 1er paragraphe de l'article 33 régiront *mutatis mutandis* la désignation des Procureurs parlementaires et de leurs suppléants.

En cas de vacance d'un des postes de Procureur parlementaire, par suite de la démission de son titulaire ou pour quelque autre cause, ses fonctions seront immédiatement assumées par celui des suppléants qui aura été désigné en premier lieu, ou, si deux ou plusieurs ont été désignés simultanément, par le plus âgé d'entre eux. Le "Riksdag" procédera ensuite, aussi vite que faire se pourra, à la désignation d'un nouveau Procureur titulaire pour la durée et dans les formes précisées ci-dessus. En cas de vacance d'un des postes de suppléant, par suite de la démission de l'intéressé ou pour quelque autre cause, il sera procédé à la désignation d'un nouveau suppléant pour la durée et dans les formes précisées ci-dessus."

O disposto no parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei Orgânica do "Riksdag", que trazemos a confronto e que regia como deviam ser realizados os trabalhos de eleição dos "Ombudsmän", encontra-se revogado pelo atual Regulamento do "Riksdag", que veremos posteriormente:

"Art. 33.1 — Dès que le "Riksdag" se sera réuni et que le résultat de la vérification effectuée conformément aux dispositions du premier alinéa de l'article 32 aura été communiqué au "Riksdag" par le Chef du Département ministériel auquel ressortissent les Affaires de Justice ou par la personne désignée pour le remplacer, le "Riksdag" élira, dans son sein, un Président ainsi qu'un premier, un second et un troisième vice Présidents. Les Présidents et vice-Présidents seront élus séparément dans l'ordre sus-indiqué. Il sera procédé à ce vote par acclamation à moins qu'un ou plusieurs membres du "Riksdag" ne demandent qu'il y soit procédé au scrutin secret.

S'il est procédé à ces élections au scrutin secret, sera élu celui qui aura recueilli plus de la moitié des suffrages. Si cette majorité n'est

pas atteinte, il sera procédé à un nouveau scrutin. Si personne ne recueille alors plus de la moitié des suffrages, il sera procédé à un troisième scrutin entre les deux députés qui lors du second auront recueilli le plus de suffrages. Sera élu lors du troisième scrutin celui qui aura obtenu le plus grand nombre de suffrages. En cas de partage égal des voix lors du second et du troisième scrutins, la préférence sera déterminée par voie de tirage au sort."

O recente Regulamento do "Riksdag" assim estatui no artigo 10 do Capítulo VIII, que cuida de certos titulares de funções e de certos organismos:

"Art. 10 — L'élection d'un Procureur parlementaire (*Ombudsman*) vaut pour la période à courir depuis cette élection jusqu'à ce qu'il en soit effectuée une nouvelle au cours de la quatrième année qui suit.

A la demande de la Commission chargée d'examiner les rapports portant sur les activités dudit Procureur, le "Riksdag" peut révoquer celui-ci par anticipation s'il ne bénéficie pas de sa confiance. Lors de l'élection au scrutin secret d'un Procureur parlementaire, il est fait application de la procédure prévue au second alinéa de l'article 1^{er} du présent chapitre.

Si un Procureur parlementaire cesse ses fonctions avant l'expiration de son mandat, le "Riksdag" lui désignera dans les plus brefs délais un successeur pour une nouvelle période de quatre ans.

Le "Riksdag" désigne une ou plusieurs personnes chargées de représenter le ou les Procureurs parlementaires. Les dispositions des deux alinéas précédents concernant les Procureurs parlementaires s'appliqueront *mutatis mutandis* à leurs représentants."

A segunda alínea do artigo 1º do Capítulo VIII diz respeito ao processamento da eleição *mutatis mutandis*:

"Art. 1^{er} — L'élection du Président du "Riksdag" ainsi que de ses premier, second et troisième vice-Présidents est effectuée lors de la première séance que tient l'Assemblée au cours de la législature et vaut jusqu'à la fin de celle-ci. Le Président et les vice-Présidents sont élus séparément et dans l'ordre susdit.

Si cette élection a lieu au scrutin secret, est élu celui qui réunit la majorité des suffrages exprimés. A défaut de cette majorité il est procédé à un nouveau scrutin. Si aucun des candidats n'obtient alors plus de la moitié des suffrages exprimés, il est procédé à un troisième scrutin entre les deux candidats qui lors du second ont obtenu le plus grand nombre de suffrages. Sera élu au cours de ce troisième scrutin celui qui aura réuni le plus grand nombre de voix."

Com relação ao antigo artigo 68 da Lei Orgânica do "Riksdag", nota-se que era mais extenso. Foi suprimida a última parte do artigo, que previa o caso de serem procedidas essas designações no interregno das sessões do Parlamento, sendo, então, os poderes deste, inerentes a essa matéria, exercidos pelos Regentes do Banco Nacional, e pelos Regentes da Caixa Nacional da Dívida Pública.

O antigo artigo 32, alínea 1ª, da Lei Orgânica do "Riksdag", regulava a atuação dos Regentes do Banco Nacional e dos Regentes da Caixa Nacional da Dívida Pública quando dessa situação excepcional.

Em caso de vacância, assim estabelecia o artigo 68 da Lei Orgânica do "Riksdag":

Tratando-se de demissão de seu titular ou de qualquer outro motivo, suas funções seriam empreendidas imediatamente por aquele suplente que foi designado em primeiro lugar.

Quando tivessem sido designados dois ou mais suplentes, ao mesmo tempo, substituiria o Procurador parlamentar o suplente mais idoso. O Parlamento deveria, então, proceder, em seguida, tão logo pudesse fazê-lo, à designação de um novo procurador titular, a fim de exercer seu mandato, de acordo com a duração e formas estabelecidas na primeira alínea do artigo.

Ocorrendo vacância de um dos cargos de suplente, em virtude de demissão do interessado ou de qualquer outro motivo, seria feita a designação de um novo suplente, que atuaria dentro do período e das formas previstas naquela alínea.

Essa matéria é também regida pelas disposições complementares do Regulamento do "Riksdag":

"Dispositions complémentaires"

VIII.10.1.

Dans les vingt jours de son instauration, la Commission de la Constitution désignera les six membres de la Délégation auprès des Procureurs parlementaires, laquelle lorsque ceux-ci en feront la demande, conférera avec eux au sujet de l'organisation de leurs travaux ou d'autres questions de même nature.

VIII.10.2.

L'élection du ou des Procureurs parlementaires est préparée par la dite Délégation qui, ce faisant, délibère avec les membres délégués par les groupes à la Conférence des Présidents."

VII — O Procurador Parlamentar atuando junto à Suprema Corte, à Suprema Corte Administrativa e demais órgãos do Governo

O Procurador parlamentar, julgando necessário para o exercício de suas funções, pode assistir às sessões da Suprema Corte ("Högsta Domstolen"), da Suprema Corte Administrativa ("Regeringsrätten"), do Secretariado Referendário do Rei ("Statsradet"), das Cortes de Apelação ("Hövrätter"), dos Colégios Administrativos, das Administrações que substituam colégios administrativos, dos Tribunais inferiores ("Rådätter"), sem, entretanto, ter direito a voto. Pode atuar a par de processos e atos de todos os Tribunais do país, de órgãos colegiados e de quaisquer outros atos do poder público.

Os funcionários do Rei devem prestar toda assistência ao "Ombudsmän" durante uma investigação e os Procuradores fiscais devem assisti-lo se forem solicitados.

Nenhum documento é secreto para o "Ombudsman" e nenhum funcionário poderá recusar-se a responder às indagações desse representante do Parlamento.

Esse já era o sentido do antigo artigo 99 da Constituição Sueca de 1809:

"Art. 99 — Le Procureur parlementaire à la Justice et le Procureur parlementaire aux Armées peuvent, s'ils le jugent nécessaire à l'exercice de leurs fonctions, assister aux délibérations et aux résolutions de la Cour Suprême, de la Cour Administrative Suprême, du Secrétariat Référendaire du Roi près la Cour Suprême, des Cours d'Appel, des collèges administratifs ou des administrations qui leur sont substituées, et de tous les tribunaux inférieurs, sans avoir toutefois le droit d'y émettre leurs opinions; ils peuvent également prendre communication des procès-verbaux et des actes de tous les tribunaux, collèges et autres pouvoirs publics. Tous les fonctionnaires du Roi sont tenus de prêter main-forte aux Procureurs à la Justice et aux Armées, et tous les procureurs-fiscaux sont tenus de les assister dans l'exercice de leurs poursuites, lorsque l'un d'eux le requerra."

Posteriormente, foi dada a seguinte redação ao artigo:

"Art. 99 — Le Procureur parlementaire pourra, s'il le juge nécessaire à l'exercice de ses fonctions, assister aux délibérations et aux résolutions des tribunaux et services publics, sans avoir toutefois le droit d'y émettre ses opinions; il pourra également prendre communication des procès-verbaux et des actes de tous les tribunaux et services publics. Tous les fonctionnaires du Roi seront tenus de prêter main-forte aux Procureurs parlementaires et tous les procureurs-fiscaux seront tenus de les assister dans l'exercice de leurs poursuites, lorsque l'un d'eux le requerra."

VIII — O Relatório do "Ombudsman"

Anualmente, o Procurador parlamentar deve elaborar relatório minudente para o "Riksdag", narrando suas atividades no exercício anterior.

Esse relatório anual é impresso e distribuído a todas as agências do governo e contém prestação de contas de todos os casos importantes resolvidos pelo "Ombudsman", consistindo, pois, num instrumento de grande valor, a serviço da proteção de direitos subjetivos ameaçados ou violados.

É examinado o relatório por uma Comissão especial de Parlamentares. Após exame, a Comissão apresenta um exposto da opinião ao "Riksdag", cujos membros podem, então, discutir sobre o que o Procurador parlamentar deveria ou não deveria fazer, no tocante aos casos em que atuou.

A respeito da elaboração desse relatório, já assinalava o artigo 100, da antiga Constituição Sueca:

"Art. 100 — Le Procureur parlementaire à la Jus. et le Procureur parlementaire aux Armées sont tenus, chacun séparément, de remettre

chaque année au "Riksdag" un rapport sur la manière dont ils se sont acquittés de leurs fonctions; ils y exposeront, chacun en ce qui concerne son ressort, tel qu'il a été déterminé par l'article 96 ci-dessus, le fonctionnement de la justice dans le Royaume; ils y feront observer les lacunes des lois et des règlements et proposeront les moyens propres à y suppléer."

Emendado, passou aquele artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 100 — Les Procureurs parlementaires sont tenus de remettre chaque année au "Riksdag" conformément aux instructions qui leur sont données, un rapport sur la manière dont ils se sont acquittés de leurs fonctions; ils y exposeront, chacun en ce qui concerne le domaine dans lequel il aura exercé ses fonctions, le fonctionnement de la justice dans le Royaume; ils y feront observer les lacunes et imperfections des lois et règlements et proposeront les moyens propres à y suppléer."

Em seu relatório anual pode o "Ombudsman" destacar divergências na interpretação de leis, regulamentos, ordenações.

Desde a criação do cargo, tem esse funcionário especial, ano após ano, proposto ao Governo ou ao Parlamento o saneamento dessas divergências.

Muitas petições do "Ombudsman" têm sido rejeitadas pelo Governo ou pelo Parlamento, todavia, essa circunstância não o impede de tornar a peticionar, a fim de que leis, regulamentos e ordenações sejam emendados duas ou mais vezes.

IX — A Independência do Procurador Parlamentar perante o Poder Executivo e o próprio Legislativo

O "Ombudsman" é independente perante o Executivo. Pode parecer que esteja intimamente ligado ao "Riksdag", uma vez que é funcionário deste. Entretanto, tal assertiva não é verdadeira. Gozam os Procuradores parlamentares de plena autonomia, não tendo o "Riksdag" direito de traçar linhas básicas de atuação coercitivamente.

Muitos casos, contudo, não serão examinados pelos "Ombudsmän", pois estarão sujeitos à apreciação de outros órgãos, tais como o "Serviço Nacional de Saúde e Bem-Estar" e a "Administração Nacional Correccional".

Não se confunda, porém, essa forma de atuar autônoma do "Ombudsman", com sua responsabilidade perante o Parlamento. Cada ano, como vimos, sua gestão é examinada por uma Comissão parlamentar. Pode acontecer que sua atuação seja criticada pela Comissão ou por um ou demais membros do Parlamento, tendo em vista decisões que tomou, ou por ter deixado de agir.

Nesse caso, a Comissão parlamentar apontará essa circunstância ao "Riksdag", demonstrando a não eficiência do Procurador parlamentar, que nele já não mais confia e proporá o seu afastamento, antes do término de seu mandato. E, tanto, como vimos, esse fato nunca ocorreu, tendo servido, até agora, apenas, de motivo para que não seja reeleito.

O primeiro ocupante desse cargo assim se manifestou, a respeito do princípio da independência do Procurador parlamentar: "O *Ombudsman* depende somente da lei".

A tradição do cargo impede, portanto, que ele receba instruções do Parlamento, sobre os casos em que atua, ou que este dite quais o que deva investigar. Ninguém no Parlamento o influencia a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, ao investigar determinado caso. Devemos acrescentar que os partidos políticos na Suécia, quase sempre, se aliam na escolha dos Procuradores parlamentares, evitando-se, desse modo, que suas decisões sejam proferidas sem isenção de ânimo, independentes, pois, de pressões políticas, solução essa que nos parece muito sábia, sobretudo, para tornar esses altos funcionários do "Riksdag" merecedores da confiança do público em geral.

X — A Escolha do "Ombudsman". Percepção de Vencimentos

Com raras exceções, o Procurador parlamentar tem sido escolhido dentre os membros das Cortes de Justiça, conforme já acentuamos. A ele se aplicam, quando no exercício da função, as mesmas regras impostas aos membros do Ministério Público, no tocante à sua responsabilidade.

Percebem os Procuradores parlamentares vencimentos do "Riksdag" não inferiores aos de um Juiz da Suprema Corte.

XI — A Assessoria do "Ombudsmän"

O Procurador parlamentar é assessorado por um Comissário Substituto, eleito pelo Parlamento do mesmo modo como são realizadas as eleições para sua escolha. Este atua nos seus impedimentos (doença, por exemplo), licenças e férias, ou quando houver acúmulo de serviços ou inspeções. Além do Comissário Substituto, fazem parte da equipe do "Riksdagens Ombudsman" cerca de 50 pessoas, presentemente, 23 advogados, datilógrafos, escreventes, secretários com encargo de oficial de justiça.

XII — A Apreciação de Atos dos Juizes pelo "Ombudsman"

Os poderes cometidos ao "Ombudsman" dizem respeito à oportunidade de serem investigados atos nocivos de funcionários e ser apurada a verdade e, quando chamado para fazê-lo, processá-los se cometeram erros, faltas ou negligências.

Ressalte-se, todavia, que o Procurador parlamentar não tem poderes constitucionais para mudar decisões proferidas pelas Cortes de Justiça ou Direções Administrativas do Governo. Como vimos atrás, pode peticionar ao Governo, ao Parlamento e Direções Administrativas, tentando corrigir deficiências de leis, estatutos e ordenações, no interesse dos cidadãos.

Com relação aos membros da Suprema Corte de Justiça e os da Suprema Corte de Administração, o poder do Procurador parlamentar é limitado. Somente se tiverem cometido algum delito é que poderá atuar. Entretanto, tal fato é excepcional.

No caso de Juizes de instância inferior ("Radmän") não há essa limitação legal.

Pode acontecer, todavia, que Juizes da Suprema Corte, no seu todo ou em parte, ou um de seus membros, agindo por interesse particular, afastando-se dos princípios da equidade ou por negligência, tomaram uma decisão a tal ponto injusta, malgrado as leis formais ou a evidência dos fatos trazidos à colação, acarretando, com isso, que uma pessoa seja levada ou exposta a perder a vida, a liberdade, ou seus bens, ou ter sua honra abalada. Pode ocorrer ainda que um ou mais membros da Suprema Corte Administrativa se tornem culpados do mesmo modo, quando do exame de recursos de sua atribuição.

Nesses casos, o Procurador parlamentar poderá representar contra esses magistrados, incumbindo ao "Justitiekansler" (Chanceler da Justiça, Procurador da Justiça) pedir a condenação, se for o caso, consoante as leis do Reino da Suécia.

A respeito dessa legitimação extraordinária, assim preceituava o artigo 101 da Constituição de 1809:

"Art. 101 — Si, par extraordinaire, la Cour Suprême tout entière ou l'un ou plusieurs de ses membres, agissant par intérêt particulier, par défaut d'équité ou par négligence, rendaient un arrêt à tel point injuste que, nonobstant les lois formelles et l'évidence des faits dûment établie, une personne soit amenée ou exposée à perdre la vie, la liberté, l'honneur ou ses biens, ou bien si la Cour Administrative Suprême ou l'un ou plusieurs de ses membres se rendaient coupables de la même faute dans l'examen des recours de leur compétence, il incomberait au Procureur parlementaire à la Justice, au Procureur parlementaire aux Armées pour les affaires militaires définies par l'article 96 ci-dessus, et il appartiendrait au Chancelier de la Justice de déférer le ou les coupables à la Cour ci-dessous désignée et de demander leur condamnation conformément aux lois du Royaume."

Ressalte-se, todavia, que esse artigo põe em destaque uma situação extraordinária, se for levado em conta que a Suprema Corte e a Suprema Corte Administrativa pertencem juristas de reputação ilibada e de saber jurídico indubitável.

O Procurador parlamentar poderá representar contra um ou mais membros da Suprema Corte ou *in totum*, ou contra um ou mais membros da Suprema Corte Administrativa ou na sua totalidade, requerendo a citação do culpado ou culpados, através do Presidente da Corte Real de Apelação de Stockholm, que, na qualidade de Presidente da Suprema Corte de Justiça ("Riksrät") fará citar o ou os magistrados.

A essa matéria fazia alusão ainda o artigo 102, daquela anterior Lei Fundamental:

"Art. 102 — Cette Cour, appelée Haute Cour de Justice, sera composée en pareil cas du Président de la Cour d'Appel Royale de Stockholm, assumant les fonctions de Président, des Présidents de tous les collèges administratifs du Royaume, et selon les cas des fonctionnaires suivants: en cas d'accusation contre la Cour Suprême, des quatre plus anciens Conseillers à la Cour Administrative Suprême; en cas d'accusation contre la Cour Administrative Suprême, des quatre

plus anciens Conseillers à la Cour Suprême; dans les deux cas, du Commandant en Chef des troupes tenant garnison dans la capitale, du commandant présent le plus élevé en grade de l'escadre de la flotte en station dans la capitale, des deux plus anciens conseillers de la Cour d'Appel Royale de Stockholm et du plus ancien conseiller de chacun des collèges administratifs du Royaume. Lorsque le Chancelier de la Justice, le Procureur parlementaire à la Justice ou le Procureur parlementaire aux Armées croit avoir sujet de poursuivre la Cour Suprême en entier ou certains de ses membres devant la Haute Cour de Justice, si le Chancelier de la Justice, ou le Procureur parlementaire à la Justice, croit devoir poursuivre de la même manière la Cour Administrative Suprême en entier ou certains de ses membres, il demandera au Président de la Cour d'Appel Royale de Stockholm de faire citer dans les formes légales, en sa qualité de Président de la Haute Cour de Justice, celui ou ceux qui doivent être mis en accusation. Le Président de la Cour d'Appel Royale prendra ensuite toutes mesures pour la convocation de la Haute Cour de Justice, afin que la citation soit délivrée et que la cause soit examinée. Si, contre toute attente, il omettait de le faire, ou si l'un des autres fonctionnaires ci-dessus mentionnés se dispensait de siéger à la Haute Cour de Justice, ils encourraient la peine établie par la loi pour cette négligence préméditée des devoirs de leur charge. S'il se présente un empêchement légitime pour l'un ou plusieurs des membres de la Haute Cour de Justice, ou si l'un d'entre eux peut être légalement récusé, les délibérations de la Haute Cour demeureront valables, si douze de ses membres y assistent. Légitimement empêché ou récusé, le Président de la Cour d'Appel Royale sera remplacé par le président le plus ancien en fonctions. L'instruction close et l'arrêt rendu conformément à la loi, la Haute Cour doit prononcer sa décision en audience publique. Nul n'aura le pouvoir d'infirmer cet arrêt; cependant, le Roi conservera son droit de grâce, sans toutefois que cette grâce puisse aller jusqu'à rappeler le condamné au service du Royaume."

Tem o Procurador parlamentar o dever legal de servir como promotor nos casos de *impeachment* de membros do Governo, da Suprema Corte de Justiça ou da Suprema Corte Administrativa. Desde 1854, entretanto, não tem havido qualquer acusação contra quaisquer desses funcionários.

Atualmente, é o artigo 8º do Capítulo XII, que trata do poder de controle do Parlamento, que prevê essa situação e que modificou a redação do artigo 101 da Constituição de 1809:

"Art. 8 -- Les poursuites pour infractions pénales commises dans l'exercice de leurs fonctions par des membres de la Cour Suprême ou de la Cour Administrative Suprême seront engagées devant la Cour Suprême par un Procureur parlementaire ou par le Chancelier de la Justice.

La Cour Suprême examinera également si, conformément à ce qui aura été prescrit à ce sujet, il convient qu'un membre de la Cour Suprême ou de la Cour Administrative Suprême soit démis de ses fonctions ou suspendu ou encore soit tenu de se soumettre à un examen médical,

l'action à cette fin étant intentée par un Procureur parlementaire ou par le Chancelier de la Justice."

XIII — A Atuação do "Ombudsman" Fere o Princípio da Independência do Poder Judiciário?

Procuramos pesquisar se juízes sujeitos à supervisão do "Ombudsman" queixam-se a propósito de que, diante das atribuições amplas do Procurador parlamentar, é ferido o princípio da independência do Judiciário. Essa circunstância parece não ocorrer. Defender a independência do Poder Judiciário não quer dizer, necessariamente, que os juízes estejam livres de responsabilidades ou isentos de críticas quando atuam de modo contrário à lei. Assim, parece-nos que, embora seja independente o juiz, supervisionando seus atos, o "Justitieombudsman" não compromete esse princípio, em face do direito sueco, nem a posição do primeiro, pois independência não significa carta branca para atuar livremente, arbitrariamente.

Cumpra insistir que somente o Procurador da Justiça ("Justitiekansler") e o Procurador parlamentar, como vimos, têm legitimação para instaurar processos contra os magistrados que exercem com desídia dever inerente ao cargo.

XIV — Funcionários da Administração Pública Sueca Sujeitos à Supervisão de Seus Atos pelo Procurador Parlamentar

A princípio, estão sujeitos à supervisão, com algumas exceções, todos os funcionários pertencentes aos órgãos centrais e locais da Administração Pública Sueca.

Destaque-se, todavia, que os membros do Governo são subtraídos desse controle. Isso é devido ao fato de que os membros do Governo Sueco não têm poderes formalmente para decidir segundo sua própria vontade. Assuntos que pertencem à área do governo são decididos pelo "Rei em Conselho", "The King-in-Council". Sob o ponto de vista formal, os membros do governo são apenas "Conselheiros".

Os Ministros de Estado exercem seus deveres como Conselheiros, sendo controlados pelo Parlamento, que poderá ordenar instauração de processos contra eles, diante de uma corte especial. Nesse caso, o "Ombudsman" atua como se fosse um Promotor de Justiça.

Parece que se tem evitado propositadamente a não apreciação pelo Procurador parlamentar dos atos dos Ministros.

Uma reforma nesse sentido acarretaria, talvez, em tornar o cargo do primeiro essencialmente político, desencadeando dissensões políticas, e essa não é a finalidade da instituição.

Os Ministros de Estado não são responsáveis pela ação das agências do governo. Essas agências, tradicionalmente, têm posição independente na Suécia, desde o século VII, e seu dever fundamental é assegurar o cumprimento de leis, estatutos e ordenações expedidos pelo Governo.

Os Ministros de Estado na Suécia não podem ordenar a agências administrativas que ajam desse ou de tal modo. Dever do governo é observar, ao editar leis, ordenações e estatutos, que o espírito destes seja claro, a ponto que as agências administrativas sejam compelidas a assim proceder, porque o governo o deseja.

Desse modo, o Procurador parlamentar não supervisiona, tendo em vista essa estrutura, Ministros, nem Ministérios.

No sistema constitucional do país, Ministros ("Statsrad"), a grosso modo, não tomam decisões, apenas "aconselhando" o "Rei em Conselho" ("The King-in-Council", "Le Roi en Conseil").

São, todavia, responsáveis pelo "conselho oferecido" e este é examinado pela Comissão sobre a Constituição do Parlamento. Na verdade, nunca foram instaurados processos contra os Ministros do Reino.

Poder-se-á acrescentar, com relação à supervisão do Procurador parlamentar que, no início, quando da institucionalização do cargo, os funcionários da Administração local (Municipalidade) não estavam sujeitos ao seu controle. A partir de 1957, entretanto, essa sistemática foi mudada. Desde então, agências locais e respectivos funcionários estão subordinados ao "Ombudsman". Essa supervisão não ocorre com os membros das Assembléias locais que estão sujeitos ao auto-controle do governo local. Inexistindo casos em que se dêem violações das liberdades individuais ou abuso flagrante de poder, o Procurador parlamentar não é obrigado a interferir, deixando que os atos sejam corrigidos pela própria Administração local ou que todos os recursos administrativos sejam esgotados.

XV — A Tradição do Procurador Parlamentar

Desde a criação do cargo, o instituto segue as linhas mestras estabelecidas na Constituição Sueca de 1809. É curioso notar que o Parlamento, ao criar um órgão encarregado de supervisionar Cortes de Justiça e Agências Administrativas, estava configurando princípios que vêm sendo observados quase que imutavelmente e que não impedem o atuar daquele alto funcionário até os dias de hoje.

XVI — Da Importância do Procurador Parlamentar

A importância do "Ombudsman" não se deve ao fato de que lhe foram dados poderes especiais e amplos para agir; o que se verifica é que ele representa o Parlamento, devendo, como é de praxe, gozar de sua confiança, pois dela é depositário.

XVII — Metos de Controle da Administração Pública e da Administração da Justiça Exercidos pelo Procurador Parlamentar: Inspeções Locais, Investigações, Queixas do Público

Inspeções Locais

O controle das Cortes de Justiça e Agências Administrativas é exercido pelo "Ombudsman", mediante inspeções. Observações efetivas durante estas, transformam-se numa fonte segura de dados, a respeito de negligências, erros,

faltas graves de funcionários. Ele faz inspeções regulares em Cortes de Justiça, postos do Exército, regimentos e estabelecimentos navais, penitenciárias, prefeituras, hospitais de doenças mentais, coletorias, no Departamento Nacional de Educação, no Departamento Nacional de Agricultura, na Administração Nacional de Marinha Mercante etc.

Todas as Cortes locais e grande número de agências locais são visitados periodicamente. A Agência ou Corte Local é notificada sobre o dia em que será realizada a inspeção.

Inspecionando as Cortes de Justiça, verifica o Procurador parlamentar não só se não há acúmulo de serviços, mas também se os casos jurídicos são resolvidos com presteza.

Em cada Tribunal, pilhas de 25 (vinte e cinco) processos cíveis e 25 (vinte e cinco) criminais são selecionados, ao acaso, e examinados detalhadamente.

Visitas a Promotores de Justiça são, outrossim, empreendidas, para ser apurado se prazos processuais, estabelecidos em lei, no que dizem respeito à instrução criminal, foram obedecidos e se às investigações preliminares deu-se tratamento regular. Observa ainda o Procurador parlamentar se a pena de prisão cominada ao caso concreto está de acordo com a lei penal.

Desde a criação do cargo, o "Ombudsman" faz visitas a Penitenciárias. Ao inspecioná-las, poderá obter informações seguras. Através de conversações com presos, ficará a par de seu tratamento, se os regulamentos das penitenciárias estão sendo observados.

Faz-se mister pôr em destaque que a questão das prisões, durante o século XIX, era atroz. Assuntos referentes a higiene, alimentação e vestuário de presos motivaram petições do Procurador parlamentar ao Governo Sueco, em que solicitava providências, no sentido de serem respeitados os direitos do homem.

O primeiro "Ombudsman" deparou com o caso de um preso que estava aguardando pela decisão de sua apelação à Suprema Corte havia, precisamente, vinte e dois anos! (*Apud* informação de Hans Blix: "A pattern of effective protection: The Ombudsman").

Outro caso a relatar, ocorrido no século XIX, é o de uma pobre mulher que foi mantida em prisão por algumas semanas, sem defesa, porque se suspeitava de que fizera circular moeda falsa. Ao ser procedida a perícia da moeda posta em circulação, provou-se que era verdadeira; o que havia era uma leve camada de mercúrio sobre o dinheiro. Esse fato fez com que o "Ombudsman" ordenasse a instauração de processo contra os responsáveis por aquela prisão e peticionasse ao governo, a fim de que fossem observados os preceitos legais que asseguram às pessoas presas plena defesa (relato contido em "The Swedish Institution of the Justitieombudsman", de Alfred Bexelius, página 14).

Atualmente, havendo suspeita de que o funcionário da Administração não agiu dentro da lei, o Procurador parlamentar lhe dá a oportunidade de ser ouvido.

Duas alternativas tem o "Ombudsman" a escolher, na qualidade de Promotor de Justiça: poderá iniciar o *jus perseguendi in judicium*, mediante pedido escrito, porém, se o caso for mais sério e necessitar de justificação imediata, inquirirá, ouvirá o funcionário supostamente faltoso, caso em que evidenciando-se a dúvida, no tocante à culpa do funcionário, ser-lhe-á aplicado o princípio do *in dubio pro reo*.

Como vimos encontrando o Procurador parlamentar erros, negligências e faltas graves, poderá iniciar o processo contra o funcionário diante das Cortes de Justiça. Todavia, em se tratando de pequenas faltas, que tenham causado prejuízos aos cidadãos, estas são analisadas de outro modo, há algum tempo. Desenvolveu-se o costume de, nos casos de pequena gravidade, substituir-se o processo por uma advertência ao funcionário que não agiu corretamente em determinada questão.

Tendo em vista que o número de processos tem aumentado sensivelmente, advertir funcionários, em casos de somenos importância foi a solução encontrada para não assobrar o Procurador parlamentar.

Os três Procuradores parlamentares passam trinta dias por ano em inspeções. Os "Ombudsman Substitutos" são enviados em inspeções por poucos dias. Além disso, os "Ombudsman" freqüentemente enviam advogados de seu escritório central para em seu nome fazerem inspeções em alguns estabelecimentos de menor importância.

Pode acontecer, porém, que nas suas decisões para esses casos acima apontados, além de explicar em que consiste a negligência, o erro, a falta do funcionário, faz o "Ombudsman" a acusação.

A ação crítica que desempenha o Procurador parlamentar tem por finalidade servir como informação, não só à pessoa que cometeu a negligência, a falta, mas também a outros funcionários, a fim de serem evitadas reincidências. Assim sendo, o conhecimento do direito objetivo é difundido, uma vez que todas as decisões do "Ombudsman" vão fazer parte do relatório anual, a respeito do qual já aludimos.

Investigações do "Ombudsman"

O Procurador parlamentar também intenta investigações a longo prazo. Ele empreende revisões de leis e preocupa-se com sua exequibilidade. Sugestões desse meio de controle têm várias fontes, que chegam até esse alto funcionário do Parlamento: pessoas que se queixam de atos oficiais lesivos ou artigos publicados em jornais, revistas e outras publicações. O "Ombudsman" não precisa declarar o motivo, a razão de sua investigação.

Em muitos casos, questões suscitadas são resolvidas durante a investigação do "Ombudsman".

Queixas (representações) do Público

Qualquer cidadão sueco, sentindo que seus direitos ou de outrem se acham ou foram ameaçados, poderá levar ao conhecimento do Procurador parlamentar, mediante queixa (direito de representação), essa circunstância. Ele sabe da

possibilidade de escrever ao "Ombudsman" para que haja representação contra algum funcionário. Não necessita se fazer representar por um advogado e, conseqüentemente, isso traduz que não haverá quaisquer ônus para ele (espécie de Justiça gratuita). Até mesmo cidadãos de outros países ou pessoas mesmo não vivendo na Suécia poderão recorrer ao "Ombudsman".

Não há, por conseguinte, nenhuma norma estabelecendo apenas uma legitimação ordinária, podendo até ocorrer que o queixoso não esteja diretamente vinculado à questão, admitindo-se, nesse caso, a legitimação extraordinária.

As queixas devem ser apresentadas por escrito. Pode acontecer que um membro da equipe do "Ombudsman" ajude o queixoso na confecção de sua carta; o que não é admissível é o anonimato.

É o Procurador parlamentar quem vai julgar da conveniência, da oportunidade, quando da leitura da carta-queixa (representação), para denunciar o que lhe foi relatado. Para o cidadão sueco, o "Ombudsman" representa um Tribuno do povo, Guardião da Justiça, que zela pelos seus direitos, e o funcionário público da Suécia está bem a par dessas implicações.

Claro está que muitas dessas representações serão rejeitadas pelo Procurador parlamentar por falta de amparo legal. Desse modo, o "Ombudsman" há de dar importância a casos realmente fundamentados, em que não houve observância da lei.

Entretanto, de qualquer forma, o queixoso receberá uma explicação do Procurador parlamentar sobre aquilo que lhe pareceu errado e que foi por este apreciado diferentemente. Assim, o Procurador parlamentar faz contrabalançar o interesse da comunidade e o interesse do indivíduo. Dando explicações ao queixoso, estará o "Ombudsman" garantindo a confiança que lhe deposita o público e o respeito deste pela Administração Pública e pela Administração da Justiça.

Avulte-se que, muitas das queixas são devidas à incompreensão do público, com relação à sistemática dos serviços burocráticos ou a mal-entendidos.

Convém lembrar que, em muitos casos, uma solução adequada é dada pela Administração tão logo há uma queixa junto ao "Ombudsman".

XVIII — O Capítulo 20 do Código Penal Sueco de 1962, em vigor desde 1º de janeiro de 1965

Como aludimos há pouco, o "Ombudsman" pode iniciar processos criminais contra os funcionários da Administração da Justiça e da Administração em geral.

As seções 1 e 4, do Código Penal Sueco, promulgado em 1962, estão particularmente relacionadas com a atuação do Procurador Parlamentar nos casos em que um funcionário, por ação ou omissão, abusa de sua posição em prejuízo do público ou de alguma pessoa ou, afora a negligência, a ignorância ou a incompetência, não cumpre com suas atribuições.

Estabelece a seção 1:

"If a civil servant, by act of commission or omission, misuses his position to the detriment of the public or of some individual, he shall, if the act does not constitute embezzlement or their breach of trust or else is separately made subject to punishment, be sentenced for misuse of office to suspension or dismissal; if appropriate reasons exist, he shall also be sentenced to imprisonment for at most two years. In petty cases only a fine shall be imposed."

Desse modo, o funcionário civil que, por ação ou omissão, abusa de sua posição em detrimento do público ou de alguma pessoa, se essa ação ou omissão não constituir desvio ou quebra da confiança ou qualquer outro meio empregado, está separadamente sujeito a punição; será sentenciado por abuso de função, a suspensão ou demissão; se razões adequadas existirem, ser-lhe-á também cominada pena de prisão de no máximo dois anos. Em casos de pouca gravidade somente será imposta pena de multa.

Se o crime for grave, demissão e prisão de no máximo seis anos serão impostas.

A seção 4 ainda prevê:

"If a civil servant, out of neglect, ignorance or incompetence disregards what is incumbent upon him in conformity with law, instructions or other ordinance, special directive, or the nature of his office, he shall, if the act does not constitute misuse of office or is otherwise separately made subject to punishment, be sentenced for breach of official duty to pay a fine or to suspension."

If the breach is grave, he shall be sentenced to suspension or dismissal; if appropriate reasons exist, he shall also be sentenced to imprisonment for at most one year."

Diante do exposto, se um funcionário civil, além da negligência, ignorância ou incompetência, descumprir com o que lhe incumbe, em conformidade com a lei, instruções ou outras ordens, diretivas especiais ou a natureza de seu ofício, será, se o ato não constituir abuso do cargo ou for de outro modo, separadamente, sujeito a punição, sentenciado por quebra de dever funcional a pagar multa ou a suspensão.

Se a infração for grave, será sentenciado a suspensão ou demissão; se razões apropriadas existirem, será sentenciado a prisão de no máximo um ano.

XIX — O Papel da Imprensa como Auxiliar do Procurador Parlamentar

A imprensa desempenha papel notável dentre as fontes de informação ao Procurador parlamentar sobre males provocados por funcionários da Administração. No século XIX, entretanto, tal crédito não se lhe dava. O "Ombudsman" parecia não acreditar nas informações por ela oferecidas. Considerava-as, mais ou menos, parecidas com queixas anônimas e, de acordo com o costume da época, delas não conhecia.

Atualmente, isso já não mais ocorre. Os casos apontados pela imprensa quase sempre são conhecidos pelo Procurador parlamentar, que irá investigá-los. Pode acontecer, todavia, que jornais, revistas e outras publicações, apontando faltas cometidas por um determinado funcionário, a respeito delas esteja incorrendo em falsos dados ou informação não segura ou incompleta. Nesse caso, o funcionário envolvido terá oportunidade de se manifestar, para mostrar que agiu dentro da lei.

A imprensa, ao denunciar erros cometidos pela Administração, estará não só dando publicidade às leis, regulamentos, estatutos e ordenações, mas também difundindo idéias de justiça entre os cidadãos.

Muitas das vezes, jornais suecos fazem a seguinte pergunta: "Está o Procurador parlamentar adormecido?" Ali, critica-se sua inércia para agir contra casos apontados. Nem sempre, entretanto, as decisões do "Ombudsman" agradam ou hão de agradar a imprensa.

XX — A Atuação do Procurador Parlamentar:

- a) ações contra restrições impróprias à liberdade da pessoa;
- b) ações contra decisões discricionárias;
- c) ações contra errônea interpretação da lei e transgressões de autoridades;
- d) ações de proteção à liberdade de reunião;
- e) ações contra atos da Administração local;
- f) ações contra interpretação irregular de leis e práticas indevidas.

a) Ações contra restrições impróprias à liberdade da pessoa

O Procurador parlamentar tem desenvolvido suas atividades diretamente com relação a atos de restrição à liberdade pessoal, de várias modalidades, considerados contrários à lei. São exemplos desses atos, contidos nos relatórios enviados anualmente, prisões não suficientemente fundamentadas ou falta de convicção da autoridade para prender uma pessoa. Consultando-se os relatórios anuais do "Ombudsman", do começo e da metade do século XIX, poder-se-á verificar que o respeito ao direito das liberdades pessoais era, freqüentemente, desconsiderado.

Atualmente, o campo de trabalho do Procurador parlamentar diz respeito, principalmente, a restrições administrativas à liberdade do cidadão. Os últimos anos têm provocado grandes esforços do "Ombudsman" para tornar claros assuntos relativos à salvaguarda dos direitos individuais, em íntima conexão com a prisão compulsória de doentes mentais, alcoólatras e menores delinquentes.

Na Suécia, a prisão administrativa é o meio usado contra aqueles que deixaram de cumprir com os seus encargos legais, no tocante à prestação de alimentos a filhos menores. Deixando um pai de família de contribuir para o sustento de seus filhos, conforme foi deliberado pela Corte Administrativa,

pode aquele, como último remédio, ser enviado a uma "Casa de Trabalho", onde, de acordo com sua especialidade, prestará serviços.

Tratando-se de inadimplemento da obrigação de prestar alimentos devido à indolência ou preguiça do pai, é necessário haja uma ordem vinda da seção municipal correspondente, a fim de que o faltoso cumpra com a prestação, caso contrário será transferido para a "Casa de Trabalho". Essa instituição representa um meio muito eficiente para fazer com que pais de família relapsos cumpram com suas obrigações perante a prole e, em última análise, com a lei.

As leis que regulam essa matéria, segundo apuramos, são bem antigas, mas, apesar disso, fazem surtir bons efeitos. Ocorrendo o constrangimento contra a liberdade individual, os recalcitrantes, temendo o cárcere, apressam-se em dar cumprimento à obrigação. A revisão dessa legislação está vinculada ao reexame das leis concernentes a todas as espécies de penas de prisão que serão cominadas pelas Direções Administrativas.

No ano de 1958, o Procurador parlamentar fez uma inspeção em uma "Casa de Trabalho" e apurou, ao examinar os autos relativos a esses casos acima apontados, que as investigações que precediam as decisões da Direção Municipal, que enviavam esses faltosos para a "Casa de Trabalho", eram, na maioria das vezes, incompletas. Quase sempre, as pessoas que deviam prestar a obrigação não tinham sido entrevistado com os membros do Conselho Municipal, que, à sua revelia, decidia as questões, ou não tinham a oportunidade de se defender.

Desse modo, concluiu o Procurador parlamentar que a razão fundamental do inadimplemento da obrigação repousava não na indolência ou na indiferença do devedor, mas, por exemplo, na sobrecarga de responsabilidades deste, no seio da família, ou por ser portador de defeito físico ou por motivo de doença mental. Frequentemente, os casos diziam respeito a alcoólatras inveterados que necessitavam de assistência do Governo. Em face desses problemas, o "Ombudsman" escreveu ao Governo, recomendando que, tendo em vista estar pendente a introdução de nova legislação sobre o assunto, instruções fossem baixadas para orientar os casos a serem resolvidos pelo Conselho Municipal.

O Procurador parlamentar não só atua nos casos de detenção arbitrária, mas também quando a captura de alguém for necessária.

Transcreveremos o caso citado por Alfred Bexelius, em seu livro "The Swedish Institution of the Justitombudsman", página 16: "A few years ago, the Stockholm newspapers contained a story about an alcoholic who when intoxicated had fatally knifed his wife".

Assinala o autor que quatro dias antes do ocorrido, a esposa havia reportado o fato à polícia, alegando que seu marido era um alcoólatra perigoso e que não se sentia segura em sua companhia.

O "Justitombudsman", tendo ficado a par desse relato, através de jornais, ordenou fosse procedida uma investigação, a fim de se apurar por que a polícia, a despeito do que relatara a pobre mulher, não havia detido o marido, alcoólatra contumaz.

Revelou essa investigação que a polícia, ao receber a queixa da esposa, havia mantido o marido sob custódia e o interrogara.

E de se evidenciar, todavia, que os regulamentos daquela época não conferiam à polícia manter pessoas alcoólatras sob custódia, por alguns dias, sob a alegação de estar investigando se as condições previstas em lei, para detenção compulsória de alcoólatras inveterados, em instituição própria, estavam conformes, a fim de ser iniciado o tratamento.

Na Suécia, esses casos de detenção são decididos, de acordo com a organização administrativa do país, pelos Municípios (Administração local). Durante aquela investigação restrita feita pela polícia, a esta não pareceu tratar-se de alcoólatra perigoso a pessoa em questão. Logo após, entretanto, a polícia teve conhecimento do homicídio, que poderia ter sido evitado. Examinando o caso, o Procurador parlamentar chegou à conclusão de que a polícia poderia ter notado que se tratava de alcoólatra perigoso, o que motivaria sua detenção para tratamento sob ordem administrativa.

Não entendeu o "Ombudsman", com relação a esse caso, em particular, que a polícia havia agido com negligência, embora a consecução de seus fins não tenha ocorrido, isto é, o poder de polícia falhou. Não tomou aquele Comissário Especial qualquer medida contra esse órgão, a não ser criticá-lo e informá-lo como devia agir naquele caso e outros afins. Escreveu, então, aquele Guardião das leis ao Governo, para que se desse proteção maior aos parentes de alcoólatras, propondo, por conseguinte, a revisão da lei, a fim de que se dessem amplos poderes à polícia (discrecionários), no que concerne a pessoas suspeitas de serem alcoolistas perigosos, de serem mantidas sob custódia, até que ocorram maiores investigações a respeito.

b) Ações contra decisões discrecionárias

Pode o Procurador parlamentar interferir nos casos em que a legislação sueca deixa a Administração agir a seu critério, em termos discrecionários? Essa pergunta tem sido formulado. O "Ombudsman" poderá interferir contra decisões discrecionárias, mas isso ocorre em casos excepcionais. Não podendo interferir, significaria tolher suas atribuições de guardião, de depositário dos direitos dos cidadãos.

Na prática, tornou-se difícil separarem-se questões pertinentes ao poder discrecionário da Administração, daquelas a serem resolvidas por estatutos. A lei, permitindo a um setor da Administração Pública Sueca decidir discrecionariamente, não quer dizer com isso que poderá agir com arbítrio dentro daquele limite estabelecido. Significa tão-somente que aquele setor, ao decidir, deverá observar as circunstâncias que envolvem cada caso concreto. Assim, mesmo quando se trata de discricção do Poder Público, na Suécia, há um certo limite que não deverá ser desatendido. Se esse limite foi transgredido, como, por exemplo, quando a administração se vale de uma circunstância não objetivamente estabelecida, nesses casos, faltando fundamentação para suas decisões, há transgressão da lei.

Citaremos o caso em que o Procurador parlamentar teve de atuar, porque a decisão discrecionária não estava em conformidade com as circunstâncias

objetivas que teve diante de si um juiz (*apud* Alfred Bexelius, obra citada, página 24):

"A few years ago, the JO saw fit to prosecute a district judge because of a discretionary decision incompatible with the actual circumstances. The prosecution concerned failure by the judge to appoint defence counsel for a person charged with a crime."

De acordo com a lei sueca, o Juiz, nos casos criminais de pequena relevância, tem uma certa latitude para decidir se um conselho de defesa deve ser apontado. A acusada, uma alemã de dezesseis anos, camareira, que não falava sueco, estava processada por ter furtado coisas de pequeno valor, avaliadas em cerca de 80 coroas. A empregada confessara não conhecer ninguém na Suécia, para que pudesse ser melhor orientada, o que significava ignorar completamente as leis daquele país.

Esse caso envolvia assunto não só relativo à punição pelo crime cometido, mas, também, e especialmente, à questão de sua expulsão do país. A ré foi condenada a dois meses de trabalho, sob a supervisão do "probation officer" e expulsa da Suécia. Pareceu ao Procurador parlamentar que, com relação às atuais circunstâncias, não tendo o Juiz indicado o Conselho de Defesa, significava ir de encontro ao espírito da lei e que o Juiz não tinha direito de se valer de poderes discricionários naquele caso. Em assim procedendo, entretanto, atuara erroneamente.

Outro caso de ação do Procurador parlamentar contra uma decisão discricionária poder-se-ia citar, apresentado pelo mesmo autor, para melhor configurar a questão:

"Under Swedish law, a prisoner has the right to obtain papers and magazines that will give him suitable occupation during leisure hours. According to another rule, a prison governor may decide on restrictions in the privilege that the inmates may enjoy, if such restrictions are considered necessary for the maintenance of order and security in the institution. It now happened that a prison governor forbade the inmates to buy a certain weekly magazine which in Sweden has a circulation of several hundred thousand copies." (Obra citada, página 25.)

O Procurador parlamentar teve conhecimento dessa proibição. O Diretor da Penitenciária, respondendo às indagações do "Ombudsman", alegou que as revistas tinham publicado, algumas vezes, artigos sobre condições das penitenciárias e, tendo em vista que o comportamento dos presos havia sido por elas influenciado, a proibição estava conforme a lei.

O "Departamento Nacional das Penitenciárias" ao ser chamado a opinar a respeito do caso acima relatado, chegou à conclusão de que o diretor da prisão havia agido corretamente, que não assistia qualquer razão plausível para criticá-lo, desde que usara de seus poderes discricionários. Entretanto, o Procurador parlamentar, defendendo o seu ponto de vista, escreveu ao Departamento, mostrando que em todas as outras penitenciárias aos detentos era permitido comprar a mesma revista. Desejava saber esse Comissário Especial se a proibição estava fundamentada. Queria saber ainda se, aos que cumpriam

pena, somente lhes seria defeso comprar os números atrasados da publicação, que foram considerados atentatórios à tranquilidade naquela penitenciária. Após ter sido provocado a opinar, por diversas vezes, aquele Departamento anuiu que a todos os prisioneiros fosse permitida a compra da revista, porém, ao diretor da penitenciária seria lícito proibir sua entrada temporariamente se um próximo número apresentasse artigos ofensivos. Esse pronunciamento foi suficiente para contentar o Procurador parlamentar.

c) Ações contra errônea interpretação da lei e transgressões de autoridades

Grande número de ações provocadas pelo Procurador parlamentar dizem respeito a interpretações inexatas da lei.

Essas ações representam um passo amplo para que se distribua melhor justiça e se estabeleça maior proteção ao cidadão. Elas farão parte do relatório anual e serão divulgadas a todos os funcionários da Administração.

Apoiados em Alfred Bexelius, antigo Comissário Especial, aludiremos ao seguinte exemplo:

"According to Swedish law, incorporated companies are not allowed to acquire agricultural property without government permission. By this means protection is sought against big companies unnecessarily gaining possession of farm land. There is an exception from the need to obtain such concession in the case of property which has been declared by the Governor of the county to be mainly intended for use as a building plot or for other similar, i.e., small areas of no importance farming. A couple of years ago, a company in south Sweden was going to erect a large pulp factory on a large farm and forest property bought for that purpose, the grounds covering more than 1,000 acres." (Obra citada, página 20.)

Como se pode notar da leitura desse caso, de acordo com a lei sueca não se pode adquirir propriedade agrícola sem o prévio consentimento da autoridade governamental. O que se está tentando evitar é que grandes companhias, desnecessariamente, tornem-se proprietárias de terras agrícolas. Exceções a essa atitude do governo são admitidas. A fim de se obter tal concessão é preciso que o Administrador local declare deva a propriedade ser utilizada para ser edificada uma construção no terreno ou para utilizações similares, como o exemplo citado pelo autor, isto é, nos casos de pequenas áreas imprestáveis para o cultivo da terra.

Conforme situa a questão o antigo Procurador parlamentar, ocorreu que, há algum tempo, uma companhia no sul da Suécia estava erguendo uma grande fábrica de papel em ampla fazenda e propriedade florestal, comparada para esse fim, em área de mais de 1.000 acres. A companhia pediu permissão ao Governo e este declarou que a propriedade devia ser considerada, sobretudo, para ser edificada no terreno uma construção e que, desse modo, poderia adquiri-la sem autorização prévia do Governo. Esse pronunciamento era contrário ao espírito da lei. Após investigação, devida a uma representação, o "Justitieom-

budsman" instaurou processo contra o administrador local, que foi condenado, posteriormente, a pagar multa de 1.000 coroas suecas.

Com relação a abusos de autoridade, o Procurador parlamentar tem se manifestado incessantemente, para apurar sobre o comportamento indevido de funcionários da Administração em geral e do Judiciário.

Aliás, muitos casos dessa natureza o "Ombudsman" encontra nas suas relações com juízes que abusaram de suas prerrogativas com aqueles que procuravam a Justiça. Baseando-nos em caso citado pelo mesmo autor, apresentamos as seguintes atuações do Procurador parlamentar:

"A few years ago, a judge was fined 1,400 Swedish crowns for behaving inappropriately towards parties and witnesses."

Devido ao zelo desse alto funcionário do Parlamento, como vimos, a um juiz foi cominada multa de 1.400 coroas suecas, por ter-se comportado indevidamente perante partes e testemunhas. (Obra citada, página 6.)

Além desse caso, narra aquele autor o seguinte:

"In 1959, the JO sued a justice in the Court of Appel for assisting a friend, a lawyer, in drawing up a great number of documents to be handed to the courts. This was done outside of the duties of the judge and against payment. For this activity, which was found incompatible with his office as a judge, he was condemned by the Supreme Court to pay a fine of 1,600 Swedish crowns." (Obra citada, página 6.)

Como se depreende da citação, um juiz foi condenado pela Suprema Corte a pagar multa correspondente a 1.600 coroas suecas por não ter agido de acordo com os deveres inerentes ao cargo.

Menciona ainda esse autor que dois juízes foram multados, por não terem respeitado prazos processuais e, por esse motivo, o "Ombudsman" teve de agir. (Obra citada, página 6.)

d) Ações de proteção à liberdade de reunião

O trabalho exercido pelos antigos Procuradores parlamentares muito contribuiu para tornar assente o princípio da liberdade de reunião.

Conforme relata Bexelius, no fim do século XIX e no início do século XX, ocorria quase sempre que autoridades locais, sem fundamento legal, impediam reuniões onde conferências seriam realizadas. Em 1887, a um cientista famoso foi defeso fazer uma palestra sobre o seguinte tema: "O crescimento da população sueca e suas implicações para o bem-estar geral e para a moral pública."

A Administração local, que proibia essa conferência, foi criticada e seus responsáveis tiveram processo instaurado pelo Procurador parlamentar. Após instauração de muitos processos, tais entraves à liberdade de reunião foram diminuindo. Assim é que acentua o autor referido: "It is rather strange to note that Commissioners of conservative opinions — in accordance with their duties — were foremost in guarding the legal rights to progress radical and new ideas."

Outro exemplo de atuação do "Ombudsman", *apud* o mesmo autor, no concernente a essa restrição, passamos a relatar:

"Há alguns anos, o JO intentou processo contra um sacerdote que havia rasgado material de propaganda ("posters") sobre uma conferência do "Exército da Salvação", que teria lugar em sua paróquia. O sacerdote entendia ser a reunião indesejável, uma vez que, a seu ver, isso traria divisão na Igreja."

O Procurador parlamentar, então, escreveu ao Bispo propondo fosse advertido o sacerdote. Tendo aquele prelado se eximido de punir o sacerdote, o "Ombudsman" levou o caso ao conhecimento da Corte de Justiça local, que entendeu ser o sacerdote culpado por haver infringido seu dever, pois a ele não cabia ir de encontro à liberdade de religião e de reunião, garantida pela Constituição Sueca a todo cidadão, tendo-lhe sido aplicada multa correspondente a 150 coroas. (Obra citada, página 17.)

e) Ações contra atos da administração local

As principais autoridades locais suecas podem expedir ordenações, de acordo com certos limites traçados pela Administração. Esses regulamentos locais são apreciados pelo "Ombudsman". O Procurador parlamentar está sempre atento a essas regulamentações, que implicam, na maioria das vezes, em restrição da liberdade individual.

Exemplo de ações desse tipo é o caso apontado por aquele autor, na obra citada, página 18:

"O Chefe de Polícia de uma cidade provinciana proibira a um rapaz, acostumado a se comportar mal e a incomodar pessoas, de aparecer na principal rua da cidade. Se, entretanto, o fizesse, a polícia encarregar-se-ia dele. É óbvio que não havia qualquer fundamento legal para a proibição. Autoridades locais, porém, acharam fosse isso uma boa idéia, isto é, da possibilidade de o Chefe de Polícia incumbir-se dos perturbadores da ordem."

Ficando a par da questão, o "Justitieombudsman", que dela fora informado mediante informações de jornais, achando que o Chefe de Polícia não tinha poderes suficientes para decidir sobre a que pessoas seria permitido andar nas ruas, processou aquela autoridade local, que teve de pagar multa por essa atividade contrária à lei.

Além desse caso, apresenta o autor o seguinte:

"Rapazes do poder jovem, vestidos com jaquetas de couro, costumavam dirigir suas motocicletas sem canos silenciosos, fazendo terrível barulho, incomodando o público, numa cidade do sul da Suécia. Para coibir esse abuso, o Chefe de Polícia teve a idéia de valer-se de seus poderes para expedir ordenações locais sobre tráfego de veículos.

Essa ordenação estabelecia que os motociclistas da cidade só poderiam dirigir as motocicletas de nove horas da noite às seis da manhã. A

proibição não fazia exceções. Nem mesmo incluindo a viagem de ida e volta ao trabalho, nem outras absolutamente necessárias.

Ao mesmo tempo, os agentes policiais foram instruídos de fazer parar somente aqueles que se utilizavam de seus veículos de tal modo a causar distúrbios, no caso, jovens motociclistas, entusiastas do esporte.

Desse modo, a proibição tornou-se popular, defendida pelo público em geral e pelos jornais. Outros Chefes de Polícia imitaram-no.

O Procurador parlamentar, então, teve de se manifestar. Explicava aos Chefes de Polícia que havia uma especial legislação contra o barulho provocado por veículos, a ser aplicada, nos casos em questão, por aquelas autoridades e que a matéria já estava completamente regulamentada.

Assim sendo, não cabia aos Chefes de Polícia locais regulamentá-la de novo, pois não tinham poderes para isso, ainda mais por meio de ordenações locais. Acentuou o "Ombudsman" que mesmo que fosse possível àquelas autoridades estabelecer ordenações sobre trânsito, aquela, sobretudo, contendo uma proibição geral, estaria prejudicando os bons motociclistas. Um Comitê Nacional, quase ao mesmo tempo, propusera fossem revogados parcialmente os estatutos que tratavam da matéria, dando, assim, aos Chefes de Polícia poderes expressos para agir, decretando tais ordenações.

Essa circunstância levou o Procurador parlamentar a escrever ao Governo, a quem apresentava uma posição contrária em aceitar-se tal proposta, alegando que regulamentos a respeito da restrição à liberdade de ir-e-vir do público em geral só deveriam ser introduzidos quando necessários, a não ser que o legislador tivesse fortes razões para restringir a liberdade dos cidadãos.

A questão do barulho provocado por esses maus condutores de veículos motorizados poderia ser resolvida de outro modo, apoiada em estatuto já em vigor.

Essa ação do Procurador parlamentar fez com que o Governo aceitasse seu parecer, sendo derrubada, por conseguinte, a proposta do Comitê.

f) Ações contra interpretação irregular da lei e práticas indevidas

O Procurador parlamentar, ao proceder a inspeções e examinando queixas que lhe são apontadas, muitas das vezes, verifica que idêntico dispositivo legal é interpretado de maneira diversa pelos órgãos da Administração, que estão sujeitos ao seu controle. É preciso ressaltar que, na Suécia, a jurisprudência das Cortes de Justiça não está subordinada às decisões proferidas pelos órgãos de instância superior, no que diz respeito a problemas de interpretação de leis.

O "Ombudsman" atua em caso de errônea interpretação da lei do seguinte modo: ao verificar que uma lei é aplicada de modo diverso por autoridades judiciárias ou administrativas, mediante pedido de informação junto às administrações locais, sobre como procedem quanto à interpretação de determinada lei, apresenta um parecer a respeito de como deva ser entendida, interpretada. Esse parecer está intimamente ligado ao espírito da lei, à sua finalidade, ao

seu sentido teleológico, aos documentos que a precederam e às decisões das instâncias superiores.

Esses pareceres do Procurador parlamentar farão parte do relatório anual que deve ser enviado ao Parlamento. Nesse trabalho, são divulgadas a todos os componentes da Administração e aos funcionários do Judiciário essas sugestões. Faz-se necessário dizer que o Procurador parlamentar evita abordar questões divergentes de leis, que serão resolvidas pela Suprema Corte ou pela Suprema Corte de Administração.

Não estaria o Procurador parlamentar desenvolvendo suas atividades de guardião do fiel entendimento da lei se não levasse em conta a questão da má interpretação da norma jurídica, se não medisse esforços para uniformizar sua interpretação.

Dai se depreende que a atribuição do Procurador parlamentar não se restringe às ações já mencionadas, isto é, auscultar faltas, negligências, infrações. Nos últimos anos, grande parte da atividade do "Ombudsman" tem sido a de procurar uniformizar a interpretação de leis. Isso se deve, quase sempre, porque as normas de direito positivo, a serem observadas pelas Direções Administrativas, dão margem a diferentes interpretações.

Ademais, o Procurador parlamentar não pode se eximir de apontar tais irregularidades, pois, para esse fim, de acordo com suas atribuições legais, deve peticionar ao Governo ou ao Parlamento para eliminar divergências das leis.

É essa, talvez, uma das mais importantes atribuições desse funcionário.

Apoiando-nos no autor aludido, apresentamos algumas dessas modalidades de atuação:

"Há alguns anos atrás, o "Justitieombudsman" dirimiu questão concernente ao modo de aplicação da lei por Cortes de Justiça de instância inferior, a respeito da expulsão de estrangeiros que foram condenados por crimes cometidos em território sueco."

O Procurador parlamentar verificou, então, que havia uma considerável disparidade no modo pelo qual as Cortes aplicavam a lei. A investigação procedida pelo "Justitieombudsman" aclarou essas questões e tornou assente uma correta interpretação. (Página 22.)

O seguinte exemplo refere-se à Administração Civil:

"A lei sueca autoriza a administração dos municípios a revogar licenças de motoristas. Essa revogação é apreciada quando a Administração, ao receber informações para esse fim, tem motivos para suspeitar que o titular da licença não preenche os requisitos necessários para continuar a trazê-la consigo, tais como, a cautela, responsabilidade, segurança. Há alguns anos atrás, o "Justitieombudsman" fez uma investigação sobre como atuavam as Administrações locais, com relação ao procedimento nesses casos e de que modo eram decididos."

Embora a matéria fosse conexa, o Procurador parlamentar aí encontrou grandes divergências sobre o atuar das Administrações locais. "Algumas das

Administrações locais, rotineiramente, perquiriam o titular da licença para dirigir, mesmo em se tratando de casos de pequena gravidade, que, por si sós, não podiam acarretar sua revogação."

É desnecessário dizer-se que essa prática cessou, depois do pronunciamento do Procurador parlamentar, pondo fim, desse modo, a abusos de certas autoridades ao tomarem medidas contra aqueles que dirigiam veículos.

Traz à baila o mesmo autor o caso seguinte:

"Na Suécia, aquele que dirigir veículo motorizado, com uma concentração de álcool no sangue equivalente a 0,5 por 1.000 comete delito penal. Se a concentração subir a 1,5 por mil, o condutor é considerado estar agindo sob o efeito da substância e está sujeito, geralmente, a prisão."

Entretanto, o sangue para exame era retirado posteriormente à ação de conduzir veículo e só teria valor como prova depois que se apurasse o teor alcoólico no sangue e que conclusões pudessem ser tiradas do exame, com relação à concentração alcoólica, ao tempo da infração. Há alguns anos atrás, o "Justitieombudsman", examinando em seu gabinete quatrocentos processos ajuizados nas Cortes de Justiça e assistido por dois cientistas renomados, concluiu, em virtude desse exame que, em muitos casos, as Cortes tinham tirado ilações que não eram válidas, sob o ponto de vista científico. Baseando-se nesse exame, um grupo de trabalho foi criado, assessorado por cientistas, a fim de se demonstrar como o cálculo deveria ser feito, nas bases do atual conhecimento científico.

Esse meio encontrado pelo Procurador parlamentar para resolver a questão, sem dúvida alguma, não só estabeleceu critérios mais reais, à procura da verdade, à luz da ciência, como também trouxe segurança e respeito à lei e a confiança dos cidadãos no seu Tribunal.

Além desses casos apresentados, o Procurador parlamentar está sempre vigilante a questões concernentes à sistemática de interrogatórios de alcoolistas, à comunicação de documentos (qualquer cidadão sueco tem acesso a documentos públicos, desde que não envolvam questões de segurança nacional, relações internacionais ou sobre a integridade da pessoa humana, isto é, informações de caráter judiciário, médico etc.), à concessão de carteiras de habilitação de motoristas e em todos aqueles casos em que as leis dão ensejo a interpretações divergentes e que, por motivo de ordem prática e de interesse dos cidadãos, é de mister unificá-las.

XXI — As Atribuições Paralelas do Procurador da Justiça. Breves Considerações

Não se confunda a figura do Procurador parlamentar, suas atribuições previstas na "Regeringsformen" e na "Lei Orgânica do Riksdag", com a do Procurador da Justiça ("Justitiekansler").

Exerce estas funções de Ministro da Justiça, de Chanceler da Justiça. Ele deve responder pela observação das leis e pelos serviços administrativos dos demais procuradores e dirige um órgão central administrativo. Representa o

Estado nos casos cíveis quando há interesse da Coroa, aconselha o Gabinete em assuntos jurídicos e supervisiona a Administração da Justiça, podendo processar juízes e outros funcionários públicos por delitos cometidos.

Fazer cumprir o Código Penal Sueco é matéria da atribuição dos promotores públicos: Promotor do Estado ("Riksaklagare — RA"), promotores regionais e promotores municipais.

O Procurador da Justiça é nomeado pelo Governo e escolhido dentre magistrados de notório saber jurídico e reputação inatacável. O mesmo sistema procedimental dos Procuradores parlamentares aplica-se ao Procurador da Justiça. Ele também faz inspeções nos diferentes órgãos do Governo e revê muitos dos documentos oficiais. Trata-se do principal "Conselheiro" do Governo em assuntos pertinentes a matérias jurídicas.

XXII — Os Comissários de Vigilância do "Riksdag" e os "Ombudsman". Diferenças

São diversas as atribuições dos Comissários de Vigilância do "Riksdag". Estes controlam as atividades do Estado. É o Parlamento que faz as designações dos Comissários de Vigilância (*revisorer*). Constituem um organismo autônomo, exercendo suas funções junto aos serviços de inspeção das finanças e observam atos do governo a ela concernentes. Quando julgarem necessário, formulam petições diretamente ao Parlamento ou ao Governo.

Assim estatui o artigo 7º, do capítulo XII, da atual Constituição Sueca:

"Art. 7 — Le Riksdag désignera dans son sein six commissaires de surveillance (*revisorer*) chargés de contrôler les activités de l'Etat et pourra étendre ce contrôle à d'autres activités. Il émettra des instructions à leur attention.

Ces commissaires de surveillance pourront, conformément aux dispositions de la loi, requérir les actes, les renseignements et les avis nécessaires à l'exercice de leur contrôle.

Le Règlement du Riksdag énoncera des dispositions de détail concernant les commissaires de surveillance."

Os Comissários de vigilância do "Riksdag" são em número de 12 e nomeados para a duração de uma legislatura, embora o citado artigo aluda a seis comissários.

O Parlamento escolherá dentre eles um Presidente bem como um ou muitos vice-Presidentes, eleitos separadamente. É o que alude o artigo 12, capítulo VIII, do Regulamento do Parlamento Sueco:

"Art. 11 — Les Commissaires de surveillance du Riksdag devront être douze et nommés pour la durée de la législature.

Le Riksdag choisira parmi eux un Président ainsi qu'un ou plusieurs vice-Présidents, chacun d'eux élu séparément."

XXIII — *Dados Estatísticos Sobre a Atuação dos Procuradores Parlamentares*

No século XIX, numerosos eram os processos iniciados pelo "Ombudsman", que atuava, sobretudo, como promotor.

Entre 1946 e 1958, o "Ombudsman" para assuntos cíveis processou funcionários em 91 casos. Foram acusados 18 (dezoito) juizes, 23 (vinte e três) promotores públicos, 15 (quinze) policiais e 4 (quatro) clérigos. Nesse mesmo período, o "Ombudsman" para assuntos militares processou funcionários em 142 casos, dos quais 85 (oitenta e cinco) eram oficiais, 20 (vinte) suboficiais, 10 (dez) soldados e 27 (vinte e sete) membros do corpo civil-militar, e outros. (*Apud* "Dados sobre a Suécia", julho de 1965.)

Em 1963, o "Justitombudsman" e o "Militombudsman" receberam juntos 1.300 queixas.

Em 1968, 2.120 queixas foram recebidas.

Em 1970, porém, 2.618 queixas foram apresentadas, segundo informação do Instituto Sueco de Stockholm ("Svenska Institutet").

O número de queixas tem progredido recentemente. Durante os cem primeiros anos de atividade do "Justitombudsman", cerca de 70 queixas por ano foram apresentadas. (*Apud* Blix, obra citada).

É claro que, diante do número de queixas, o "Ombudsman" se torna incapaz de a todas dar crédito. Assim, ele pesa aquelas que são da maior importância para a comunidade e para liberdade do indivíduo.

O número de representações ao Procurador parlamentar poderia ser bem maior não fossem os graus de recursos (apelação) estabelecidos pelas leis administrativas suecas. Desse modo, poder-se-á apelar ao Governo ou à Suprema Corte Administrativa, antes de se recorrer àquele funcionário do Parlamento, uma vez que aos cidadãos são oferecidas possibilidades de correção das decisões proferidas, através do sistema da apelação.

Poderia, entretanto, o número dessas representações ser menor, se as Direções Administrativas ("Ambetsverk") fundamentassem suas decisões. Por conseguinte, o grande número delas dimana, em geral, da falta de fundamentação das decisões, por não compreender o público o porquê do que foi proferido pelos órgãos centrais ("Centralt Ambetsverk") e locais do Governo e têm, diante disso, a impressão de que estes agiram com arbítrio.

Em 1973, 3.699 casos foram apresentados aos Procuradores parlamentares; 3.219 representações foram recebidas e 445 casos foram iniciados *ex officio*, com base em informações contidas em jornais e observações feitas durante inspeções. (Reportado pelo "The Swedish Parliamentary Ombudsman". *Annual Report for 1973, summary in English*).

XXIV — *Novos Cargos de "Ombudsman" Criados Recentemente na Suécia*

Além dos três cargos de "Ombudsman" assentes em 1968, de idêntico nível, foram estabelecidos mais três representantes, em anos diversos, isto é, o "Ombudsman Antitrust", o "Ombudsman para o Consumidor" e o "Ombudsman para a Imprensa".

Diferentemente do que ocorre com os Procuradores parlamentares, esses três últimos não são indicados pelo "Riksdag", como veremos a seguir.

XXV — *Considerações Gerais Sobre o "Ombudsman Antitrust"*

O "Ombudsman Antitrust" é apontado pelo "Rei em Conselho" (o Rei em reunião com o seu Gabinete), ao invés de ser feita a indicação pelo Parlamento.

Esse cargo foi criado em 1954. É o "Ombudsman Antitrust" assessorado por vinte funcionários, sendo conhecido na Suécia por "Näringsfrihetsombudsmannen", N.O.

As atividades desse alto funcionário têm por base a "Lei sobre a Restrição da Concorrência", isto é, a lei sueca *antitrust*. Essa lei evidencia seu propósito de promover competições sadias na economia do país, conforme é desejado pelo público.

Dois tipos de prática restritiva de atos de comércio são proibidos, de acordo com o que prevê o Código Penal Sueco: a imposição de um preço de venda a varejo e submissões de oferta ou a convivência dos concorrentes. Entretanto, isenções a esses princípios poderão ser concedidas se forem preenchidos certos requisitos.

É necessário pôr em destaque que a lei sueca, a respeito dessa matéria, não é tão rígida, nem alicerçada em sanções penais.

O "Ombudsman Antitrust" atua *sponte sua* ou em virtude de representações de sociedades comerciais sobre o comportamento de suas congêneres.

Agindo em nome próprio, as principais fontes de pesquisa desse representante são a imprensa e o "Registro Nacional dos Cartéis", mantido em dia pelo "Ofício Nacional dos Preços e dos Cartéis". ("Statens pris och kartellmänn" — SPK).

Muitas das vezes, é o "Ofício Nacional dos Preços e dos Cartéis" que provoca esse representante. As pesquisas que dizem respeito a questões bancárias ou a questões de seguro são confiadas a serviços especiais.

Se, após investigações, o "Ombudsman Antitrust" chegar à conclusão de que práticas restritivas de atos de comércio foram efetivadas e que trazem prejuízos, poderá, por serem contrárias à lei, obrigar as partes a modificar ou extinguir os atos que restrinjam a competição sob seu exame.

Não conseguindo conciliar as partes, o "Ombudsman Antitrust" encaminha o assunto para ser apreciado pela Corte de Mercado ("Marknadsdomstolen").

A Corte de Mercado é um Tribunal especial, composto de juristas e representantes da comunidade, negociantes e consumidores. Achando serem prejudiciais e ilegais os efeitos desses atos, a Corte de Mercado decide pela necessidade de se empreenderem negociações, a fim de afastá-las. Não chegando, porém, aquela Corte a um acordo satisfatório, terá autoridade, como por exemplo, nos casos de recusa de venda, para ordená-la, sob pena de ser cominada multa à parte infratora.

XXVI — *Considerações Gerais Sobre o "Ombudsman para o Consumidor"*

Semelhantemente ao "Ombudsman Antitrust", o "Ombudsman para o Consumidor", cuja sigla muito do conhecimento dos Suecos é KO, "Konsumentombudsmannen", é indicado pelo "Rei em Conselho".

O primeiro "Ombudsman para o Consumidor" tomou posse no dia 1º de janeiro de 1971.

São deveres do "Ombudsman para o Consumidor" garantir a observância de duas leis, em proveito do consumidor: a "Lei sobre o Marketing" e a "Lei sobre as Cláusulas Contratuais".

A "Lei sobre o Marketing" tem por base proteger os cidadãos contra propaganda que envolva sua boa-fé e contra outros atos de comércio que lhes são prejudiciais.

O "Ombudsman para o Consumidor" atua verificando se a propaganda feita contém informação inverídica acerca de produtos, preços, qualidade, quantidade, embalagem, etc., vela pelos anúncios em jornais, revistas e outras publicações, publicidades feitas em cinemas, publicidades sobre embalagens e supervisiona, enfim, todas as espécies de atos de mercado interno, levados a efeito por empresários particulares ou públicos.

O princípio do ônus contrário da prova é adotado. Nesses casos, o responsável pelo produto deverá provar, por exemplo, que não há falsidade na informação contida no anúncio, a respeito do produto em questão.

A "Lei sobre as Cláusulas contratuais" visa a proteger os consumidores da argúcia dos vendedores, que estabelecem, às vezes, condições não honestas, iludindo sua boa-fé. Exemplo disso são os contratos impressos, padronizados, que são comumente usados na venda de bens indispensáveis ao consumidor e os contratos que abarcam prestação de serviços (contratos com agências de viagens). Esses contratos padronizados podem dispor de cláusulas impressas favorecendo indevidamente o vendedor, em detrimento do comprador.

O "Ombudsman para o Consumidor", nesses casos, agirá por conta própria, ao pesquisar sobre esses atos, ou mediante provocação da parte prejudicada. Primeiramente, procura conciliar as partes, ou fazer advertência ao seu responsável.

Entretanto, encontrando dificuldades para resolver essas questões litigiosas, envia os casos à Corte de Mercado, para decisão, a fim de obrigar o empresário a não se valer de atos de comércio prejudiciais, ou para que não coloque condições nocivas nos contratos.

Geralmente, diante das circunstâncias, ordem formal daquela Corte é expedida, no sentido de ser respeitada a lei e mais a cominação da multa que o empresário deverá pagar, uma vez violado o preceito.

E esclareça-se que não há apelação das decisões proferidas por aquela Corte.

XXVII — Considerações gerais sobre o "Ombudsman para a Imprensa".

Esse cargo foi criado em 1º de novembro de 1969. Seu titular é indicado por uma Comissão especial, composta de três pessoas: o Procurador parlamentar, o Presidente da Ordem dos Advogados da Suécia e o Presidente do Serviço de Colaboração da Imprensa.

Evidencie-se que a Imprensa Sueca não exerce grande influência na escolha desse alto funcionário e ela o faz deliberadamente.

Antes de ser criado esse cargo, queixas de delitos contra a boa publicação eram apresentados à "Corte de Honra", porém, agora sua apreciação está

sujeita diretamente ao "Ombudsman para a Imprensa", que tem poderes para agir *ex officio*.

Anteriormente, a redação de um artigo ofensivo teria de ser considerada em razão de sua íntima conexão com a pessoa do queixoso. Hoje, qualquer cidadão sueco poderá protestar por tudo aquilo que diga respeito a violações de conceitos de ética da imprensa.

Após a representação ao "Ombudsman para a Imprensa", este deverá verificar previamente se o jornal, a revista ou qualquer outra publicação fez alguma retificação ou deixou espaço para a réplica do ofendido.

Para esses fins, o "Ombudsman" mantém contatos com os editores de publicações. Nesse caso, a atitude do "Ombudsman para a Imprensa" é de um mediador.

Dada a importância da queixa, notando o Comissário que princípios de ética da imprensa não foram observados, procede a um interrogatório do responsável pela publicação, a fim de obter deste um exposto sobre o assunto. Aqui, age o "Ombudsman para a Imprensa" como se fosse Promotor de Justiça.

Uma vez terminado o interrogatório, terá o "Ombudsman" duas medidas a tomar: em primeiro lugar, pode ser que o assunto não tenha relevância para ser apreciado pelo "Conselho Sueco de Imprensa", também chamado "Corte de Honra".

Em segundo lugar, pode ter ficado patenteado naquele interrogatório que a matéria inverídica há de ser revista pela Corte.

No primeiro caso, o queixoso poderá pleitear seu direito junto à Corte, se tiver interesse próprio, se estiver afeto à questão.

No segundo, a decisão é dada pelo próprio "Ombudsman". O regulamento, então, baixado pela Corte, não impede ao reclamante de submeter a questão a uma Corte de Justiça comum.

Os trabalhos exercidos pelo "Ombudsman para a Imprensa" e pela "Corte de Honra", em favor do reclamante, não são cobrados. São exercidos gratuitamente. É, portanto, sua atividade uma espécie de Justiça gratuita.

A "Corte de Honra", decidindo que a publicação foi ofensiva, violando princípios de correção da Imprensa, tem poderes para aplicar pena pecuniária ao órgão jornalístico infrator.

A primeira punição ao transgressor significa que este deverá pagar 1.000 Coroa suecas. Cometendo o mesmo órgão da Imprensa reiteradas infrações, dentro do prazo de um ano, a contar da primeira, a pena pecuniária é aumentada gradativamente, porém não poderá exceder a 3.000 coroa suecas.

Além dessas atribuições, o "Ombudsman para a Imprensa" poderá ser consultado pelo público em geral, para opinar sobre assuntos relativos à ética da Imprensa, o que faz gratuitamente.

XXVIII — Alguns Dados Sobre a "Corte de Honra".

O Conselho Sueco de Imprensa, também chamado de "Corte de Honra", foi criado em 1916, sendo, talvez, o mais antigo tribunal desse gênero em todo

o mundo. Dele fazem parte: o "Clube Nacional de Imprensa", a "União dos Jornalistas" e a "Associação dos Editores de Jornais".

A "Corte de Honra" é composta de um jurista, que é o seu Presidente, um representante do "Clube Nacional de Imprensa", um representante da "União dos Jornalistas" e outro da "Associação dos Editores de Jornais" e mais dois representantes do público, que não tenham ligações quaisquer com organizações de imprensa, nem com editores de jornais.

XXIX — O Código de Imprensa Sueco ou "Código de Honra" e o "Ombudsman Para a Imprensa". Breves Notas.

Em 1923, o "Clube Nacional de Imprensa" elaborou um Código de Imprensa que tem sido revisado várias vezes. Entretanto, a criação do "Ombudsman para a Imprensa" deve-se ao fato de que, durante os anos 60, terem sido verificadas diversas violações de práticas jornalísticas, sobretudo, devido à competição e fundação de jornais populares. Daí o interesse da própria Imprensa, face às críticas que recebia, em fazer algumas reformas levadas a efeito em 1969, tendo por finalidade tornar o sistema de autodisciplina de seus profissionais mais seguro e efetivo.

XXX — A Criação do Cargo do "Ombudsman" em Outros Países

Muitos países "adotaram" o "Ombudsman" em suas legislações. Cargos de "Ombudsman" foram introduzidos em outros países escandinavos (Dinamarca, Finlândia e Noruega). A Finlândia o institucionalizou, em virtude dos laços jurídicos que, no passado, manteve com a Suécia (1919).

Na Dinamarca, a Constituição de 1953, em seu artigo 55, criou o cargo de "Mandatário ou Procurador-Geral do Parlamento". É o "Folketingets Ombudsman", o representante, o protetor do cidadão dinamarquês, órgão do Parlamento.

Na Noruega sua criação ocorreu em 1952 ("Ombudsman" para assuntos militares e "Ombudsman" para assuntos civis, em 1962).

Além desses países, a República Federal da Alemanha (artigo 45, b, da Lei Fundamental, inserido pela Lei de 19 de março de 1956, Boletim de Leis da Federação I, pág. III, que criou o Werbeauftrag des Bundestages), a Nova Zelândia (1962), a Guiana Britânica (1966), a Grã-Bretanha (1967), Ilha Maurício (1967), Nova Brunswick (1967), Alberta (1967), Manitoba (1969), Nova Escócia (1970), Terra Nova (1970), Irlanda do Norte (1970), Saskatchewan (1972), Israel (1972), Estados Unidos (3 Estados da Federação), Gana, Japão, Polônia, Iugoslávia, URSS, França (Le Médiateur, 1973), seguiram os passos do direito sueco, nesse particular, adaptando, entretanto, esses Estados e as províncias canadenses essa instituição, em conformidade com o sistema constitucional inerente a cada um.

Em muitos Estados verifica-se o interesse por essa nobre instituição, pois tem sido notado que é essencial ao moderno Estado de Direito. Trata-se de um cargo necessário e útil à proteção dos cidadãos, de seus interesses legais, tendo em vista os problemas que surgem do desenvolvimento rápido da sociedade. Desse modo, o "Ombudsman" trabalha para assegurar a melhor proteção de direitos, tentando prevenir erros, atentando ao sentido teleológico das leis, dando, enfim, relevo ao "bisogno generale dal popolo".

O desenvolvimento da sociedade tem dado ênfase à extensão da atividade do governo não só em novos campos, mas também àqueles anteriormente vistos pelo particular, o que faz com que os cidadãos dependam de órgãos do Poder Público. Daí, a necessidade de um órgão independente dos setores burocráticos para controlar atos do Judiciário e da Administração em geral.

XXXI — Possibilidade da Criação do Cargo no Brasil. Brevíssimas Considerações

É de se atentar para a introdução dessa instituição no Brasil. A nosso ver, o cargo desse especial fiscal da lei, guardião dos direitos e garantias dos cidadãos, poderá ser criado no País, desde que se adapte essa figura, tendo em vista o nosso direito constitucional, o direito administrativo, as leis processuais e a organização judiciária de cada Estado da Federação. Há de ser levado em consideração também o problema da extensão territorial do Brasil, o que não ocorre com a Suécia. Mas essa situação poderá ser resolvida plenamente, cremos nós, se forem adotados rigorosamente critérios de competência, instituindo-se diversos cargos dessa natureza, de idêntica atribuição a atuar nas diferentes regiões do País.

Não pretendemos alongar nossa conclusão, uma vez que nosso trabalho diz respeito ao estudo dessa instituição no país que a criou. Em próximo estudo, talvez possamos demonstrar, precisamente, a utilidade do estabelecimento dessa instituição em nosso País, transportando-a de seu Estado de origem e amoldando-a ao conjunto de nossas instituições, à sistemática das normas jurídicas de nosso direito positivo.

XXXII — Bibliografia

Baseamos nossos estudos nas seguintes obras e publicações:

- 1) Constituição da Suécia, de 6 de junho de 1809. Artigos fundamentais para o conhecimento da matéria: 96 a 100. Publicação do Ministério Real Sueco dos Negócios Estrangeiros;
- 2) "Textes Constitutionnels de la Suède": *Constitution* (artigos 96 a 100), *Loi organique du Riksdag*, editados pelo Parlamento Sueco, Stockholm, 1972. Modificações dos textos da Constituição Sueca de 1809 propriamente dita ou "Regeringsformen";
- 3) Antiga Lei Orgânica do Parlamento, de 22 de junho de 1806. Artigo Básico: 68. Publicação do Ministério Real Sueco dos Negócios Estrangeiros;
- 4) "Lois Organiques de la Suède. Constitution, Règlement du Riksdag, Loi de la Succession du Trône, Loi sur la Liberté de la Presse". Publicação do Parlamento Sueco, tradução de Marcel Bouvier, Stockholm, 1975;
- 5) Anderman, S.D., "The Swedish Justitieombudsman", trabalho constante do *American Journal of Comparative Law* (1962), páginas 225 a 238;
- 6) "The Scandinavian Ombudsman", in *The American Scandinavian Review*, dezembro de 1964, páginas 403 a 409;
- 7) Andrén, N. "The Swedish Ombudsman", in *The Anglo-Swedish Review* (1962), págs. 97 a 103;
- 8) Alfred Bexelius (antigo Comissário Parlamentar Especial junto à Administração Civil e ao Judiciário) "The Swedish Parliamentary Commissioner for the Judiciary and the Civil Administration", publicado pelo Departamento de Imprensa do Real Ministério Sueco dos Negócios Estrangeiros;
- 9) Haller, W., "Der Schwedische Justitieombudsman", Zürich, 1964;
- 10) Hans Blix, "A pattern of effective protection: The Ombudsman";
- 11) "F sheets on Sweden", publicado pelo Instituto Sueco de Estocolmo ("Svenska Institutet"). May 1972;

- 12) "The Swedish Civil Service", páginas 25/27. Publicação do Ministério das Finanças, Stockholm, 1967;
- 13) Pierre Vinde, "Swedish Government Administration", página 64;
- 14) "The Swedish Parliamentary Ombudsman". *Annual Report for 1973. Summary in English*;
- 15) "Feuillet de Documentation sur la Suède": "L'Ombudsman en Suède" (données: décembre 1972, imprimé en Suède en janvier 1973);
- 16) "Feuillet de Documentation sur la Suède": "Legislation et Justice en Suède" (données: novembre 1972, imprimé en Suède: février 1971);
- 17) "Dados sobre a Suécia": "O Sistema Judiciário da Suécia", julho de 1965;
- 18) Folke Schmidt e Stig Strömholm, "Legal Values in Modern Sweden", páginas 5 e 6;
- 19) B. Egenvall, "Le rôle joué para le Procureur parlementaire (Ombudsman) de Suède en matière de droit social", *Droit Social*, 1970, páginas 9 a 12;
- 20) K. Holmgren, "La protection des administrés en droit suédois et la charge de l'Ombudsman", páginas 69 a 74, *Droit Social*;
- 21) T. Modén, "Le cinquanteaire de l'Ombudsman finlandais", *Revue des Droits de l'Homme*, 1970;
- 22) "L'Ombudsman", "Problèmes politiques et sociaux", números 65 et 66. Paris, Documentation française, 1971;
- 23) Donald Rowat, "The Ombudsman Plan: Essays on the worldwide spread of an idea", Carleton Library Mc Clellan and Stewart, 1973;
- 24) V. Desfeuilles, "Le pouvoir de contrôle des Parlements nordiques". Paris, Librairie générale de droit et jurisprudence, 1973;
- 25) "Dinamarca", publicação do Serviço de Imprensa do Ministério das Relações Exteriores da Dinamarca, Copenhagen, 1959;
- 26) "The Parliamentary Ombudsman, his functions, position and relation to the Chancellor of Justice in Finland", *International Review of Administrative Science*, 1963;
- 27) André Legrand, "L'Ombudsman Scandinave", Paris, 1970;
- 28) Gunnar Hesselén, "Public Administration in Sweden", páginas 51/55, publicado pelo Instituto Sueco de Estocolmo, 1950;
- 29) Rowat Donald C., "The Ombudsman Citizen's Defender". George Allen and Unwin Ltd. London, 348, páginas, 1965;
- 30) Hugo Henkon, "The Ombudsman for military affairs";
- 31) Ulf Lundvik, "Comments on the Ombudsman for civil affairs";
- 32) Walter Gellhorn, Sweden, no livro "Ombudsmen and others";
- 33) Paavo Kastari, "The Chancellor of Justice and the Ombudsman";
- 34) Constituição da República Federal da Alemanha, Boletim de Leis da Federação I, página 111;
- 35) Yijö Bolmstedt, "The Finnish Legal System", páginas 36, 39 e 46;
- 36) Ulf Lundvik, Gunnar Thyresson, Bertil Wennergren, "The Swedish Parliamentary Ombudsmen", Stockholm, 1974, 18 páginas;

Nota: Os autores acima são os atuais "Ombudsman". O Dr. Ulf Lundvik foi reeleito em 1972, o Dr. Gunnar Thyresson, em 1973, e o Dr. Bertil Wennergren, em 1972.

O primeiro cuida de casos sobre impostos e execução de julgamentos e todos os outros assuntos concernentes à administração civil não supervisionados pelo Dr. Wennergren.

O segundo supervisiona Cortes de Justiça, promotores públicos, a polícia e as Forças Armadas.

O terceiro supervisiona o campo do bem-estar social, seguro social e educação e assuntos relativos ao acesso ao público em geral de documentos oficiais.

Agradecemos a grande colaboração que nos foi dispensada pelo Instituto Sueco de Estocolmo ("Svenska Institutet") e pelo Consulado Geral da Suécia no Brasil, sem a qual não nos teria sido possível realizar o presente estudo.

A irrenunciabilidade dos alimentos no acordo de desquite

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Professor Catedrático da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1. Introdução — 2. Etimologia e Conceituação — 3. Alimentos no Direito Grego e no Direito Romano — 4. No Direito Canônico — 5. Síntese do Direito Comparado — 6. No Direito Civil Brasileiro — 7. A Posição do Colendo Supremo Tribunal Federal — 8. Conclusões Gerais.

1. INTRODUÇÃO. Uma explanação mais vasta e pormenorizada a respeito de alimentos, pelos múltiplos aspectos que encerra e infindáveis conflitos que suscita, escaparia, por certo, ao âmbito modesto e restrito deste sucinto trabalho, mais prático que doutrinário. ⁽¹⁾

Enquanto perdura o calor da necessidade e da importância do casamento e a mulher consegue manter em pleno funcionamento a engrenagem de unir a ternura que floresce em amor e maternidade à multi-forme habilidade, à inteligência alerta e à beleza sem idade, agregando e partilhando tudo sem egoísmos e indagações, não se pode falar em obrigação alimentícia, em encargos matrimoniais. A sublimidade da união não permite descer a pormenores tão rasteiros. Mas, afirmamos na Apela-

(1) Recomendamos a leitura, mais circunstanciada, de nosso DESQUITE AMIGAVEL — Doutrina — Legislação — Jurisprudência — Rio — Editor Borsoi — 1972 — 2.ª Edição — págs. 205/271 — n.º 28;

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1985

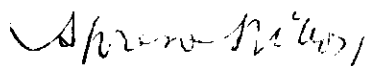
Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Provenciano Gallo
Rua Conselheiro Zenha, 27/203
Tijuca - RJ.

Prezado ex-aluno e ilustre colega,

Reitero-lhe os agradecimentos pelas sugestões enviadas para o novo texto constitucional, muitas das quais correspondem ao meu entendimento pessoal, sobretudo no capítulo relativo aos direitos e garantias individuais.

Esteja certo de que elas serão submetidas aos integrantes da Comissão pré-Constituinte, com recomendação especial para um exame cuidadoso da instituição do ombudsman escandinavo, matéria de sua especialidade.

Receba um abraço muito cordial de


Afonso Arinos

1. Carlos Alberto Provenciano Gallo
2. Filiação : Vicente Gallo e Assunta Provenciano Gallo
3. Data de nascimento : 20 de maio de 1944
4. Naturalidade : Rio de Janeiro
5. Nacionalidade : Brasileiro
6. Estado Civil : Solteiro
7. Endereço : res.: Rua Conselheiro Zenha nº 27/203, Tijuca,
CEP 20.550, tel.: 234-9588
trab.: Palácio da Justiça, Av. Erasmo Braga, 115,
Corredor C, tel.: 216-1177 ramal 2230
8. Escolaridade :
 - I- 1º ciclo : Instituto Cylleno (1950-1954)
 - II- 2º ciclo : Instituto Cylleno (1955)
Colégio Pedro II (1956-1961)
 - III- 3º ciclo : Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (1962-1967)
 - IV- Mestrando em Direito Empresarial - tese a ser defendida :
"Do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos". Período : 1980-1983
9. Atividades atuais : 5º Depositário Judicial da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desde 17 de novembro de 1970.
Colaborador do Jornal do Commercio
10. Experiência Didática :
 - Ex professor da Alliance Française (1967-1972);
 - Curso Especial de Didática da Língua Francesa pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da antiga Universidade do Estado da Guanabara;
 - Didática do Ensino Superior - Universidade Gama Filho (1982-2º semestre).

11. Títulos :

I.1. Diploma de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, antiga Faculdade Nacional de Direito;

I.2 - Cursos Jurídicos de Pós-graduação:

I.2.1. Curso sobre Responsabilidade Civil (outubro de 1968), Faculdade Estácio de Sá, Prof. José de Aguiar Dias;

I.2.2. Curso sobre Locação (dezembro de 1968), Faculdade Estácio de Sá, Prof. Des. Luiz Antônio de Andrade;

I.2.3. Curso sobre Seguros (março de 1969), Faculdade Estácio de Sá, Prof. Ministro Aguiar Dias;

I.2.4. Curso sobre Direito Imobiliário (setembro de 1969), Faculdade Estácio de Sá, Prof. Des. Ebert Chamoun;

I.2.5. Curso sobre o Novo Código Penal (dezembro de 1969), Faculdade Estácio de Sá, Prof. Dr. Heleno Cláudio Fragoso;

I.2.6. Curso Complementar de Direito Civil Especializado, realizado de março a junho de 1972, em 60 horas na ESPEG, prof. Des. Ebert Vianna Chamoun;

I.2.7. Curso sobre Locações no CEJUR, (set. de 1974) Des. Wellington Pimental;

I.2.8. Curso sobre um Enfoque Empresarial da Nova Lei das S.A. vários professores, Associação Comercial do Rio de Janeiro (set.1977);

I.2.9. Curso sobre a Nova Lei das Sociedades Anônimas, realizado no CEJUR, de 21.11.77 a 27.1.78;

II- Aprovação em concursos públicos :

II.1. Concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de Depositário Judicial do antigo Estado da Guanabara;

II.2. Prova de Seleção de Títulos de Professor do Ensino Médio (Francês);

II.3. Concurso para Juiz Temporário dos Territórios Federais;

III- Outros Diplomas :

III-1. Diplôme Supérieur de Langue et Littérature Françaises
(3ème degré) - Université de Nancy;

III.2. Lower Certificate in English - University of Cambridge;

IV- Professor Universitário - Cadeira de Direito Constitucional da
Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta (SUAM);

V- Outros Cursos :

V.1. Curso Especial de Didática da Língua Francesa;

V.2. Curso de Língua Alemã;

VI- Trabalhos Jurídicos:

VI.1. O Ombudsman Parlamentar do Direito Sueco, publicado no volume 49 da Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, páginas 207 a 247, na Atualidades Forense nº 4, Ano 1, Novembro de 1977, e no Jornal do Commercio de 27.12.75;

VI.2. Da Indignidade e da Deserção, feito em 17.4.75;

VI.3. O Centro Nacional de Estudos Judiciários do Direito Francês (atual Ecole Nationale de la Magistrature) e a Reforma do Judiciário no Brasil, publicado na Revista de Informação Legislativa do Senado Federal e sob o título "Subsídios do Direito Francês para a Reforma Judiciária Brasileira, no Jornal do Commercio de 20 de março de 1977;

VI.4. Brevíssimas Notas sobre a Lei Francesa do Cheque sem Provisão (28.10.76), publicado sob o título Cheque sem Provisão na Lei Francesa no jornal do Commercio de 3 de julho de 1977;

VI.5. Aspectos de Direito de Consumo Comparado, Páscoa de 1976;

VI.6. Serviço Público, 1976;

- VI.7. Do Direito de Representação, publicado no jornal do Commercio de 24.3.76;
- VI.8. Breves Anotações sobre o Depositário Público e o Depositário Judicial, no Jornal do Commercio de 6.1.76;
- VI.9. Os Dias-Multa e a Pena de Multa na Moderna Ciência do Direito Penal, feito em 13.10.76, publicado no Jornal do Commercio de 7.8.78;
- VI.10. Ombudsman, publicado no Caderno Especial do Jornal do Brasil em 13.13.77;
- VI.11. Responsabilidade Penal do Menor, publicado no Jornal do Commercio em 22.8.77;
- VI.12. Breves Notas sobre as Origens de Regra da Inamovibilidade dos Juizes no Direito Francês, publicado no Jornal do Commercio de 29.8.77, sob o título Inamovibilidade dos Juizes no Direito Francês e na Revista Jurídica da SUAM, em 3.7.79;
- VI.13. Apontamentos sobre a Reforma do Direito de Filiação na França (10.4.77), publicado no Jornal do Commercio de 24.10.77, sob o título A Reforma do Direito de Filiação na França;
- VI.14. Ombudsman : Guardião dos Direitos do Homem, publicado no Jornal do Commercio em 14.8.78;
- VI.15. Breves Notas sobre a Aceitação e a Renúncia da Herança, publicado no Jornal do Commercio em 18.9.78;
- VI.16. O Famoso artigo 16 da Constituição Francesa de 1958 e as chamadas salvaguardas do Estado Brasileiro, publicado no Jornal do Commercio de 2.4.79;
- VI.17. Críticas ao Projeto de lei da Reforma do Livramento Condicional, publicado no Jornal do Commercio em 4.6.79;
- VI.18. O Caso Aézio, publicado no Jornal do Brasil em 17.11.79;
- VI.19. Nome de Prisão, publicado no Jornal do Brasil em 26.2.80;
- VI.20. Juizado de Instrução Francês : subsídios para sua adoção pelo Direito Brasileiro, publicado em três partes no Jornal do Commercio em 23.7.80, 23.7.80, e 24.7.80, respectivamente;

- VI.21. Lançamento Tributário, publicado em 2 partes no Jornal do Comercio em 4.2.81 e 5.2.81;
- VI.22. A Lição da Suécia, publicado no Jornal do Brasil em 21.8.81;
- VI.23. Considerações Gerais sobre o Ombudsman, publicado no B Jornal do Comercio em duas partes em 9.9.81 e 10.9.81;
- VI.24. O Procurador do Povo na Suécia, publicado no Jornal do Comercio em 19.4.82;
- VI.25. O Ombudsman e sua criação no Brasil, publicado no Jornal do Comercio em 19.5.82;
- VI.26. Breves apontamentos sobre as imunidades parlamentares, publicado em duas partes no Jornal do Comercio em 22.7.82 e 23.7.82;
- VI.27. Em Defesa da Constituição de Portugal, publicado no Jornal do Comercio em 6.8.83;
- VI.28. O Ombudsman na Suécia, in Revista Forense, março de 1983;

VII- Atividades Jornalísticas :

- VII.1. A Propaganda Eleitoral em Pompéia e no Rio de Janeiro : Paralelos, in Jornal do Comercio, 13 de dezembro de 1982;
- Nosso Adeus ao Juiz David Mussa, Jornal do Comercio, 2.7.83;
- Francisco de Assis e o Cântico das Criaturas, Jornal do Comercio, 7 de novembro de 1983;

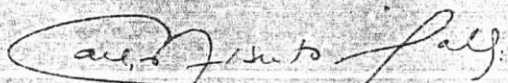
VIII- Crítica Literária :

- VIII.1. O Pionerismo Crítico-Literário do Cônego Fernandes Pinheiro, publicado no Jornal do Comercio em 2.12.78;

IX- Tese Jurídica :

- IX.1. O Ombudsman Parlamentar do Direito Sueco, arquivada no Instituto Sueco de Estocolmo ("Svenska Institutet")

Rio de Janeiro, 20 de março de 1984



Carlos Alberto Provenciano Gallo

*Em Tempo: Defesa de Tese de mestrado
"Do imposto único sobre combustíveis
e lubrificantes líquidos e gasosos" na
Universidade Gama Filho, aprovada por
unanimidade.*

1. doc.
07/11/1985
18 fls.

MC 58
cc/sug

Código antigo:
01.00653

00498

12

01.00653

Newton Silveira

*Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

R/0129

N/REF: DIR.

São Paulo, 07 de Novembro de 1.985.

PROF. MIGUEL REALE

Comissão de Estudos Constitucionais

Seção de São Paulo

Praça da República, 299, 4º andar

01045 - SÃO PAULO - SP.

Prezado Dr. Reale:

Atendendo a ofício do Sr. Diretor da
FADUSP, encaminho a V.Exa. trabalho sobre garantias constitu-
cionais aos bens imateriais (tema VII da Comissão Geral).

Atenciosamente,



NEWTON SILVEIRA

AA-00000341-5

NS/mrs

Newton Silveira

*Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AOS BENS IMATERIAIS

Newton Silveira

Sumário

- 1) Introdução - a nova Constituição
- 2) Tratamento do tema nas Constituições Brasileiras
- 3) Patentes para a indústria farmacêutica no Brasil
- 4) A pressão dos países desenvolvidos - indústria farmacêutica e programas de computador
- 5) A experiência italiana
- 6) A Ordem Econômica e Social

Newton Silveira

*Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.2.

7) Conclusão

1. Está na ordem do dia a elaboração de uma nova Constituição para o Brasil, que se espera surja do consenso do povo e dos juristas, de forma que aos anseios populares se some a melhor técnica jurídica, indispensável para que a nova Constituição seja um instrumento eficaz para a almejada ordem política e social.

Na discussão de tantos temas aptos a empolgar a opinião pública, é possível que passem despercebidos outros não menos importantes, que por seu tecnicismo correm o risco de serem considerados de importância secundária, deles se desinteressando os políticos e tornando-se, assim, alvo fácil do "lobby" dos grupos de pressão.

Entre estes, de magna importância para o desenvolvimento nacional, encontram-se as normas que garantem a exclusividade sobre os chamados bens imateriais, as patentes, sinais distintivos dos empresários e direitos de autor.

Newton Silveira

*Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.3.

É preciso, pois, que a assembléia constituinte esteja alertada sobre a questão, para que não se abandone a tradição do nosso direito e se ponha em perigo o desenvolvimento econômico, exatamente quando o país se aproxima do estágio de industrialização plena.

2. O legislador constitucional brasileiro sempre foi muito prudente e sábio, ao acolher no seio da Constituição os monopólios sobre os bens imateriais, equilibrando-os com a liberdade de indústria, seja sob o manto do livre exercício de trabalho ou profissão, seja sob o da liberdade de iniciativa.

Assim é que o art. 72 da Constituição de 24.02.1.891 previa, em seu § 24, a liberdade do exercício de qualquer profissão moral, intelectual ou industrial.

O § 25 dispunha que "os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais ficará garantido por lei um privilégio temporário, ou será concedido pelo Congresso um prêmio razoável, quando haja

Newton Silveira

*Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.4.

conveniência de vulgarizar o invento".

O § 26 protegia as obras literárias e artísticas, tanto em relação aos seus autores, quanto aos seus herdeiros, "pelo tempo que a lei determinar". O § 27 também delegava ao legislador ordinário a incumbência de assegurar a propriedade das marcas de fábrica.

A Constituição de 16.07.1.934 arrolava no art. 113 os mesmos direitos: no § 13, a liberdade de profissão; no § 18 o privilégio temporário para os inventores, outorgado pela lei, a qual deveria prever a alternativa de justo prêmio pela vulgarização do invento, "quando convenha à coletividade"; no § 19, a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do uso do nome comercial e, no § 20, os direitos dos autores de obras literárias, artísticas e científicas, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar.

A Carta Magna de 10.11.1.937 fez menção, tão somente, à liberdade de profissão, trabalho, indústria ou comércio, em seu art. 122, § 8º, omitindo-se quanto aos direitos sobre os bens imateriais.

Na Constituição de 18.09.1.946, vol-

tou o art. 141 a prever, ao lado da liberdade de profissão (§ 14), o privilégio temporário, garantido por lei, aos inventores, com a alternativa de justo prêmio pela vulgarização do invento (§ 17), a propriedade das marcas e a exclusividade do nome comercial (§ 18) e o direito exclusivo dos autores, transmissível aos herdeiros (§ 19).

O art. 153 da Emenda Constitucional de 17.10.69 repete, de forma quase idêntica, o teor do art. 150 da Constituição de 24.01.67, nos §§ 23, 24 e 25. Os §§ de mesmos números do texto vigente tratam, a par da liberdade de trabalho, ofício ou profissão (§ 23), da propriedade industrial (§ 24) e do direito autoral (§ 25). Enquanto para estes assegura, diretamente, o direito exclusivo dos autores, deixando à lei apenas o encargo de determinar o tempo de proteção para os herdeiros, no que toca à chamada propriedade industrial delega à lei ordinária garantir privilégio temporário aos autores para a utilização de inventos industriais e assegurar a propriedade das marcas e a exclusividade do nome comercial. Prudentemente, reserva a Constituição o termo propriedade somente para as marcas, utilizando as expressões privilégio temporário e direito exclusivo para os demais bens imateriais, sem quebrar a tradição das Constituições precedentes. Trata-se de posição coerente e consciente do legislador, que nada tem a ver com a definição da natureza jurídica do direito sobre tais bens, pois essa tarefa não compete ao legislador constitucional.

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.6.

3. As leis de propriedade industrial de todos os países do mundo excluem certas classes de invenções do ról dos inventos que podem ser objeto dos monopólios temporários garantidos por patentes. Assim é com as invenções contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes. Alguns países, cada qual de acordo com as suas conveniências, excluem, também, certos produtos ou ramos industriais da patenteabilidade, e as Convenções Internacionais reconhecem e respeitam as restrições estabelecidas pelas leis internas de cada país contratante, como é o caso da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, da qual o Brasil é signatário.

No Brasil, já a Lei n. 3.129, de 14. 10.1.882, declarava que não podiam ser objeto de patente as invenções contrárias à lei ou à moral, as ofensivas da segurança pública e as nocivas à saúde pública. As mesmas proibições foram mantidas pelo Decreto n. 16.264, de 19. 12.1.923. O Código da Propriedade Industrial de 1.945, instituído pelo Decreto-lei nº 7.903, ampliou o ról das invenções não privilegiáveis em seu art. 8º, passando a proibir, entre outras, em seu inciso 2º, a concessão de patentes para "as invenções que tiverem por objeto substâncias ou produtos alimentícios e medicamentos de qualquer gênero."

Informa João da Gama Cerqueira, em'

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.7.

seu Tratado da Propriedade Industrial, que o projeto da lei de 1.882 já incluía os produtos alimentares e farmacêuticos entre as invenções não patenteáveis, ressalvados os privilégios relativos aos processos de fabricação, mas que, no Senado, a Comissão de Obras Públicas combateu essa proibição, fundando-se na Constituição e na resolução do Congresso internacional reunido em Paris, em 1.878, segundo a qual as patentes deviam ser concedidas também aos inventores de produtos químicos, alimentares e farmacêuticos (Cf. nota ao pé da p. 114 do vol. II, tomo I, do Tratado, ed. de 1.952).

Acerca da proibição estabelecida no n. 2 do art. 8º do Código de 1.945, comentava Gama Cerqueira que "a lei visa a evitar os abusos que poderiam praticar-se à sombra dos privilégios, não só no que se refere ao preço desses produtos, que poderiam elevar-se arbitrariamente, como no tocante à sua produção. Entende-se que produtos que podem ser essenciais à subsistência ou à saúde devem ser livremente explorados". E conclui: "Parece-nos acertada a disposição que exclui os produtos alimentícios e medicinais do regime das patentes" (Ob. cit., p. 114/115).

O Código da Propriedade Industrial vigente, promulgado pela Lei n. 5.772, de 1.971, relaciona no art. 9º as invenções não privilegiáveis, entre elas,

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.8.

no item "c", as substâncias, matérias, misturas, ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qual - quer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção' ou modificação, ampliando-se, desde a lei anterior, a proibição, para incluir também os processos de fabricação de tais' produtos.

Sobre tais exceções já escrevia Gama' Cerqueira, em seu Tratado, que "não dependem do direito do inventor, sendo determinadas por motivos de ordem econômica' ou outros" (Ob. Cit., p. 128).

4. Exatamente devido a motivos de ordem econômica, o Brasil vem sendo pressionado pelos países desenvolvidos a conceder proteção a certas criações que exigem grandes dispêndios em pesquisas, como é o caso das indústrias farmacêuticas e, mais recentemente, dos programas de computador, ou "software".

Quanto aos últimos, essa pressão tem sido aberta e declarada, normalmente vinculada à concessão ou renovação de empréstimos internacionais. Os países desenvolvidos optaram por conceder direitos de autor ou "copyrights" sobre as criações de programas de computador e pretendem que o Brasil adote idêntica postura, o que implicaria em enorme'

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.9.

evasão de divisas por pagamentos de "royalties" a título de direitos autorais, visto que estes não foram previstos e nem se acham limitados pela Lei n. 4.131, de 1.962, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.

A indústria farmacêutica tem sido mais sutil e tem tentado derrubar a proibição pela via de declaração judicial de inconstitucionalidade da proibição estabelecida no art. 9º, "c", do Código da Propriedade Industrial. Não tem logrado sucesso, entretanto.

A constitucionalidade desse dispositivo foi confirmada por acórdão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal de 13.04.82, no Recurso Extraordinário 94.468-1-RJ, do qual foi relator o Ministro Néri da Silveira (RDM n. 56, p. 130 e segs.), e tem a seguinte ementa:

"O legislador ordinário pode definir o que não é patenteável, seguindo critérios técnicos. Não dispôs o legislador ordinário em afronta ao espírito do dispositivo constitucional referido quando, no art. 9º, letra "c", da Lei n. 5.772/71, vedou a privilegiabilidade

Newton Silveira

*Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.10.

quanto às substâncias, matérias, mistu-
ras ou produtos alimentícios, químico-
farmacêuticos e medicamentos de qualquer
espécie, bem como aos respectivos proces-
sos de obtenção ou modificação.

Recurso extraordinário não conhecido".

O apelo extremo foi interposto pela Uni-
versidade de Strathclyde, da Escócia, a qual impetrara man-
dado de segurança contra o Instituto Nacional da Proprieda-
de Industrial, que lhe indeferira pedido de patente para
um "processo de preparação de derivados de pteridina".
Denegado a segurança, a impetrante recorreu ao TFR, que,
pela 3ª Turma, negou provimento à apelação, unanimemente,
em acórdão da lavra do Min. Armando Rollemberg, em cuja
ementa destacou: "A fixação de limites à garantia do privi-
légio de invenção, atendendo ao interesse público e à tra-
dição do nosso direito, está implicitamente autorizada na
Constituição, à qual se ajusta, portanto, o art. 9º, "c",
da Lei 5.772/71".

Em seu relatório, perante o TFR, o Min.
Armando Rollemberg refutou a alegada inconstitucionalidade
nos seguintes termos:

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.11.

"O privilégio não decorre, no caso concreto, diretamente da norma constitucional, que não é auto-executável nem bastante em si mesma, mas da lei ordinária... Na elaboração da lei, deve o legislador ordinário atender às diretrizes de ordem programática, limitativas do direito de propriedade, cuja função social é reconhecida e será mantida mediante a repressão ao abuso do poder econômico (art. 160, III e V, da Constituição Federal)".

No STF, o Relator, Min. Néri da Silveira transcreveu parecer da Procuradoria-Geral da República, o qual referiu decisão anterior do TFR, em caso similar, cujo voto vencedor assim concluía; "Isto posto e levando em conta que a proibição, em tais casos, objetiva o bem coletivo, pelo que prevalece sobre a disciplinação que anteriormente regulava a matéria, reformo a sentença e casso a segurança". Referiu, ainda, o Min. Relator, decisão do Plenário da Suprema Corte que já se manifestara pela constitucionalidade da norma em apreço, quando votara, contra o Min. Clóvis Rangel e seguindo o voto do Min. Moreira Alves, no sentido de que a norma constitucional não garante a patenteabilidade de qualquer invento, cabendo ao legislador ordinário disciplinar a matéria tendo em conta o espírito da norma constitucional.

A decisão da 1ª Turma do STF foi unânime, nos termos da ementa acima mencionada.

Newton Silveira

*Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.12.

Comentando, entretanto, essa decisão, o advogado Sebastião Silveira (in RDM n. 56, p. 136), assim se manifestou: "A decisão terminativa, retratada na ementa supratranscrita, envolve matéria constitucional de suma importância, altamente controvertida e ainda suscetível de polêmica".

Por aí se vê quão delicada é a questão da redação do texto constitucional, o qual não deve deixar margem a dúvidas ou perplexidades.

5. Em livro editado em 1.972, sob o título "PATENTS WHY?" e dirigido aos executivos de empresas farmacêuticas com sede em países industrializados, são feitas se veras críticas à lei italiana, que à época também negava privilégios aos produtos farmacêuticos e seus processos de fabricação. Para demonstrar que a falta de patentes no se tor não evita os monopólios estrangeiros, seu autor, Jucker, alegava que "uma análise da indústria farmacêutica italiana mostra que este setor é dominado por grupos estrangeiros na extensão de 72%. O grupo italiano controla somente 28% deste setor" (p. 95). Contraditoriamente, em sua conclusão, afirma que a não concessão de patentes elimina o incentivo para que os industriais nacionais e estrangeiros invistam em novas empresas, investimento esse de que, é claro, necessitam desesperadamente os países em desenvolvimento

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.13.

(p. 108).

Referindo-se ao direito italiano, Tullio ' Ascarelli, em sua Teoria da Concorrência e dos Bens Imateriais, mencionava que o direito considera demasiado gravosa' a carga resultante da patenteabilidade de determinados tipos de inventos, que por isso são excluídos e por isso se admite que possam ser livremente utilizados por qualquer um (Ed. ' Barcelona, 1.970, p. 507), acrescentando que o art. 14 da lei excluía a patenteabilidade dos inventos relativos a produtos e a processos medicinais (p. 509). Cita em sua obra de decisão da Corte Constitucional da Itália, de 26.01.57, que admitiu a constitucionalidade do art. 14 da lei de patentes' (p. 511).

Posteriormente, por decisão de 20.03.78 a mesma Corte Constitucional, declarou inconstitucional o art. 14, § 1º, da Lei de Patentes italiana de 1.939. Em consequência, a partir daquela data, os produtos farmacêuticos e seus processos de fabricação são patentáveis na Itália. A nova lei italiana de patentes de 22.08.79 não faz qualquer referência a patentes para produtos farmacêuticos, tendo eliminado a restrição do § 1º do art. 14 da lei anterior.

As consequências da modificação da lei logo se fizeram sentir, pois atingiu fabricantes italianos que

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.14.

exploravam invenções de boa fé, certos de que os pedidos de patentes em tramitação seriam rejeitados por não serem privilegiáveis.

Em 1.981 foi apresentado projeto de lei buscando minimizar os efeitos da nova lei de patentes, o qual foi aprovado pelo Senado italiano em 18.03.81, mas não chegou a ser discutido na Câmara dos Deputados. O projeto era defendido pelas pequenas empresas italianas e atacado pelas empresas estrangeiras e grandes empresas italianas.

6. Tullio Ascarelli, em sua obra citada (p. 9), considera como base do direito industrial o interesse geral no progresso cultural e técnico e o interesse do consumidor.

Tal posição destaca a constante contraposição entre os direitos exclusivos dos autores e inventores e o interesse geral da comunidade.

As Constituições modernas contemplam, ao lado da liberdade de iniciativa, a utilidade social, criando mecanismos de controle da atividade econômica coordenada a fins sociais.

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*
.15.

Tal atitude reflete-se diretamente sobre a tutela dos chamados "bens imateriais" resultantes da criação intelectual, limitando sua duração para o fim de harmonizá-los com o progresso técnico e cultural e a tutela do consumidor, buscando delimitar tais direitos, em especial no campo industrial.

Na Constituição brasileira, o direito exclusivo conferido aos autores de inventos e obras artísticas através dos §§ 24 e 25 do art. 153 encontra sua recíproca na liberdade de iniciativa e na função social da propriedade (tít. II, "Da ordem econômica e social", art. 160, I e III). A ordem econômica e social apareceu pela primeira vez no Brasil na Constituição de 1.934, constando também nas Cartas de 1.937 e 1.946, tendo sido o desenvolvimento econômico erigido, na Constituição de 24.01.67, em um dos princípios basilares da ordem econômica brasileira, tendo como fim a realização da justiça social, precedido pelos princípios da liberdade de iniciativa, função social da propriedade e repressão ao abuso do poder econômico, entre outros (art. 157). A Emenda Constitucional de 17.10.69, também relaciona, no art. 160, os mesmos princípios para o fim de realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social.

Tais restrições no campo das patentes, reflexo do dirigismo estatal contemporâneo, quanto à exclusão

*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.16.

do amparo da lei a certas classes de invenções, a redução de seus prazos de vigência, a caducidade por falta de exploração do privilégio, a obrigatoriedade do pagamento de taxas de manutenção das patentes, se somam à territorialidade da proteção e ao formalismo no exame e concessão das patentes.

Busca-se limitar o âmbito temporal e territorial das patentes sem, no entanto, desestimular a criação industrial, para o fim de encontrar um justo equilíbrio entre os monopólios de fabricação e o interesse da comunidade.

Ocorre, no caso, um confronto entre direitos de naturezas diversas, sendo o legislador forçado a optar por aquele que mais beneficie a coletividade. Essa contraposição evidencia-se no art. XXVII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (aprovada na II sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas a 10.12.48), cuja primeira parte prevê o direito de todos de participar da vida cultural, fruir das artes e participar do progresso científico e de seus benefícios, enquanto o inc. 2 garante ao autor a proteção de seus interesses morais e materiais.

7. Há que estar atento, assim, o legislador constitucional, para que a proteção aos bens imateriais não ultrapasse a justa medida, vindo a conflitar com as normas

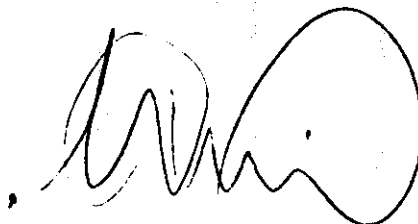
*Newton Silveira**Doutor em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo — Advogado*

.17.

programáticas da ordem econômica e social.

Aliás, tratando-se tais bens imateriais de bens econômicos, melhor estaria localizada sua proteção não no capítulo dos direitos e garantias individuais, mas no título da ordem econômica e social. Para que não haja mais dúvidas na interpretação do texto constitucional, o novo, a ser elaborado, deveria deixar clara a delegação ao legislador ordinário para estabelecer a duração, forma e requisitos do exercício dos direitos exclusivos sobre as inovações técnicas e obras artísticas, de acordo com sua função social.

São Paulo, 27 de Agosto de 1.985.



NS/mrs

1. doc. + 1 anexo
07/11/1985
23 fls.

MC 58
cec/sug

Códigos antigos:
01.02020
01.02021



**Sociedade Nacional
de Agricultura**

Av. General Justo, 171 - 2.º andar
Tels.: (021) 240-4573 e (021) 240-4149
Caixa Postal 1245 - CEP 20021
End. Telegráfico VIRIBUSUNITIS
Rio de Janeiro - Brasil

146 #

01634

03.02.2020

Sua Lucia
Bouco de Poch
Amaro Filho

11.11.85

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1985

Ilmo. Sr.

Dr. EVARISTO DE MORAES FILHO

M.D. Coordenador da Seccional do Rio de Janeiro da

Comissão de Estudos Constitucionais

Rio de Janeiro, RJ

Meu caro Evaristo

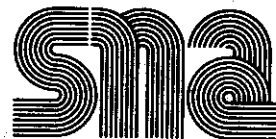
Recebi com muito apreço sua carta de 3 de outubro passado, que me enviou na qualidade de Coordenador da Seccional do Rio de Janeiro da Comissão de Estudos Constitucionais, instituída pelos Decretos nºs. 91.450, de 18 de julho e 91.605, de 02 de setembro, ambos do corrente ano.

Em primeiro lugar, meus parabéns pela Coordenação, que, de certa maneira, me deixa condoído pelos abacaxis que terá de descascar. Um deles se corporifica na pretensão de dotar o Brasil de uma Justiça Agrária especializada - cujo primeiro passo é uma alteração constitucional.

Devo dizer, com a maior honestidade, não ter maiores esperanças na concretização dessa idéia, que parece cara (no sentido fiduciário) aos economistas e desnecessária (quando não tola), a advogados de certa saliência.

O que Rui Barbosa predicava em 1910 - antes de sua derrota eleitoral (digo "derrota" e não "fracasso") vem sendo re-

Amf



2.

petido aqui na SNA, com teimosia, desde 1963, quando o nosso saudoso Edgard Teixeira Leite levou a idéia ao Instituto dos Advogados Brasileiros.

Como subsídios, envio-lhe os seguintes trabalhos:

1. Artigo encaminhado ao Ministério da Justiça.
2. Cópia de carta endereçada ao Ministro Moreira Alves, com anexos.

Com o abraço sempre afetuoso do amigo e admirador,

Octavio Mello Alvarenga

Anexos: citados.-
ck.-

JUSTIÇA AGRÁRIA NO BRASILOctavio Mello Alvarenga

O efetivo posicionamento dos juristas brasileiros em prol da especialização da judicatura agrária ficou patente no Seminário de Reforma Agrária/Justiça Agrária, realizado no Rio de Janeiro entre 31 de julho e 2 de agosto deste ano. A sedimentação dessa idéia não admite mais atitudes de postergação ou negativismo. Tal é a dedução lógica e alvissareira, advinda do excelente pronunciamento do Prof. Sergio Ferraz, representando não apenas a Diretoria do Instituto dos Advogados Brasileiros, por ele tão dinamicamente conduzido, mas refletindo suas deduções de professor e advogado militante. Formal e entusiasticamente inclina-se ele pela imediata implantação da Justiça Agrária.

Como, porém, concretizar tal medida, se o Direito Agrário nem mesmo é cátedra obrigatória nas Faculdades? Outras indagações se agregam à primeira: a enorme carência de uma jurisprudência agrária específica, a multiplicação dos casos mais candentes de invasões de terras, conflitos e pendências fundiárias endêmicas ou recentes, a indicar os perigos de o País continuar carente de procedimentos judiciais consentâneos.

Falta uma vontade centralizadora, capaz de dizer: aqui e agora.

* * *

Quem melhor traçou o ideário da Justiça Agrária foi, possivelmente, J. Paulo Bittencourt:

M
N. 15a
IND 110/F6V
2/9/84

"Mínimo de formalidades: oralidade e concentração; maiores poderes instrutórios atribuídos ao órgão julgador; maior uso do princípio de equidade; assistência técnica de agrônomo, veterinário, agrimensor e economista rural; dupla jurisdição, com alçada para apelação; fase prévia conciliatória; processo de execução simplificado e gratuidade para o trabalhador, o pequeno empreiteiro e o pequeno proprietário rural".

Direito Agrário e Justiça Agrária

Regendo a funcionalidade do que se entenda por propriedade, posse e utilização dos recursos naturais renováveis; balizado pelos princípios da "produtividade" e da "justiça social", o Direito Agrário do Brasil reclama que a sua aplicação se faça por meio de especialistas, desde a promulgação do Estatuto da Terra, decorrente da memorável exposição de motivos com que se encaminhou ao Congresso Nacional - tendo por base a Emenda Constitucional nº 10, de 10.11.64 --, o anteprojeto do que se viria a consubstanciar-se na Lei nº 4.504, promulgada a 30 de novembro de 1964.

Que a Justiça Agrária seja decorrência natural do Estatuto da Terra, não é tese apenas dos jus-agraristas. Foi objetivamente detectada por um dos mais brilhantes civilistas brasileiros, Caio Mário da Silva Pereira, que, em seguida a candentes observações sobre as condições econômicas do País e sua renda per capita muito exígua, ressalta que nosso padrão legislativo somente se adapta a uma estrutura econômica supercapitalizada, advindo daí o enorme contraste entre as várias zonas, e,

mesmo, dentro de uma zona das camadas sociais. Observa ele a propósito da Lei nº 4504/64: "Não descurando os planos assistenciais, técnicos e financeiros, omitiu, entretanto, o Estatuto um aspecto importante: a instituição de um aparelho judiciário adequado. Com efeito, não basta lançar as bases de uma nova política agrária, nem formular conceitos novos de relações humanas, Entregue à justiça ordinária o desate de controvérsias, faltará o dinamismo indispensável a que se lhe imprima rapidez e objetividade. De nada valeria toda uma legislação social avançada, se não houvesse o Brasil criado uma Justiça do Trabalho, que a aplicasse. Não é questão pessoal, pois que das mesmas Faculdades saem os que vão integrar a justiça comum e a justiça trabalhista. É uma decorrência da criação de critérios que modelam as mentalidades. A Comissão Agrária instituída no Estatuto da Terra (art. 42) ficou provida de atribuições simplesmente administrativas. É insuficiente. Cumpre dar nascimento a órgãos jurisdicionais especializados para que haja eficiência na aplicação do Estatuto, e particularmente, para que este se imponha sob a inspiração de sua própria filosofia (Condomínio e Incorporações, Ed. Forense, 1a. ed, 1967, págs. 39 e seg).

Justiça Agrária - desde Rui Barbosa

Na plataforma da campanha civilista, lida no Politeama Baiano em 15 de janeiro de 1910, comentou Rui Barbosa as Leis nºs. 1.150 e 1.607, respectivamente de 1904 e 1906, que tornavam privilegiado o crédito salarial dos trabalhadores rurais, assegurando-lhes preferência sobre os produtos das colheitas, para as quais houvessem contribuído:

"Praticamente, porém, essas reformas, bem assim quantas do mesmo gênero se queiram multiplicar, ainda não acertam no ponto vital. Consiste ele na efetividade vigorosa dessas garantias, isto é, na criação de uma justiça chã e quase gratuita, à mão de cada colono, com um regímen imburlável, improtelável, inchicanável. Toda a formalística, em pendência entre o colono e o patrão, importa em delonga, em incerteza, em prejuízo, em desalento. Nesta categoria de débitos, não sendo fácilima, o mesmo é que não ser exequível, a cobrança. Sugeriu-se que o juiz mais acessível, o de direito, ou o de paz, receba a queixa e proceda ex offício, de plano, quase administrativamente, como se nos casos policiais as autoridades respectivas, mediante sumaríssima inquisição, com simples audiência da outra parte. Seja como for, ou se abrace este alvitre ou algum outro equivalente, o essencial está em acometer este gênero de pleitos a uma judicatura que inspire confiança ao estrangeiro desprotegido, e liquidá-lo mediante um processo ligeiro, correntio, rudimentar, mas claro, justo e seguro."

O eminente processualista brasileiro Luiz Machado Guimarães em seu trabalho "O Processo Oral e o Processo Escrito", cita uma observação de Cernelutti, em que o mestre italiano, referindo-se à necessidade de hábeis condutores para o processo oral, dizia: "O automóvel é um excelente meio de transporte; mas, se para guiá-lo não se encontram senão postilhões, prefiro uma diligência." O processualista contestava: "A esta observação do catedrático de Milão será lícito responder que, enquanto não tivermos automóveis, não poderemos formar motoristas."

Adaptando-se o caso ao binômio Direito Agrário-Justiça

Agrária, podemos dizer que temos os automóveis (isto é, legislação especializada) mas não temos ainda motoristas (isto é, juizes especializados). O Brasil ainda insiste em confiar a aplicação do Direito Agrário aos Juizes comuns.

Ora, se em qualquer campo de ciência, a especialização ocorre como decorrência lógica, por que pretender que apenas os juizes sejam melhor qualificados, mentalmente, do que os computadores eletrônicos? De certa maneira, negar a especialização na magistratura, equivale a confiar todos os tipos de doenças ao médico clínico.

Aliás no citado artigo de Luiz Machado Guimarães, que sempre primou pela extrema capacidade de síntese (fato que levou Alcalá y Zamorra a considerá-lo "alérgico a la pluma"), encontro um pensamento lapidar:

"Estabeleçamos um bom sistema de recrutamento e promoção dos juizes, libertando-os deste nomadismo intermínimo de Vara em Vara, e criando as jurisdições especializadas" Em 1938 ele parecia escrever para os dias de hoje, quando se referia à aplicação da justiça:

"O que parece indiscutível, porque todos sentem, é que a distribuição da justiça no Brasil é feita com insuportável dispêndio de tempo e de dinheiro, e, o que é mais, insegura e precária em seus resultados."

A idéia de uma Justiça Agrária - então denominada "justiça rural", foi levantada no Instituto dos Advogados Brasileiros pela primeira vez, em 1956, por Edgard Teixeira Leite, quan

do ali compareceu, representando a Sociedade Nacional de Agricultura. Hoje o Prof. Sergio Ferraz comprova que a semente medrou, em terra dadivosa e boa.

Justificação doutrinária

Em artigo digno de permanente meditação, incluído no primeiro número da Revista de Direito Agrário (INCRA, 1973) Fernando Reis Vianna faz uma análise do processo de intervenção do Estado, no Brasil, observando que "os pressupostos básicos do Direito Agrário promovem a interação de duas políticas intervencionistas, que são as de aspecto social e de aspecto econômico", fato que o leva à definição de direito social de Gustav Radbruch.

Suas conclusões aproximam-se, em logicidade, daquelas que Caio Mário da Silva Pereira incluiu em Condomínio e Incorporações, a propósito do funcionamento das Comissões Agrárias.

Escreve Reis Vianna: "A instituição de uma Justiça Agrária, responsável pelo controle da aplicação do Direito, é uma peça essencial do princípio do Direito. A aplicação do princípio da legalidade, simbolizado pela Jurisdição Especializada, significa um controle pelo Juiz da regularidade dos procedimentos administrativos (...) Por fim, uma Justiça Especializada propiciará nascimento de métodos e procedimentos próprios para assegurar as bases da justiça social, cujos frutos serão um edifício novo dos direitos, obrigações e instrumentos, que permitirão reduzir ou fazer desaparecer certas oposições ou tensões sociais, além de resolver discordâncias no domínio das relações sociais e econômicas, que a força normativa do Direito atenderá."

Muito a propósito já observara Nelson Hungria: "Cumprer em vista que todo ramo do Direito tem exigências próprias que diferem dos outros porque diverso é o setor da realidade social a que se refere."

Exemplos de outros países

O prof. Alberto Germano, tratando em O Processo Agrário da sedimentação jurídica européia, exemplifica a existência dos países onde existem juizes agrários especializados: a Finlândia, sobretudo para casos de desapropriação e reforma agrária; a Dinamarca e a Noruega, para controle, formação e ampliação das áreas agricultáveis; a Suécia, com juizes especializados, os "agrodelmingsrätter", aos quais, desde 12 de maio de 1927, são atribuídas competências específicas. Na Irlanda, o "Land Act" de 9 de agosto de 1923 deu nova vida à antiga "Irish Land Commission", instituída sob administração britânica pelo "Land Act" de 1881. Na Inglaterra, Gales e Escócia as controvérsias agrárias são de competência de árbitros e órgãos judiciais especiais. Estes últimos são os "Agricultural Land Tribunais" na Inglaterra e Gales, e o "Scottish Land Court", na Escócia; numerosos são também os organismos administrativos competentes em matéria de agricultura cujas atividades desenvolvem-se sob os princípios da natural justice, que agasalham os organismos jurisdicionais e os "quase jurisdicionais". Na Holanda a situação é análoga: controvérsias agrárias, oriundas das leis sobre afetação de fundos rústicos, são de competência dos "Pachtkamers". Na República Federal Alemã as controvérsias alusivas a contratos de arrendamento, expropriação e de transferência de fundos agrários e florestais,

bem assim os alusivos à transmissão hereditária, são de competência dos "Landwirtschaftsgerichte".

Na Áustria, apesar do processo civil moderno, oral, rápido e concentrado, faz-se sentir a necessidade de organismos especiais, que tornem mais simplificadas as controvérsias sobre reforma agrária e de trabalho agrícola.

Na França existem os "Tribunaux paritaires des baux ruraux"; na Itália, além dos tribunais de Água, foram criadas sessões especiais, Tribunais e Corte de Apelação, competentes para conhecer controvérsias quanto a contratos agrários e contratos de afetação. Na Suíça, quatro cantões adotam juizes agrários especializados. Na Espanha existem os "tribunales de las aguas; los jurados de las comunidades de labradores"; os tribunais para a "redención de foros y sobforos" em Galícia, "Astúrias e Leon"; "jurados mixtos del trabajo rural y de la producción" industriais e agrícolas, o "tribunal arbitral de censos" na Catalunha, as "comisiones locales", competentes nos processos relativos à "concentración parcelaria".

Na América Latina têm judicatura agrária especializada México, Peru e Venezuela. A última lei agrária do México, "Lei Federal de Reforma Agrária", de 1971, alude às "comissões agrárias mistas", sobre as quais se assenta o sistema especializado de julgamento das questões fundiárias e outras.

No Peru estão instalados 35 juizados de terra e um Tribunal Agrário Superior. Esse órgão de segunda instância foi inicialmente constituído de cinco membros. Hoje, compõe-se de

três juizes togados e conta com a participação de mais um advogado de função corregedora, para causas de interesses do Estado ou das comunidades campesinas.

A Venezuela possui judicatura e procedimento processual agrário a nível de especialização, como decorrência da Lei Orgânica de Tribunais e Procedimentos Agrários (Gaceta Oficial nº 30.963, de 20 de abril de 1976, republicada em 21 de junho de 1976).

A Jurisdição Especial Agrária é constituída de tribunais de primeira instância, denominados "Julgados de Tierras, Bosques Y Aguas", em cada um dos municípios-sede de regiões administrativas agrárias, e um Juizado Superior Agrário, em Caracas.

Juan José Sanz-Jarque, no seu Direito Agrário, manifesta-se com lucidez: "É preciso partir de uma dupla realidade. Primeiro, de que na maioria das legislações do mundo, a tendência geral é de se criarem tribunais agrários especiais e especializados. Segundo, cada nação organiza suas instituições públicas - no exemplo de agora seus tribunais e processos, - de acordo com os próprios condicionamentos históricos, complexidade de assuntos, número de litígios, situação econômica, demarcações geográficas e a índole mais ou menos rural do país.

De qualquer forma, entendemos que, neste assunto, os critérios que devem presidir a orientação de todas as legislações terão de ser tribunais independentes, imparciais e competentes. Pertencam eles à jurisdição ordinárias sob estrutura comum ou especializada, ou sejam tribunais especiais (...)

Quanto aos processos, que sejam regulados por crité-

rios de sensatez e liberdade de forma; brevidade, com prazos curtos; uniformidade, em todos os casos de situações análogas(...)"

Objecções anacrônicas

Na preciosa monografia que apresentou ao IAB, em novembro de 1976, o incansável batalhador C.J. Assis Ribeiro aponta as duas principais correntes que se opõem à criação de novos tribunais: "uma, de natureza conservadora e obstrucionista, que negava até mesmo a existência do problema agrário, no Brasil, e, assim, condenava tudo que se relacionava com a Reforma e a Política Agrária; a outra, de natureza demagógica e agitacionista, adotada pelos extremistas, subversivos e exploradores das classes trabalhadoras, proclamava que as providências governamentais não tinham valor operante, tampouco eficácia, para corrigir as distorções da estrutura agrária, e, desta forma, propugnavam por medidas radicais, distanciadas da Filosofia Econômica Democrática".

No final de seu trabalho, ao referir-se àqueles que, embora reconheçam procedência na implantação da Justiça Agrária, deixam de endossá-la pelo fato de trazer grandes despesas, responde Assis Ribeiro: "esse argumento, apesar de velho, impressiona. E, por isso, nunca deixou de ser repetido pelos conservadores e obstrucionistas, conforme o tipo de Justiça especializada que está na ordem do dia. Combateram a criação da "Justiça Eleitoral" (...) investiram contra os Tribunais Federais de Recursos; (...) deblateraram contra a Justiça do Trabalho, ainda com mais ênfase, batendo nessa mesma tecla de economia; atacaram a criação dos Juizes Federais, em face de idêntico ponto de vista. Acontece, porém, que o problema da organização e do funcionamento do Poder Judiciário não pode ser apreciado e julgado em termos tais, isto é, em termos de despesas. O destino da comunidade nacional, em

grande parte, para constituir elemento de vida do organismo do estado, depende do harmônico funcionamento do Poder Judiciário".

Em reunião jusagrarista, realizada em 1980 na cidade universitária de Mérida, o professor venezuelano Ramon Vicente Casanova, entre perplexo e desalentado, indagava por que desaceleraram-se, na América, os programas de reforma agrária. A origem é uma só e a explicação é o reverso da medida que levou os países americanos, sob a inspiração de John Kennedy, à promulgação de normas jurídicas de avançado sentido social.

J. Paulo Bittencourt, com a inteligência arguta e a sensibilidade humana que tanto o caracterizavam, em comunicação levada à Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo, em 1978, transcrita no nº 11 da Revista "Derecho Y Reforma Agrária", faz uma série de considerandos quanto à superação do liberalismo e o Estado que dele se originou, e pergunta: "estaria também superado o Estado de Direito?" E partindo de pressupostos criticamente exatos, de que o Estado de hoje não é mais o estado gendarme do laissez faire, laissez passer, vigente há meio século atrás, e que nasceu como conquista da burguesia e de um bem sucedido assalto do capitalismo, chega até a realidade política atual, citando dois exemplos: da Rússia soviética, onde, "por ironia, pregando a abolição do Estado, o comunismo acabou montando a mais implacável máquina estatal" (...) e os países da América Latina, o Brasil inclusive, onde "os tecnocratas praticamente se apossaram dos Governos e passaram a tratar a máquina do Estado (pois ele pertence ao campo da Técnica) "tecnicamente", isto é, procurando-lhe o máximo rendimento, friamente, levando-o como uma empresa capitalística, mudando a idéia de serviço público do Estado, para o de lucro. Do que resulta que as circunstâncias em que nasceu a concep

ção do Estado Liberal e Estado de Direito mudaram" (grifo nosso).

Eis o ponto chave. Reestruturação fundiária, melhor divisão de rendas, preservação de recursos naturais, tudo termina por exigir uma revisão conceitual básica. A admitir-se que a política econômica deve permanecer fria, aética, dando maiores lucros a quem já possui os ingredientes constituintes do bolo da economia, e o fermento necessário para aumentar a massa e assá-la, deixando a subdivisão para as "calendas gregas", então tudo deve permanecer como está: emprestar ênfase a medidas que concentram a riqueza, negar (ou minimizar) as injustiças sociais, e orientar o Estado no sentido de fortalecer os já poderosos. Caso, porém, se chegue à conclusão de que deve o Brasil retornar aos princípios enunciados na Exposição de Motivos que o Governo Castelo Branco enviou ao Congresso Nacional, ao propor o "Estatuto da Terra", então tudo terá de ser reformulado desde as bases, e a instituição de uma judicatura agrária, mais do que nunca, se apresenta essencial, num país em que a distância entre os que possuem muito, e os que não possuem coisa alguma, cada vez mais se acentua. Num país em que os médios e pequenos proprietários abandonam o campo por desestímulo continuado, embora a eles se deva o maior percentual de produção. Num país ao qual falta uma lei orgânica que regule as questões fundiárias, tributárias, de crédito rural e também as normas de preservação dos recursos naturais e de garantia do meio ambiente. Já se viu como se vão acumulando tais normas legais. Teremos condições de colocá-las em prática, como o Poder Judiciário tal como está montado no Brasil?

Reformulação empresarial e contenciosa

É evidente que uma reformulação de base, como aquela que o legislador aceitou fazer em 1964, quando promulgou o "Estatuto da Terra", pressupõe que o País estaria disposto a reformular também o seu sistema de utilização da propriedade e, vale dizer, de exploração agrária. Numa palavra: a empresa agrária, vista como ideal pelo autor da Exposição de Motivos de que resultou a Lei nº 4.504/64, difere bastante das tradicionais "fazendas", e mesmo das "agroindústrias".

Progridir é aceitar normas novas, adaptar-se a elas e exercer com agilidade uma função social correspondente.

Em trabalho que apresentou ao conclave "O Homem e a Terra", realizado em 1977, em Brasília o Professor José Lindoso, então Vice-Líder no Senado Federal, enfoca essa forma de progresso:

"O desenvolvimento do meio rural é compromisso soleníssimo das lideranças deste País, não só em decorrência de um imperativo do progresso humano inerente à nossa cultura, como também, de documentos internacionais como a "Carta de Punta Del Este", na qual se inseriu cláusula no sentido de que as Repúblicas Americanas, respeitando as peculiaridades de cada país, impulsivassem programas de reforma agrária integral encaminhada à efetiva (...) modificação das estruturas e dos injustos sistemas de posse e uso da terra, a fim de substituir o regime de latifúndios por sistema justo de propriedade, de maneira que, complementada por crédito oportuno e adequado, assistência técnica, comercialização e distribuição dos seus produtos, a terra se

constitua, para o homem que a trabalha, em base de sua estabilida de econômica, do seu crescente bem-estar e garantia de sua liberda de e dignidade..."

Mais adiante, o ilustre professor de Direito, que exer ceu as funções de Governador do Estado do Amazonas, referindo-se com generosidade a trabalhos que publicáramos anteriormente, adi- anta alguns dados dignos de ponderação:

"O Dr. Octavio Mello Alvarenga, da Associação Latino-A mericano de Direito Agrário, em tese apresentada à V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, realizada em agosto de 1974, sob o título "Tribunais Nacionais e remédios efetivos para atos vin- culados à economia agrária do Brasil", informa que em decorrên - cia do "Estatuto da Terra", editaram-se, até hoje, aproximadamen te três mil normas legais e administrativas, situando-se em torno de quatorze mil, os mandamentos agrários em vigor no Brasil".

Sistema processual agrário

Marcos Afonso Borges é autor de um artigo-síntese no qual as convicções quanto à especialização da Justiça Agrária se alicerçam na convivência contenciosa. Logo no início de seu be- lo trabalho — "Justiça Social - Justiça Agrária" — observa que, "os estudos, até agora apresentados, têm se detido mais na análi- se do problema sob a ótica do direito constitucional, sem incur- são específica no campo do direito processual, que deve ser o su- porte doutrinário e legal dessa Justiça Especial".

Segundo Moacyr Amaral Santos, "cada povo tem o seu pro- cesso, cada tempo o seu. E também cada regime político. Mas as condições peculiares ao povo, ao tempo e ao regime político, se

conferem características próprias ao respectivo sistema processual, que o distinguem de outros sistemas de outros povos, de outros tempos, de outros regimes, não desnaturam o processo naquilo que tem de comum na Roma dos pretores e no Brasil contemporâneo, na Itália de ontem e de hoje, na Suíça democrática e na Rússia soviética.

Assim, cada sistema processual se calca em princípios que se estendam a todos os sistemas e com aplicação mais ou menos intensa, e em princípios outros, que lhe são próprios, que o caracterizam".

Complementando tais idéias, e após enumerar os princípios fundamentais do processo, adotados pelas mais avançadas legislações, Marcos Afonso Borges considera, no que é pertinente ao processo agrário, a tipologia das ações: de conhecimento, de execução e cautelar.

Passa, então, a dois pontos interessantes: 1º) a possibilidade das partes se manifestarem, em juízo, sem ser por meio de advogado; 2º) a prevalência do princípio da oralidade.

Escreve ele: "Com referência à capacidade postulatória, somos daqueles contrários à admissibilidade, como ocorre no processo trabalhista, do ingresso em juízo sem ser por meio de advogado. Isto porque, não tendo o litigante a assistência de um profissional devidamente habilitado, possibilidade há, e isto ocorre, como é sabido, de que seus direitos não sejam plenamente re-conhecidos por influência do julgador, que, muita vez, não age em casos que tais, com a devida isenção do ânimo, justamente porque a parte não tem conhecimento de seus direitos, e também porque se apresenta em situação de inferioridade diante do adversário

que tenha constituído advogado.

Por outro lado, para que o processo agrário possa atingir o seu fim deve incorporar os princípios atrás enumerados, com a prevalência, sobretudo, do princípio da oralidade.

A esse respeito, também, não somos favoráveis, como querem alguns, de se mitigar o princípio dispositivo, no sentido de se permitir ao juiz extravasar os limites da controvérsia estabelecidos pelas partes (princípio inquisitivo). Isto porque viria propiciar, salvo melhor juízo, uma justiça classista, forçando a prevalência do interesse de um dos litigantes, em afronta ao ideal supremo de dar a cada um o que é seu, segundo o Direito".

Autonomia do Direito Processual Agrário

Acredito que as peculiaridades decorrentes da aplicação do Direito Agrário, que originaram as idéias de Marcos Afonso Borges, são o melhor argumento em prol da autonomia para sua sistemática processual.

Em seguida, há de se definir quanto à orientação (privatística ou publicista) que, em segmento conclusivo posterior, se der à matéria.

Obra fundamental sobre o assunto e da qual nos valemos anteriormente, ao exemplificar os países onde existe judicatura especializada, é O Processo Agrário, do Professor Alberto Germano. Segundo o A. as leis editadas para regular o fenómeno agrário "incidiram e continuam a incidir sobre o carácter privado das relações agrícolas, dando-lhes, porém, uma coloração publicista".

Partindo dessa "coloração publicista" definem-se os estudiosos e bifurca-se, na própria essência, a raiz mesma da questão; se o Direito Agrário se mantém na linha privatística, ou se se igualam as conotações, não há porque pleitear uma ciência processual distinta do que já está inserto no Código Civil. Se a tendência, contudo, é para a publicização da esfera agrária pode-se, deve-se e se nos afigura imperiosa a concretização da judicatura especializada: um processo agrário "tendencialmente mais rápido, mais sutil, mais simples, mais econômico e menos formal e fiscal".

Ora, para que tais metas, tão bem sintetizadas por Germano, atinjam seus objetivos, será natural que alguma, ou algumas medidas sejam tomadas.

A principal delas será atribuir ao juiz poderes instrutórios mais amplos - a fim de que não seja tolhido pela deficiente defesa técnica de uma das partes.

J. Paulo Bittencourt escrevendo sobre o assunto ("Justiça Agrária e Processo", 1975) faz referência expressa a Juizes capacitados pelo conhecimento de novas leis, e sobretudo imbuídos do seu espírito de alto sentido social, para a aplicação de normas legais, que se destinam à "reforma de estruturas fundiárias arcaicas e injustas", como foi preconizado na exposição de motivos que encaminhou ao Congresso Nacional o anteprojeto da Lei nº 4.504/64, o "Estatuto da Terra".

Processo desburocratizante

Poder-se-á denominar de "desburocratizante" o aspecto

formal do processo agrário, na medida em que se compara a realidade do Código de Processo Civil, em vigor, com o Código de Processo Agrário, a ser instituído.

Será enfadonho enumerar as causas que provocam a delonga das ações — sobretudo quando se trata de regularização fundiária e conexas — de tal maneira haver-se prosperado nos meios forenses brasileiro o ditado "mais vale um mau acordo do que uma boa sentença".

Nada melhor para definir o descrédito do Poder Judiciário.

Ora, o que têm em mira os agraristas — sejam eles de que nacionalidade forem, mas sobretudo os agraristas de países ibero-americanos, nos quais a opulência convive perigosamente com a miséria, — é agilizar as pendências de tal forma que o ritmo processual corresponda aos ideais das normas substantivas.

O Brasil-agrário está cerceado por um emaranhado legal-administrativo numerosíssimo, computando-se leis, decretos-leis, decretos e uma incontrolável declinação administrativa: resoluções do Banco Central; "portarias" do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; "Instruções" do Instituto de Colonização e Reforma Agrária, etc.

Qual seria o melhor caminho para alcançar-se uma sentença judicial, de maneira que tantos mandamentos sejam cumpridos sob a égide do binômio "justiça social-productividade"?

Na contribuição que levei ao Primer Congresso Boliviano e Internacional de Derecho Agrario Comparado, em 1983, intitulado

lada "Justiça Agrária e Processo Agrário", recordava perfeita consonância de idéias com Ramón Duque Corredor, quando enumera as sete finalidades concretas da Justiça Agrária: 1) estabelecer procedimentos judiciais rápidos e seguros; 2) criar um corpo de doutrina e jurisprudência; 3) promover o interesse pelo estudo e desenvolvimento da matéria jurídica agrária; 4) ampliar a capacitação dos magistrados em assuntos agrários; 5) salientar o conteudo jurídico da reforma agrária; 6) facilitar o Estado na realização das tarefas de transformação das estruturas agrárias; 7) proteger os recursos naturais renováveis.

Recomendações da OAB e do Instituto dos Advogados Brasileiros

Na V Conferência Nacional dos Advogados (Rio de Janeiro, 1984) foi aprovada recomendação no sentido de ser criada a Justiça Agrária, a nível federal, pelo acolhimento das conclusões das teses nºs. 28 e 29, respectivamente de J. Paulo Bittencourt e Octavio Mello Alvarenga. Na VI Conferência da OAB (Salvador, 1976) foi aprovada recomendação no mesmo sentido, inserida na tese de J. Motta Maia, "Justiça Agrária, Igualdade de todos em face da Lei".

O Instituto dos Advogados Brasileiros, em sessão de 4 de junho de 1983, aprovou a Indicação nº 91/81, relatada pelo Dr. Yves de Oliveira.

São expressões textuais do relator:

"O poder Judiciário de nosso País está precisando de uma reformulação, que atenda melhor aos seus fins de distribuir Justiça.

Na parte não só da cúpula do Poder Judiciário, como, também, de modo geral, incluindo-se naturalmente a criação da chamada Justiça Agrária.

São com um processo de descentralização e especialização do Poder Judiciário podem ser concretizados os seus objetivos na atualidade do Estado Moderno.

Assim, teremos, como sempre desejou o Luiz Álvaro Clemente, uma Justiça para o indivíduo, no seu local de trabalho, na sua residência, incluindo-se aos que se dedicam aos problemas do Campo.

A Indicação merece aprovação.

Pensamos que ela deve ser encaminhada à Comissão deste Instituto, em elaboração de uma nova Constituição, para ser examinada a instituição da Justiça Agrária, no texto de nossa Carta Magna, no capítulo do Poder Judiciário".

Observações finais, não muito otimistas

Os sucessivos debates de quem participou de tantas premissões e análises, leva-me a ponderar inicialmente quanto à essência das sugestões levadas ao Governo Federal, pela Comissão Especial criada em 1968, no Ministério da Agricultura. Terminou-se por sugerir juntas de conciliação e julgamento, como tribunais de primeira instância.

Atualmente não endossaria esta sugestão. Os juizes de primeira instancia devem ser juizes singulares. Insistiria profunda alteração processual, e respeito a prazos curtos. A mesma ideia tão bem expressa por Rui Barbosa em 1910.

Por fim, sobre a adequação entre a novidade em perspectiva e a realidade palpável no setor das classes envolvidas com problemas agrícolas, deve-se ter em vista que a criação de uma judicatura agrária, como especialização contenciosa de um direito positivo pré-existente, irá depender da assimilação das leis, decretos e enorme quantidade de normas administrativas em vigor.

Antes de pensar nos Juizes, há que se pensar na adequação dos princípios que inspiraram a legislação, face uma realidade sócio-política constituída dos interessados na problemática agrícola. Uma pregação meramente intelectual, pode levar até à promulgação de leis. Mas nenhuma lei se imporá a uma sociedade que não tenha absorvido e endossado os princípios nos quais se baseia.

O caso da Justiça Agrária, no Brasil é o de uma realidade emergente do direito agrário positivo, fixado desde novembro de 1964, mas claramente repudiada pelos representantes da sociedade, sobretudo nos parlamentos.

A Lei nº 4.504 não foi e não é palatável, para o apetite da maioria dos interessados na exploração da terra - e que dispõem dos diversos instrumentos de poder. Esta é uma verdade incômoda mas real. A proposta de novos princípios liberais para o País, a idéia de uma Nova República, só poderia ir avante caso os interessados na alteração do comportamento de todos os setores da economia, compreendessem a terra como bem de produção. Tal entendimento inexistente.

41 doc. + 1 anexo
08/11/1985
4 fls.

MC58
ce/sug

Código antigo:
01.02145

EXMO. SR. DR. JOSÉ SARNEY, DD. PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL.

SENHOR PRESIDENTE:

Aproveitando a oportunidade de um clima de ampla liberdade sem precedentes em que vive atualmente nos so País, liberdade no campo dos direitos sociais, e, na certeza de termos um governo sério, justo e sem corrupção, além de, culto e com jeito simples de conduzir este País, como afirmou Vossa Excelência em seu último discurso feito à Nação, fatores essenciais / de credibilidade da pessoa humana de Vossa Excelência, cujo passado de homem público é dos mais brilhantes.

Vimos pela presente apelar para esse alto espírito de capacidade de trabalho, trabalho árduo e contínuo, obstinação de fé no trabalho que Vossa Excelência vem desempenhando para o combate à inflação sem recessão, mas com o crescimento da economia; combater a injustiça de direitos nas diversas atividades; prioridade pelos pobres e fracos, por esses motivos Senhor Presidente, tivemos força para externar a Vossa Excelência, o nosso grito de socorro, pois, sabemos que não será em vão.

Senhor Presidente, esperamos merecer a ajuda de Vossa Excelência no que respeita a votação em 2º Turno da Emenda à Constituição que favorece, mais uma vez, a efetivação no cargo de Titular, aos Substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial. Como se não bastasse Senhor Presidente, na época em que a democracia nesse País era uma palavra sem qualquer sentido, foi editada a Emenda à Constituição de nº 22/82, artº 208, que acessou a Titularia, vários substitutos, neo-funcionários sem o título de Bacharel em Direito, muito menos o eram finalistas da carreira e nem passaram pelo natural acesso à escrivania de 2ª categoria, como exigia o artº 31 do Lei. 2.085-A, de 13/09/72, deste Estado, evidentemente resultou no preenchimento das vagas existentes à época, causando um inestimável prejuízo aos mais antigos serventuários, ex-escreventes, Moje, Técnicos Judiciários Juramentados, em número de 20 primeiros colocados no Plano de Classificação de Cargos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, todos Bachareis em Direito, com mais de trinta (30) anos de relevantes / serviços prestados à Justiça, indubitavelmente, aliados pela inércia dos nossos superiores hierárquicos.

Sr. Presidente, gostaríamos de merecer a ajuda de Vossa Excelência, no sentido de livrar-nos de mais uma legislação injusta e enganosa que foi a Emenda nº 22/82, que efetivou Substitutos com menos anos de serviços e nem o foram classificados, como os requerentes, os primeiros colocados no Plano de Classificação de Cargos do Poder Judiciário, e, ainda pior, sem a escolaridade exigida desde o D.L. 2.085/72, regime jurídico dos servidores desta Justiça, e, em vigor.

Solicitamos a Vossa Excelência, que lute contra tal sentido patrimonial e hereditário das Titularias Cartorárias, que relega:

- a) Direito assegurado em Lei;
- b) Direito garantido por Mandado de Segurança - não cumprido por omissão das administrações à época;
- c) A malsinada Emenda 22/82;
- d) Não assegurar os requerentes, desde logo o direito adquirido, seria dar tratamento diverso a situações absolutamente iguais, ferindo o princípio da isonomia.

Para corrigir em tempo, tal situação gostaríamos que os Técnicos Judiciários Juramentados deste Estado, finalista da classe, fosse assegurado o direito de, ao menos, se apresentarem no cargo de Escrivão - atualmente Titular de 1ª, Categoria das Serventias Oficializadas, pois, as não oficializadas já tem todos os privilégios, conforme publicação anexa, somos um número limitado de 20 classificados em primeiro Lugar pelo Plano de Classificação de Cargos, portanto, os verdadeiros finalistas da classe.

Confiando no alto espírito de justiça de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos ao ensejo respeitosa Saudações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1985.

Ana Vaz Said

ANA VAZ SAID

Av. Oswaldo Cruz, 112, aptº 905-Flamengo-RJ

ANA JOAQUINA DE SOUZA LEITES

Rua das Laranjeiras, 347, aptº 708

Fone: 265-1334

2

RIO DE JANEIRO - SEXTA-FEIRA
4 DE MAIO DE 1984
ANO X - N.º 85 - PARTE III*indica a origem do texto que deve*
Poder Judiciário *prevalecer*

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça apostilará o título de provimento da servidora a que se refere o presente Ato Executivo.

Art. 3º - Este Ato Executivo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1984

Des. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO EXECUTIVO Nº 111 DE 3 DE MAIO DE 1984.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos XIV e XXXVII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, c/c o artigo 5º, do Decreto-lei nº 417, de 13 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2926/84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Reenquadrar o servidor DOMINGOS RODRIGUES DE MORAES, Atendente Judiciário, classe B, referência 24, por transformação, na categoria funcional de Oficial de Justiça, classe A, referência 30, da Secretaria do Tribunal de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 2926/84.

Art. 2º - O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça apostilará o título de provimento do servidor a que se refere o presente Ato Executivo.

Art. 3º - Este Ato Executivo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1984.

Des. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

REPUBLIÇÃO DO REPOSICIONAMENTO DOS TÉCNICO-JUDICIÁRIOS JURAMENTADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ESPECIAL REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

PODER JUDICIÁRIO

SUBQUADRO: PESSOAL DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SERVENTIAS E OFÍCIOS DE JUSTIÇA

GRUPO III: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (AJ)

SUBQUADRO: DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SERVENTIAS E OFÍCIOS DE JUSTIÇA

GRUPO III: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (CÓDIGO AJ)

SUBGRUPO I: PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CÓDIGO AJ-PNS)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO JUDICIÁRIO JURAMENTADO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS

MATRÍCULANOMECLASSE ESPECIALREFERÊNCIA 57

01/0749	HELIO NESI DA FONSECA
01/1638	ANA JOAQUINA DE SOUZA LEITES
01/0451	EDUARDO GOMES PEREIRA
01/2297	DUDLEY FARIA DE MORAES
01/1949	ANA VIZ SAID
01/3113	DARCI ALVES CANDOSO
01/2607	NELSON FERNANDES BARBOSA
01/3767	WILMA SOUTO MAIOR PINTO
01/0760	ANADYR DE MIRANDA MEDRADO DIAS
01/1306	INDEMBERG DOS REIS
01/0542	OSMAR RODRIGUES MARQUES
01/1288	RODOLPHO EVARISTO DE OLIVEIRA NETO
01/3768	CELUTA MARIA STEELE RODRIGUES
01/4213	X ALCIDES DA SILVA
01/5142	Y ARISTIDES SALDANHA
01/0434	WALMYR LEAL
01/0227	OLIMPIA AUGUSTA DOS S. GONÇALVES
01/5893	VERA TAVARES DE LYRA
01/6906	EDSON MARTINS PALMEIRA
01/0452	VERA MOURA
01/0646	GILBERTO AZAMOR CALIXTO
01/0748	THIEREZINHA DE JESUS M. DE OLIVEIRA
01/0721	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO
01/1394	LUIZ COELHO CORREIA VASCOS
01/0708	BERALDO CUNHA FILHO
01/3080	SALIM POLAQUEVITCH
01/2562	JORGE CARDOSO
01/2667	LUIZ CARLOS R. DE ALMEIDA
01/2920	EDNA MIUDIN GUERREIRO
01/2903	YAPONIRA DO MONTE ASSUMÇÃO

REFERÊNCIA 56

PODER JUDICIÁRIO

SUBGRUPO: PESSOAL DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SERVENTIAS E OFÍCIOS DE JUSTIÇA

GRUPO III: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (AJ)

SUBGRUPO I: PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (AJ-PNS)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO JUDICIÁRIO JURAMENTADO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMUNERADOS PELOS CEFRES PÚBLICOS.

TOTAL DE CARGOS: 760

CARGOS OCUPADOS: 673

CARGOS VAGOS : 87

CLASSE	REFERÊNCIA	NÚMERO DE CARGOS OCUPADOS	VAGOS
"ESPECIAL"	57	30	000
	56	28	
	55	28	
	54	28 / 114	
"C"	53	32	000
	52	30	
	51	30	
	50	30	
"B"	49	30 / 152	000
	48	48	
	47	45	
	46	45	
"A"	45	45	000
	44	45 / 228	
	43	44	
	42	37	
"A"	41	37	15
	40	37	
	39	22	
	38	22	
"A"	37	02 / 179	35 / 87*
	36	35	

* CARGOS VAGOS

01/2667
01/2920
01/2903

LUIZ CARLOS R. DE ALMEIDA
EDNA MIUDIN GUERREIRO
YAPONIRA DO MONTE ASSUMPTO

REFERÊNCIA 56

01/1997
01/2954
01/0522
01/2653
01/3954
01/1469
01/5895
01/5939
01/3013
01/3955
01/2963
01/3900
01/2675
01/5011
01/3015
01/2016
01/0756
01/1839
01/2957
01/3436
01/1980
01/0549
01/2900
01/0735
01/2795

SERGIO PACHECO DE MOURA
SUELY REED DE CASTRO
ALBA MATTOS DE MENEZES
JORGE IVO VIANNA TUMBA
AMAURY JOSÉ DE ABREU GUIMARÃES
WALTER RIBEIRO
FERNANDO PEDERNEIRAS FONTAINHA
CARLOS LUIZ FERREIRA MACHADO
LYGIA DA COSTA FREITAS SARMENTO
CEZAR LUIZ DE SOUZA
HELIO RICON DE FREITAS
ANTONIO DE CARVALHO SIQUEIRA
MARIA ESTELA PEREIRA TELLES
OLENNER DO AMARAL CALDEIRA
JANDYRA CONCEIÇÃO BRASIL
JORGE THEOBALD
SERGIO ULRICH DE OLIVEIRA NETO
JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ELIZABETH VASCO DE LACERDA
MARIA HELENA CORREIA PIRES
IZAYRO DA COSTA GUIMARÃES
SYLVIA VIEIRA BRAGA
WALMY MARIA DE LIMA
ROBERTO JOSÉ CARNEIRO MATTOS
PAULESTIR MACHADO DE AZEVEDO



IMPRESA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

Empresa Pública

DIRETOR-PRESIDENTE
J. P. de Carvalho

DIRETOR-FINANCEIRO
Sonia Suely Quinn Lopes

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Benedito Marques

DIRETOR INDUSTRIAL

Ivan Pedro Cesar da Cunha

Publicações:

ENTREGA DE TEXTOS:

Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências, Rio ou Niterói, datilografados em gabaritos específicos, à venda nessas Agências.

AGÊNCIAS

Rio — R. São José, 35, sl. 22/24 — Ed. Garagem Menezes Cortes — Tel. 224 348

Niterói — R. Marquês de Olinda, 15, 1º andar — Ed. IPERJ (antigo I. P. S.) — Centro

Horário de atendimento: das 9 às 17 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO PARA O 1º SEMESTRE DE 1984

Centímetro de coluna Cr\$ 6.518,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO — PARTE III

Assinaturas

Somestras e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preços do 1º semestre de 1984 para cada Parte do Diário Oficial:

	Assinatura	Cr Norte	TOTAL
Simplex	Cr\$ 2.935,00	Cr\$ 7.055,00	Cr\$ 9.990,00
Cr Suplemento	Cr\$ 3.550,00	Cr\$ 7.100,00	Cr\$ 10.650,00

Funcionários públicos Estaduais e Municipais, RJ — desconto de 50% mediante apresentação do último contracheque

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco do Estado do Rio de Janeiro — BANERJ

11 doc. + 1 anexo
08/11/1985
20 fls.

MC58
cec/sug

Código antigo:
01.02200

M. J. R.

Belém(PA), 08.Nov.985

SENHOR PRESIDENTE

No momento em que o país atravessa mais uma difícil etapa, circunstanciada pela conjuntura política nacional, e temos a frente um autêntico PULSO FORTE na pessoa de Vossa Excelência, quero humildemente oferecer minha parcela de contribuição, para a elaboração da nova Constituição.

Apenso a este, uma brochura datilografada, condensando os mais variados temas em forma de sugestões, para maior ênfase a nossa CARTA MAGNA.

É um trabalho modesto, mas que reclama uma leitura compassada, com toda isenção e objetividade, para melhor assimilação da essência que nele se contém.

Ao término deste, quero augurar ao Governo de V. Excia. o mais completo êxito, pela firmeza, ponderação e muita reflexão com que vem conduzindo o destino desta Nação.

Receba V. Excia., a expressão máxima da estima, respeito e consideração.

Atenciosamente.

ARISTIDES RIBAS

Exmº Snr.

JOSE SARNEY

MD, Presidente da República
Brasília-DF

C O N S T I T U I N T E

Em se prevalecendo o bom senso, critério e, o inabalável propósito de bem servir esta desprotegida Nação, o procedimento honesto, será a convocação dos constitucionalistas, reconhecidamente capazes, para formarem a composição da ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.

Os integrantes deverão possuir a envergadura sublimada - da honradez e do intelecto, requisitos imprescindíveis - para desenvolverem a árdua e difícil tarefa de esboçar - nossa CARTA MAGNA.

Dizer da necessidade da convocação de representantes das diversas camadas sociais, da participação dos diversos - Sindicatos, Centros Comunitários etc., é engodo, é continuar brincando com o futuro do BRASIL, é não levar a sério a nova Constituição Brasileira.

Todos temos o direito de opinar, porém, antes de exercermos esse direito, cumpre-nos um DEVER, o dever de consciência, o dever de humildade, precisamos ter convicção absoluta que efetivamente estaríamos aptos intelectualmente e altamente qualificados para externarmos nossa opinião, dar a nossa contribuição.

O mais decente, o mais coerente das iniciativas, é delegarmos esse direito às personalidades que detenham estes predicados, e o Brasil está preparado para redigir sua Constituição, ainda que raros, existem homens capazes - que o façam.

A Assembléia Nacional Constituinte só terá nosso endosso

endosso, o respaldo popular, se for desenvolvida INDEPENDENTE, sem qualquer vinculação com a Câmara ou Senado, - assim teremos uma Constituição descomprometida.

Na Constituinte não podera ter participação de nenhum legislador, quer da Câmara quer do Senado, para não sofrer nenhum tipo de pressão, nenhum comprometimento.

A não intromissão dos atuais parlamentares à Nova Constituição, implicará na efetivação de uma CARTA MAGNA IMACULADA, digna do respaldo popular e detentora de alto teor creditício.

Nada insinuamos, também não diremos que nossos legisladores não reúnem qualidades para opinarem ou introduzirem/emendas, na realidade, a Nova Constituição que deverá - conter condições para;

- 
- 1)- Ingresso à política
 - 2)- Imunidade e impunidade
 - 3)- Campanha política
 - 4)- Exercício do voto
 - 5)- Vereador
 - 6)- Deputado
 - 7)- Senador
 - 8)- Câmaras, Assembléias e Congresso Nacional
 - 9)- Propaganda Política Administrativa
 - 10)- Greve
 - 11)- Reforma Agrária
 - 12)- Índios
 - 13)- Lei do Selo
 - 14)- Imprensa

jamais seria aprovada pelo Congresso, visto que, não conduna-se ao espirito de expectativa e fêre os reais interesses dos legisladores.

Infelizmente a Nação está carente de políticos, pelo menos, nos ultimos 50 anos, não é exercida no Brasil, uma política no exato sentido da palavra, as pretensões de - alguns raros politicos que ainda sobrevivem, são ofuscadas por "politiqueiros" que por conveniência, outra coi-

coisa não fazem senão exercer com incrível habilidade a "politicagem".

Este comportamento, este estado de coisa é que a Nova - Constituição precisa abolir, torna-se inadiável que se risque a palavra "NEGOCIAÇÃO POLITICA", a tradução pura e simples desse linguajar é "CORRUPÇÃO OFICIALIZADA"

Corrupção oficializada porque na macha e contra-marcha/ das "negociações" recebe-se qualquer coisa em troca daquilo que se dá e, exatamente nas troca de favores é - que os participantes se beneficiam.--.

INGRESSO À POLÍTICA:

Precisa na Nova Constituição, ser inserida normas rígidas quanto ao ingresso dos novos postulantes à política

 É imprescindível que se escreva com todas as letras, para não deixar nenhuma dúvida, que política não é profissão, conseqüentemente não poderá ser equiparada a emprego, como meio de vida, comodidade e, principalmente, a trampolim.

Todo cidadão que pretenda postular uma cadeira legislativa ou cargo executivo, na esfera municipal, estadual/ ou federal, deve suprir, dentre outras, as seguintes - exigências;

- 1)- Apresentar prova documental, não excluindo a declaração de rendimentos, que possue meios e condições/ para seu sustento, portanto, poderão viver independentemente daquilo que vai postular.
- 2)- A exemplo do Judiciário, o candidato deverá ter pro

profundo conhecimento do cargo a que se propõe exercer, para tanto, submeter-se-á a um concurso/teste/ de intelecto-administrativo-legislativo, perante o Tribunal Eleitoral, para impedir o ingresso de leigos como sempre ocorre, e mais acentuadamente no pleito de 1982, cujas materias prioritárias, dentre outras, seriam;

A)- Conhecimentos gerais e profundos sobre área, receita/despesa e necessidade prioritária, conforme o caso, do;

I)- Municipio

II)- Estado

III)- União

B)- Apresentar ao Tribunal Eleitoral, em brochura - datilografada o programa de desenvolvimento organizado pelo partido a que pertence.

C)- Extrair desse programa os itens que lhe parecer viavel sua execução, apensando também em folhas datilografadas, destacando um organograma dividido em quatro (04) etapas, as quais coincidirão com seu mandato.

D)- O candidato eleito que não der cumprimento ao organograma apresentado, tera seu mandato sumariamente cassado, assumindo o suplente mais votado de seu partido, para dar continuidade ao programa apresentado.

3)- Esta inovação reverterá em dois (02) benefícios básicos;

I)- Não haverá candidato enganando o povo, prometendo chover de baixo para cima e curas/milagrosas.

II)- As propostas de mudanças oferecidas pelos partidos, serão indubitavelmente realizadas pelos candidatos eleitos a qualquer preço, caso contrário, passarão pelo vexame da CASSAÇÃO por INCOMPETÊNCIA.

da CASSAÇÃO por INCOMPETÊNCIA.

IMUNIDADE E IMPUNIDADE

A nenhum legislador sera conferido "imunidade" ou "impunidade", sera um cidadão igual a todos perante a lei, - com raras prerrogativas, considerando seu desempenho na Casa de Leis.

Fica extinto o tradicional "pedido de licença" (que nunca foi concedido) à Câmara ou Senado, todo legislador - poderá ser indiciado civil e criminalmente pela prática de qualquer delito que justifique a instauração de inquerito durante sua gestão (água que tem piranha, jaca-rá nada de costa)

Estamos no final do século 20, precisamos erradicar a - corrupção do poder público que está agasalhada pela imunidade parlamentar.

 Todos de um modo geral, culpamos o governo, quer municipal, estadual ou federal pela situação em que vivemos, mas porque só e exclusivamente o governo, se ele é produto do meio, se ele vive em função da lei falha ou omissa projetada pelos que se dizem legisladores?

Houvessem leis rígidas para defenderem a dignidade e o dinheiro do povo (como as introduções que se propõe para a Nova Constituição) ninguém correria o risco, mas são rêgiamente dosadas com o grau de flexibilidade determinado pelo dignóstico político, segundo a maioria.--.

CAMPANHA POLITICA

A nenhum politico militante em cargos legislativos ou - executivos, é permitido participar de campanhas politicas à favor de novos postulantes, esta iniciativa, visa

visa neutralizar "manobras" para o eleito encobrir as -
costumeiras falcatruas.

Para que não seja transformada em TRAMPOLIM a vida poli-
tica do militante, NÃO HAVERÁ REELEIÇÃO, terminado o -
mandato, terá que aguardar o tempo correspondente a ou-
tro mandato para poder se candidatar.-

Mesmo que o candidato tenha exercido algum cargo excuti-
vo ou ocupado alguma cadeira na Câmara, Assembléia ou -
Senado, submeter-se-á ao mesmo tratamento previsto no -
item "ingresso à política"

VOTO

O exercício do voto deve ser livre e espontâneo, desobri-
gando o eleitor a exercer-lo contra sua vontade.



LIMITAÇÃO DE ELEITOS

Ainda que a materia venha a ser disciplinada, é de bom
alvitre acrescentar pequenas inovações:

I)-VEREADOR: na Capital, um para cada 100.000 habitan-
tes.

no Interior, um para cada 50.000 habitan-
tes.

II)-DEPUTADO; um para cada 300.000 habitantes

III)-SENADOR ; um para cada Estado ou Território

COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS, ASSEMBLÉIAS E SENADO

Considerando que o candidato deverá fazer prova de rendi-
mentos e independe da politica para sobreviver, serão fi-
xados os seguintes honorários a titulo de AJUDA DE CUSTO

AJUDA DE CUSTO

- I)- VEREADOR; da Capital ou Interior, 10 ORTN's
- II)- DEPUTADO; 20 ORTN's
- III)- SENADOR ; 30 ORTN's.

As câmaras, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional, terão seus Regimentos Internos, que conterão dentre outras disposições:

- I)- Dias previstos para as sessões ordinárias, que de acordo com o critério adotado, serão realizadas - em dias alternados, para que os legisladores não deixem relegados seus negocios particulares.
- II)- Os membros que se fizerem ausentes do plenário - nos dias de sessões, sofrerão o desconto proporcional sessão/honorário correspondentes à 1/12 avos mais 10% sobre a parcela descontada a titulo de multa.

Esta medida, visa coibir o abuso indiscriminado e indistintamente de seus Membros que, percebendo uma pequena fortuna mensalmente, afora os famigerados "jetons", quando não estão no interior de seus Estados de origem fazendo politicagens ou em suas fazenda para "descanso" - comparecem às sessões quando bem entendem, e mesmo assim, nada produzem porque ficam dialogando assuntos estranhos às sessões ou o pior, manipulando negociações, mas nada de interesse à Nação ou a nossa gente.

Na verdade, os parlamentares não são nossos representantes, basta atentarmos para o episódio provocado pela emenda DANTE DE OLIVEIRA, enquanto milhares de pessoas/se concentravam em praça pública pedindo sua aprovação, meia duzia de parlamentares manobravam sua rejeição.

Como poderíamos qualificar o comportamento desses que se dizem "representantes do povo?"

O QUORUM necessário para abertura das sessões, sempre - que as circunstâncias exigirem, obedecerão dois turnos;

- I)- A sessão sera aberta em condições normais para seu

seu funcionamento, quando verificada a presença da metade mais UM dos Snrs. Membros do Congresso

II)-Em segunda chamada, a sessão sera aberta e em condições de funcionamento, quando verificada a presença de 30% (trinta por cento) dos Snrs. Membros.

POSSE DOS ELEITOS

Decorrido o prazo estabelecido em lei para impugnação, os/ executivos (Prefeitos, Governadores e Presidentes da República) determinarão seus auxiliares imediatos a tomarem posições nas respectivas Secretarias e Ministérios a titulo/ de familiarização, com esta providência, indubitavelmente/ serão evitados;

I)- Os tradicionais desmandos no APAGR DAS LUZES com acen- tuado prejuizo à nova administração, colocando seus - auxiliares e os próprios eleitos em situação difícil.

II)- O pleno desconhecimento no que concerne a situação - econômico-financeira daquela Secretaria ou daquele Mi- nistério.

A posse dos eleitos, executivos ou legislativos, dar-se- á quinze dias após a proclamação emanada do Tribunal Eleito- ral.-

GREVE

Este é um caso muito serio e demasiadamente delicado, porém não deve nem pode ser polêmico;

Serio; porque desordena o equilibrio socio-econômico da Na- ção, sem perspectivas alentadoras.

Delicado; porque são exigidas reivindicações em todas as - áreas, e na maioria, inexiguíveis dado a despro- porcionalidade do pedido e as contingências do mo

Declicado; do momento.

A greve se caracteriza pela insatisfação de alguns POUCOS na sua quase totalidade, as manifestações que aí vemos es tão além das reivindicações, são agrupamentos de conspira dores, legítimos agitadores, que outra intenção não tem - senão tentar provocar uma convulsão social, a desagrega - ção do poder constituído jogando o povo contra o governo.

Toda manifestação grevista nasce pela ideia de UM, o cha - mado LIDER, que é exatamente o mais imbecíl, ali, a ideia cresce e toma corpo.

Todas a greves são compostas de três turmas:

- 
- 1ª) - composta de, no máximo 10% (dez por cento) que efeti - vamente aspiram melhores condições e apoiam o ato.
 - 2ª) - composta de no máximo, 20% (vinte por cento) que to - mam parte na turbulência sem ao menos estar identifi - cado com o movimento, acompanham até por receio de - sofrerem represálias.
 - 3ª) - O restante, composta de 70% (setenta por cento), são os agitadores com outros tantos infiltradores, com o manifiêsto propósito de provocar a intervenção das - Forças Armadas para garantir a ordem, a segurança e o próprio desenvolvimento do país..

Em sua essência, a grêve é um direito assegurado ao traba - lhar, até certo ponto, com muita justiça, é o único ins - trumento disponível para reivindicar uma aspiração ou até mesmo, um direito que no seu entender, foi usurpado..

Mas precisamos atentar para o contesto da lei, o não com - parecimento ao trabalho, não autoriza manifestações anár - quicas, não lhe dá o direito à prática de vandalismo, não permite o tumulto à vida de uma sociedade, paralizando ou quase paralizando o desenvolvimento em todos os segmentos da sociedade.

da sociedade.

Através dessas grêves, os sindicatos, associações de classe e agora os chamados centros comunitários, estão perigosamente procurando nortear os rumos do país.

Organizando uma concentração grevista no Amazonas, é o bastante para se estender até o Rio Grande do Sul, porque sua característica é a nível nacional, então está comprovado - que, basta UM mentor para generalizar a paralização em todo país, e o mais grave, os agitadores tolhem o direito à aqueles que tem suas famílias, que são responsáveis e querem trabalhar, pois siquer, não podem nem pensar em perder/ aquele emprego.



Que aval, um país como o BRASIL que está engatinhando em - termos de desenvolvimento mais agressivo, em termos de trabalho e democracia, poderá oferecer à sua pacata população , se esse desenvolvimento que tanto se apregoa, não progride em função do trabalho que deixar de ser executado pela intervenção de alguns agitadores acobertados pela nossa democracia que foi restabelecida com exagero!

Ouvimos nas rádios, lemos em jornais, assistimos em televisão, até onde chega a ousadia e petulância de determinados "Líderes Sindicais" em recusarem o diálogo sobre o PACTO - SOCIAL proposto pelo Presidente da República, pelas mesmas vias tomamos conhecimento de que, até índios estão contaminados com a já famosa doença GREVAIDES, conjunção do movimento GREVISTA e a doença incurável AIDES; a primeira porque atingem seus objetivos à força, a segunda porque não - há remédio, senão o Governo ceder.

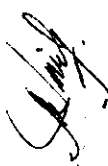
Não vamos tomar por exemplos o que sabemos de outros países no que tange as manifestações de greves, o Brasil é outro assunto, um país religioso e essencialmente pacífico , portanto, a lei de greve precisa urgentemente ser revista, todo cidadão que sentir-se lesado em seus direitos, pode - promover ou participar de uma greve, uma greve ordeira e -

ordeira e no estrito sentido humano e patriótico, estamos certos que o empresário e o governo darão tudo o que for/ de direito.

Quando houver necessidade da greve, que o façam, fiquem - em suas casas, reunam-se em suas sedes, mas nunca o Gover- no deve permitir que tumultuem a vida de uma comunidade - que absolutamente nada tem com o caso, que não interfiram na vontade daqueles que querem e precisam trabalhar.

REFORMA AGRÁRIA:

Prato mal preparado que consta do cardápio constitucional.

 Se a tão comentada refôrma agrária for exercida tal qual - foi divulgada, vai afetar inapelavelmente a imagem do Pre- sidente da República, pela mostragem, tudo nos faz crer - que o Ministério não foi entregue a pessoa certa, tivemos/ um triste exemplo, quando foi assinado o decreto para a re- forma dentro de um municipio paranaense que constitui a ter- ceira maior cidade do Sul do país, não fosse a providência do Governador José Richa daquele Estado e a pronta inter- venção do Snr. Presidente da República, teríamos o primei- ro conflito de proporções incontroláveis.

No bojo dessa reforma vem todas as características de des- gastes à pessoa do Exmº Snr. Presidente da República e de- negrir sua imagem perante a opinião pública, o pior, sentin- do o insucesso, o Governo aglutinará todas suas forças po- líticas, através das chamadas lideranças e não vai conse- guir viabilizar nos termos a que se propõe.

Ainda há tempo, deve o Governo relegar a pretendida refor- ma, deixando-a a cargo e critério dos proprietários rurais não precisa passe de mágica nem força policial para obter/ êxito no propósito reformista, é preciso;

1º) - Estar absolutamente seguro que tem em mãos o levanta-

levantamento POLIGONOMÉTRICO-RURAL, com muita precisão e sem qualquer omissão.

29)- Através do Orgão competente, no caso, o Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), convocar por Circulares, todos os proprietários rurais, arrendatários ou posseiros, para declarar;

- a)- tamanho da área total em hectares.
- b)- tamanho da área efetivamente cultivada
- c)- tamanho da área ociosa
- d)- tamanho da área com reserva florestal

30)- Com as informações prestadas, e por força das circunstâncias devem ser absolutamente precisas porque sofrerão os efeitos da fiscalização, o Governo dará início/ à segunda etapa;

I)- Prestigiar o agricultor, incentivando-o a maior e melhor produção da área cultivada, com ajuda bancária em financiamento maciço e compatível, desburocratizando o crédito de financiamento, viabilizando a liberação de recursos no mínimo espaço de tempo, para não deixar o agricultor incrédulo e - desanimado.

A)- Tributar a área cultivada, com uma taxa por hectare, quase simbólica, para maior estímulo do produtor, o que efetivamente interessa à Nação, é a produção, não o imposto que muitas vezes não são pagos.

II)- A área improdutiva receberá uma carga tributária/ quase que, insustentável ao proprietário, que, - diante da situação bastante incômoda, restará ao proprietário, arrendatário ou posseiro duas opções

A)- Cultivar a área até então considerada ociosa, recebendo os incentivos de uma área produtiva

B)- Vender imediatamente a área improdutiva a quem efetivamente pretenda se dedicar à agricultura, esta providência dará ao vendedor um reforço de capital, sem recorrer a sistemática/ bancária e desobriga-se de sério problema.

sério problema

49)- O imposto taxado sobre a área ociosa, deverá ser quitado no máximo, até 30 (trinta) dias após a expedição da tributação referente ao exercício seguinte.

O imposto vencido e não pago dentro do prazo estabelecido, implicará no leiloamento da área que originou a tributação, cuja tramitação sera regida por matéria - específica.

Como nos foi possível observar, o maior interessado no retalhamento da área ociosa, antes do Governo tomar qualquer providência, é o próprio, a ele compete optar dentro das - normas estabelecidas no diploma legal, o que melhor lhe - convém.

No que concerne o propósito em dar terras aos que não tem, ainda que se considere um procedimento humano e até certo/ ponto, digno de louvor, em termos reais, não nos parece o mais acertado, tendo como principal efeito, violentar o di- reito da propriedade.

Não há o porque, nem o Governo receberá aplausos, quando o direito da propriedade está sendo espoliado, direito esse, que tem o respaldo na própria Constituição, e sendo violen- tado é inapreciavel na esfera judicial.

A reserva do Governo é superior a 20% (vinte por cento) da área territorial, agora, desrespeitar um direito adquirido e legalmente assegurado, é pretender experimentar as conse- quencias de uma reação violenta da massa revoltada.-

ÍNDIOS:

O assunto que envolve a raça indígena, também, é tão peri-

tão perigosa quanto envolvente.

Perigosa pelas reações imprevisíveis, desordenadas e agressivas que exercem impunes e imunes pela égide de uma legislação arcáica e altamente nociva aos interesses da Nação.

Envolvente porque, onde existe o índio, existe a eminência/ de conflito, e para assegurarem-se da "vitória" envolvem - funcionários categorizados do Governo Federal, e este, com as mãos "atadas" por uma legislação de quase 500 anos absolutamente nada pode fazer, senão ceder as exigências.

Continuar mantendo impunidade à raça indígena, é cultivar o cancer maligno no seio da própria sociedade.

Necessário se faz a revogação desse dispositivo "legal" omitindo-o na Nova Constituição, havendo um só tratamento a todos, independente de sua formação, aí prevalecerá TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI.

Esta raça sempre foi prejudicial à sociedade, principalmente ao país, nada é produzido, e suas reivindicações invariavelmente são conquistadas pela lei da força, e o Governo ou tra alternativa não lhe resta senão, CEDER.

Casos contristadores, revoltantes e repugnantes são revividos com acentuada frequência, se não lhes satisfazem os desejos, tomam de assalto estradas, veículos, cidades, prédios funcionários e repartições.

Recentemente alguns deles tomaram de assalto a 4ª Delegacia Regional da Funai na cidade de Londrina, Estado do Paraná, os índios Guaranis da reserva do Laranjinha, município de - Santa Amélia, aprisionaram cinco funcionários daquela Delegacia, o jornal anunciava; os reféns só serão libertados depois que a Presidência da Funai liberar recursos, e a Delegacia continua ocupada pelos índios, exigiam eles, a soma - de Cr 20.000.000.

de Cr 20.000.000.-

Na Bahia, 170 índios tiveram o mesmo procedimento, ocuparam a sede da Fanai em Salvador há quase três meses, reafirmaram seus propósitos em desocupar o prédio somente após receberem o que ali estão reivindicando..

Até quando esta raça continuará agindo arbitrariamente sem serem molestados, porque a caneta que poderia sentenciar-los não tem tinta!

O índio já está perfeitamente integrado na sociedade, apenas preferem ignorar a realidade com o beneplácido do Governo, o que para todos seria inquestionável, incrível e impossível, tornou-se em triste realidade, conseguiram um lídimo representante na CÂMARA FEDERAL.

O que estamos esperando para torna-los iguais perante a lei



Não se sabe o porque, todos os Governos, até aqui, vem insistindo na preservação da raça ociosa, irresponsável e desobrigada perante a sociedade e a Nação que, via de consequência não é respeitada, e assegurou a investidura de outro não menos inépto, para representa-los na alta corte legislativa do país, para reivindicar e assegurar direitos sem poder exigir deveres.

Não estamos diante de um impasse sem solução, apenas estamos acomodados diante da situação.

No ensejo da reforma agrária, seja reservado um espaço na lei para RESOLVER a questão da terra destinada aos índios.

Destinar a cada tribo um quinhão de terra, que corresponda à 50 hectares por cabeça, independentemente da idade, é uma gléba de 500.000 M² à cada índio, que cultivada, podem comer/ e comercializar o excedente.

Não vamos presentear-lo com o peixe frito, vamos ensinar-los a pescar.

Uma tribo que normalmente é composta de dez cabeças, receberia uma área equivalente à 5.000.000 M², o suficiente para/

para viverem sem a tutela do Governo.-

LEI DO SELO:

Em trabalho organizado em 1983, lembramos às autoridades - da área econômica, através de sua Excelência Snr. Presiden te da República, a desnecessidade de maiores sacrifícios - impostos à população para aumentar a arrecadação tributá - ria e compensar o custo do petróleo.

Não precisamos de mesa redonda com participação de uma as - sessoria econômica, nem refazer cálculos em sofisticados - computadores para encontrarmos o resultado positivo, se, - restabelecido o decreto nº 45.421 que instituiu a LEI DO - SELO e revogado pelo decreto 4.505 publicado no DQU em 30 de novembro de 1964.

Se alguns poucos políticos sabem das razões deste ato, a - Nação inteira ignora o proposito que levou o então Presi - dente Castelo Branco, abrir mão da terceira potência arre - cadadora de impostos.

Dizer que o uso do selo é burocrático, é manifestar comple - to desconhecimento, ele sempre existiu, e o documento apre - sentava maior cunho de legalidade, quanto a seu custo ope - racional, é ínfimo, quanto ao resultado é muito significa - tivo em termos de arrecadação.

O Governo precisa se conscientizar que o petróleo é a mola mestra e precursora do desenvolvimento, a prática desnortea da na elevação de seu preço atende à dois objetivos; Reces são e inflação.

Na vigência do congelamento do preço do petróleo, os centi - grados desciam gradualmente, de 12.6 caiu para 5.7, estava - mos quase convencidos que o Governo haviam encontrado uma fórmula capaz a reduzir a inflação até a marca desejada.

Novamente o mercúrio é aquecido pelo aumento no preço do -

preço do petróleo, e a inflação alcança a marca até então inatingível "14.3".

Esta e outras razões determinam uma maior concentração de empenho por parte dos legisladores também, não é o Governo o único culpado pela situação.

Estamos cansados e enojados em ouvir reclamação contra os Governos (municipais, estaduais e federal) todos os atos/praticados, prejudiciais ou não à população, são emanados de leis aprovadas pelos próprios legisladores; se o Congresso entender que a prestação da casa própria não pode aumentar 250% ao ano, e sim apenas 30%, sera aprovado.

Se o Congresso entender que o custo do petróleo ao consumidor é INTOCAVEL, não nos resta a menor dúvida, o petróleo jamais sera aumentado em seu custo.

O Governo, via de regra, é um instrumento da Câmara, e que maior soma de responsabilidade assume.

Dentro das atribuições que a lei lhe confere, ele desenvolve seu trabalho.

Ja foi dito anteriormente, que os legisladores (Vereador, Deputados e Senador) não foram eleitos para nos representar, para zelar de nossos interesses, quem vota pensando assim, está votando errado, eles são eleitos para zelarem pelos interesses próprios.

Basta que se acompanhe o comportamento de cada um para nos convenceremos da triste realidade, quando não há interesse/próprio, retiram-se do plenário para não ter quorum, com este espirito de COAÇÃO, entra em cena a famigerada NEGOCIAÇÃO, aí o assunto é resolvido, OBSERVEM.-

Aí temos uma excelente opção para o imediato aumento da arrecadação, sem aquele efeito psicológico negativo "OS IMPOSTOS AUMENTARAM OUTRA VEZ"

IMPrensa

IMPrensa

Deixamos de abordar este assunto, para fazê-lo oportunamente.

RESENHA

Este trabalho foi elaborado atendendo sugestões, as matérias aqui condensadas, poderão ser para esboço da NOVA CONSTITUIÇÃO, e que esta gere sem máculas e, para que isso possa acontecer, os Constituintes não poderão surgir pela janela de uma eleição popular, que fatalmente/teríamos a maior avalanche de candidatos das mais variadas "vocações"

A Ordem dos Advogados do Brasil, concomitantemente à Associação dos Magistrados, poderia avocar a responsabilidade da seleção dos Constituintes, únicos órgãos representativos com capacidade jurídica que poderiam prestar este relevante serviço.



O curriculum vitae de cada um candidato, seria submetido à apreciação do Senado, que aprovaria ou não, em uma/única sessão e, posteriormente remetido ao Chefe da Nação para receber a chancela Presidencial.

A função do Senado, não seria outra senão APROVAR tantos nomes quantos necessários fossem, dentre aqueles previamente escolhidos pelos órgãos credenciados.

Havendo eleição para escolha dos Constituintes, seria - repetir os desastres de 1974 e 1982, quando se formou - verdadeiro contingente de pseudos-intelectuais, envolvidos no manto ignoto da sociedade, e hoje, a Nação vive a - mercê de suas ideologias e "brilhantes atuações"

Já se propaga para as eleições de 1986, que dois índios além do existente, postularão cadeiras na Câmara Federal

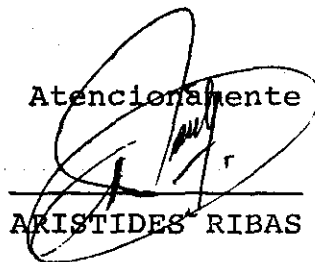
Precisamos de renovações periódicas e efetivamente representativas, mentalidades arejadas e espíritos criativos, porque nosso poder criativo se esgota ao longo dos anos.

A renovação consiste quase que numa disciplina, neutra liza as aspirações dos políticos nos moldes em que vem ocorrendo, Deputados e Senadores relegam o mandato que o povo delegou para postularem prefeituras. Haverá sinceridade patriótica nesse comportamento?

Não faltará um "intelecto" para instituir a CARTEIRA - POLÍTICA DO TRABALHO, argumentando que, estão a "serviço" da sociedade e, quando não conseguirem a reeleição serão rêgiamente indenizados e agraciados com polpuda/pensão vitalícia.

Não havendo uma remodelação radical na NOVA CONSTITUÇÃO é remendar a já existente.

Meus agradecimentos pela atenção dispensada

Atenciosamente

ARISTIDES RIBAS

Caixa Postal, 790
Belém-PA.- 66000.

1 doc. + 1 anexo
08/11/1985
13 fls.

ME58
cecbug

Códigos antigos:

01.02034	01.02038	01.02042
01.02035	01.02039	01.02043
01.02036	01.02040	01.02044
01.02037	01.02041	

Curitiba, 8 de novembro de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. Afonso Arinos de Melo Franco
DD. Presidente da Comissão Constitucional
Palácio do Planalto
70150 - BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. as sugestões
anexas para apreciação da douta Comissão Constitucional dig-
namente presidida por V.Exa.

Sendo o que me leva à presença de Vossa Excelên-
cia, firmo-me

ATENCIOSAMENTE

Amir de Menezes

Amir de Menezes
Rua Dr. Murici, 30, apto. 141.
80000 - CURITIBA - PR

Nome

Constituição do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

O nome do Brasil é simplesmente Brasil, como é conhecido, característico, inconfundível.

2 Não há conveniência nem necessidade de definir o Estado pelo título, que ficaria muito grande e sempre incompleto.

oOo

Símbolos Nacionais

Disposições Preliminares

Art. x. São símbolos nacionais a bandeira, o hino e outros estabelecidos em lei complementar.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. x. A bandeira e o hino nacionais poderão ser os atuais, a primeira sem o dístico, feitas as adaptações necessárias, ou sem o dístico e sem as estrelas, e o segundo apenas a primeira parte, substituído o verso "De um povo heróico o brado" por "De um povo ativo o grito retumbante".

JUSTIFICAÇÃO

Não se escreve em bandeira. É primarismo de mau gosto. Não há bandeira nacional com letreiro. Idéias se representam com símbolos, quanto mais simples mais fortes.

2 A bandeira atual é muito difícil de ser confeccionada. Tem anverso e reverso. Feita no exterior, fica horrível, as letras muito grandes, as estrelas amontoadas.

3 O hino nacional é muito grande. A segunda parte, contendo idéias inadequadas ("deitado eternamente em berço esplêndido", "paz no futuro e glória no passado"), é perfeitamente dispensável. Causa mau estar e embaraço nas solenidades, com o público batendo palmas ao fim da primeira parte, quando o hino recomeça.

4 Melhor será simplificar a bandeira e manter apenas a primeira parte do hino, corrigido o cacôfato "herói cobrado".

5 De qualquer forma, não será conveniente fixar bandeira e hino impostos há cem anos sem maiores estudos.

Divisão territorial

Art. x. O Brasil será dividido em trinta Estados e Territórios com áreas aproximadamente iguais.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está muito mal dividido. Estados enormes e outros pequenos demais.

2 Há estudos a respeito, inclusive do General Segadas Viana, redistribuindo o território nacional e dando a cada Estado e Território nomes adequados.

3 Trinta Estados e Territórios dão áreas aproximadas do Estado do Rio Grande do Sul para cada um.

4 É preciso tratar do assunto enquanto é tempo.

oOo

Regime

Parlamentarismo nos moldes do instituído em 1961.

JUSTIFICAÇÃO

O presidencialismo, muito rígido, é uma fonte permanente de atritos e de golpes. Há situações em que o todo poderoso Presidente não tem saída. Suicida-se, renuncia (inconstitucionalmente em ambos os casos) ou é preso e a Constituição é rasgada. O presidencialismo, como dizia Raul Pilla, é um instrumento tosco.

2 .O parlamentarismo, ao contrário, flexível, tudo resolve normalmente, automaticamente, sem comoção. É uma vacina contra o golpe.

oOo

Forças Armadas

Art. x. Atingido o tempo de permanência no serviço ativo, o militar será transferido para o serviço público civil, sem prejuízo da remuneração que vinha percebendo.

JUSTIFICAÇÃO

Atingido o tempo de permanência no serviço ativo, o militar é transferido para reserva remunerada e posteriormente é reformado. Em ambos os casos, podemos dizer que o militar é aposentado, pois não mais prestará serviço. Diz-se que o militar da reserva poderá ser convocado. Mas convocados todos nós podemos ser.

2 Normalmente, o oficial é transferido para a reserva com quarenta anos de idade. Sadio e bem nutrido, o militar tem vida média muito alta. A nação irá sustentá-lo, sem nada fazer, por mais quarenta anos.

3 É um esbanjamento de força de trabalho e de dinheiro, praticado por país pobre com enormes dívidas externa e interna.

4 Por isso, nada mais justo que o militar, ao passar para a reserva, continue a contribuir com sua cultura e seu patriotismo para o desenvolvimento do país em cargo do serviço público equivalente com seu posto ou graduação, até completar tempo razoável para aposentar-se.

Ministério Público

Art. x. A relação de emprego dos membros do Ministério Público, inclusive nomeação e aposentadoria, será em tudo idêntica à do funcionário público.

JUSTIFICAÇÃO

É o caso dos juizes. São na realidade funcionários públicos, não se justificando os privilégios que vêm acumulando.

o0o

Funcionários Públicos

Art. x. Os serviços públicos de administração direta e indireta serão atendidos por brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, em regime da legislação trabalhista e previdenciária comum aos demais trabalhadores, feitas as necessárias adaptações.

Parágrafo único. As entidades de direito público poderão contratar estrangeiros para serviços de natureza técnica ou científica por prazo determinado, vedada a recondução.

Art. x. Funcionário público será quem exercer, transitória ou efetivamente, cargo, emprego ou função em repartição pública de administração direta ou indireta.

Art. x. O provimento, ingresso ou admissão em cargo, emprego ou função pública somente se dará por nomeação.

Art. x. A nomeação para o exercício de cargo, emprego ou função pública dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, do qual se tenha dado ampla publicidade.

§ 1º Prescindirá de concurso a nomeação para cargo, emprego ou função em comissão, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Nenhum concurso terá validade por prazo superior a dois anos, contado da homologação.

Art. x. Sob pena de nulidade, só haverá nomeação para preenchimento de vaga ou claro em quadro estabelecido há, pelo menos, um ano.

Art. x. Serão estáveis após dez anos de exercício os funcionários nomeados por concurso.

Art. x. O funcionário público será aposentado:

I - por invalidez; ou

II - voluntariamente, após sessenta e cinco anos de idade, para ambos os sexos.

Art. x. A lei que estabelecer exceção à regra do artigo anterior, em razão do maior desgaste orgânico ocasionado, periculosidade ou insalubridade do trabalho inerente ao cargo, emprego ou função relacionará todas as já concedidas, excluindo as que não mais se justifiquem, à vista das novas condições do trabalho.

Art. x. Os órgãos públicos criarão instituições, custeadas por contribuições do poder público e dos associados, para assistência ao funcionário e complementação de seus proventos de aposentadoria.

Art. x. Os proventos de aposentadoria, complementados na forma do artigo anterior, serão:

I - Integrais, quando o funcionário público:

a) contar trinta anos de serviço; ou

b) invalidar-se por acidente em serviço, moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei;

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço.

Art. x. A lei que incluir moléstia no rol das que dão direito a aposentadoria com proventos integrais relacionará todas as já admitidas, excluindo as que, dado o avanço da medicina, não mais devam figurar na lista.

Justificação

Não há necessidade de se instituir regime especial para o funcionário público, porque a legislação trabalhista as segura todos os direitos ao trabalhador.

2 As aposentadorias, que oneram por demais os cofres públicos, especialmente de pequenas prefeituras, melhor se lo-

calizam no INPS, complementadas por fundações custeadas por contribuições do poder público e dos funcionários, como vem sendo feito, com pleno êxito, por algumas autarquias.

3 A definição de funcionário público precisa ser mais abrangente e mais exata, para que as administrações não continuem a dar outros nomes ao funcionário, fugindo, com isto, às exigências estabelecidas.

4 Também a obrigação do concurso para ingresso no serviço público deve ligar-se a conceitos mas precisos, para não ser burlada com artifícios.

5 Bom dispositivo destinado a evitar o empreguismo é o proposto, determinando que só haverá nomeação para vaga em quadro previamente estabelecido.

6 A aposentadoria depois dos 65 anos de idade para ambos os sexos é a mais justa, podendo ser diminuído o tempo de serviço para percepção de proventos integrais. Sem falar em repartições que jubilam seus servidores com 15, 25 e 30 anos de serviço, aposenta-se muito cedo no Brasil. A média de vida do funcionalismo é bem superior à geral, aguada com dados de regiões a nível de subsistência.

7 A mulher vive mais que o homem. Não há razão para que se aposente mais cedo. Ela vem pedindo igualdade de direitos; não privilégios.

Poder Judiciário

Art. x. A relação de emprego dos juízes, inclusive nomeação e aposentadoria, será em tudo idêntica à do funcionário público.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justificam privilégios. O Juiz tem dois meses de férias por ano e aposenta-se com trinta anos de serviço. Justamente quando vai-se assenhoreando dos meandros da profissão e vai adquirindo cultura e serenidade ante o choque de interesses, é época de aposentar-se.

É preciso refrear tamanho desperdício.

ooo

Pena de Morte

Dos Direitos e Garantias Individuais

.
x - Não haverá pena de morte, de prisão perpétua nem de banimento. A pena de morte será aplicada excepcionalmente nos casos de guerra externa e de cumulação de penas de privação de liberdade superior a trinta anos.

JUSTIFICAÇÃO

Há presos que têm por cumprir 60, 90, 200 e mais anos de reclusão. Esses presos são irrecuperáveis pelo simples fato de não terem vida suficiente para saldar suas dívidas com a sociedade. Seu único objetivo é fugir da penitenciária e muitas vezes o conseguem, voltando a trazer luto e desespero à população.

2 Para esses criminosos justifica-se a pena de morte. Não há falar em possíveis erros judiciários, por se tratar, no caso, de vários crimes, sendo praticamente impossível a ocorrência de tantos erros contra a mesma pessoa.

Ordem Social

Art. x. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros, que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....

x - aposentadoria aos sessenta e cinco anos de idade, para ambos os sexos, inclusive do professor e da professora;

.....

Art. x. A lei que estabelecer exceção à regra do item x do artigo anterior, em razão do maior desgaste orgânico, periculosidade ou insalubridade do serviço, relacionará todas as já concedidas, excluindo as que não mais se justifiquem, dadas as novas condições do trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

É o mesmo caso do funcionário público. Aposenta-se muito cedo no Brasil. O professor deve ser remunerado condignamente, mas não é ético nem econômico compensar salário baixo com ócio prematuro.

02 docs.
09/12/11/11/1985
14 fls.

MC 58
cecbug

Códigos antigos:
01.02126
01.02127

Constituinte

REFORMA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

REFORMA Nº 1

releasa

FRANCISCO DAS CHAGAS DE BARROS LIMA, usando da condição de cidadão honrado brasileiro, em pleno gozo do que dispõe o art. 153 e seus parágrafos da Constituição em vigor, e

CONSIDERANDO que, na qualidade de Parapsicólogo, Pensador Atômico e Profeta paracientífico;

CONSIDERANDO que, como estudante do Curso de Direito da Universidade Federal do Piauí-FUFPI;

CONSIDERANDO que, neste instante da vida político-econômico-social da Nação Brasileira, em que toda ela em peso se agita em busca de parâmetros legais que assegure a estabilidade institucional necessária à sobrevivência ao caos iminente que se nos aproxima;

CONSIDERANDO que a elaboração da Reforma Constitucional, ora exigida é da competência de cada cidadão brasileiro que, antecipadamente, conheça o amanhã;

CONSIDERANDO ainda, que já vivemos na época da miniaturização e da flexibilidade que regerão os próximos 3 milênios,

RESOLVE submeter à apreciação da opinião pública brasileira, através do Parlamento Nacional, a presente cópia da-

queela qae será a CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA FEDERAL, capaz de responder aos anseios do povo brasileiro neste período transitório do 2º para o 3º milênio da História da Cristandade.

Art. 1º - A atual Constituição, passa a ter a presente redação:

anexo

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º - Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 2º - São símbolos nacionais a bandeira e o hino vigentes na data da promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em leis complementares.

§ 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter seus símbolos próprios.

Art. 2º - O Distrito Federal é a Capital da União.

Art. 3º - A criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar.

Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais;

II - Os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III - a plataforma continental;

IV - as terras ocupadas pelos silvícolas;

V - os que atualmente lhes pertencem; e

VI - o mar territorial.

Art. 5º - Pertencem aos Estados tudo aquilo sob seus limites.

Art. 6º - Os Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes entre si, mas harmônicos e cooperativos.

Art. 7º - Os conflitos internacionais serão extintos por lei complementar e pacífica entre as nações amigas do Brasil.

Parágrafo único - as conquistas de progresso serão cooperadas com as Nações Unidas.

CAPÍTULO II

Art. 8º - Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções; participar de organizações internacionais;

II - declarar guerra e fazer a paz;

III - organizar as forças armadas;

IV - planejar e promover o desenvolvimento e segurança nacionais;

V - permitir que, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional e nele permaneçam em quanto se fizer necessário;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - organizar e manter a polícia federal com a finalidade de:

a) executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

b) prevenir e reprimir o tráfico de intorpecentes e drogas afins;

c) apurar infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União;

VIII - delegações de responsabilidades com autoridade a cada ministério, a fim de que execute e resolva, cada, os serviços e problemas de sua pasta, inerentes ao interesse nacional, com o máximo de eficiência tecnológica, com a finalidade de:

a) descentralização da burocracia;

b) agilização da máquina administrativa;

IX - Cabe ao Presidente da República manter centralizado em seu poder os casos de sua inteira competência e que se se rão definidos em lei complementar, de acordo com a causa do efeito a ser produzido;

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. 99 - Os Estados terão suas próprias constituições, em tudo iguais e semelhantes à nacional, elaboradas e

aprovadas em seus próprios domínios resguardando-se apenas a amplitude hierárquica entre cada uma e a nacional, cabendo a esta a observação e execução daqueles artigos de sua exclusividade, em si já definidos;

Art. 10 - As constituições estaduais poderão ser acrescidas de leis especiais que lhes completem, quando necessário se fizer.

Art. 11 - A União, os Estados e os Municípios poderão firmar ~~ar~~convênios entre si, quando visarem alcançar o mesmo objetivo de interesse geral.

CAPÍTULO IV DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 12 - A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º - Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

§ 2º - O Governador do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios poderão ser nomeados pelo Presidente da República, quando necessário se fizer.

§ 3º - O Governador do Território poderá nomear os Prefeitos Municipais, onde e quando for o caso.

CAPÍTULO V DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 13 - Além dos impostos previstos nesta constituição, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e

aos municípios, legislar sobre suas próprias fontes e maneiras de arrecadações.

Art. 14 - Lei especial porá limites entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quanto ao poder de tributar.

CAPÍTULO VI DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional.

Art. 16 - As eleições para a escolha dos representantes do povo na Assembléia Nacional será livre e democrática, ocorrerão no mesmo dia, em todo o território nacional e em todos os níveis.

Art. 17 - Leis complementares disporão sobre o funcionamento e o regime interno de cada caso do Congresso Nacional.

CAPÍTULO VII DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 18 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente da República, poderão ser eleitos, direta ou indiretamente e, a qualquer época do ano, caso haja vacância no cargo.

Art. 20 - O Presidente e o Vice-Presidente da República, serão eleitos, entre brasileiros no pleno gozo e exercício dos direitos políticos.

Art. 21 - Lei especial versará sobre este assunto.

Art. 22 - A vacância no cargo de Presidente e Vice-Presidente, dar-se-á, por:

- a) renúncia;
- b) queda; e
- c) morte.

Art. 23 - Constatada a vacância o Congresso Nacional disporá de 30 dias para preenchê-la.

Art. 24 - O escolhido como complementar ficará no posto apenas o tempo determinado ao seu antecessor.

Art. 25 - Lei ordinária fixará prazos e datas pertinentes a matéria e as atribuições de cada um dos dois novos impossados no comando da nação, caso seja necessário.

Art. 26 - O Presidente da República é o Chefe Supremo das Forças Armadas.

Art. 27 - O Brasil adotará o regime Parlamentarista de governo.

Art. 28 - Lei especial dirá como será feita a escolha do Primeiro Ministro e quais suas atribuições como Chefe de Estado.

CAPÍTULO VIII
DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Conselho Nacional da Magistratura;
- III - Tribunal Federal de Recursos e Juizes Federais;
- IV - Tribunais e Juizes Militares;
- V - Tribunais e Juizes Eleitorais;
- VI - Tribunais e Juizes do Trabalho;
- VII - Tribunais e Juizes Estaduais.

Art. 30 - Lei complementar estabelecerá a organização e funcionamento referente aos direitos e deveres da Magistratura Nacional, inclusos nesta Constituição.

TÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS

CAPÍTULO I
DA NACIONALIDADE

Art. 31 - São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos em território brasileiro, embora de pais estrangeiros, desde que não esteja a serviço de seus pais;
- b) os nascidos fora do território nacional, de pai brasileira ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou não registrados, venham a residir no território nacional antes de atingir a maioridade; neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira.

II - naturalizados:

a) os que adquirirão a nacionalidade brasileira, nos termos do artigo 69, itens IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) pela forma que a lei ordinária que regulamentar este título, estabelecer.

CAPÍTULO II DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 32 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

§ 1º - O alistamento será obrigatório, mas o voto será optativo para os brasileiros de todos os sexos, salvo as exceções previstas na Lei Maior;

§ 2º - Os militares serão alistáveis, desde que, sejam brasileiros, não importando o sexo, a cor ou o credo a que pertençam;

§ 3º - Não poderá alistar-se a eleitor:

a) o analfabeto;

b) o que não souber expressar-se na língua portuguesa; e portanto nacional, está auto eliminado;

c) o que estiver privado, temporariamente, ou definitivamente de seus direitos políticos estabelecidos nesta Constituição.

CAPÍTULO III DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 33 - A organização e o funcionamento dos parti dos políticos, de acordo com o disposto na lei competente, serão regulados em lei federal.

Art. 34 - Na organização dos partidos políticos serão observados os seguintes princípios:

I - regime representativo e democrático, baseado na pluralidade dos partidos e garantia dos direitos humanos

II - personalidade jurídica, mediante a análise da ficha-catálogo do cidadão, digo, do proponente;

III - uma lei complementar ordinária ditará os postulados necessários, ou suficientes a tais pretensões.

TÍTULO III DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 35 - A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I - liberdade de iniciativa privada;

II - valorização do trabalho humano como condição pa ra a obtenção da dignidade humana;

III - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio do comércio; a eliminação sumária dos lucros distorsivos.

Art. 36 - Para execução desta matéria haverá leis extraordinárias normais que ditarão o seu destino.

TÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 37 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos.

§ 1º - O casamento somente será realizado quando os futuros nubentes se encontrem, se olhem e se conheçam.

§ 2º - Analisem-se, mutuamente e...

Art. 38 - Feito isto, vão os dois futuros nubentes acompanhados de suas respectivas testemunhas, escolhidas livre e preferencialmente à presença da autoridade competente, onde, perante os que ali se encontrarem será feito o registro definitivo que lhes declara: marido e mulher.

Art. 39 - A educação e a cultura brasileiras serão obrigatórias para todos os brasileiros e gratuitas aos reconhecidamente pobres.

§ 1º - Dar-se-á ênfase maior aos Institutos e Escolas Politécnicas.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os atos do Governo Federal, com base nos atos institucionais complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos ministros militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, na lei complementar que lhe justifique.

Art. 41 - Serão submetidos à apreciação e julgamento de um plebiscito nacional para letitimar sua procedência.

Art. 42 - Mediante a prova desta operação será aplicada a Lei Complementar que regula e rege os destinos desta Constituição.

Teresina, 09 NOV 1985

Francisco das Chagas de Barros Lima
Francisco das Chagas de Barros Lima

OBs.:

Francisco das Chagas de Barros Lima, além das qualidades supra-citadas, é portador de 2 títulos universitários na área do magistério e ambos polivalentes; é filósofo, analista comportamental, paracientista e detentor de 18 outros diplomas e certificados de cursos e seminários dos quais participou aqui em Teresina e em outras partes, como por exemplo São Luís, no Maranhão; Fortaleza, no Ceará; Recife, em Pernambuco; Rio de Janeiro e São Paulo, tendo, ainda, escrito um livro de poesias, um de contos, um romance e iniciado um de pensamentos, estando no momento, concluindo um livro intitulado SISTEMATIZAÇÃO DO UNIVERSO E TAXIONOMIA DA RAÇA HUMANA.

Francisco das Chagas de Barros Lima é, antes de tudo, um brasileiro.

É mister ficar esclarecido que a presente Reforma Constitucional, no que pese parecer um pouco rígida, isto se dá em virtude de toda Carta Magna, além de retratar a situação da época na qual foi elaborada, visa a segurança, a estabilidade e o zelo do povo e da Nação sobre os quais vigirá sua égide.

O Autor.

Francisco das Chagas de B. Lima
Rua Costa Nunes, 3169
PLANALTO ININGA
64.000 — C.P. 337

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

55704

NOV 10 8 07

COB

Dr. Mano

0102126



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Amorim

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE BARROS LIMA

ENDEREÇO: Caixa Postal nº 337
TERESINA - PI

ASSUNTO: Anexo

SEAP: 55704 BRASÍLIA-DF, 21.11.85

Ao MJ

De ordem do Sr. Secretário Particular do Exmo. Sr. Presidente da República, encaminho, para exame e demais providências julgadas cabíveis da parte desse órgão, o anexo expediente remetido ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Solicito o obséquio de comunicar ao interessado acima, qualquer solução sobre o assunto, orientando-o no que julgar conveniente.

Atenciosamente,


Francisco de Assis Ramos
Adjunto do Secretário Particular
do Presidente da República

1. doc.
11/11/1985
1 fl.

MC58
cecbug

Código antigo:
01.02069

0102069

Sugestões para o projeto de nova Constituição

1. Atribuir às Forças Armadas um papel de obediência aos desejos da sociedade como expressos nos resultados das eleições em to dos os níveis.
2. Conceder o direito de voto aos militares hoje impedidos de vo tar (soldados, cabos, etc.).
3. Determinar a aplicação de 3 por cento da despesa anual do orçame nto federal em ciência básica e aplicada e tecnologia.
4. Dar ao Ministério de Educação a responsabilidade de assegurar homogeneidade qualitativa da educação no país, impedindo, por exemplo, que, por serem pobres, crianças de baixa condição so cial não tenham acesso a simples arremedo de educação.
5. Garantir a liberdade plena de expressão de idéias, credos, ideo logias para todos, sem distinção.
6. Adotar um sistema verdadeiramente federativo, com o máximo de autonomia para os estados e municípios, retirando a concentração desequilibrada de poder em Brasília.
7. Estabelecer o princípio do referendo para que a população se pronuncie sobre grandes questões nacionais (como uma iniciativa tipo Programa Nuclear, Itaipu ou Carajás).
8. Não atribuir poderes excepcionais ao Governo, salvo em circunstâ ncias que o Congresso julgue extraordinárias. Somente através do Legislativo é que tais poderes devem ser concedidos. É preciso que se enfatize o caráter do Governo de um serviço para a pō pulação. Ou seja: o Governo deve servir à população, e não servir-se da população.

Revf. 11. nov. 85.



Clóvis Cavalcanti

11 doc. + 1 anexo
11/11/1985
4 fls.

MC58
cec/sug

Código antigo:
01.02147

Manaus, 11/11/85.

M. Justica

0102147

Exmo. Sr. Presidente da República

Federativa do Brasil, Sr. José Sarney, o objetivo desta minha simples missiva é protestar energicamente a sua proposta de uma constituinte vinculada ao Congresso Nacional, a maioria do povo brasileiro, quer uma constituinte desvinculada do Congresso como assim quer várias entidades do Brasil, como por exemplo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Queremos uma verdadeira Reforma Agrária que venha realmente beneficiar o povo pobre brasileiro que vive oprimido, massacrado e pisado por aqueles que detêm o poder político e econômico do Brasil.

Sabemos que V. Excia. está sendo pressionado pelos Militares, pelos latifundiários e pelos empresários a fim de reinar naquelas promessas que o saudoso presidente Anacleto Neves, fez em Praça Pública. Cuidado! porque V. Excia. poderá cair do poder.

Sabemos perfeitamente do plano dos senhores: Jânio Quadros, Delfim Neto, Goldberg, Antônio Carlos Magalhães e outros. Fascistas, anti-democráticos, fragmentos da criminoso ditadura militar que governou o Brasil por 20 anos. Meu desejo é que estes fascistas fossem todos exterminados da face da terra com um raio na cabeça.

⇒

Bew. Kléger Melo
C.P. 297
Manaus - AM

Estes fascistas da ditadura Militar que disseram que iriam tampar o buraco deixado pelos governos civis, quando na realidade, o buraco aumentou ainda mais.

Esta sua atitude de impor e pressionar o Congresso Nacional a aprovar sua infeliz proposta de uma constituinte vinculada ao Congresso, é mais uma reprise da atitude dos infelizes ditadores que ~~governaram~~ desgovernaram o Brasil por 20 anos, é uma atitude anti-popular, porque a maioria do povo brasileiro, repudia sua infeliz proposta, pois somente os poderosos do Brasil apoiam a criminosa proposta. Ao mesmo tempo, não estranho tanto sua atitude casuística, pois sei de onde V. Excia. veio, do infeliz e desgraçado PDS que juntamente com os Militares somente trouxeram maléficos para o povo pobre brasileiro.

Sabemos também qual foi sua resposta para Delfim Neto, ex-ministro do Planejamento, a respeito de seu movimento de extrema-direita. Somente o cafageste Delfim Neto e sua gang, são capazes de tomar tal atitude que só merece o repúdio da maioria do povo brasileiro. ~~Obrigado.~~

Sorris contra a todos os Militares que vão para a reserva e depois conseguem trabalhar em órgãos federais, estaduais e Municipais, ganhando salários altos, quando muitos brasileiros não conseguem sequer um emprego e em consequência disso,

morrem de fome ou vivem na miséria.
Queremos também o esclarecimento da
opinião pública de todos os atos de corrupção
e assassinatos praticados pelos criminosos
ditadores Militares que desgovernaram o Brasil
por 20 anos.

Esperamos que V. Excia, seja mais
enérgico e possa fazer um governo de justiça
como queria o nosso saudoso e inesquecível
Presidente Tancredo Neves, de saudosa
memória. Isto não será revanchismo e
nem uma antêntica justiça. Obrigado.

Eliézer Melo.

obs: Quero dizer que este PFL (Partido da
Frente Liberal), ao qual V. Excia,
pertence, só existe, de novo a sigla, na
realidade as raposas ladronas, fascistas,
demagógicas, aproveitadores e oportunistas,
são as mesmas que existiam no criminoso
e hediondo PDS.

Belém, 9 de fevereiro de 1984.

Belém — Quinta-feira, 9

Arney vai mostrar às oposições suas preocupações com a campanha



General Hélio Pacheco e o general Adhemar Costa Machado com Elias Sefer

Comandante da Amazônia faz visita de cortesia à Sudam

O Comandante Militar da Amazônia, general de Exército Adhemar da Costa Machado, visitou, na manhã de ontem, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam, tendo sido recebido pelo Superintendente Elias Sefer, Adjuntos de Planejamento, Administração e Operações, diretores de Departamentos e chefes de Divisão, ocasião em que o titular do Órgão apresentou votos de boas-vindas ao ilustre visitante, mantendo após os cumprimentos de praxe, conversação com o Comandante Militar, onde a tônica girou em torno dos interesses mútuos Sudam/Comando Militar da Amazônia, principalmente no que diz respeito às ações infra-estruturais e de assistência às comunidades amazônicas. O general Adhemar Machado falou sobre a atuação do Exército na Região e a intenção da atual administração dessa Unidade Militar na continua-

ção do trabalho que vem desenvolvendo em favor da Amazônia. Por sua vez o superintendente Elias Sefer falou sobre a ação que a Sudam vem imprimindo, no sentido de promover a evolução socioeconômica regional, com ênfase aos programas de infra-estrutura. Discorreu sobre o apoio do Órgão com relação à abertura de estradas, construção e manutenção de aeroportos, transporte, navegação fluvial, programas de saúde, educação e aprimoramento das administrações municipais, entre outros itens. Ao apresentar despedidas ao general-comandante, o titular da Sudam agradeceu a visita e reafirmou os propósitos da Autarquia em prosseguir, com crescente dinamismo as ações em favor da Amazônia. Acompanharam o Comandante do CMA o comandante da 8ª Região Militar, general Hélio Pacheco e membros de sua equipe.

Jair Soares garante vitória de Andreazza no Rio Grande

PORTO ALEGRE — O governador Jair Soares — um declarado adepto da candidatura ministro do Interior — garantiu que 43 dos

cionamento do Congresso Nacional em relação à emenda que restabelece eleições diretas à Presidência da República.

BRASÍLIA — O presidente do PDS, senador José Sarney (MA), levará aos dirigentes das oposições, nos próximos dias, as suas preocupações com as distorções da campanha a favor das eleições diretas. Sarney pretende lembrar-lhes que não será aceita qualquer perturbação da ordem, conforme já advertiu o próprio Presidente da República.

Temer o presidente do PDS que as oposições acabem sendo comandadas por pessoas que não têm maiores compromissos com o regime democrático e até interessadas em comprometer a marcha de abertura democrática, que vem sendo comandada com firmeza e serenidade pelo Presidente Figueiredo.

Sarney dirá aos líderes oposicionistas que os partidos "são para comandar em vez de serem comandados, dirigidos por setores isolados.

Na manhã de ontem o presidente do PDS teve uma longa conversa com o senador Jorge Bornhausen (SC), 1º vice-presidente do PDS, sobre a gravidade do quadro político nacional. Bornhausen disse a Sarney que, ao contrário do divulgado inclusive por parlamentares do PDS, não se comprometeu a votar a favor da emenda que restabelece as diretas de imediato. Nem o fará nas atuais circunstâncias.

Ficou resolvido, na conversa, que o PDS enfrentará a campanha das diretas, demonstrando a legitimidade do Colégio Eleitoral e ressaltando a importância do processo democrático em curso. O PDS, como disse Sarney a Bornhausen, não ficará acuado, nem se submeterá a quaisquer pressões.

Outra constatação ocorrida na conversa foi de que muitos parlamentares do PDS estão sendo apontados como comprometidos com as diretas sem que estejam. A divulgação dessas informações faz parte do esquema de pressão a favor. Em março, Sarney e Bornhausen vão conversar com todos os parlamentares do PDS sobre as consequências da aprovação das diretas para este ano.

No encontro com os líderes oposicionistas o presidente do PDS procurará demonstrar-lhes que estão sendo atraídos para uma política de contestação, "de terra arrasada que é a mais arrasada de todas as políticas, como observei na manhã de ontem para um senador do Nordeste.

Em hipótese alguma o PDS concordará com "esse tipo de política porque este é o verdadeiro retrocesso". O PDS frisarà para os dirigentes oposicionistas que "o Radicalismo só leva a um lugar, a uma consequência: a derrota das instituições".

Pessoalmente Sarney está convencido de que, cedendo às pressões de certos setores, dirigentes oposicionistas estão, sem querer, prestando um desserviço ao País. Como acredita no patriotismo desses líderes ele vai procurá-los a fim de evitar que contribuam, mesmo sem querer, para a interrupção do processo democrático do Presidente Figueiredo.

As preocupações do presidente do PDS refletem também, o sentimento dominante entre importantes deputados, incluindo vice-líderes. Muitos estão convencidos de que as oposições pretendem, com a campanha das diretas, perturbar não apenas o quadro político, dificultando a consolidação do processo democrático, como até a própria vida da Nação.

Obs: jamais esquecerei o passado!

3 docs.
12/11/1985
4 fls.

MC 58
cec/mug

SUBSÍDIO PARA O DEBATE DO ESBOÇO DE PROJETO DA NOVA CONSTITUIÇÃO

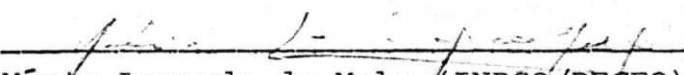
Assunto: regionalização do planejamento e dos orçamentos da União.

Capítulo onde pode caber: o que definir as diretrizes básicas dos planos nacionais de desenvolvimento.

Sugestão - Os programas de desenvolvimento deverão ter como referencial básico não apenas o de natureza setorial, abrangendo os diferentes segmentos em que se divide o sistema sócio-econômico do país, mas também o de caráter territorial compreendendo as diferentes regiões e subregiões que, com suas especificidades, compõem o sistema espacial brasileiro. Para viabilizar essa diretriz, a Constituição deverá prever a regionalização dos orçamentos do Governo Federal bem como inserir dispositivo estabelecendo a aplicação de determinado percentual da receita da União no desenvolvimento programado do Nordeste.

Justificativa - Em nossa história administrativa não são poucos os exemplos de falta de equidade e de equilíbrio em relação ao emprego dos recursos públicos nos diferentes espaços regionais brasileiros. Reside nesse ponto um dos fatores de que resulta o grande problema das desigualdades regionais do desenvolvimento existentes no Brasil, refletido sobretudo nos chamados bolsões de pobreza, o principal deles correspondendo ao espaço territorial do Nordeste. A orientação aqui sugerida visa à adoção de diretrizes destinadas a atenuar o processo de formação, no país, de uma estrutura sócio-econômica que se caracteriza, cada vez mais, pela concentração espacial do desenvolvimento.

Recife, 12 de novembro de 1985


Mário Lacerda de Melo (INPSO/DEGEO)

SUBSÍDIO PARA O DEBATE DO ESBOÇO DE PROJETO DA NOVA CONSTITUIÇÃO

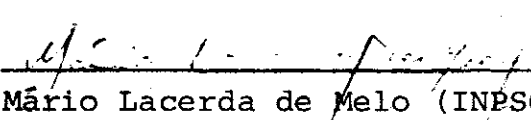
Assunto: fatores e aspectos sócio-ecológico e sócio-culturais do desenvolvimento.

Capítulo onde pode caber: o que definir as diretrizes básicas dos planos nacionais de desenvolvimento.

Sugestão - Os planos nacionais de desenvolvimento deverão ter como objetivo precípuo a melhoria da qualidade da vida das populações brasileiras e basear-se no conhecimento dos fatores de natureza não apenas sócio-econômica mas também dos de feição sócio-ecológica e dos de caráter sócio-cultural de que depende o bem-estar geral nos diferentes espaços e sub-espacos do país.

Justificativa - A experiência tem demonstrado que a preocupação com os fatores de natureza apenas econômica - e não também sócio-ecológica e sociocultural - tem constituído uma das causas de distorções e mesmo de insucesso dos programas de desenvolvimento no Brasil. Daí a necessidade de o planejamento basear-se não apenas no conhecimento de um tipo de fator da pobreza mas na compreensão de cada um deles, em si mesmo e em suas vinculações com os demais.

Recife, 12 de novembro de 1985


Mário Lacerda de Melo (INPSO/DEGEO)

SUBSÍDIO PARA DEBATE DO ESBOÇO DE PROJETO DA NOVA CONSTITUIÇÃO

Assunto: organização agrária

Capítulo onde pode caber: o que tratar da organização sócio-econômica

Sugestão - A lei disporá sobre o sistema de organização agrária do país com apoio nos princípios de justiça social e segundo orientação baseada nos seguintes preceitos e objetivos:

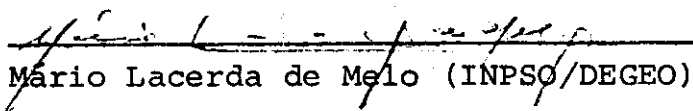
- a) observância do princípio segundo o qual o direito de propriedade da terra é incompatível com o uso anti-social dos espaços produtivos, estando sujeitos a desapropriação os imóveis que se não enquadrarem nesse princípio;
- b) erradicação progressiva da pobreza existente nos meios rurais possuidores de estrutura agrária defeituosa e melhoria crescente dos níveis de vida das populações afetadas e carentes de condições que permitam sua permanência no campo;
- c) elaboração, para isso, de planos e programas de reforma agrária, de curto, médio e longo prazos, prevendo-se a definição de áreas prioritárias nas diferentes regiões e unidades federadas do país e adotando-se, como critério básico, para essa definição, principalmente o da identificação dos espaços onde os defeitos da estrutura agrária mais contribuem (i) para o fenômeno da pobreza rural (ii) para o êxodo das populações do campo, (iii) para as tensões de natureza social e (iv) para dificultar o abastecimento das populações urbanas;
- d) adoção, nos espaços prioritários definidos segundo o critério de que trata o item anterior, de padrões de organização agrária e de desenvolvimento rural adaptados às especificidades ecológicas e sócio-culturais de cada área bem como às suas funções regionais;
- e) formação, pelas populações interioranas das regiões subdesenvolvidas (caso do Nordeste), de amplo mercado consumidor de produtos e serviços capaz de oferecer apoio ao desenvolvimento dos setores secundário e terciário de atividades, indispensável ao fortalecimento da economia urbana.

44

Justificativa - Tem-se falado tanto sobre a importância e a gravidade do problema agrário brasileiro que se torna supérflua qualquer palavra destinada a acentuar a necessidade de se criar, no país, uma nova estrutura do mundo rural. O que, à guisa de justificativa da presente proposição, devemos acentuar, antes do mais, é, porém, a necessidade e oportunidade de a matéria ser tratada ao nível e ao tempo da futura Constituição, emprestando-se a suas diretrizes básicas a força de um mandamento constitucional.

Quanto ao mérito, acreditamos que a proposta aqui formulada, visando a definir as linhas gerais de implantação de uma nova ordem rural no país, viria ao encontro de necessidades com que se deparam os executores da reforma agrária seja no tocante à sua concepção genérica seja quanto às formas de implementação e operacionalização. De todo jeito, porém, o presente subsídio não passa de modesta contribuição pessoal, de caráter preliminar, sobre assunto notoriamente difícil e complexo que está a reclamar a colaboração de especialistas a serem mobilizados como consultores dos ilustres participantes da Comissão de Estudos Constitucionais. Colaboração a resultar principalmente da experiência dos técnicos do Mirad/Incra. A ela se poderá somar a de pesquisadores outros. Entre estes, os da FUNDAJ.

Recife, 12 de novembro de 1985


Mário Lacerda de Melo (INPSO/DEGEO)

acb/.

1. doc. + 1 anexo
12/11/1985
3 fls.

MC 58
cec/sug

Código antigo:
01.00899

00322

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1985

AA-00000194-3

Exmo. Senhor Doutor
Professor Afonso Arinos
N e s t a

*João Lucas
Banco de Doc.º
Prado a mont.*

18. XI. 85

Prezado Professor

Spina Mury

Permita-nos vir à presença de V. Excia., para trazer nossa pequena colaboração, visando a elaboração da nossa Carta Magna.

Como se verifica, temos notado, com frequên-
cia, o total despreparo de alguns parlamentares, no tocante ao encami-
nhamento, propositura, debates e, especialmente, quando são instados/
a falar as massas, não só em público, como também, por meio dos veícu-
los de comunicação.

Face a essas observações, temos a indicar à V. Excia., que, como ocorre com todas as profissões liberais, deveria se oportuno, que os candidatos a cargos eletivos, principalmente os /
postulantes ao Congresso Nacional, tivessem que cursar uma Universida-
de Política, criada especificamente para esse fim, inclusive, com ves-
tibular, mantida pelo Poder Legislativo, conforme ocorre com as demais
profissões liberais, capacitando, assim, o candidato a bem servir a /
classe política, evitando, também, que com o seu despreparo, seja alvo
de chacotas e desprestígio, em razão do desequilíbrio profissional, co-
mo se tem visto na atual campanha política.

Na certeza de que a indicação venha constitu-
ir objeto de estudo por parte de V. Excia., deixamos aqui consignado,
o nosso respeito e admiração.

Atenciosamente

Nilton Stelin
Nilton Stelin

Fernando Manches de Souza
Fernando Manches de Souza

Fernando Bezende do Prado
Fernando Bezende do Prado

DO PODER LEGISLATIVO

- I) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. ✓
- II) A eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente em todo o país. ✓
- III) São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:
- a) ser brasileiro; ✓
 - b) estar no exercício dos direitos políticos; ✓
 - c) ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco anos para o Senado Federal e, ✓
 - d) Ter concluído com aproveitamento o curso preparatório para candidatos a postos eletivos, mantido pelo Congresso Nacional. X //

DA ELEIÇÃO

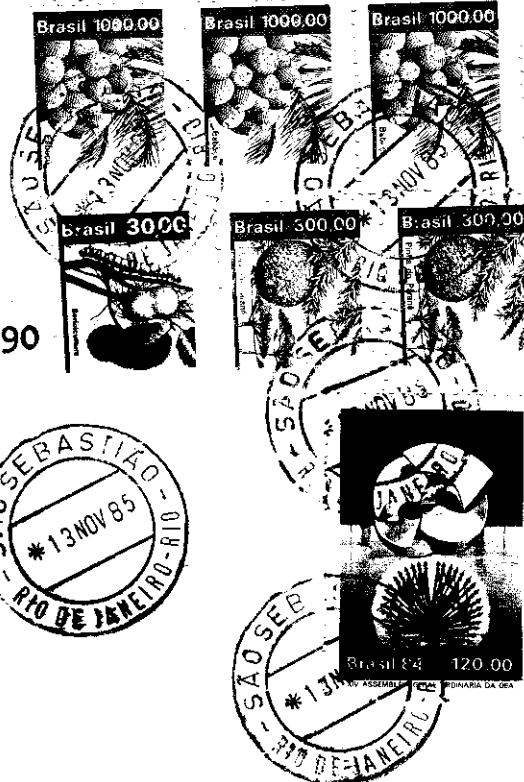
- I) O voto será secreto para ambas as Casas do Congresso Nacional, não sendo, todavia, obrigatório. ✓

Reservado
Em 07.11.86
Com
INDIPO/FGV

EXMO. SENHOR DOUTOR
PROFESSOR AFONSO ARINOS
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
PRAIA DE BOTAFOGO, Nº 190
RIO DE JANEIRO - RJ
C E P 22 250

R E G I S T R A D O

R 028946



01.00899

Remete: Fernando Sanches-de Souza
Rua da Cevada , 62 s/ 201
Penha- Rio de Janeiro
CEP nº 21 010

1. doc.
13-26/11/1985
2 fls.

MC58
cc/sug

Código antigo:
01.02232

Volta Redonda 13-11-1985 (constituinte)

Excelentíssimo Senhor Presidente José
Sarney
Saudações

Não é de meu feitio andar escrevendo e pedindo favôres, principalmente a uma pessoa tão ocupada, com tanta responsabilidade. É devido a sua seriedade e vontade de tirar o país deste marasmo, eu me sinto encorajada de falar sobre o assunto que eu reputo, muito importante, mas que até agora nenhum político deu muita importância ao fato. Neste momento que o senhor se empenha em elaborar uma nova constituição: Pois Bem! eu sou uma remanescente da constituição de 34, eu completarei em julho deste mesmo ano, 18 anos e fui votante em uma eleição em Novembro deste mesmo ano em "Tres Corações", cidade em que nasci. Até ^{hoje} não tenho certeza se a dita eleição foi só na minha cidade ou se foi no Brasil inteiro; só sei que segundo me parece foi a constituinte mais importante, porque colocava o país oficialmente em plano de desenvolvimento econômico e social. Eu apesar da pouca idade e total desconhecimento de política; tive um papel preponderante

nesta eleição; talvez a minha origem? Só que não tenho como prova-lo, pois o senhor presidente Getúlio Vargas quando entrou pela segunda vez para presidência, mandou queimar todos os documentos daquela eleição inclusive meu título de eleitor. O favor que eu venho lhe solicitar é para que o senhor dê uma atenção toda especial ao tratado da constituição de 34: Quem sabe o senhor obter uma luz, que ajude a tirar o país desse impasse. Por outro lado venho colocar minha prática em descrender ocultismo, afim de ajuda de for preciso.

Muito grata pela atenção

Um abraço
Arminda

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SECRETARIA PARTICULAR

61401

NOV 85

27

L SECOR

1. doc.
14/11/1985
2 fls.

MC58
ce/hug

Código antigo:
0402198

Porto Alegre, 14 de novembro de 1985

M. Juscelino

0102198

Seu Senhor Presidente:

Saúde, paz e muito sucesso é o que desejo junto à sua família, pedindo ao bom Deus que o ampare e proteja V. Exa.

É com grande otimismo que acompanho sua atuação e ouviendo o discurso na ONU repetindo as palavras do saudoso Tancredo, que não vai pagar a dívida externa com a fome do nosso povo e isto veio renovar a esperança que depositamos naquela figura espetacular que por um golpe mesquinho não podemos ter como nosso presidente.

Senhor Presidente é com grande preocupação que acompanho alguns atos de V. Exa como seja o mais preocupante é suposta Constituinte, que todos esperavam que fosse exclusiva conforme Tancredo, democrática, mas pelo contrário pelo que parece será uma constituição novamente "oligárquica" e o povo não terá representante dessa maneira, vão continuar legislando em causa própria aqueles que irão elaborá-la e o que esperamos de tudo isso?

Senhor Presidente, hoje que a Constituinte é autoritária em grande parte outorgada o congressistas não obedecem e sendo elaborada por eles o que podem fazer em benefício próprio, pois os que se dizem representantes do povo, mas representam a si mesmo ou seja seus próprios bolsos. Estes mesmos poderiam abrir mãos de tantas mordomias, visando ajudar o País sair do caos em que se encontra, mas qual mais quer ganhar mais e mais mesmo sem comparecerem semanas ou meses à Assembleia ou Câmaras, mas ganham tudo aquilo que a Constituição veda em seu art. 33 do § 1º ao 4º e o que podemos esperar de uma constituição elaborada. É até ridículo o que ocorre com contratações, cada deputado que se eleger põe uma quantidade de funcionários, filhos, marido ou mulher, sem ter nenhum cargo em comissão sem ter nem lugar para desempenhá-lo e não é isso que prevê o art. 102 § 2º da CF. Ainda muitos conseguem contrato com polpidos vencimentos, mas nunca comparecem uma vez que trabalham em outros município ou exercem mandato eletivo e é assim que acusam o Governo que nada faz para conter a inflação, mas tudo isso não vem ajudando a crescer? creio que sim, pois terá que sair do povo para pagar tantos funcionários fantasmas, que já pagam aqueles que têm responsabilidade e exercem um cargo, contribuindo com alguma coisa para o País, quando aqueles nada fazem. Disse certa vez o Figueiredo que para mudar os homens precisam criar vergonha, mas quando irá isso acontecer? nunca, todos querem enriquecer às custas do povo que passa fome, mas seus representantes não se preocupam com isso contanto que se beneficiem e os seus protegidos.

Senhor Presidente isso é um grande inconveniente para que os congressistas mesmo elaborem nossa constituição não acha V. Exa. pois as mordomias serão mais elevadas e que esperança de tirar o País do estaleiro, com tanta gente ganhando sem ter cargo e sem comparecerem ao serviço. Meu ponto de vista é necessário uma Constituição um tanto rígida, para evitar tanto abuso, pois não é apenas as Deputadas que têm que fazer sacrifício os eleitos também precisam abrir mão, ou seja ganhar um pouco menos do que se julgam com direito, mas na realidade não recebem muitas vezes ganhar a metade do que ganham. Voto pela Assembleia

Gaúcha e mesmo políticos que viajam em interesse próprio ganham diárias e variável sem ao menos terem direito.

Eu sou favorável uma ditadura civil limpa que acabasse com tanta corrupção, e muitos só sabem acusar, mas o que eles cometem não enxergam. Diz um ditado: "é mais enxergar uma formiguinha no nariz dos outros que um elefante no nariz da gente", pois continuam criticar mesmo a gente observando o esforço que V. Exa, está fazendo para melhorar a situação caótica em que vive o país. É isso que penso, mas é claro que muda e nós tenhamos um Constituinte exclusiva como o povo todo espera.

Um abraço e que Deus o proteja junto a família.

Themis Garcia

Nb. não apenas a Administração tem que reduzir gastos, também os parlamentos com muitos gastos desnecessários, um lado com a despesa, mas outros esbanjam o que pode ocorrer, continuar na mesma miséria, não é mesmo?

RECIBO

NOV 20 1977

61217

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SECRETARIA DA PARTICIPACAO

41 doc. + 01 anexo
18/11/1985
3 fls.

MC 58
Cebu

Códigos antigos:
01.02091
01.02092

CEC.

São Paulo, 18 de novembro de 1985.

Ofício nºA-889/85Banco de Dados
Atualizar

Apresentar

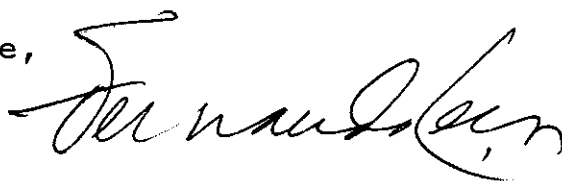
9.XII.85

Prezado Senhor,

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência sugestões da Vereadora Benedita Honório de Oliveira que, tenho certeza, serão de grande valia quando das discussões para a elaboração da nova Constituição.

Certo de que as mesmas contarão com a boa acolhida de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para enviar meus mais altos protestos de alta estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO LEÇA
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Jurista Afonso Arinos de Melo Franco
DD. Presidente da Comissão Provisória de
Estudos Constitucionais
A/C. Ministério da Justiça
70047 - Brasília - D.F.

SAB/rvp.

SUGESTÕES:

Da Vereadora Benedita Honório de Oliveira

- 1) - Criar um Fundo de Assistência ao Menor Carente e Abandonado
- 2) - Que Sua Excelência o Presidente JOSE' SARNEY baixe um novo Decreto para que seja pago um salário integral ou auxílio natalidade
- 3) - Que seja obrigatório por lei, as indústrias que tenham 30 mulheres trabalhando e que tenham filhos em idade de amamentação sejam obrigados a manter CRECHES em suas dependências de trabalho
- 4) - Que o Ministro da Educação obrigue todas as Professoras a darem aulas de catecismo em todas as escolas, para que as crianças tenham uma boa noção do que é as coisas boas de Deus
- 5) - Que os Vices sejam votados pelo povo e não amparado pelo seu companheiro de chapa, que o Vice seja eleito pelo que ele é, e pela sua dignidade perante a sua comunidade
- 6) - Constituinte, é povo. É trabalho, saúde e educação e dentro dessa nova República temos certeza que o trabalhador vai ser mais gratificante, mais valorizado pelo seu trabalho, pelo que ele produz. Assim sendo, estamos sugerindo aos constituintes que lutem para a aprovação para que a família do trabalhador seja beneficiada, com auxílio financeiro
- 7) - Estamos sugerindo aos Poderes da Nova Constituinte para que possam dar poderes ao Excelentíssimo Senhor Presidente Jose' Sarney e possa trazer de volta ao nosso País a herança do Barão de Cocai, que está depositada nos Bancos da Inglaterra. Enquanto que nós brasileiros somos submetidos a repressão, e ao desemprego. E as nossas crianças morrem de fome. No Nordeste o lavrador come rato e lagartixas por falta de alimento, por conseguinte os Ingleses comem, bebem e luxam com o nosso ouro. Foram barras de ouro maciço que o Barão depositou, é nosso dos nossos herdeiros, eram 730, mais alguns já morreram mas ficaram seus filhos para receber essa herança. Vamos lutar, esse ouro daria para pagar toda a dívida externa do nosso País.

S A Ú D E

É um direito de todo cidadão, como por exemplo em uma área de 2 milhões de habitantes, tem 90 hospitais particulares, isso é em uma determinada área da Grande São Paulo. Estamos dando estes exemplos para que os BOIAS FRIAS é uma questão de marginalidade, não ter carteira assinada, não em direito a férias, não tem I.N. P.S. e não tem assistência médica hospitalar

U mulher na constituinte.

1. doc.
19/11/1985
7 fls.

MC58
cc/bug

Código antigo:
01.02111

11
11120111
19/11/85
BEM HORIZONTE

EX^{ma} Sr. DR FERNANDO
LERA - DD MINISTRO
DA JUSTIÇA - DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
PRESADO SENHOR - VEUHO
MUE - RESPEITOSAMENTE
LEVAR AO CONHECIMENTO
DE VOSSA-EXE^{ma}. QUE MUITO
ME ALEGROU-E HONRRANDO-ME
A ATENÇÃO, QUE FOI DADA A
MINHA CARTA ENVIADA A
VOZ DO BRASIL-E ATENDENDO
A SOLICITAÇÃO-DE VOSSA EXE^{ma}
E CHEGANDO-ME A CONCLUSÃO
QUE O BOM MINISTRO-DEIXA
PARA MÓS BASTANTE.
ESPERANÇA-NO SEU PROSSITO
DE FAZER VALER A VERDADE-
JUSTIÇA - PARA TODOS OS
BRASILEIROS VIRE

JUSTIÇA ESTA RECLAMADA
SOLICITAÇÃO ESTA PEDIN-
DO-ME MAIS SUGESTÕES-PARA
SER INCLUIDA NA CONSTITUENTE
DATAVENHA-SR MINISTRO-EU
ASVEZES PERGUNTO A MIM
MESMO- 1º PARA QUE É PORQUE
SE O S2DADO-PIRATIA UM
CRIME-E FOGE NO FRAGANTE
ELE É BENDEADO PELA A
LEI-E ISTO EXEÇA SIMPLSMEH
TE DUMENTA O TRABALHO DOS
MOSSOS MILITARES-E ACHARRE-
TAMDO DESPESAS PARA OS
GOBRES DO ESTADO E DA
UNIAO, MÃO ACHAS? DR FERNANDO
LEIRA- O MEU PRIMEIRO ITEM
DA 1ª CARGA- A SALTO A MÃO
ARMADA-CRIME CONSUMADO
15 ANOS DE PRISÃO SEM DIREITO
A ABRAS CORPUS-PARA DEPOIS
SER JULGADO

JANTO A PRISÃO MÚ-
RAGANTE-MÃO SERIA MAIS
VEÁVEL-SE O CRIMINOSO
FUGISSE-AO PRATEAR O
CRIME-ELE ESTARIA AUTOMAT-
LAMENTE CONDEMNADO A 2 ANOS
DE PRISÃO-VEJA VOSSA EXCEL-
MA MODIFICARAM-O CÓDIGO PENAL
DO TRÁFICO-TRANSFORMANDO
OS MOSSOS MOTORES EM
VERDADEZROS CRIMINOSOS SEM
SER PUNIDOS-DEVERIA SER
COMO ERA ANTES PORÉM SE O
ATROPELADOR-MÃO SODRESSE
A VITIMA ELE TOMARIA DE 2 A
5 ANOS DE PRISÃO-VOU CONTAR
PARA O SENHOR-UM FATO
OCORRIDO EM GOVERNADOR
VALADARES-UM SENHOR MAUDOU
PROVOCAR UMA DEFECENÇA
NA DIREÇÃO DE SUA CAMARTE-
LA-PARA MATAR UM SEU INIM-
GO-QUE ESTAVA EM CENA.

DO PASSADO-E HADA PAGOU
DELO D CRIME- ILUSTRE
MINISTRO VOSSA EXE^{CA} MÃO
ACHA UMA GRANDE FALHA
AS MOSSAS AUTORIDADES -
FEDERAIS- A NUC^{CA}AR COM
5 DIAS DE ANTES E DEÇA
QUANDO VAM FAZER UMA BRATES
EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
SIMPLISMENTE DANDO AOS
INFRATORES TEMPO PARA-PROCE-
RAR LEGALIZAR AS SUAS SITUA-
CÕES- TU PASSAR POR DESV^{IDS}
PARA^{MAO} TER ENCONTRO COM A
POLICIA RODOV^{ARIA} FEDERAL
E ATÉ MESMO NÃO SAIR PARA
VIAGAR- NOS DIAS DAS BRATES.
VOSSA EXE^{CA} MÃO ACHA MPES
VEAVEL- FAZER AS BRATES DE
SURPRESA- PERMITA-ME DIZER
MEU CARO DR FERNANDO LEIRA
MA MINHA REGIÃO EXISTE

SER JULIANO

OS CRIMINOSOS COM 5

O PTREMES BARBAROS-ELA
CONTINUA AFRONTANDO A
SOCIEDADE-GOZANDO DE
TOTAL LIBERDADE-O PRESADO
MINISTRO NÃO ACITA-QUE ESTE
TIPO DE ELEMENTO-DEVE SER
CHAMADO PARA PRESTAR CONTA-
S A JUSTIÇA-DIA A VENCER ISTO
É COM URGENÇA-VEJA VOSSA
EXC^{LA} O DES MINISTRO IBRAIM
^{SA} FICASSE NO MINISTERIO MAS
2 ANOS-ELE IRÁ CRIAR UM
TROFEL-PARA QUEM MATASSE
MAS RAPDO-AJA VESTO QUE
FOI DEIXADO POR ELE-O
PRIMARIO NÃO MAS IRÁ
PRESO-O PRIMARIO DEVERA
TER UM TRATAMENTO-MELHOR
MAS NA PRESÃO-SE FOI UM
CRIME POR VIOLENTA EMOÇÃO
INCONTROLAVEL

A Vossa Excelência
TER. OS MAUS POLICIAIS-ESPAN
CAR. OS NOSSOS IRMÃOS-PORQUE
NOSSAS INTEGRIDADES MORAL E
FIZICA-DEVE E TEM QUE
SER RESPEITADA-NÃO ACHA
OS MAUS POLICIAIS DEVERAM
SER ELIMINADOS DO CONVIVIO
DA SOCIEDADE-MAS UMA VEZ
SERTO DA ATENÇÃO DE VOSSA
EXC^{LA}. PARA COM AS MEHAS
MODESTAS SUGESTÕES-MU
RESPEITOSAMENTE ANTECEPO
OS MEUS SAUDES

AGRADECIMENTO DO VOSSO
COMANDADO-UM ABRAÇO

ASTRAMIRO BARRETO

~~SEK 1964~~

~~Wm~~ EXC^{ta} VB.

IREI PROCURAR COM A. SEUORA
ROZOLETA NEVES. UMAS SUGESTÕES
COM 12 PAGINAS DATILOGRAFADAS.
QUE EU ENVIEI AO SAUDOSO DR.
TANCREDO. DE QUEM. RECEBI
ELOQ^uOS E PARABENS. PARA
PASSAR AS AB^uQUEGADAS MÃOS
DE VOSSA EXC^{ta} O MESMO.

Rem.: Astranico Barato
R. Padre Kustiquio, 139
Belo Horizonte - MG

1. doc.
22/11/1985
5 fls.

MC 58
cec/sug

Códigos antigos:
01.02154
01.01017

} Obs.: o doc. 01.01017 foi retirado para
eliminação, pois é cópia do doc. 01.02154.

Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 1985.

Prezado Dr. Ney Prado

3/ X
Ao se reunir a nova Constituinte, da qual tenho certeza tão brilhantemente participará, surge o momento oportuno de se alçar o Tribunal Marítimo à sua verdadeira posição nacional, isto é, à cãnone da Constituição da República a ser promulgada, como órgão auxiliar do judiciário, não só como um direito já reconhecido pela sua lei orgânica (Lei nº 2180/54), mas também e sobretudo, por um sentimento de equidade e de isonomia ao seu fraterno colegiado Tribunal de Contas da União, igualmente um "Tribunal Administrativo" e por ser senda a ser seguida, da mesma forma que foi pelos Tribunais Militares e do Trabalho, em época passada.

Permita-me, o amigo, expor então algumas conceituações acerca do Tribunal Marítimo, demonstrativas de sua evolução histórica e da importância de sua atuação no cenário jurídico do país.

Criado pelo Decreto nº 20.829, de 21 de dezembro de 1931, do então Governo Provisório da República, com a denominação de Tribunal Marítimo Administrativo, até que pela Lei nº 2180, de 05 de fevereiro de 1954, foi vinculado ao Ministério da Marinha, passando pelas modificações introduzidas pela Lei nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, que deu ao seu art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Tribunal Marítimo, com jurisdição em todo o Território Nacional, é órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário na apreciação dos acidentes e fatos da navega-

ção, sobre água, vinculando-se ao Ministério da Marinha no que se refere ao provimento de recursos orçamentários para pessoal e material, destinados ao seu funcionamento".

Da vigência da Lei nº 3.543/59, em diante passou o Tribunal Marítimo a ser um órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, havendo sobre ele disposto o ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, de 18 de setembro de 1946, in verbis:

"Art. 17 - O atual Tribunal Marítimo continuará com a organização e competência que lhe atribui a legislação federal vigente, até que a lei federal disponha a respeito, de acordo com as normas da Constituição".

No decorrer dos tempos o Tribunal Marítimo sofreu algumas modificações, especificamente, a que lhe foi dada pela Lei nº 5.056, de 29 de junho de 1966 e Decreto-Lei nº 25, de 01 de novembro de 1966, que traduzem a redação atual in verbis:

"Art. 19 - O Tribunal Marítimo, com jurisdição em todo o território nacional, órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, vinculado ao Ministério da Marinha no que se refere ao provimento de pessoal militar e de recursos orçamentários para pessoal e material destinados ao seu funcionamento, tem como atribuições julgar os acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade, especificadas nesta Lei".

A não inclusão do Tribunal Marítimo na Constituição de 1967 e na Emenda nº 1 de 1969 que se seguiram, veio agravar a situação dos seus membros, denominados Juízes, pois restrita a sua jurisdição à matéria de fato, atividade semelhante à dos magistrados, que deles se distinguem pela competência, ainda, em matéria de direito.



Nesta situação "sui generis" permaneceram os "Juizes", a mer-
cê de diversas legislações e pareceres que se seguiram ora contrários,
ora favoráveis, chegando mesmo, em 25 de maio de 1971, a COCLARCE - Co-
ordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, concluir:

57
"Verifica-se, pelas disposições da Lei nº 2180, de 05 de fe-
vereiro de 1954, e, de legislação posterior pertinente, que
os Juizes do Tribunal Marítimo, salvo quanto à vitalicieda-
de, gozam das mesmas regalias reconhecidas aos magistrados
da Justiça Federal, estando sujeitos, também, aos mesmos
impedimentos e restrições impostas a tais magistrados, não
sendo menores, por outra parte, suas responsabilidades, no
campo de atuação e competência desse Tribunal. Considera-
-se, também, que o Tribunal Marítimo, pela sua natureza,
atribuições e competência, muito se assemelha ao Tribunal
de Contas, nas respectivas áreas de atuação, sendo que, en-
quanto este exerce suas atividades como auxiliar do Poder
Legislativo, aquele, embora vinculado ao Poder Executivo,
através do Ministério da Marinha para provimento de meios
administrativos, é legalmente órgão auxiliar do Poder Judi-
ciário".

Em 1879, foi promulgada a Lei Orgânica da Magistratura ~~Fede~~
ral sem qualquer menção ao Tribunal Marítimo. A Emenda nº 7, de 13 de
abril de 1977, instituiu o contencioso administrativo, para as seguin-
tes matérias: tributária, previdenciária e relativa a funcionário públi-
co e mais uma vez o Tribunal Marítimo, lamentavelmente para nós, não
foi mencionado.

Entretanto, apesar das diversas Legislações e Pareceres, a-
tê hoje não se chegou a uma definição sobre a situação dos membros do

Tribunal Marítimo, agravada com o aumento da complexidade das "coisas marítimas".

SX Sem margem de dúvida, trata-se de um órgão colegiado de extrema relevância aos interesses nacionais por tutelar questões envolvidas com as seguranças da navegação e do trabalho marítimo, ao julgar seus acidentes e fatos, como também os relacionados com os registros de propriedade naval de armadores e de ônus, como bem definidos na Lei nº 2180/54.

É um autêntico tribunal administrativo, revestido de todas as formalidades inerentes aos órgãos do judiciário, onde são observados os princípios basilares e fundamentais do contraditório e da instrução processual, similares na processualística em alguns pontos à ação penal, garantindo àqueles que contra si correm processos, o mais amplo direito de defesa, inclusive na outorga de Advogado-de-Ofício aos revêis e carentes de patrocínio.

Os seus julgados são de indubitável e indiscutível importância não só no concernente à segurança da navegação, como também servindo de prova pericial ou técnica, irrefutável pelo Poder Judiciário na apreciação de matéria patrimonial, oriunda da responsabilidade civil da reparação de dano causado à terceiro.

Esta assertiva é robustecida pelas disposições dos artigos 18 e 19 da Lei nº 2180/54, que trata sobre o Tribunal Marítimo e que assim soam:

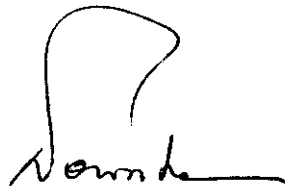
"Art. 18 - As decisões do Tribunal Marítimo, nas matérias

de sua competência, têm valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário somente nos casos previstos na alínea a), do inciso III, do artigo 119 da Constituição".

"Art. 19 - Sempre que se discutir em juízo uma questão decorrente de matéria da competência do Tribunal Marítimo, cuja parte técnica ou técnico-administrativa couber nas suas atribuições, deverá ser juntada aos autos a sua decisão definitiva".

Finalizando, quero dizer ao amigo da certeza que todos nós, Juízes e servidores deste Colegiado, temos do seu incessante esforço na defesa da justa e meritória aspiração do Tribunal Marítimo e, quiçá, da própria vontade nacional, assinalando especificamente na Constituição a ser promulgada que "o Tribunal Marítimo é Órgão auxiliar do Poder Judiciário".

Com um grande abraço e enviando-lhe também, um exemplar da revista comemorativa do cinquentenário do Tribunal Marítimo, cordialmente me despeço.



1 doc.
23/11/1985
1 fl.

Mc58
cec/bug

80
Signar

Rio, 23 de novembro de 1985

Caro Iley

Recebi seu bilhete se colocando à disposição e solicitando minha colaboração no nobre trabalho a cargo da Comissão de Estudos Constitucionais que tem a ventura de ter o prezado amigo como seu Secretário-Geral.

Congratulando-me com a merecida distinção de que você foi alvo, tenho a certeza do êxito de sua atuação pela competência e experiência que lhe caracteriza e agradeço sensibilizado o oferecimento prometendo apresentar sugestões objetivas.

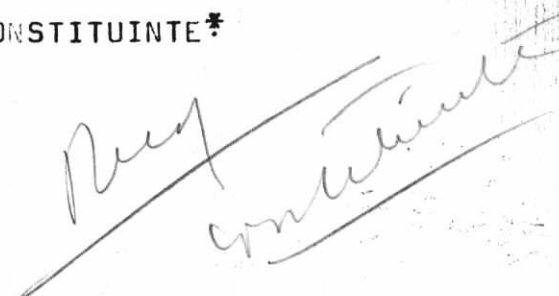
Um grande abraço do

W. Vilela

1 doc.
25/11/1985
17 flo.

MC 58
cec/sug

DIREITO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E CONSTITUINTE*


Raymundo Laranjeira

I - O aspecto ambientalista do Direito Agrário --A degradação do meio ambiente, motivada pela utilização indevida e nociva dos bens da natureza, tem carreado aos ecologistas a busca de soluções de ordem técnica, para minorar as consequências do corrompimento do nosso habitat. Mas como só os conselhos sobre os métodos adequados ao uso racional dos recursos não sensibilizam os gananciadores dos lucros extraídos dos mesmos, há que se forçar a sua adoção, e isso se manifesta, naturalmente, por via do instrumental jurídico, cuja força cogente pode controlar a sanha dos indivíduos.

A poluição e a depredação dos recursos naturais preocupa por isso, também, os homens do Direito, posto que este tem de estar ajustado ao manejo deles, que existem como bens de manutenção da boa qualidade de vida da sociedade em seu conjunto, não para satisfazer interesses mercantis duns poucos.

Considerando o comportamento difuso dos destruidores do meio ambiente, disso tem resultado uma normativa dispersa, que vem formando conteúdo de alguns ramos da ciência jurídica, apesar da tendência a perseguir-se a obtenção da autonomia de um Direito Ecológico.

Na verdade, até o momento a máquina legiferante só tem conseguido esparramar seus ditames, fato que ocorre em certas disciplinas reveladoras de cuidados com a preservação ambiental.

* Conferência no IV Curso Internacional de Direito Comparado do Meio Ambiente, Salvador, Bahia, 25 de novembro de 1985.

No Brasil, podem ser distinguidos dois blocos de regulamentação, se tomarmos em conta o critério do local onde se conspurque o ambiente.

O meio urbano, p.ex., exige decisões muito particulares, que orientam o parcelamento do solo, a atenção com a atmosfera das cidades, combate à poluição térmica, sonora e de resíduos sólidos, melhoria viária e higiênica nos lugares residenciais, de trabalho e lazer, enfim, a proteção, em geral, das áreas metropolitanas.

Disso cuidarão as normas que singularizam-se num espaço de maior densidade populacional e de maior ativação comercial e industrial, traçadas pelo Direito Administrativo ou (também) por um já chamado Direito Urbanístico.

Todavia, quando temos em mira os imóveis rurais, vai incumbir às normas agraristas, definidoras do Direito Agrário, regular o melhor intercâmbio entre o homem e os bens rurígenas de ordem vegetal e animal. Quer em função do agrarismo produtivista—segundo o aspecto de conservacionismo latu sensu—retratado no uso racional dos bens consumíveis, quer em razão do agrarismo preservacionista—consoante o aspecto de conservacionismo strictu sensu—, em face da necessidade de deixar intocadas certas áreas ricas em endemismos.

A questão agrária se acha intimamente associada ao meio ambiente, tendo em vista a proteção de bens rurais específicos, como o solo e água propícios às atividades agrárias, a flora e a fauna silvestres.

Em atendendo, assim, a um preceito de protegimento particular do meio ambiente.—que constitui um dos fatores da função social da terra, princípio maior—, o agrarismo toma um sentido ambientalista, para resguardo dos bens agrários.

II - Proteção legal dos bens agrários --Para atendimento dessa proteção, pode-se tentar obter um esquema esclarecedor, apto a elencar os diplomas mais significativos, como a seguir dispomos.

1 - Leis que regulam a matéria com o fim protecionista generalizado, segundo a conformação de típicos institutos jus-agraristas:

1.1. Estatuto da Terra --Abrange a temática a saber:

a) Função social

--art. 2º, § 1º, c / propriedade com função social quando também assegura a conservação dos recursos naturais renováveis.

b) Latifúndio

--art. 4, V / conceito de latifúndio em face da dimensão, de acordo, inclusive, com as condições ecológicas;

--art. 4, par. único / imunização ao conceito de latifúndio, tendo em vista a racionalização do cultivo florestal e segundo o objetivo de preservação das florestas ou de outros recursos naturais

c) Desapropriação

--art. 18, a-f-h / finalidade da desapropriação de imóvel rural: para obrigar a exploração racional da terra, a obras de melhoria, renovação e valorização dos recursos naturais e a criação de áreas de proteção à flora, à fauna e outros bens;

--art. 20, III / desapropriação em áreas prioritárias, nos imóveis em que os proprietários desenvolvem atividades predatórias, não colocando em prática normas de conservação dos recursos naturais;

d) Zoneamento econômico-ecológico

--art. 45 / levantamento e análises para melhor destinação econômica das terras, com adoção de práticas ajustadas às condições ecológicas.

e) Cadastro rural

--art. 46 / fichas cadastrais nas áreas prioritárias de

reforma agrária, para atender a finalidades fiscais, com dados sobre o relevo, pendentes, drenagem, solos e outras características ecológicas.

f) Tributação

--art.47,II / utilização da tributação progressiva, para estimular a racionalização da atividade agropecuária, dentro dos princípios de conservação dos recursos naturais renováveis.

g) Colonização

--art.57,III / conservação dos recursos naturais renováveis como um dos objetivos da colonização;

--art.61 / obrigatoriedade de cláusula nos projetos de colonização, prevendo a manutenção de uma reserva florestal nos vértices dos espigões e nas nascentes.

h) Reforma Agrária

--art.24,V / distribuição de terras desapropriadas para fins, também, de reflorestamento ou de conservação de reservas florestais, a cargo da União, dos Estados e dos Municípios;

--art.89 / inclusão nos planos nacional e regional de Reforma Agrária de obras de melhoria de infraestrutura que digam respeito aos recursos naturais: reflorestamento, regularização de deflúvios dos cursos d'água, açudagem, barragens submersas, drenagem, irrigação, abertura de poços, saneamento, obras de conservação do solo.

i) Assistência técnica

--art.75,§4º, b e e / atividade de assistência técnica objetivando, inclusive, o saneamento rural, execução de planos de reflorestamento, defesa e preservação dos recursos naturais.

j) Pesquisa

--art.10 / exploração de imóvel rural pelo Poder Público, com finalidade de pesquisa e experimentação.

k) Uso Temporário da terra

--art.95,XI, b e art.96,I / prazos mínimos que evitem a u-

tilização predatória do imóvel rural;

--art.96,V / danos causados por práticas predatórias.

1.2.Leis sobre contratos agrários-

a) Lei nº 4.947,de 06.04.66

--art.13 / obrigatoriedade de cláusulas irrevogáveis,que visem à conservação de recursos naturais.

b) Dec.nº 59.566,de 14.11.66

--art.13 / exemplos das cláusulas,com observância de prazos mínimos na parceria(3 anos),no arrendamento para lavoura temporária ou para pecuária de pequeno ou médio porte(3 anos),no arrendamento para lavoura permanente ou para a pecuária de grande porte(5 anos) e no arrendamento para exploração florestal(7 anos);

--art.27 / rescisão do contrato com base na inobservância das cláusulas asseguradoras dos recursos naturais;

--art.42 / legítima oposição do arrendador a cortes e podas,se danosos aos fins florestais ou agrícolas da gleba.

1.3.Lei sobre isenção tributária

a) Lei nº 5.868,de 12.12.72

--art.5 / exclui a tributação nas áreas reflorestadas com essências nativas ou nas áreas de preservação permanente,com florestas formadas ou em formação.

2 - Diplomas que regulam,especificamente,a proteção dos bens agrários

2.1. Em relação à poluição do ar e da água-

a) Dec.nº 1.413,de 14.08.75 / prejuízos causados pela poluição e contaminação de resíduos das usinas alcooleiras,açucareiras e de bebidas alcoólicas.

b) Lei nº 4.771, de 15.09.65 / conservação e restauração de cobertura arbórea para os mananciais e cursos d'água.

c) Portaria Ministerial nº 29/81 / recomenda o zoneamento agro-hídrico.

d) Lei nº 6.902, de 24.04.81 / áreas de proteção ambiental.

e) Dec nº 91.633, de 09.09.85 / reexame da legislação sobre comércio e uso de agrotóxicos e biocidas.

2.2. Em relação à poluição e à erosão do solo

a) Lei nº 4.771, de 15.09.65 / preservação de árvores nas encostas e nos declives.

b) Decs. nºs. 24.114/34 e 67.112/70 / exigência de parecer toxicológico e registro no Ministério da Agricultura, quanto ao uso e comercialização de fertilizantes e pesticidas.

c) Lei nº 6.225, de 14.07.75 / discriminação de regiões cujas terras somente deverão ser exploradas mediante execução de planos de proteção ao solo e combate à erosão.

d) Dec. nº 76.470, de 16.10.76 / Plano Nacional de Conservação do Solo.

e) Dec. nº 91.633, de 09.09.85 / estudos sobre a legislação referente aos biocidas e agrotóxicos.

f) Leis estaduais que instituem o receituário agronômico.

2.3. Em relação à depredação da flora e da fauna

a) Lei nº 4.771, de 15.09.65 / estímulos ao reflorestamento e medidas de proteção ao conjunto florístico.

b) Lei nº 5.197, de 03.09.67 / nichos e outras medidas de proteção aos animais selvagens.

c) Diplomas variados, que instituíram as seguintes entidades florofaunísticas:

--Parques / Lei nº 4.771/65 e Dec. nº 84.017/79

--Parques de caça / Lei nº 5.197/67

- Reservas Biológicas / Lei nº 4.771/65 e Lei nº 5.197/67.
- Áreas de Interesse e Atração Turística / Lei nº 6.513/77.
- Estações Ecológicas / Lei nº 6.902/81, Lei nº 6.938/81 e
Dec nº 88.351, de 01.06.83.
- Áreas de Proteção Ambiental / Lei nº 6.902/81 e Dec. nº
88.351/83.
- Áreas de Relevante Interesse Ecológico / Dec. nº 89.336/84.

3 - Leis que determinam o protegimento de regiões como um todo, definindo áreas propicias ao aproveitamento econômico ou ecológico

a) Lei nº 4.504, de 30.11.64 / zoneamento definidor de regiões críticas de Reforma Agrária, objetivando adoção de práticas segundo as condições ecológicas. (art. 45)

b) Lei nº 6.225, de 14.07.75 / recomenda discriminação de áreas prioritárias de combate à erosão e de proteção do solo.

c) Portaria Ministerial nº 29/81 / dispõe a respeito do zoneamento agro-hídrico.

d) Lei nº 6.938, de 31.08.81 / intenta a definição de áreas prioritárias relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico (art. 4, II) e estabelece o zoneamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9, II).

4 - Diplomas que impõem reparações, penalidades e seu processo

a) Código Civil / proibição de atividade, demolição de prédio

b) Código das Águas / indenização, interdição, advertência, multa

c) Código Penal / sanção por envenenamento, corrupção ou poluição da água.

d) Lei nº 4.771/65 / prisão, multa, apreensão de produtos e instrumentos.

- e) Lei 5.197/67 / prisão, multa, apreensão de produtos e instrumentos.
- f) Dec.nº 76.389/75 / suspensão de atividades, restrição de financiamentos e incentivos fiscais.
- g) Lei nº 6.938/81 / multa, perda e restrição de incentivos e financiamentos, suspensão de atividades, indenização.
- i) Dec.nº 88.351/83(c/c Dec.nº 89.532/84) / multas.
- j) Código de Processo Penal / regula o processo penal.
- l) Código de Processo Civil / regula o processo comum
- m) Lei nº 6.938/81 / legitimidade do Ministério Público da União e dos Estados para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.(art.13,§1º)
- n) Lei nº 7.347, de 24.07.85 / ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, com legitimidade, também, às associações ambientais, sem prejuízo da ação popular.

III - Influências recentes-- O mais novo documento legal de conteúdo agrário é o Plano Nacional de Reforma Agrária, sancionado pelo Dec.nº 91.766, de 10.10.85, que se vincula a um Plano Nacional de Desenvolvimento Rural e que decerto também se acopla à Política Nacional do Meio Ambiente, disposta na Lei nº 6.938, de 31.08.81.

Nele, apesar da frustração quanto a medidas de combate aos vícios da estrutura agrária, existe uma orientação ambientalista marcante.

Nos seus "princípios básicos", a abordagem da questão ambiental é feita sempre em função do assentamento de agricultores, sob duas diretrizes:

- a) uma, "que se relaciona com a conservação dos recursos naturais localizados na área de influencia dos projetos";
- b) outra, de "carater preventivo e educativo...tendo em vista divulgar e levar informações essenciais à população beneficiária, obje-

tivando capacitá-la para a participação efetiva, na utilização dos recursos naturais..."(PNRA,II,6).

Com os seus "programas complementares", as orientações são estas:

a) em relação à colonização -- "os projetos técnicos deverão levar em consideração, de forma prioritária, a preocupação com a conservação dos recursos naturais"(PNRA:VI.2)

b) em relação à regularização fundiária -- "deverão ser levadas em conta, além da propriedade familiar, as formas de exploração condominial, dos recursos hídricos e florestais, de maneira a que os trabalhadores rurais tenham acesso a bens fundamentais efetivamente incorporados à sua economia"(PNRA:VI,2.2.b,2ª).

c) em relação à tributação progressiva -- "estimular a racionalização da atividade agropecuária, dentro dos princípios de conservação dos recursos naturais renováveis"(PNRA:VI,2.3).

d) em relação à Política de Promoção Social -- há referência a ações nas áreas de habitação, saneamento e meio ambiente, quando "pre-tende-se estimular todas as formas de difusão entre a população be-neficiária, de informações sobre o manejo adequado dos recursos na-turais e prevenção e controle ambiental"(PNRA:2.4.3).

De atinência ao Plano Nacional de Desenvolvimento Rural, resul-tante de uma Exposição de Motivos Interministerial, que o Presidente da República aprovou também em outubro(1985), pinçam-se as seguin - tes metas, vinculadas ao meio ambiente:

a) na 1ª. diretriz, referente à Política Agrícola, diz-se que a ação planejadora deve "gerar subsídios para definição de estratégia que oriente a ação do governo, na construção de um novo estilo de de-senvolvimento agrícola que seja socialmente justo, eficiente em ter-mos econômicos e adequado em termos ecológicos".

b) na 3ª. diretriz, ligada, ainda, à Política Agrícola, fala-se que a pesquisa agropecuária deverá também estar voltada para

--"dar prioridade, no caso das grandes culturas, ao desenvolvimento de tecnologias compatíveis com a conservação da qualidade ambiental e que sustentam, ao longo do tempo, o processo de produção agrícola na mesma área física";

--"dar maior ênfase à pesquisa nas áreas de biotecnologia e microbiologia de solos, como forma de minorar a dependência da agricultura brasileira da tecnologia importada".

c) na 4a. diretriz, relativa à extensão rural, tem-se em vista "preservar e recuperar o meio ambiente, incentivando a conservação do solo e da água (com ênfase às microbacias hidrográficas), assistindo os agricultores no uso de agrotóxicos na agricultura orgânica"

d) na 4a. diretriz, afeita a outras medidas de sustentação do programa, afiança-se a "compatibilização das políticas agrícola, florestal, do meio ambiente, fundiária, indigenista e minerária, de modo que se ajustem perfeitamente e possam coexistir em harmonia, com os interesses maiores do país".

e) na 6a. diretriz, com respeito à Reforma Agrária, está expresso que a desapropriação recai sobre "glebas cuja exploração contrarie os princípios de ordem econômica e social (por exemplo aquelas em que as relações de trabalho sejam injustas ou desumanas, onde não sejam conservados ou preservados os recursos naturais renováveis, etc)".

Detectamos, entretanto, um dado fundamental que é abordado por todos os planos e políticas voltados para o mundo agrário, quer em atenção às suas atividades, quer em atenção às suas populações: o zoneamento econômico-ecológico.

1) O Estatuto da Terra prevê, de um lado, que o Plano Nacional de Reforma Agrária consigne, necessariamente, a delimitação de áreas regionais prioritárias (art. 34, I); e, de outro, determina que, no zoneamento dessas áreas críticas, se orientem "as disponibilidades a-

gropecuárias quanto à melhor destinação econômica das terras, adoção de práticas adequadas segundo as condições ecológicas, capacidade potencial de uso e mercados interno e externo"(art.45,I).

2)O Estatuto do Índio,cujo intuito de proteger as comunidades indígenas constitui também um fator destinado ao equilíbrio ecológico,face à integração dos índios com a natureza—,chegou até a prever prazo para que fossem delimitadas as terras deles.(art.)

3)A Política Nacional do Meio Ambiente visa à "definição de áreas prioritárias de ação governamental,relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico,atendendo aos interesses da União,dos Estados,do Distrito Federal,dos Territórios e dos Municípios",sendo o zoneamento ambiental um dos seus instrumentos.(arts.4,II e 9,II).

4)O Plano Nacional de Desenvolvimento Rural,na sua 1a.diretriz,acentua que o planejamento deve "coordenar a montagem agro-ecológica e econômica,para a agricultura brasileira,de forma a disciplinar a localização das atividades produtoras agrícolas".

5)O Plano Nacional de Reforma Agrária traz este destaque,com uma definição:"para a conservação dos recursos naturais,será observado,sempre que possível,por ocasião dos projetos de assentamento,o zoneamento ambiental,entendido como sendo a associação entre o ordenamento do espaço físico de uma dada região e as diretrizes a serem implantadas em cada área proposta no ordenamento,de forma a se respeitar sua vocação e a conservação dos recursos naturais,visando a manutenção ou melhoria da qualidade de vida".

Todavia,o que podemos perceber em termos realistas,é que talvez esses programas não passem de uma repetição inócua de velha retórica.A derradeira prova disso está em que os aspectos mais candentes da Reforma Agrária,que diziam respeito ao benefício social dos trabalhadores,num processo imediato de assentamento,foram estiolados pelo Dec.nº 91.766/85.Com efeito,o Sr.Presidente da República recomendou,ali,que se evitasse a desapropriação dos latifúndios e das áreas com grande incidência de arrendatários,parceiros e posseiros,

deixando, ainda, de delimitar áreas regionais prioritárias.

Frustrado tal zoneamento, posto que dele são espécies as áreas prioritárias de Reforma Agrária, e tendo-se em vista a diminuição do estoque de terras privadas, em face da exclusão dos latifúndios, ninguém poderá aguardar, com seriedade, que exsurja um zoneamento ecológico a curto ou médio prazo. Especialmente quando tenha de envolver regiões como a Amazônia e enfoque a atividade agrária que mais se acha entrelaçada dos dois aspectos--o econômico e o ecológico--que é a exploração florestal. Onde e como situa-la, com as restrições necessárias, em proveito da coletividade se aquele exemplo acima é uma demonstração de que a política global do próprio Governo encontra-se cooptada na lógica de atender, antes, aos privilégios do capital afeto a uma minoria latifundiária?

Aliás, não é só em relação ao zoneamento que radica o titubeio das autoridades ou do legislador. Vejam-as amostras antigas:

1) certa desordem institucional da legislação ordinária acerca do meio ambiente, como na confusão de conceito de alguns santuários ecológicos, na autorização para criação de clubes de tiro ao voo (Lei nº 5.197/67, arts. 6, a, 11, 12 e 22) e na localização de usinas nucleares em áreas estruturadas como estações ecológicas (Dec. nº 84.973, de 29.07.80).

2) ausência de fiscalização dos atos de poluição e depredação

3) inexistência de sanções contundentes, acerca das quais não se pode deixar de sempre ir lembrando que o Presidente da República ve tou, no projeto da Lei nº 6.938/81, a aplicação das penas de detenção e reclusão ao diretor de setor da empresa responsável por poluição.

4) rara concretização de medidas expropriatórias quando não realizado o florestamento ou reflorestamento (Lei nº 4.771/65, art. 18) ou quando desenvolvidas práticas predatórias no imóvel rural (Estatuto da Terra, art. 20, III).

5) impossibilidade, diante de lei ordinária, do Estado participar do processo produtivista agrícola, quando, ao contrário, por não visar

a maximização dos lucros,teria perfeitas condições de evitar a dilapidação dos recursos de seus imóveis.

6) falta de uma destacada e segura diretriz constitucional.

IV - A Constituinte

Como estamos em tempo de Constituinte,eis que parece advir o instante *oportuno* para corrigir as distorções e alentar o texto constitucional de normas condizentes com as melhores perspectivas de vida para nós outros,no Brasil.

A Constituição Federal,no que tange,atualmente,ao meio agrário exibe soltas referências ao protegimento de seus bens fundamentais,deixando-as explícitas ou implícitas em raros tópicos:

1)na competência para a União legislar sobre florestas,caça,pesca e águas (art.8,XVII,b,f,h e i);

2)na competência para a União organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas,especialmente inundações e secas (art.8,XIII);

3)no princípio da função social da propriedade (art.160,III);

4)na previsão do levantamento ecológico para aproveitamento agrícola das terras sujeitas a intempéries e calamidades(art.172);

5)na garantia da inviolabilidade dos direitos concernentes à vida (art.153);

6)na competência para a União legislar sobre normas gerais de saúde (art.8,XVII,c);

7)na imposição de que o mau uso da terra impedirá o proprietário de receber incentivos e auxílio do Governo (art,172,2a.parte).

Conforme vimos nalguns itens anteriores da presente exposição, o comando desses dispositivos pela legislação ordinária não conseguiu o intento desejado pela Lei Maior.Iso porque eles,em primeiro lugar,tinham como pano-de-fundo teorias econômicas que privile-

giavam a burguesia nacional e as empresas estrangeiras, as quais nunca se arraigaram de uma consciência ecológica; e também porque, em segundo plano, a própria Constituição se defasou como um todo, à conta de ser manifestação política de uma época de arbitrio, que terminou exigindo uma outra República.

Dispondo-se esta, agora, a confeccionar uma nova Carta, temos que, no rumo da nossa Constituinte, imaginar a mudança do quadro, e logo a partir da contemplação de um capítulo ou seção que trate só do meio ambiente.

Tal providência será, decerto, um firme arremate dos designios conservacionistas, diante de uma segurança constitucional, como é óbvio, e porque ela poderá distinguir-se num desdobramento de regras mais modernas e racionais, já que inclusive passamos a contar, não faz muito, com estudos especializados de jurisperitos ambientais, ou seja, desde que estes foram despertados com a fundação da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente.

1) As novas normas poderão ditar coisas não vistas, ainda, em texto constitucional do nosso país, como:

a) Os recursos naturais constituem patrimônio público, incumbindo sua proteção ao Estado e a todas as pessoas, físicas e jurídicas, com o objetivo de assegurar a reprodução dos mesmos e a qualidade do meio ambiente;

b) A lei disciplinará as formas de proteção da atmosfera, do solo e sub-solo, das águas, da fauna e da flora, com vista a combater as causas naturais de degradação, evitar e punir os atos de poluição e de predação e a obter o uso racional dos mesmos.

2) Deverão também infundir inovações, por acréscimo a temas pre-existentes, como:

a) A pesquisa e lavra de petróleo em território nacional, bem como a exploração florestal que envolva a extração, transporte e comércio de madeiras brutas, constituem monopólio da União, nos termos da lei.

(V.atual art.169).

b) A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por brasileiro e estrangeiro residente no país, assim como por pessoa natural ou jurídica, estabelecendo sua área máxima/ condições, restrições, limitações e demais exigências, para a defesa da integridade do território, a segurança do Estado, a justa distribuição da propriedade e a conservação dos recursos naturais. (V.atual art.153, §34)

c) O mau uso da terra impedirá o proprietário de receber incentivos e auxílio do governo, os quais são condicionados à apresentação de projetos que incluam estudos sobre impacto ambiental. (V.atual art.172, 2a.parte).

3) Ensejarão, igualmente, substituição de dispositivos, a modo sintetizar melhor o sentido, como

a) o que fala em legislação específica sobre águas, florestas, caça e pesca, a ser trocado por uma referência mais vasta, sobre proteção do meio ambiente, em geral (V.atual art.8, XVII, b, f, g, h, i e item 1, a supra)

b) o que se atem a prévio levantamento ecológico só no caso da agricultura em terras sujeitas a intempéries e calamidades, a ser generalizado em termos da necessidade de um zoneamento econômico-ecológico para o exercício das atividades agrárias em qualquer espaço (V.atual art.172, 1a.parte)

4) Possibilitarão inserir ainda certas conquistas que, de alguma maneira, já se fazem presentes na legislação ordinária, como na hipótese do Imposto Territorial Rural, a guisa de estímulo ao produtor:

a) O imposto de que trata o item III deste artigo não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a 25 hectares ou a um módulo fiscal, quando o cultive só ou com sua família o proprietário que não possua outro imóvel, nem nas áreas reflorestadas com essências nativas, nas de preservação permanente onde existam florestas formadas ou em formação, ou nas dispostas como proteção das

margens das nascentes, dos cursos d'água, das encostas íngremes, bem como nas de relevante interesse ecológico e de conservação obrigatória pelos proprietários(V.atual art.21,III e § 6º,c/c Leis nºs. 6.746,de 10.12.79 e 5.868,de 12.12.72).

São essas as sugestões que faço em torno do tema meio ambiente com implicação agrária.

Elaboradas sem preocupação de exaurir todos os aspectos, mesmo os simplesmente agraristas, deixam de fora, por evidente, outras facetas que seria interessante realçar, como as de imposição de penas severas aos que destroem a natureza, de modificação da estrutura do Poder Judiciário, de tipos de ação judicial, de competência para legislar, etc. Não pretendendo ingressar em seara alheia, limito-me aos fenômenos abordados, sem prejuízo, contudo, de no futuro aprimorar a matéria.

Quero ultimar dizendo que, buscando a Constituinte, devemos perceber que a clareza das disposições dela exigível tem de passar por um pressuposto básico; o da sua própria legitimidade segundo os interesses nacionais, numa dupla estimativa: a contenção da cobiça estrangeira e a melhoria das condições do povo brasileiro.

É preciso que se emperre a furia da intensificação dos lucros sobre nossas riquezas naturais, para formação daquele mesmo pressuposto; porque, sendo resultado da dominância capitalista sobre o trabalho das populações, termina não só empobrecendo-as, em face da extração da mais valia, na atividade produtiva, mas também arruinando a sua saúde, por virtude da degradação dos elementos vitais, na inativação conservacionista.

Por isso urge que os nossos ditos representantes sejam aqueles ajustados na vontade da democracia distinguida pelos valores sociais, descompromissada com as oligarquias manipuladoras dos bens. E daí que devam se postar contra as invectivas das multinacionais, que forçam

as vezes, por exemplo, a pesquisa agropecuária na conformidade do interesse de uso dos seus produtos, que impingem a utilização deles, através do lobbying, como na agroquímica, que impoem seu fabrico de máquinas e implementos agrícolas, e que tentam até influir na feitura das leis, para que prospere a sua conduta imperialista.

Não deixemos que se embote, mais uma vez, a soberania nacional e vamos disputar a tese de que o desenvolvimento não é sinónimo de uma rápida acumulação de dinheiro para uns poucos e sim de equanime distribuição da renda e de melhor qualidade de vida para todos.

1/ doc.
25/11/1985
2 fls.

MC58
cec/sug

Código antigo:
01.02291

INDAIATUBA, 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Exmo.Sr. JOSÉ SARNEY
D.D.Presidente da República

Vimos por meio desta expressar nossos sentimentos, pensamentos e anseios diante de um momento tão importante para a Nação Brasileira, que é a elaboração de uma Nova Constituição.

É preocupação justa de todos os brasileiros a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, bem como a maneira como isso se realizará.

Sabemos que está em discussão nos meios políticos a possibilidade da transformação do atual Congresso Nacional em Assembleia Nacional Constituinte. Como jovens que somos repudiamos quaisquer que sejam as idéias e iniciativas contrárias à participação livre e direta do POVO na CONSTITUINTE.

Entendemos que somente haverá uma verdadeira Constituinte, autêntica e democrática, se TODOS OS SEGMENTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA - forem convocados para a mesma através de seus representantes.

Uma nova Constituição influenciará e renovará a vida de cada cidadão brasileiro, iluminará os destinos de toda a Nação, portanto é justo que na Constituinte estejam representadas todas as classes sociais, entidades, associações e as diversas organizações do Povo, de forma que professores, políticos, estudantes, jovens, mulheres, bóias-frias, índios, negros, metalúrgicos, trabalhadores rurais, empregadas domésticas, Igrejas, banqueiros, bancários, juristas, latifundiários, mini-fundiários, comerciantes, industriais e outros componham a ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.

Não se pode decidir a portas fechadas o que interessa a todos. Perentender que Democracia é sinônimo de participação popular apelamos para V.Sª., que bem sabemos, durante este breve período de governo não tem poupado esforços para devolver ao Brasil sua verdadeira identidade, esquecida sob as sombras da ditadura e do autoritarismo dos últimos 20 (vinte) anos.

Apelamos para V.Sª., porque bem sabemos que na função de coordenador da Nova República tem-se revelado homem prudente, sensato, de

mocrático acima de tudo, atento aos anseios do Povo, apesar de todas as dificuldades que o Brasil enfrenta.

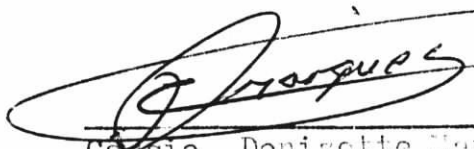
É hora do POVO falar e manifestar livremente seus pensamentos, por isso, acreditando num Brasil melhor, e cheios de esperança pedimos a V.Sª:

- Que o encaminhamento dos estudos para a Constituinte não se resume apenas nos trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.
- Que se promova a discussão em torno das reais necessidades do Brasil e perspectivas para a nova Constituição em todos os níveis da sociedade brasileira.
- Que sejam convocados legítimos representantes do POVO, que não se tenha medo de ouvir as classes populares.

Por entender que este é o caminho da verdadeira DEMOCRACIA e por saber justo nosso apelo, certos da atenção e compreensão de V.Sª firmamo-nos mui

RESPEITOSAMENTE.


João Batista Gervão
Rua Humaitá, 644 Centro
CEP.13.330-Indaiatuba
R.G. 16.808.581- 21 anos


Cassio Donizotto Marques
R.Alberto S. Dumont, 683
CEP.13330-Indaiatuba- SP
R.G.14.644.972- 19 anos

1. doc.
27/11/1985
1 fl.

MC 58
cc/sug

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1985

Caro amigo Ney Prado.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo pelo encargo honroso recebido.

Outrossim, desde já, aceitando sua lembrança, já faço remeter-lhe a proposta e posição dos TAs em relação a reforma constitucional.

Solicito seu real préstimo no sentido da tese abrigada.

Em outra oportunidade enviar-lhe-ei outras contribuições em nosso campo específico.

Receba os agradecimentos e o abraço do


ÁLVARO MAYRINK DA COSTA

COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

Dr. Ney Prado - Secretário Geral

Av. Presidente Vargas, 730, 19º andar

20071 - Rio de Janeiro- RJ

1. doc.
28/11/1985
2 fls.

MC 58
cc/sug

Código antigo:
01.02260



PETROBRAS
PETROLEO BRASILEIRO S.A.

M. Juslić

0102260



Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Federal do Brasil

Acadêmico José Sarmy

Pela segunda vez dirijo-me a Vossa
Excelência, desejando, humilde e com sinceridade
hipotecar minha confiança, cumprimentando-o
pelas suas expressivas palavras a nós, - ditos, e bem
vindos acerca de vossas úteis ideias, em prol de
um trabalho melhor.

Tentando participar de espaço Constituinte
penso em sugerir, que, no bojo de Movimento - Constitui-
ção, possa haver o Planojamento - Familiar, 7540-000-02752
possível convivemos a mais com a miséria

RPC

em constante crescimento; - fazendo a
Educação no Simodo por se realizar em Poima,
podem também o Planejamento Familiar.

De conaçar, en a minha família,

dessejam a EXCELÊNCIA e a proteção
a SEGRETIARIA AGRICOLA e a DOUTOR para que o conselheiro esteja

SECRETARIA INTERIOR
a Deus por que a conside este
traz fidele e de fidele se mata proposta.
CEI 12 DE 1902
e Governor o País por o amor.

5500 a. milos ja

Compromissos, em respeito a admiração,
fique, este: o povo está conosco!

Riv, 28/XI/85

Marcus Arreio J.

Para Jardim Botânico, 182/703 - Rio de Janeiro - 22461

1 doc.
29/11/1985
11 fls.

MC58
cec/rug

NELSON EIZIRIK
ADVOGADO

AV. RIO BRANCO, 123 - GR. 912
20040 - RIO DE JANEIRO - RJ

TELS. 22 1- 4 218
242- 6372

A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUINTE^(*)

(**)
Nelson Eizirik

1. O tema que nos propomos a discutir, na presente conferência, apresenta grande relevância, face ao momento político pelo qual passamos, embora venha sendo até o momento negligenciado por quase todos os que têm tratado de analisar a questão da Constituinte.

2. A importância da discussão sobre a Ordem Econômica e Social na futura Constituinte é inegável, uma vez que efetivas possibilidades de modificações na vigente estrutura econômica - caracterizada por uma excessiva concentração de riqueza e de poder econômico - não podem prescindir de disposições constitucionais adequadas.

3. Um primeiro aspecto a ser destacado diz respeito à relação entre o fenômeno social e político e o fenômeno jurídico. Tendo em vista a maior ou menor consonância das disposições constitucionais com a realidade social e política, as Constituições podem ser classificadas em: (a) "normativas"; (b) "semânticas"; (c) nominais⁽¹⁾.

4. A Constituição efetivamente normativa não é apenas uma Constituição juridicamente válida, mas também um conjun-

(*) Conferência pronunciada em 29.11.85, no "Seminário sobre Mercado de Capitais para a Magistratura e o Ministério Público", promovido pela Comissão Nacional de Bolsas de Valores, no Rio de Janeiro.

(**) Advogado no Rio de Janeiro, Professor da Faculdade de Direito Cândido Mendes e da Fundação Getúlio Vargas.

(1) RAYMUNDO FAORO, Assembléia Constituinte. A legitimidade recuperada. São Paulo, Brasiliense 1985, pags.10-11.

to de disposições que se apresentam realmente integrados à sociedade, em perfeita consonância com as práticas sociais, sem qualquer discrepância entre os detentores e os destinatários do poder, todos eles lealmente obedecendo os preceitos constitucionais. Ademais, as normas da Constituição dominam o processo político, ou, inversamente, o processo do poder a elas se adapta e se submete.

5. No outro extremo, encontramos a chamada Constituição semântica, da qual a Constituição vigente constitui um bom exemplo. Com efeito, a Constituição semântica caracteriza uma situação de dispositivos constitucionais formais, ou seja, ela significa uma formalidade escrita da situação de poder político existente, sendo, em regra, utilizada para benefício exclusivo dos detentores "de fato" do poder, que dispõem, inclusive, para aplicá-los, do aparato coercitivo do Estado. A Constituição semântica, então, não freia o poder, senão que, ao contrário, ela reduz e limita o poder ao pequeno grupo de seus detentores, reunidos em torno de um ditador, de uma junta ou de um partido político.

6. Entre os dois casos, da Constituição normativa e da semântica, encontramos a Constituição nominal, situação que se caracteriza por uma desarmonia entre a constituição social e as disposições constitucionais escritas. Trata-se, a Constituição nominal, de uma Constituição que viria a ser aplicada no futuro, constituindo porém, no presente, uma peça legal de conteúdo puramente educativo. Poderíamos considerar que em tal categoria pode ser classificada a Constituição de 1946, cujos dispositivos estabeleciam os contornos de um estado político liberal e democrático, em contraste com uma sociedade autoritária e com perfil de poder político e econômico extremamente concentrado e tradicional.

7. Se o que desejamos é efetivamente uma Constituição normativa, é essencial que as disposições constitucionais estabeleçam um sistema de freios e contrapesos não só aos poderes

políticos, mas também aos poderes econômicos, assim como ampliem o elenco de direitos fundamentais do cidadão, daí resultando a importância de uma total revisão nos preceitos relativos à Ordem Econômica e Social que permita o rompimento com a tradição de Constituições nominais ou semânticas.

8. Cabe notar, porém, que a Constituição, como qualquer lei, não pode, por si só, promover uma situação de maior justiça social, muito menos dinamizar e impulsionar a economia. O que ela pode, na realidade, é estabelecer determinadas diretrizes, que devem pautar a intervenção estatal na economia com vistas à promoção na política do bem estar social⁽²⁾.

9. Em primeiro lugar, acreditamos que a futura Constituição, ao tratar da Ordem Econômica e Social, deverá estabelecer as modalidades e os critérios que deverão nortear a atuação do Estado no domínio econômico.

10. Tendo em vista uma atuação do Estado na atividade econômica que concilie a economia de mercado, para determinados setores, com uma política de efetivo planejamento, em outros, com vistas a assegurar uma política de bem estar social, entendemos que a Constituição deveria distinguir três modalidades da intervenção estatal:

(a) do Estado como efetivo promotor de políticas sociais, em áreas como saúde, habitação, educação, alimentação, urbanização e questões fundiárias, entre outras:

(b) do Estado como empresário, em setores nos quais fosse considerado indispensável o monopólio de determinada atividade;

(2) A propósito, FÁBIO KONDER COMPARATO observou que: "É preciso não esquecer que a Constituição, como toda lei, não dá impulso à atividade econômica. Ela fixa balizas, estabelece diretrizes. De modo que, sem peças políticas atuantes e, sobretudo, sem participação popular na vida política, a Constituição fica um esqueleto. Mas esse esqueleto é indispensável para que o corpo humano se mantenha em posição ereta" (Entrevista à Revista Senhor nº 239, 16.10.85, pág. 8).

(c) do Estado como agente regulador, ou seja, cono disciplinador, mediante o exercício do seu poder de polícia, de setores nos quais a atividade econômica, embora exercida pelos agentes privados, em regime de competição, deva estar submetida a determinados controles, visando coibir abusos e ineficiências do mercado.

11. Cabe observar, a propósito, que a atuação do Estado na economia, particularmente nos últimos vinte anos, concentrou-se excessivamente nas funções de empresário e de agente regulador, relegando a atividade fundamental de promover o bem estar social a um segundo plano, o que favoreceu uma concentração sem precedentes de poder político e econômico em mãos de um limitado número de pessoas. Ou seja, o Estado pautou sua intervenção na economia não por critérios de efetivo interesse público, mas sim com vistas ao favorecimento de setores empresariais e da própria tecnocracia governamental⁽³⁾.

12. Nessa linha, os arts. 163 e 170 da vigente Constituição confundem as três funções essenciais do Estado na economia, acima mencionadas, constituindo um evidente empecilho a uma intervenção do Estado nas atividades econômicas que se oriente por critérios de eficácia administrativa e de efetiva promoção de políticas públicas de natureza social. Isto porque, condicionam a intervenção estatal à "segurança nacional" ou à organização de setores que não possam ser desenvolvidos com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, não conferindo ao Estado poderes mínimos de planejamento para a execução de projetos socialmente prioritários.

13. Referentemente à atuação do Estado como agente regulador (hoje ainda manifestamente excessiva, submetendo a economia privada a um desnecessário elenco de controles), caberia a previsão constitucional expressa da possibilidade de delegação, mediante lei federal, de poderes regulamentares às autarquias, tendo em vista a superação da tese - a nosso ver anacrônica e de

(3) Por força de tal situação, conforme apontado por técnicos do Ministério do Planejamento, no "2º Simpósio sobre Relações entre os Poderes Executivo e Legislativo na Nova República", a burocracia estatal não está preparada para executar projetos de caráter social, uma vez que não aparelhou-se para gerir grandes somas de recursos destinados a projetos em programas socialmente prioritários, apresentando respostas mais rápidas nos casos envolvendo a construção de uma hidroelétrica, uma estrada, ou um programa de substituição de importações (Jornal do Brasil, 26.11.85, pág. 12).

rivada de interpretação puramente literal do art. 81, III da vigente Constituição - de acordo com a qual o Presidente da Republica detém privativamente o poder de regulamentar leis ou decretos. Com efeito, em quase todos os países ocidentais mais adiantados, verifica-se uma tendência crescente no sentido de se delegar a determinadas agências reguladoras, descentralizadas e independentes do Poder Executivo, poderes de regulamentar as leis de conteúdo econômico e de fiscalizar a sua obediência, no exercício de seu poder de polícia⁽⁴⁾.

14. Ao prever expressamente a possibilidade de tal delegação, entendemos que caberá à futura Constituição o estabelecimento de determinados requisitos visando dotar tais agências reguladoras de efetiva autonomia política. Nessa linha, poderá ser de grande utilidade, por exemplo, a eliminação da esdrúxula figura da demissibilidade "ad nutum" dos diretores de entidades públicas, infelizmente entre nós institucionalizada. Da mesma forma, seria importante que os diretores de tais agências tivessem seus nomes previamente aprovados pelo Congresso Nacional, visando uma maior legitimidade em sua atuação. Tais medidas poderiam acarretar uma maior independência política das entidades da administração indireta, particularmente daquelas encarregadas da regulação de determinadas atividades econômicas, frente ao Poder Executivo, permitindo a sua institucionalização como efetivos órgãos da sociedade e não apenas do governo.

15. Além das questões acima mencionadas, que dizem respeito a questões mais propriamente técnicas, de organização constitucional da intervenção do Estado na economia, é fundamental que a futura Constituição estabeleça os parâmetros mínimos com vistas à promoção de uma política pública que melhor atenda às camadas mais pobres da população.

16. Inicialmente, cabe mencionar que a Constituição de 1946, de cunho marcadamente liberal, com relação à Ordem Econômica e Social, era bem mais progressista do que a vigente. Nos

(4) Em parecer publicado em 1953, SAN TIAGO DANTAS já apontava que a lei pode validamente delegar poderes regulamentares às autarquias, constituindo tal delegação tendência modernamente observada em quase todos os países, dada a necessidade de descentralização e especialização dos controles exercidos sobre determinadas atividades econômicas. ("O Poder Regulamentar das Autarquias", in Problemas de Direito Positivo (Estudos e Pareceres), Rio, Forense, 1953).

termos de seu artigo 145, a ordem econômica deveria ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano. Ademais, nos termos do parágrafo único do artigo 145, assegurava-se a todos "trabalho que possibilite existência digna". Tais menções à conciliação entre liberdade de iniciativa e valorização do trabalho humano, bem como à garantia de trabalho, foram excluídas a partir da Constituição de 67, tendo o texto Constitucional vigente consagrado o binômio "desenvolvimento nacional e justiça social".

17. Seria fundamental o estabelecimento, na futura Constituição, do princípio que assegurasse o direito ao trabalho a todos, como correlato ao dever jurídico do Estado de efetivamente propiciá-lo, de tal sorte que se pudesse, na legislação ordinária, estabelecer mecanismos que assegurassem condições de sobrevivência aos desempregados, via alguma modalidade de seguro-desemprego, bem como propiciassem o direito à estabilidade do emprego em seu trabalho.

18. Outro aspecto relevante diz respeito a definição da liberdade de iniciativa, a qual constitui, na vigente Constituição, um direito praticamente absoluto, inviolável, de caráter pleno e não residual, consistindo, ademais, em uma das prerrogativas fundamentais da personalidade⁽⁵⁾.

19. Em princípio, ainda que constituindo a liberdade de indústria ou atividade uma prerrogativa essencial do cidadão, deve ela ser condicionada, particularmente nas áreas em que o Estado atue como promotor de políticas sociais básicas (saúde, educação, habitação, etc.), à utilidade social. Nessa linha, cabe mencionar ser esta, inequivocamente, a tendência das Constituições em vários países europeus. Exemplificativamente, a Constituição italiana proclama, em seu artigo 41, a liberdade de empresa, submetendo-a, porém, à utilidade social, à segurança, à liberdade e à dignidade humana. Sem alguma disposição constitucional dessa natureza é praticamente impossível, por exemplo, o estabelecimento em lei, sem que esta sofra a pecha de inconstitucional, de uma política ambiental e que estabeleça sanções às práticas empresariais que agredem a natureza e os homens.

(5) MODESTO CARVALHOSA, A Ordem Econômica na Constituição de 1969, São Paulo, RT, 1962, págs. 112 e seguintes.

20. Ademais, deve a futura Constituição, a nosso ver, fixar alguns princípios visando a conciliação da liberdade de iniciativa com a dignidade do trabalho. Nesse sentido, caberia a previsão genérica, no texto constitucional, para posterior estabelecimento em lei, da participação dos empregados nos lucros e na gestão das empresas. Não se trata de consagrar o fenômeno da autogestão, verificado na Iugoslávia, mas sim de aproveitar as experiências recentes da Inglaterra, no campo da chamada "democracia industrial", bem como da Alemanha Ocidental, com o sistema da co-gestão, aplicável às macro-empresas. Observe-se que mesmo nos Estados Unidos verificou-se, na última década, um acréscimo notável na participação dos empregados na gestão e lucros das empresas. Tal movimento ganhou maior relevância a partir de 1974, quando uma lei federal estabeleceu um sistema de incentivos fiscais às empresas que cedem parte ou todo o capital dos empregados, através dos programas intitulados "employee stock ownership plans"⁽⁶⁾. Trata-se, a propósito, de interessante modalidade de indução a uma maior participação dos empregados nas empresas, sem qualquer natureza de sanção aos acionistas controladores.

21. Outro aspecto importante a ser tratado na Constituição refere-se à questão da cidadania. Impõe-se uma extensão dos direitos tidos como invioláveis, no texto constitucional vigente (art. 153) centrados apenas nos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

22. A extensão dos direitos da cidadania deve, em nosso entendimento, ser enfocada sob um duplo aspecto, no sentido de:

a) assegurar uma maior participação no processo decisório de medidas que repercutam na ordem social e econômica;

b) ampliar o conjunto de direitos invioláveis do cidadão, neles incluindo direitos essenciais, de natureza econômica.

(6) JOSÉ SIMÕES PATRÍCIO, A Autogestão na Lei e na Jurisprudência, Revista de Direito Mercantil, São Paulo, RT, nº 56, out/dez-1984, pág.98.

23. Quanto ao primeiro aspecto, cabe ressaltar que, conforme já foi entre nós observado, o Brasil, no período pós-64, caracteriza-se por um recesso da cidadania política, isto é, pelo não reconhecimento, por parte do Estado, do direito da sociedade governar-se a si própria, o que se reflete em todos os níveis, inclusive nas instituições da política social. Nessa linha, verifica-se que não participam representantes dos empregados e empregadores do sistema previdenciário, nem participam os beneficiários da gestão do FGTS, do PIS-PASEP e do FINSOCIAL. Com efeito, trata-se de fundos administrados sem controle público e, principalmente, sem a participação de representantes dos beneficiários.⁽⁷⁾

24. Assim, seria importante o estabelecimento, no texto constitucional, de disposições que assegurassem, necessariamente, a participação de representantes dos beneficiários na administração de quaisquer fundos voltados para a implementação de políticas sociais, permitindo, de tal forma, o autogoverno pela sociedade, bem como minimizando a possibilidade de gestão autoritária ou meramente burocrática de tais fundos.

25. Tendo em vista uma ampliação dos direitos que compõem a cidadania, é indispensável que sejam considerados direitos invioláveis do cidadão, além daqueles concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, também os direitos econômicos e sociais, tais como os direitos ao trabalho, à saúde, à habitação. Da mesma forma, em tal categoria devem ser incluídos os direitos cada vez mais ameaçados pela moderna sociedade industrial, como são os dos consumidores e aqueles referentes à privacidade, à informação, à manutenção do equilíbrio ecológico, etc.

26. Cabe mencionar, a propósito, o exemplo da Constituição de Portugal, referente ao direito à habitação, posto que

(7) WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS. Cidadania e Justiça, Rio de Janeiro, Ed. Campus, págs.122-123.

não apenas o prevê genérica e abstratamente, mas também comete ao Estado o poder-dever de torná-lo realidade.

27. Nessa linha, a Constituição portuguesa, em seu art. 65, estabelece que:

"todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar".

Mais adiante, dispõe que, visando assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

- (a) programar e executar uma política de habitação apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social;
- (b) incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes a resolver os problemas habitacionais e fomentar a autoconstrução e a criação de cooperativas de habitação;
- (c) estimular a construção privada, com subordinação aos interesses gerais.

Estabelece ainda o inciso 4º do art.65 que caberá ao Estado e às autarquias locais o exercício do efetivo controle do parque imobiliário, procedendo à nacionalização ou municipalização dos solos urbanos e à definição do respectivo direito de utilização.⁽⁸⁾

28. O exemplo acima parece-nos relevante, no sentido de demonstrar que não basta a previsão constitucional de determinados direitos sem o correlato cometimento ao Estado dos

(8) ELISEU FIGUEIRA. A Constituição e o Direito de Habitação, Lisboa, Diábril, 1977, págs.14 e 15.

meios para tornar eficazes tais direitos. Assim, a definição dos direitos econômicos e sociais apresenta-se como a outra face do poder-dever atribuído ao Estado de promover o bem-estar social.

29. As observações aqui feitas não constituem, evidentemente, um programa, nem tal era nossa intenção. A Constituição que teremos será fruto de embates que deverão ser travados na arena política, agora em moldes democráticos e, esperamos, com uma participação de toda a Nação e não apenas dos que até aqui exerceram o poder.

Os eventuais avanços, no sentido de elaborar os marcos jurídicos de uma sociedade mais justa, não poderão prescindir, conforme procuramos resumidamente demonstrar, de uma reformulação profunda nos princípios que presentemente disciplinam o capítulo referente à Ordem Econômica e Social na Constituição.

11 doc + 1 anexo
29/11/1985
2 fls.

MC58
cc/sug

Código antigo:
01.00643

004261



PODER JUDICIÁRIO

Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto

PRESIDÊNCIA

29.11.85

Caro e estimado Ney:

Mãe Lúcia,

Reunio o PCC

No VI Congresso de Advogados Trabalhistas

apresentei um modesto trabalho sobre a Autonomia do Poder Judiciário, que estou lhe enviando e que talvez possa servir de tema para estudos e inclusão na nova constituição.

Abraço - o

Agilto Rodrigues

1-CA-4-3

SUPLEMENTO TRABALHISTA

LTr

004271

Ano XXI n. 123/85

AA-00000306-7

A JUSTIÇA DO TRABALHO E A AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO(**)

R/0119

MILTON RODRIGUES (*)

A paz social depende da harmonia entre o capital e o trabalho. O capital é fruto do trabalho, e sem este não existiria. Rui Barbosa, sobre isso, disse que "O trabalho não é o castigo, é a santificação da criatura. Tudo o que se amontoa pelo trabalho é justo. Tudo o que se assenta no trabalho é útil. Por isso a riqueza, por isso o capital, que emanam do trabalho, são, como ele. Ao trabalho cabe a primazia incontestável sobre a riqueza."

A Justiça do Trabalho, grande conquista social, que tem a elevada missão de harmonizar o conflito entre o capital e o trabalho, necessita de mais funcionários, com melhor remuneração e melhores condições para cumprir sua elevada finalidade.

De um modo geral, as Juntas de Conciliação e Julgamento e Tribunais Superiores estão congestionados. Devido o número insuficiente de Juizes, um recurso no Tribunal Regional do Trabalho, em média, demora mais de dois anos para ser julgado. No Colendo Superior Tribunal do Trabalho, também devido o número insuficiente de Ministros, mais de doze mil processos aguardam solução. É necessário modificar-se a Constituição Federal para aumentar o número de Ministros no Tribunal Superior. O Tribunal Regional desta região precisa de mais turmas. Novas Juntas precisam ser criadas urgentemente, a fim de que, com mais rapidez, as questões entre empregados e empregadores possam ser solucionadas.

(*) Milton Rodrigues é Juiz Presidente da JCJ de Ribeirão Preto, Est. São Paulo.

(**) Tese aprovada por unanimidade no VI Congresso de Advogados Trabalhistas, realizado em Ribeirão Preto, de 26 a 30-6-1985.

Nesta oportunidade, quando se cogita da reforma constitucional, na edição da lei suprema, na parte relativa a distribuição das competências e limitações, seria interessante que, em seus novos dispositivos, se fixasse a total independência do Poder Judiciário.

Os legisladores constituintes, por certo, atendendo ao interesse social e coletivo, entenderão que é indispensável que se dê ao Poder Judiciário ampla autonomia.

Com a independência orçamentária, política e administrativa, a Justiça terá meios e recursos para aprimorar seus serviços, selecionando bem seus magistrados, com funcionários altamente habilitados e todos com remuneração compatível com a função que exercem, pois os cargos e funções têm que ser valorizados e o Judiciário perfeitamente aparelhado e organizado para distribuir Justiça.

Ressalte-se, pela sua importância, que com a aprovação definitiva desta proposta, que é anseio também de toda a nobre e digna classe dos advogados, terá o Poder Judiciário condições de, conhecendo suas dificuldades e necessidades, dinamizar a Justiça, a qual atualmente é morosa por falta de Juizes, órgãos, funcionários e verba para novas instalações.

Objetiva a medida tornar os poderes efetivamente independentes, continuando harmônicos entre si, proporcionando os meios indispensáveis para que a Justiça do Trabalho continue sendo o instrumento maior que garante a paz social e o progresso, com sua alta função de dirimir as questões entre empregadores e empregados.

Vê-se logo os grandes benefícios que poderão advir, com uma nova era promissora para a Justiça, pois, com a autonomia, competirá ao Ministro Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal criar e extinguir cargos, fixar os vencimentos e vantagens dos Magistrados, respeitado o princípio da irredutibilidade. Precisa ser destinado ao Poder Judiciário, no mínimo, cinco por cento do orçamento da União.

A Justiça precisa ser agilizada, pois o Direito não pode permanecer afastado das novas realidades que surgem e o aparelhamento jurídico tem que ser sempre adequado às necessidades atuais, como os órgãos judiciários devidamente estruturados. Isso é uma exigência fundamental, cabendo a cada poder, nos tempos atuais, de acordo

com a realidade social, estudar suas necessidades e determinar as soluções.

Estamos convictos, por tudo isso, de que é absolutamente necessária a independência política, financeira e administrativa do Poder Judiciário, para que a Justiça possa ser agilizada, desempenhando sua real função, para se atingir o objetivo da paz social.

Atentos a essas circunstâncias, acreditamos que os legisladores constituintes outorgarão completa independência ao Poder Judiciário, a fim de que a Justiça trabalhista possa continuar harmonizando os conflitos entre empregadores e empregados, cada vez de forma mais rápida, pois a finalidade dessa Justiça é a paz social.



Recebido
04.2.86
Ed.
Com. INDIPO/FGV

SUPLEMENTO DA REVISTA LT_R

Reg. Div. Cens. Div. Públ. DPF nº 1658-p209/73

Redação: Diretor - Armando Casimiro Costa - DET - São Paulo 749

Redator - Armando Casimiro Costa Filho - DRT - São Paulo 9.513

PROPRIEDADE DA LT_R EDITORA LTDA.

Redação: Rua Jaguaribe, 585 - Fone: 67-1101 - CEP 01224 - São Paulo - SP

Vendas: Rua Apa, 165 - Fone: 826-2788 - CEP 01201 - São Paulo - SP

Produção Gráfica: Editoras Unidas Ltda. - Rua Bueno de Andrade, 218 - SP

2 docs.
11/1985
74 fls.

MC58
cec/sug

Código antigo:
01.02172 01.02376

CONVERGENCIA ENTRE LA C.E.E. E IBEROAMERICA
EN LA DEFENSA DE LA DEMOCRACIA Y LA INTEGRACION

Por Manuel Medina

Presidente de la Comisión de Asuntos
Exteriores, Congreso de los Diputados

Madrid, noviembre 1985

1. La democracia como proceso de legitimación y sus resultados en Europa y América.

La democracia es un proceso de legitimación del poder político. Frente a otros procedimientos de legitimación, como el basado en la tradición (monarquía) o el que se apoya en el carisma personal (decimonismo fascista), el proceso democrático de consecución del poder político es el que más se ajusta hoy a las exigencias de una sociedad en la que las decisiones han de adoptarse por procedimientos racionales según normas jurídicas de validez general. Por otro lado, la democracia se identifica con el mantenimiento de una serie de valores como la libertad, la igualdad, la defensa de los derechos del hombre, la justicia, el bienestar de la comunidad en general, reconocidos como superiores en las sociedades modernas.

A pesar de esta ventaja de la democracia en el plano de los principios, la forma política que llamamos democracia es extremadamente frágil, y su realización se ha encontrado con enormes dificultades e imperfecciones. La democracia clásica de Grecia y Roma era compatible con la esclavitud y con formas desiguales de representación según la clase u origen social. La democracia de las ciudades italianas durante la Edad Media y el Renacimiento estaba mediatizada por el predominio de los estamentos mercantiles, además de darse situaciones en las que un caudillo militar ("condottiero") se alzaba con el poder, y los enfrentamientos entre familias señoriales constituían un factor de inestabilidad permanente, tocándole al pueblo normal -

mente el papel de acompañante, comparsa o carne de cañón en las luchas entre los poderosos. Con respecto a la más prestigiosa de las democracias históricas, la inglesa, con anterioridad a las grandes leyes de reforma del Siglo XIX, Charles Dickens nos ha dejado un acabado cuadro del carácter folklórico y venal del proceso electoral en "Los papeles del Club Pickwick", y esto sin mencionar los "burgos podridos" ni los privilegios de la Corona o de la nobleza, con la peculiaridad de que esta última disponía de una Cámara propia, en pie de igualdad con la Cámara de representación popular. Incluso la mayor estructura democrática conocida, los Estados Unidos de América, mantuvieron la esclavitud hasta 1861 y sólo han conseguido incorporar al proceso electoral a las minorías étnicas con la década libertaria de los años sesenta inaugurada por el Presidente Kennedy.

En los países de la Europa continental y en la América Latina, el proceso de consolidación de regímenes democráticos ha sido trabajoso y ha ido acompañado de experiencias dramáticas y de retrocesos espectaculares. Francia, a partir de 1789, avanza hacia la democracia de revolución en revolución y de guerra en guerra. Sólo en 1871 se consolida un régimen democrático estable, que quiebra, sin embargo, entre ¹⁹¹⁷~~1871~~ y 1944 y vuelve a verse seriamente amenazado en 1958 y, de nuevo, en 1962. Alemania sólo consigue la democracia plena en 1919 con la República de Weimar, pero se hunde bajo el fascismo 14 años más tarde, con Hitler, en 1933, y sólo consigue recuperarla para una parte del país, en régimen de ocupación militar, con la Ley fundamental de Bonn de 1949. No es necesario repetir aquí las peripecias de la democracia en el mundo iberoamericano, con experimentos recurrentes de progreso segui -

dos de reacciones casi en cadena. Así, España y Portugal cayeron bajo regímenes fascistas en el período de entreguerras, y sólo salieron de ellos a mediados de la década de los setenta. El cono sur de Sudamérica conoció una marca de militarismo en la década de los setenta, y aunque el reflujo es evidente diez años más tarde, todavía quedan dictaduras en dos países de la zona y el peligro de nuevas intervenciones de fuera ² no ha pasado del todo.

En este momento no es apenas discutible el valor legitimador de la democracia como procedimiento racional-legal de atribución del poder. Los legitimismos histórico-tradicionales han perdido vigencia en la mayor parte del mundo, y las monarquías constitucionales de la Europa occidental mantienen su legitimidad por la necesidad de mantener con la realeza un símbolo de la unidad de los elementos del Estado, dejando el poder efectivo en órganos de representación popular. Incluso las dictaduras tratan de legitimar formalmente con procedimientos democráticos manteniendo parlamentos ficticios, haciendo consultas electorales amañadas o convocando referenda con resultado predeterminado.

Ahora bien, si la democracia es indiscutible como procedimiento racional-legal de legitimación, este sistema político es susceptible de ataques, teóricos o efectivos, en razón de sus resultados. El teorema de Arrow ha puesto de relieve que la decisión democrática no es necesariamente la más racional, y el procedimiento democrático de elección de dirigentes no garantiza en modo alguno que las personas elegidas sean las más adecuadas para ocupar los cargos en beneficio del interés general. La democracia, al igual que cualquier otro régimen político, puede degenerar en proce-

dimientos rituales y puede acabar en corrupción, clientelismo o partitocracia. Por ello no basta con defender la democracia como procedimiento racional y justo de asunción del poder, como si se tratara de un teorema geométrico. Es preciso llenar de contenido el sistema democrático. La democracia ha de legitimarse también por el resultado.

En una famosa visita de dirigentes socialistas españoles al naciente Estado bolchevique, el profesor Don Fernando de los Ríos, preguntaba a Lenin por el papel de la libertad en la Rusia soviética. La respuesta del revolucionario ruso a esta pregunta fue "Libertad, ¿para qué?". Precisamente es ésta la gran pregunta que se hicieron las democracias modernas ante la incapacidad de las democracias más antiguas de transformar en resultados los procedimientos legales de toma de decisiones. Un primer intento de solucionar este dilema se encuentra en las constituciones del período de entreguerras, sobre todo la mexicana de Querétano de 1917, la alemana de Weimar de 1919 y la de la República española de 1931. Estas constituciones incorporan por primera vez, junto a los derechos individuales de libertad, garantías procesal y penal, inviolabilidad personal, etc., un elenco de derechos sociales, como el derecho al trabajo, a la familia, a la educación o a la igualdad social. La consecución de estos objetivos permitiría la transformación del procedimiento democrático en un instrumento de cambio social, para la consecución de una democracia avanzada basada en la igualdad o, si se quiere, el establecimiento de un Estado social de derecho.

Pero no bastó con la inscripción de declaraciones constitucionales para superar el esquema de la democracia formal.

Hacia finales de la década de los treinta, las democracias se vieron amenazadas por el fascismo, que oponía a la legitimidad formal democrática los resultados de transformación social conseguidos por procedimientos expeditivos, que trajeron una mejora momentánea de las condiciones económicas y sociales con la consiguiente democratización real de la sociedad.

Los primeros resultados concretos del Estado social de derecho, se obtuvieron, ya en la década de los treinta, en dos países democráticos, la Suecia socialista y los Estados Unidos progresistas, de Franklin Delano Roosevelt. Tras la Segunda Guerra Mundial, las democracias europeas renacidas de la contienda, cuentan con el "modelo sueco" y el sistema económico - keynesiano para transformar la democracia "formal" en democracia "real", alcanzándose grados muy elevados de prestaciones sociales y reduciendo en medida muy importante las diferencias entre las clases sociales. Hacia 1970, las democracias europeas habían conseguido una renovada legitimación por unos resultados que parecía garantizar el futuro de este sistema político en nuestra parte del globo y servir de modelo a otras zonas del planeta, y muy especialmente a la América Latina.

Coincidiendo con la culminación democrática europea, los países latinoamericanos se encontraban con un nuevo auge del fascismo bajo la doctrina de la seguridad nacional. Sólo el fracaso del neofascismo - militarista también en el plano de los resultados ha permitido la vuelta al sistema democrático en los países de la América Latina. Pero los países democráticos de la América Latina se enfrentan hoy con los mismos problemas que los regímenes militares que les precedieron, bajo el impacto de un factor internacional amena-

zante: la deuda externa. Parece hoy que la solución al problema de la democracia pasa por la vía de la cooperación internacional. Conviene, por tanto, volver la vista al modelo europeo y a las raíces internacionales de la consolidación de la democracia en el viejo Continente.

2. La dimensión internacional de la democracia europea: la integración.

La situación de los países europeos al término de la Segunda Guerra Mundial era infinitamente peor que la de las actuales democracias latinoamericanas. Con la excepción de Suecia y Suiza, neutrales durante la guerra, todos habían sido ocupados; sus ciudades habían sido arrasadas; los centros industriales habían sido destruidos; la agricultura no daba para mantener a la elevada población del continente; y las clases trabajadoras, ya discriminadas antes de la guerra, sufrían el peso de la crisis. Una Europa empobrecida y destruida atravesó a duras penas los inviernos de la posguerra sin medios energéticos para calentarse, sin sistemas adecuados de transportes, sin viviendas suficientes y aquejada de enfermedades epidémicas como la tuberculosis. Con optimismo retrospectivo se habla del "milagro alemán", del "milagro italiano", etc., para explicar la salida de la crisis de todos estos países. Pero la vida real de nuestro tiempo no facilita los milagros. La reconstrucción europea y el salto de la miseria al "Estado del bienestar" de los años cincuenta se produjo en virtud de unas políticas inteligentes, coordinadas en el nivel internacional, y que pueden ser identificadas en líneas generales con la expresión "integración europea".

El proceso de integración europea tiene variados orígenes, desde los proyectos de federalismo europeo de preguerra de Condanhove-Kalergi y Brianel, - hasta las iniciativas norteamericanas del Plan Marshall, la creación del Consejo de Europa y la fundación de la Alianza Atlántica. Pero el centro de gravedad de la integración europea se encuentra en las Comunidades europeas desde la firma del Tratado de París de 1951 para la creación de una Comunidad del carbón y del acero.

Las Comunidades europeas se proponen conseguir la integración económica mediante la eliminación de restricciones al desplazamiento de los factores de producción, es decir tanto con respecto al tráfico de mercancías como a la libre circulación de personas y - capitales y a la prestación de servicios. Pero la finalidad esencial de la Comunidad no es la creación de un club económico, sino la consecución de la unidad política europea sobre la base de la democracia. La integración en la Comunidad sólo es posible para Estados europeos que tengan un régimen político democrático basado en la división de poderes y en la promoción y defensa de los derechos del hombre. La Comunidad se negó en el pasado, incluso, a conceder el estatuto de asociación a España durante el régimen franquista por considerar que la asociación es un paso para la integración y ésta sólo es posible para los Estados democráticos.

Grecia, que había conseguido un estatuto de asociación a comienzos de los años sesenta, se encontró con una "congelación" del proceso integrador tras el golpe de estado "de los coroneles" y sólo consiguió la integración plena en la Comunidad tras la restauración plena de las libertades democráticas y la celebración de elecciones libres. Turquía, que también concer

tó con la Comunidad un acuerdo de asociación, no podrá seguir adelante con la plena integración hasta que no supere las actuales dificultades constitucionales.

3. La política exterior de las Comunidades y su impacto sobre la América Latina

La política exterior de las Comunidades europeas está dominada por dos elementos: la consolidación de la estructura económica propia y el fortalecimiento del sistema político democrático. Con respecto a este segundo aspecto, hemos visto ya cómo el criterio de la consolidación de la democracia resulta fundamental para la ampliación de la Comunidad con nuevos Estados miembros y para la concertación de nuevos acuerdos de asociación con Estados europeos.

Con respecto a los Estados europeos que no tienen un régimen político democrático, la Comunidad no firma tratados de asociación, sino acuerdos comerciales, como los concluidos con Yugoslavia y Rumanía o el concertado con la España no democrática en 1970.

Las relaciones de la Comunidad con Estados no europeos han estado dominadas hasta la fecha por criterios de cohesión interna. La política exterior comunitaria es altamente proteccionista, sobre todo en el ámbito de las primeras materias.

Algunas excepciones se han mantenido frente a este proteccionismo comunitario. Por un lado, la Comunidad ha concedido el Sistema de Preferencias Generalizadas a un amplio grupo de países con bajo nivel de desarrollo, siguiendo las indicaciones del GATT.

En segundo lugar, en virtud de los acuerdos con un grupo de Estados de Africa, el Caribe y el Pacífico, muchos productos de los países en desarrollo de esas zonas entran en la Comunidad Europea acogiéndose a contingentes arancelarios, disfrutando incluso de un sistema de precios estables. Esos países, llamados -- "A.C.P.", por las iniciales de las zonas que representan, reciben incluso ayudas económicas importantes, dirigidas a la reestructuración de sus economías.

El resultado de esta política exterior comunitaria es que sí, por un lado, las Comunidades refuerzan su cohesión interna y promueven la democracia en el Viejo Continente, por otro estimulan los intercambios con los países de Africa, el Caribe y el Pacífico, y facilitan su desarrollo. En este marco comunitario, no hay lugar para la América Latina, que se configura como ente extraño al desarrollo comunitario, resultando indiferente el que los países que integran esta región evolucionen hacia regímenes democráticos.

La América Latina es la gran cenicienta en las relaciones con las Comunidades Europeas, como consecuencia de la falta de una política específica de las Comunidades, con respecto a la América Latina.

4. La evolución política en la América Latina y las perspectivas de una política exterior comunitaria de más altos vuelos

La falta de una política exterior comunitaria con respecto a la América Latina se explica en gran medida por un cierto excepticismo europeo con respecto a esta zona. Las continuas crisis constitucionales, el aparente fracaso de la democracia, el retroceso de la

situación de los derechos del hombre y episodios dramáticos como el asesinato de Salvador Allende o la represión por parte de los militares argentinos y uruguayos, han llevado a los decisores comunitarios a poner entre paréntesis un conjunto de países para ellos incomprensibles y aparentemente fuera del área cultural europea. La ausencia de España y Portugal del proceso de construcción europea como consecuencia de la pervivencia de las dictaduras de Franco y Salazar, ha impedido, incluso, que dentro de la Comunidad existieran intérpretes válidos que pudieran explicar en el ámbito comunitario el significado de los acontecimientos políticos y de los desarrollos económicos en la América Latina. Las relaciones entre la Europa comunitaria y la América Latina han estado marcadas por un cúmulo de malentendidos, como los que se han producido en las relaciones con los Embajadores de los países latinoamericanos acreditados ante la Comunidad (GRULA) o los más recientes en las relaciones entre el Parlamento Europeo y el Parlamento Latinoamericano, tras la incorporación a uno y otro grupo de países carentes de un sistema parlamentario auténticamente representativo.

En las negociaciones para la adhesión, el Gobierno español ha tratado de ^cconvencer a las Comunidades de que la política exterior comunitaria debe adquirir caracteres muy diferentes de la seguida hasta ahora. Una veintena de países con una población de unos trescientos millones de habitantes, se ven excluidos de colaborar eficazmente con una Comunidad de países que incluirá pronto a sus antiguas metrópolis y con la cual se encuentran ligados por la pertenencia a una cultura común y la defensa de los valores democráticos. Con muy contadas excepciones, la América Latina es hoy una región en la que imperan los principios democráticos y en la que se respetan los derechos del hombre. -

Tras el fracaso político-social y económico de las dictaduras, los nuevos regímenes han de ver complementada su legitimidad en el ámbito de los valores con unos resultados que permitan aumentar su eficacia económica y llevar a cabo las transformaciones sociales que exigen los tiempos. Esto no será posible para la América Latina, como no lo fue para la Europa occidental, sin la colaboración de los restantes países democráticos. Por ello, resulta esencial que la Comunidad Europea revise su política económica con respecto a los países de la América Latina.

En el momento actual, cuando todavía España no ha ingresado formalmente en las Comunidades Europeas, no resulta posible que nuestro país pueda impulsar eficazmente las relaciones con la América Latina. Tras la adhesión efectiva, que deberá producirse el 1º de enero de 1986, estaremos en mejores condiciones de valorar los elementos reales que limitan el establecimiento de un flujo libre de transacciones entre la América Latina y la Comunidad Europea. En la fase de negociación, la delegación española trató de conseguir compromisos comunitarios dirigidos a dar a los países latinoamericanos un trato al menos similar al que se otorga a los Estados A.C.P. Pero la Comunidad no ha querido o no ha podido comprometerse en esta fase. Ello puede entenderse por la mayor importancia económica de los países de la América Latina, la cuantía de su producción de materias primas, la competitividad de su industria y las perspectivas que se abren en el campo de los servicios. La Comunidad Europea no podrá asumir compromisos definitivos con respecto a la América Latina, sin cuantificar antes la importancia de los mismos y sin llegar a un acuerdo con los países de la zona sobre los objetivos comunes, de política interior y exterior que habrían de fundamentar el nuevo sistema de relaciones entre los dos grupos de Estados.

5. Fundamentos económicos y políticos para una nueva -
relación de cooperación entre Europa y América Lati
na.

En las relaciones entre Europa y América La tina, se suelen caricaturizar las diferencias entre - los dos grupos de países atribuyendo a las Comunidades mucha mayor fuerza y cohesión de la que realmente tie - nen, a la par que se infravalora la importancia econó - mica y política de América Latina. Conviene poner las cosas en su sitio para huir de simplificaciones poco - útiles. Ni la Comunidad Europea es tan fuerte como se la representa ni la América Latina es tan débil como - muchos piensan.

Desde el punto de vista de la población, la Comunidad Europea de 12 países, tras la incorporación de España y Portugal, tendrá el mismo peso aproximado que la América Latina, contando cada uno de los grupos con unos trescientos millones de habitantes.

En cuanto a superficie geográfica, la Améri ca Latina excede en gran medida la extensión de la Co - munidad, que con unos dos millones y medios de kilóme - tros cuadrados, es menos extensa que Brasil y puede - ser comparada en superficie con algún otro de los paí - ses grandes de la América Latina. En recursos natura - les, esta última región supera en casi todos los aspec - tos al viejo continente, que tiene escasas reservas - energéticas y minerales y malas condiciones climáticas para los productos tropicales. Europa sólo aventaja a América Latina en la organización económica, con sus - sistemas de transporte y distribución, su industria, - su tecnología y su papel central en las relaciones in - ternacionales. Incluso aquí, Europa ha sufrido una de - saceleración en la última década, con tasas de creci -

miento de la producción muy bajas y con una disminu --
ción relativa de su competitividad industrial y de su
tecnología frente a los otros dos grandes colosos indus
triales del mundo occidental, los Estados Unidos y el
Japón. Esta disminución de su competitividad, descrita
despectivamente como "Euro-esclerosis", limita de modo
efectivo su capacidad para disponer de los recursos ne
cesarios para estimular el desarrollo en otras zonas -
del planeta.

Desde el punto de vista social, aunque las
sociedades europeas han conseguido un elevado grado de
estabilidad, hemos de recordar, por un lado, que el en
vejecimiento de la población empieza a plantear proble
mas, y que el elevado paro juvenil puede generar dis -
tanciamiento de las nuevas generaciones hacia los valo
res establecidos. La presencia de importantes minorías
étnicas no europeas, importadas como mano de obra bara
ta en los años de auge económico y hoy desocupadas a -
consecuencia del parón económico, está empezando a ge
nerar problemas raciales dentro de los viejos países -
comunitarios, como han puesto de relieve los movimien
tos genófobos en Francia y los disturbios en los gheto
negros ingleses. Finalmente, en el campo de la políti
ca exterior, Europa es un continente amenazado, por la
vencidad de una superpotencia cuyos designios políti
cos no son totalmente claros, y por la proximidad de -
graves focos de tensión en el Oriente medio y en el Mo
greb.

Frente a este conjunto de problemas económi
cos, sociales y políticos, la estructura organizativa
de la Europa occidental es muy deficiente, lo que inci
de sobre su capacidad de respuesta y sobre su aptitud
para proyectarse hacia el exterior. De la veintena de

países que integran la Europa occidental, nueve no pertenecen a la Comunidad europea: Islandia, Noruega, Suecia, Finlandia, Suiza, Austria, Malta y Chipre. La Comunidad, en cuanto tal, no ha logrado superar el estadio de los Estados soberanos, de modo que las decisiones fundamentales han de adoptarse por consenso entre los Jefes de Estado y de Gobierno de los países miembros. Las instituciones comunitarias en cuanto tales, el Congreso, la Comisión, el Parlamento, el Tribunal de Justicia, etc., se presentan así como meras ejecutoras de las decisiones de un órgano intergubernamental cuyos integrantes son sustituidos con una cierta frecuencia como consecuencia de procesos electorales diferenciados que son determinados generalmente por factores internos. Los dirigentes actuales socialistas de Grecia, Italia y Francia pueden tener ideas muy diferentes sobre política exterior de las de los conservadores de Inglaterra, Alemania y Dinamarca. Así, las relaciones de la Comunidad Europea con la América Latina no se fijan en el marco uniforme de un Ministerio de Asuntos Exteriores o una Presidencia de Gobierno centralizada, sino en el más aleatorio de la diplomacia de conferencia, en la que los participantes están separados por diferentes concepciones del mundo y por diferentes perspectivas sobre la localización de sus intereses.

El punto de partida para una colaboración eficaz entre Europa y la América Latina estará, por tanto, en conseguir que la significación y el papel de este grupo de países entre en el marco de referencia de los decisores europeos. No se trata de que los países de América Latina pasen a depender de la Europa occidental, en una forma de neocolonialismo hoy inaceptable, sino de que los europeos perciban a la América

Latina como un complemento o socio necesario para el -
desarrollo de sus propias posibilidades.

Un continente agobiado con problemas propios y rodeado de zonas conflictivas, como el europeo, podría encontrar en la América Latina una proyección que no encuentra en el resto del mundo, con la posible excepción de los países "blancos" de la Commonwealth: Canadá, Australia y Nueva Zelanda. El marco cultural de la América Latina es europeo, y la clase política latinoamericana está en condiciones de expresarse en un - lenguaje comprensible para la clase política europea.

Elemento esencial de esta cultura política y de este lenguaje común es la salvaguardia de los valores y de las instituciones democráticas. El decisionismo autoritario, de derechas o de izquierdas, muy - tentador por sus resultados inmediatos, no es una oferta aceptable para la Europa occidental. Encambio, las opciones democráticas, en el amplio abanico que va desde el socialismo democrático al conservadurismo, pasando por el liberalismo y la democracia cristiana, tienen sus equivalencias y correspondencias en el seno de la Europa Comunitaria. Europa puede ver en la América Latina una prolongación de su cultura política si se - fortalecen las tendencias democráticas de los últimos años.

Un segundo factor para la convergencia entre Europa y la América Latina puede encontrarse en el fortalecimiento de las instituciones de cooperación e integración de la América Latina.

Existen ya elementos importantes en este - sentido como el ALADI, el BID, el pacto Andino, el SE-
LA o el Parlamento Latinoamericano. Es cierto que las

organizaciones económicas y políticas de la América Latina no han cristalizado en el mismo nivel de desarrollo que las europeas; pero lo conseguido no debe ser menospreciado, y convendría hacer nuevos esfuerzos para la integración de Centroamérica. Resultará más fá-cil para la Comunidad Europea negociar con una América Latina integrada que con un conjunto de países que no siempre se mantienen en buena armonía.

La convergencia entre la Comunidad Europea y las democracias de la América Latina se plantea, así, como una necesidad y como una posibilidad real. Los procesos de convergencia internacional presentan graves - dificultades y requieren la solución de muchas cuestiones previas. Pero el ingreso de España y Portugal en - las Comunidades abre nuevas perspectivas a la posibilidad de cooperación entre los 600 millones de personas que integran dos partes del mundo que comparten una cultura común y la creencia en un futuro mejor en el que sea posible vivir en paz y en libertad.



Encuentro en la
Democracia:
Europa -
Iberoamérica

0102376

RELACIONES ECONOMICAS Y COMERCIALES

ENTRE ESPAÑA E IBEROAMERICA

D. Luis de Velasco
Secretario de Estado de Comercio

I N D I C E

	<u>Páginas</u>
I. Las relaciones comerciales	1 - 4
II. El resto de las relaciones económicas: la importancia de los aspectos financieros	4 - 7
III. La crisis financiera Iberoamericana: su incidencia en las relaciones económicas España-Iberoamérica	7 - 11
IV. El ingreso de España y Portugal en las Comunidades Europeas: su proyección en las relaciones económicas de España con Iberoamérica	12 - 20

INDICE DE CUADROS

- Nº 1.- Valor, en millones de dólares, del comercio exterior de España con los países de Iberoamérica, en el período 1978 a 1984.
- Nº 2.- Datos globales de la Balanza Comercial de España con Iberoamérica, en el período 1978 a 1984
- Nº 3.- Exportaciones españolas por países iberoamericanos ordenados de mayor a menor, en 1983 y 1984
- Nº 4.- Importaciones españolas de países iberoamericanos, ordenados de mayor a menor en 1983 y 1984
- Nº 5.- Inversiones directas de capital español autorizadas en América Latina (1975-1984)
- Nº 6.- Créditos FAD a Iberoamérica. Años 1983 y 1984.
Porcentaje 77-84
- Nº 7.- Balanza de Pagos de España con Iberoamérica. Años 1983 y 1984
- Nº 8.- Resumen de las partidas de la Balanza básica de España con Latinoamérica (años 1979 a 1983). Déficit de Latinoamérica con el resto del mundo (años 1981 a 1983)
- Nº 9.- Relación Importaciones de origen latinoamericano
Importaciones totales de países occidentales seleccionados. Año 1982

N° 10.- Deuda externa total desembolsada de América Latina.
Años 1978 a 1984

N° 11.- América Latina: exportaciones de bienes. Años 1983
a 1984. Indices y tasas de variación.

N° 12.- América Latina: importaciones de bienes. Años 1982
a 1984. Indices y tasas de variación.

I. LAS RELACIONES COMERCIALES

Nada más expresivo que las propias cifras del intercambio comercial para analizar, a partir de ellas, los rasgos esenciales de la evolución reciente y de la actual situación de las relaciones entre España e Iberoamérica. En los Cuadros nº1 al 4, se recogen los valores, expresados en dólares USA, de importaciones y exportaciones con los países del área en el período 1978 a 1984, así como la evolución de las tasas de cobertura y de la participación relativa en el conjunto del comercio exterior de España.

La tasa de cobertura global con Iberoamérica, situada como media en torno al 70% durante los cinco primeros años de la serie, cae bruscamente al 35,9% en 1983 y 37,4% en 1984 como resultado de la crisis financiera iberoamericana y sus consecuencias: reducción, tanto autónoma como forzada, de las importaciones del área, en particular para los bienes de inversión, y autolimitaciones en la asunción de nuevos riesgos financieros por parte de las instituciones españolas de crédito y de cobertura de riesgos. Ambos elementos han confluído para provocar una caída superior al 40% de las exportaciones españolas respecto de su valor en 1981, mientras que nuestras importaciones han seguido manteniendo altas cotas, debido sobre todo a la importancia de nuestras compras de crudos de petróleo.

La fuerte caída de las exportaciones españolas, supone que su peso en relación con nuestra exportación de todo el mundo ha caído desde un 11% en 1978 hasta un 5,1% en 1984.

La cuota de penetración de nuestras exportaciones en el mercado de importación iberoamericana creció - constantemente del 1,6% en 1970 al 2,7% en 1982, gracias al dinamismo de nuestras ventas de productos industriales al área. En 1984, la tasa ha debido descender a un - 2,3% aproximadamente, después de un año 1983 de caída de nuestra exportación (-38%) considerablemente más fuerte que la reducción de las importaciones totales iberoamericanas (-28%) y de un año 1984 en que nuestra práctica es estabilización de cifras de exportación debe compararse - con un incremento de la importación total iberoamericana de algo más del 4%.

Sin embargo, las importaciones españolas de - origen iberoamericano han crecido notablemente, pasando su tasa de penetración del mercado español del 7,8% en - 1978 al 11,5% en 1984.

En cuanto a la estructura por países, se apre cia una fuerte concentración de los intercambios. México, Cuba, Venezuela y Argentina absorben más de un 53% de las exportaciones españolas al área (es de destacar el notable aumento de nuestras ventas a Cuba); a su vez, México, Brasil, Argentina y Venezuela concentran más del 83% de las importaciones españolas de la Región.

Por lo que se refiere a la composición por productos, la concentración es aún más notoria, especial - mente en las importaciones, que en más de un 95% son materias primas.

Hasta 1979 los productos alimenticios superaban el 40% del valor importado total, mientras los combustibles ocupaban el segundo lugar con un 25%. En la actua lidad los combustibles (sobre todo petróleo mexicano) han

aumentado su peso hasta el 68%, reduciéndose el de los productos alimenticios (café, maíz, soja, pescado, cacao) al 20%.

Esta fuerte dependencia de las exportaciones iberoamericanas a España de las materias primas, se debe, sin duda, a la reducida diversificación de la oferta exportable latinoamericana y también en mayor o menor medida a la no pequeña protección aduanera que España aplica a los sectores industriales de baja tecnología ofertables por Iberoamérica (textil, calzado, siderúrgicos, etc.). Otra razón importante es la concentración voluntaria en Latinoamérica de compras en régimen de comercio de Estado de ciertas materias prima (petróleo y tabaco).

Por su parte la exportación española, si bien ofrece una diversificación mayor, no deja de estar muy concentrada en bienes de inversión (alrededor del 50%), con un bajo nivel de las materias primas y una tendencia decreciente en las manufacturas de consumo, con la notable excepción del material impreso, que por sí mismo supone más del 10% de la exportación total al área.

Es importante destacar que, al tratarse en más de un 40% de exportaciones que exigen para su realización de la concesión de crédito, las exportaciones españolas al área están muy condicionadas al mantenimiento de un importante apoyo financiero como el que ha venido prestándose, y que se traduce en que en 1981 un 60,5% y en 1982 un 47% del crédito a la exportación en España tuvo por destino Iberoamérica. Pese a los obligados ajustes impuestos por la crisis financiera en estos últimos dos o tres años, vale la pena anotar que a fines de 1984 el capital comprometido en pólizas por la Compañía Española de Seguros de Crédito a la Exportación en Latinoamé

rica representaba el 33,5% de la cartera total de la compañía de seguros.

II. EL RESTO DE LAS RELACIONES ECONOMICAS: LA IMPORTAN-- CIA DE LOS ASPECTOS FINANCIEROS

El déficit comercial estructural de España - con el área iberoamericana ha venido financiándose en - parte merced a un importante saldo positivo de la balanza de servicios y transferencias, apoyado esencialmente en los siguientes factores:

- Transportes y turismo: El superavit de Balanza por estos conceptos ha crecido desde 101 millones de dólares en 1979 a 175 millones de dólares en 1981, cayendo en 1984 a 129 millones como consecuencia, tanto de la revaluación del dólar como de la disminución de los ingresos fruto de la crisis financiera latinoamericana.

Por otra parte, es probable que a medio plazo se vaya reduciendo el superavit del epígrafe transportes, en particular por la probable aplicación del código UNCTAD de reparto de cargas en el transporte marítimo, que va a favorecer el desarrollo de las flotas mercantiles nacionales de los países iberoamericanos.

- Rentas de inversiones: Ha sido el epígrafe más importante para el superavit de la balanza de servicios con el área, incluyendo en él también los intereses de los préstamos. En 1983, los ingresos alcanzaron los - 140 millones de dólares y en 1984 sólo bajaron a 135 millones.

- Transferencias: Esta sub-balanza ha regis -
trado siempre un saldo positivo, fruto de las remesas de
nuestros emigrantes. En el período 1979-1982, dicho sal -
do, superior a los 100 millones de dólares al año, tuvo
por tanto un importante efecto compensador.

El efecto total compensador de los servicios
y transferencias entró en crisis en 1982, agudizándose -
la evolución en 1983 y 1984. Estas son las cifras del su -
peravit conjunto de ambos conceptos: **1981**: 356 millones
de dólares. **1982**: 207 millones. **1983**: 73 millones. **1984**:
26 millones (con la aparición de deficit en la balanza -
de servicios).

El resultado ha sido claro: el deficit por -
cuenta corriente pasó a 590 millones de dólares en 1982,
931 millones en 1983 y 1076 millones en 1984. Con la cri -
sis ha acabado, pues, el efecto compensador tradicional
de los superavit de servicios y transferencias, que en -
1984 sólo permitieron financiar el 2,3% del deficit co -
mercial.

La inclusión de los flujos de capitales en el
análisis consolida un importante deficit de la balanza -
global con el área, por la notable magnitud de los cré -
ditos comerciales, los préstamos financieros y las inver -
siones reales de empresas españolas.

Por lo que se refiere a los préstamos finan -
cieros, su desarrollo en años recientes fue espectacular,
apoyado en la fuerte expansión de la banca española en -
Iberoamérica y en lugar de mediante préstamos con cargo
a su posición delegada por una aportación muy importante
de fondos tomados en los mercados internacionales y con
fondos captados y prestados en los mercados locales.

Puede estimarse que el saldo vivo de préstamos exteriores (no captados en monedas de los países prestatarios), concedido por la banca española a clientes del área, sumados los créditos comerciales asegurados y los créditos financieros, supera los 7.000 millones de dólares. Si a ello sumamos los créditos comerciales no asegurados, de difícil cálculo pero tal vez aproximables en una cifra entre 3.000 y 4.000 millones de dólares, tendríamos que el crédito total de España a Iberoamérica se eleva a cerca de 11.000 millones de dólares.

En cuanto a las inversiones, las destinadas a Iberoamérica llegaron a representar más de la mitad de las totales españolas durante varios años, incluido como último ejercicio el de 1982. A partir de entonces, y por la misma razón de crisis económica y financiera de la Región. La actividad inversora española cayó drásticamente. Debe advertirse sin embargo, que durante el primer semestre de 1985, se ha producido de nuevo una recuperación de las cifras de inversión española en Iberoamérica por encima de cualquier otra área económica. Casi con toda seguridad esta nueva tendencia se proyectará en el futuro. El Cuadro nº 5, permite aproximar la evolución registrada en los últimos diez años a partir de las autorizaciones de inversiones directas. El cuadro nº 6 recoge la participación latinoamericana en la financiación blanda española.

Volviendo al análisis de los flujos de capitales en términos de balanza de pagos, los pagos netos totales alcanzaron la cifra de 333 millones de dólares en 1983, déficit superior en cuatro veces al registrado en 1981, año éste precedente a la explosión de la crisis financiera de Latinoamérica. En 1984, como es lógico, el resultado negativo ha sido muy inferior (87 millones de dólares), debido al descenso en salidas.

Como importante resumen de todo lo anterior, me interesa recalcar que los datos rápidamente analizados de las partidas de la balanza básica de España con Iberoamérica ponen claramente de manifiesto el importante esfuerzo - financiador, tanto por vía del déficit corriente como por el de la balanza de capitales, que nuestro país ha realizado desde el inicio de la crisis de la Región. Esta cuestión es analizada más detenidamente en el apartado que sigue.

(El Cuadro nº 7, recoge en detalle las partidas de balanza de pagos comentadas, que en sí mismas son una imagen expresiva del conjunto de las relaciones económicas entre España e Iberoamérica).

III. LA CRISIS FINANCIERA IBEROAMERICANA: SU INCIDENCIA EN LAS RELACIONES ECONOMICAS ESPAÑA-IBEROAMERICA

La crisis financiera latinoamericana ha supuesto para España, desde su inicio en 1981/82, un fuerte deterioro de sus ingresos en divisas. Como hemos analizado anteriormente, los ingresos por exportación de mercancías descendieron en 1983, respecto de 1981, en un 60% (en datos de caja del Banco de España; la diferencia con los datos de aduanas -caída del 40%- debe imputarse fundamentalmente al fuerte aumento de los impagos). Asimismo, en igual comparación interanual, los ingresos por transferencias descendieron en un 55% y los correspondientes a capital a largo plazo (amortización de créditos es-

pañoles) en un 44%. Como se vió, las cifras de 1984 abundan y refuerzan esta tendencia.

Todo ello ha confluído para romper el molde anterior de nuestras relaciones económicas con Latinoamérica, en el que un deficit comercial moderado y una balanza de capitales ligeramente deficitaria eran financiados en buena medida por los superavits de la balanza de servicios y transferencias. Con la crisis, el esfuerzo financiero de España ha consistido, de entrada, en la aceptación de un fuerte incremento del deficit con el área, en el que los mayores ingresos por el aumento de los intereses de los créditos españoles se ve minimizado por el fuerte deterioro de los restantes componentes de la balanza por cuenta de renta; en segundo término, por el efecto sobre los ingresos en la balanza de capitales de los acuerdos de refinanciación pactados y que constituyen la explicación central del mayor deficit español en la balanza de capitales a largo plazo.

En los acuerdos de refinanciación, los criterios que han marcado la actitud española han debido asumir la inevitabilidad y permanencia en el tiempo que caracterizan al actual proceso de ajuste y de refinanciación de la deuda externa latinoamericana, y se concretan en los siguientes puntos:

- Rechazo de las soluciones estrictamente bilaterales y de posibles intentos de moratorias unilaterales. Reconducción a los marcos de negociación multilateral y respeto en ellos de los principios de condicionalidad y simetría del ajuste.

- Apoyo técnico y político para el buen fin de las negociaciones multilaterales y actitud pronta y

solidaria en la conclusión de los acuerdos bilaterales definitivos.

- Apertura diligente, tras los acuerdos de reestructuración de deudas, de los instrumentos oficiales de apoyo financiero al comercio español con Latinoamérica. En algún caso excepcional, incluso antes.

Esta política española de solidaridad con el esfuerzo de solución de la crisis latinoamericana, que se concreta en una masiva transferencia de fondos muchas veces captados en los mercados internacionales pone de manifiesto el papel que está jugando España en el presente momento. Un país que es prestatario neto de fondos como España está llevando a cabo un gran esfuerzo con los países latinoamericanos y, concentrando un elevado riesgo, manteniendo constantemente déficit de balanza corriente. Esta política debería contribuir a medio plazo al reajuste de las economías de la Región, la recuperación de la demanda de bienes y servicios españoles y el retorno a la amortización en sus vencimientos contractuales de los créditos españoles a Iberoamérica.

Este esfuerzo comercial y financiero que está realizando España es aún más relevante en términos comparativos. De acuerdo con los datos del Cuadro nº 2, España mantuvo en 1982 un déficit comercial que en valor absoluto era el cuarto de los socios comerciales de la Región y que ponderado por el índice de penetración se rebaja al sexto lugar. La pérdida de cuota de mercado, unida al aumento del déficit español en 1983 y 1984 respecto de 1982, resalta aún más dicho contraste con tantos otros países suministradores de Latinoamérica.

Por otra parte, el 2,3% de cuota de mercado es inferior, aunque no demasiado, al 3% que representa

la participación española en la deuda externa total latinoamericana.

Ahora bien, si en lugar de los datos de deficit y penetración comercial se utilizan los de deficit corriente y de balanza global, se aprecia aún más la importancia del esfuerzo financiero de España en la fase álgida de la crisis latinoamericana. En efecto, en 1982 y 1983 los deficit corriente y de balanza global de España con Latinoamérica contrastan con el fuerte superavit del resto del mundo respecto de la Región, según acredita el Cuadro nº 8.

Los deficit de España suponen, es decir, financian un porcentaje creciente de los deficit de Latinoamérica con el resto del mundo. En los flujos de renta, este efecto financiador se eleva del 1% en 1981 al 11,1% en 1983; en la balanza global este efecto compensador pasa del 21,1% en 1981 al 30,2% en 1983.

En definitiva, se pone de manifiesto que la actitud española ante la crisis financiera latinoamericana (actitud por lo demás acorde con los intereses comerciales y económicos españoles en el área) está aportando un importante elemento de compensación de los desequilibrios exteriores de la Región. El alineamiento de los demás socios comerciales y financieros de Iberoamérica con estos términos de la posición española garantizaría una solución sana del actual dilema latinoamericano entre el estancamiento y la insolvencia exterior.

Este alineamiento se está produciendo, y tan sólo parcialmente, en los aspectos puramente financieros del problema, pero dista mucho de realizarse en sus aspectos comerciales. No se trata solamente del mantenimiento e incluso incremento de los sistemas de protección -

arancelaria general; las dificultades para que se produzca este imprescindible aumento de las exportaciones latinoamericanas derivan incluso de sistemas de protección discriminatoria por parte de algunos grandes bloques comerciales.

Como consecuencia, en parte, de este hecho La tinoamérica mantiene unos bajos niveles de participación en el comercio internacional. Al tiempo, los esfuerzos - desplegados por España para aumentar sus relaciones co - merciales con Latinoamérica se traducen en una cuota de penetración de la exportación latinoamericana en España del 10,5% en 1982 que, según muestra el Cuadro nº 9 , es superada tan sólo por EE.UU., con un 12,2% (ya hemos visto que esa cuota en España, en 1984, es del 11,5%).

Destaca igualmente en estos datos el bajo nivel de penetración de las exportaciones latinoamericanas en la CEE, que oscila entre el 5,2% de Italia y el 1% - de Grecia, con una media del 3% aproximadamente, es decir, cuatro veces inferior a la cuota de penetración en el mercado español.

En definitiva, si a un alineamiento con la posición española en la mayor absorción de mercancías latinoamericanas se añadiera una mayor aproximación a las tesis españolas sobre la necesidad de abaratar el proceso refinanciador y aumentar los créditos de organismos - de ayuda al desarrollo nacionales y multinacionales, se podrían alcanzar efectivamente las condiciones necesarias y suficientes para garantizar una solución eficaz de la crisis financiera latinoamericana.

IV. EL INGRESO DE ESPAÑA Y PORTUGAL EN LAS COMUNIDADES - EUROPEAS: SU PROYECCION EN LAS RELACIONES ECONOMICAS DE ESPAÑA CON IBEROAMERICA

A) Las relaciones comerciales CEE-Iberoamérica

Recogemos aquí la síntesis de un documento de la misma CEE, de fecha 12 de abril pasado, sobre la evolución y estructura de las relaciones comerciales entre la Comunidad y América Latina. En un momento posterior, se traerá aquí del mismo documento el criterio de la Comisión sobre posibles actuaciones de futuro.

1. Estructura de los intercambios

- El comercio CEE/Latinoamérica tiene más importancia para ésta que para la Comunidad: en 1982, constituía el 16,9% del comercio total de Latinoamérica y el 5,2% del comercio total de la CEE.

- La balanza comercial ha presentado tradicionalmente, salvo raras excepciones, un saldo negativo para la CEE. Este deficit aumentó espectacularmente en 1982 como consecuencia de las medidas tomadas para afrontar la crisis económica y financiera de la Región.

- La estructura de las exportaciones de Latinoamérica hacia la CEE en 1982, comparada con la de las importaciones totales de la CEE, refleja una importancia particular de la parte relativa a productos agrícolas - (24%) y a productos tropicales (17%), así como un aumento espectacular, comparado con años anteriores, de la parte ocupada por los combustibles minerales (25%). Prácticamente el 91% de esas exportaciones está constituido por productos agrícolas alimenticios y por materias primas.

- En general, todos los países latinoamericanos dependen, en proporción variable del 75% al 90%, de un número muy limitado de productos en el conjunto de sus exportaciones a la Comunidad.

- Sólo seis países latinoamericanos (Brasil, México, Argentina, Venezuela, Chile y Colombia) cubren el 85% de las importaciones comunitarias procedentes de América Latina. Brasil sólo representa el 30%.

- El 47% de las exportaciones de la CEE a América Latina está constituido por maquinaria y material de transporte y los productos manufacturados industriales representan el 85% del total.

2. Evolución de los intercambios.

- Las exportaciones e importaciones de Latinoamérica con la CEE han descendido, mientras que se han mantenido al mismo nivel con los Estados Unidos. El porcentaje de importaciones de la CEE provenientes de Latinoamérica, en relación a las importaciones totales de la CEE, ha pasado del 9,5% en 1963 al 5,7% en 1982. Para las exportaciones de la CEE a América Latina, este porcentaje ha pasado del 7,0% en 1963 al 4,6% en 1982. El déficit comercial de la CEE con Latinoamérica ha pasado de 1.284 millones de ECU en 1963 a 5.318 millones en 1982.

- Señala el informe de la Comunidad que las exportaciones de España y Portugal a Latinoamérica se han mantenido en niveles estables entre 1978 y 1982 (8,5% de su exportación total), mientras que, en relación a las importaciones totales de los dos países, el porcentaje de las provenientes de Latinoamérica ha pasado, en el mismo período, del 7,1% al 8,9%.

- Aunque la Comunidad desempeña un papel menos importante en el comercio exterior de América Latina, continúa siendo su segundo socio comercial, después de los Estados Unidos. Las importaciones latinoamericanas provenientes de Estados Unidos representan el doble de las que proceden de la CEE.

- Por lo que se refiere a los efectos de la ampliación, el informe comunitario señala que, entre los factores que determinarán las relaciones futuras de la CEE con Iberoamérica, hay que mencionar, además de los lazos históricos y lingüísticos de los nuevos países miembros, las relaciones particulares de España, que se traducen en un alto porcentaje de inversiones y de ayuda al desarrollo de los países latinoamericanos. En esta perspectiva de la ampliación, se plantea la cuestión del riesgo de pérdida de competitividad de las exportaciones latinoamericanas a la Comunidad en relación con los productos españoles y portugueses, citando entre las repercusiones las relativas al café, el azúcar, el sisal, el algodón, la soja y los minerales. Recuerda el informe la penetración creciente de Latinoamérica en el mercado de la Península Ibérica.

B) Las relaciones comerciales Portugal-Iberoamérica

En 1983, Portugal compró en América Latina mercancías por valor de 43.000 millones de escudos (el 5% del total de sus importaciones) y vendió a dicha Región solamente 4.000 millones de escudos (0,75% de su exportación total).

El saldo negativo de esta balanza, que era tan sólo de 86 millones de dólares en 1979, se ha mantenido siempre por encima de los 300 millones de dólares en los años siguientes: 332 millones en 1980, 406 en 1981, 385 en 1982 y 375 en 1983.

En cuanto a la estructura por países más del 53% de las exportaciones portuguesas se dirigen a Brasil y Venezuela, y un 78,5% de las importaciones provienen de Brasil, Venezuela y México.

Por lo que se refiere a la estructura por productos, la exportación portuguesa se concentra en cajas y moldes de fundición y en productos tradicionales (vinos, castañas, corcho y pulpa y pasta de tomate). La importación portuguesa es, sobre todo, de petróleo, algodón, azúcar, café y tabaco.

En lo referente a financiación comercial, existe sólo un dato aproximativo, consistente en el capital comprometido por la Compañía portuguesa de seguros de crédito a la exportación, COSEC: 1.750 millones de escudos en 1982, que bajó a 455 millones en 1983.

C) Perspectivas de las relaciones económicas de España - y Portugal- con Iberoamérica después de la adhesión.

Latinoamérica constituye una de las zonas del mundo con la que las relaciones de la Comunidad, tanto a nivel institucional como económico, son más débiles.

A pesar de que se ha intentado introducir el diálogo por numerosos medios (Secretaría del SELA, Parla^lmentos, Comité de Embajadores iberoamericanos acreditados en Bruselas, contactos con el MCCA y el Grupo Andino, etc.), los resultados han sido muy escasos.

A nivel institucional, existen una serie de - acuerdos no preferenciales con los países signatarios - del Pacto Andino y con Brasil, México y Uruguay. El contenido de dichos acuerdos es muy reducido (cláusula de - nación más favorecida), por lo que las limitadas conce - siones que la CEE da a estos países hay que buscarlas en mecanismos de carácter multilateral (sistema de preferen - cias generalizadas, asistencia a países en vías de desa - rrollo no asociados, créditos y ayudas a la exportación, ayudas alimenticias de urgencia, etc.).

Hay que señalar asimismo que existe un proble - ma específico en las relaciones institucionales de la - CEE con Cuba, país al que no se le aplica la reglamenta - ción comunitaria al no reconocer Cuba a la CEE.

No obstante, han existido en el seno de la - CEE numerosos intentos de relanzar el diálogo con Latí - noamérica sobre bases más sólidas, respetando el posible conflicto de intereses con los Estados Unidos. Estos in - tentos se paralizaron con la guerra de las Malvinas, pe - ro renacieron con la aceleración del proceso negociador con España y Portugal. Puede servir de ejemplo la reunión ministerial de San José de Costa Rica los días 28 y 29 - de septiembre de 1984, entre los Ministros de Asuntos Ex - teriores de la Comunidad y de sus Estados miembros, de - Portugal y de España, de los Estados de América Central y de los Estados que constituyen el llamado Grupo de Con - tadora.

Son, efectivamente, la negociación y ya la - firma del Tratado de Adhesión de España y Portugal, los hechos que han provocado un mayor interés y una mayor - preocupación de la Comunidad en relación con sus futuros lazos comerciales, económicos y políticos con Latinoamé - rica.

Mirando el problema desde el lado de los dos países nuevos miembros, sobre todo del lado español, por su mayor peso económico propio y sus más intensas relaciones con el área, se plantean desde luego cambios de importancia relevante.

La asunción por España de la reglamentación comunitaria en el capítulo de relaciones exteriores va a producir modificaciones tal vez considerables en nuestras corrientes tradicionales de comercio con Latinoamérica.

Se han realizado diversos estudios sobre los efectos de la integración de España en la Comunidad en materia de intercambios comerciales con Iberoamérica. Podemos citar entre ellos uno del Instituto de Cooperación Iberoamericana, según el cual el saldo de ventajas y pérdidas comerciales para Iberoamérica será negativo a corto plazo, pero probablemente positivo tomando en consideración un plazo mayor que permita la acumulación de ventajas dinámicas, entre ellas las derivables de la presencia en los centros de decisión comunitaria de los dos nuevos miembros.

El estudio del ICI, con todas las reservas derivadas de los límites del método utilizado, avanza las siguientes proyecciones a corto plazo, en términos de posible "destrucción" o "creación" de comercio:

- Las pérdidas posibles afectarían a un 24% de la exportación latinoamericana al mercado español.

- Las ganancias posibles afectarían a un 11% de dichas exportaciones.

- La intensidad de las posibles ganancias sería mayor que la de las posibles pérdidas, al concentrarse éstas últimas en más de un 90% en el tramo de cambios arancelarios exigidos más bajo (de 5 a 10 puntos).

- El efecto de la mayor competencia de la CEE y de los países ACP en el mercado español, aun siendo difícil de precisar, sería con toda probabilidad negativo para la exportación latinoamericana.

- La aplicación del sistema de preferencias generalizadas comunitario por España tendría un efecto beneficioso, pero leve (posibles ganancias en un 4% del total exportado por Latinoamérica a España).

Importa subrayar que se trata de un estudio, como todos los demás, sujeto a múltiples variables de dirección e intensidad difícilmente aproximables por el análisis. Y recuérdese que muchos otros análisis sobre los efectos de creación y destrucción de comercio de la formación de áreas económicas integradas -como los mismos de Bela Balassa sobre la CEE- han sido radicalmente desmentidos por la realidad.

Sea como fuere, la preocupación por el futuro de las exportaciones de Latinoamérica a la Comunidad y a España -y, en general, el del comercio global hispanoamericano- ha estado muy presente en los planteamientos de nuestros negociadores.

No es el caso de dar cuenta aquí con detalle de las incidencias de este proceso negociador en lo relativo a Latinoamérica. El Tratado, su Acta y documentos anejos son ya datos definitivos para la nueva etapa histórica que comienza. Baste señalar que, si los resultados han quedado alejados de los deseos y objetivos buscados

por España, ello ha ocurrido así, ante todo, por la posición fuertemente restrictiva de la Comunidad misma y también, en cierta medida, por defectos de comunicación, comprensión e impulso de los propios países latinoamericanos, - en el bien entendido de que las dificultades jurídicas, económicas, institucionales y políticas de la "apuesta" española eran todo menos insignificantes, casi insalvables.

Como es sabido, lo más destacable a corto plazo ha sido la obtención de unos períodos transitorios relativamente amplios para el acercamiento del arancel español a la tarifa exterior común en café, cacao y tabaco, con el mantenimiento además de contingentes arancelarios por tres años para los dos primeros productos por unas cantidades que, es de prever, sean suficientes para mantener la competitividad de las corrientes tradicionales de exportación de los mismos al mercado español.

En todo caso, la capacidad de acción española - comienza verdaderamente ahora, como miembros de la Comunidad ampliada. Es claro, por lo demás, que la propia Comunidad es consciente de la necesidad de no empeorar sus relaciones económicas con Iberoamérica y de atender a los condicionantes que supone el bagaje de relaciones singulares de los dos nuevos miembros con aquella Región.

En este sentido, la historia demuestra que la CEE ha puesto siempre especial cuidado en permitir que, - tras la adhesión a la misma, sus países miembros pudiesen seguir asumiendo sus respectivas obligaciones y responsabilidades con respecto a los países y territorios con los que habían mantenido tradicionales lazos de cooperación.

Las primeras orientaciones surgidas de la Comisión no son, ciertamente, muy estimulantes: junto a referencias generales a proyectos de cooperación, de ayuda alimentaria y financiera, de transferencia de recursos, de colaboración institucional, aparece el rechazo reiterativo a medidas concretas de, por ejemplo, política comercial: tal es la afirmación de que es imposible contemplar la concesión a América Latina de un régimen preferencial análogo al que beneficia a los países ACP.

Pero el trabajo no ha hecho sino comenzar. La inmediata participación como observadores en los Comités comunitarios y el inicio -o, mejor dicho, la reanudación- el año próximo de los debates y negociaciones permanentes con nuestros colegas, registrarán un esfuerzo todavía mayor en la defensa de programas y medidas que, a la vez que respondan a los intereses generales de los dos países ibéricos, sirvan para profundizar las relaciones globales, políticas y económicas, de Latinoamérica con la Europa Comunitaria.

CUADRO nº 1

VALOR EN MILLONES DE DÓLARES DE LAS IMPORTACIONES Y EXPORTACIONES REALIZADAS DE LOS PAÍSES DE IBEROAMÉRICA
QUE SE INDICAN EN LOS AÑOS QUE SE SEÑALAN, SEGUN LAS ESTADÍSTICAS DEL COMERCIO EXTERIOR ESPAÑOL

PAÍSES	1978		1979		1980		1981		1982		1983		1984	
	Import.	Export.	Import.	Export.	Import.	Export.	Import.	Export.	Import.	Export.	Import.	Export.	Import.	Export.
Argentina	421,85	421,85	559,83	411,88	230,66	365,66	236,16	316,98	250,03	177,13	247,47	128,94	299,28	104,88
Bolivia	6,25	10,85	0,88	11,01	1,53	8,35	5,62	9,24	4,54	3,96	7,13	2,35	7,12	4,99
Brasil	317,37	106,31	361,18	167,82	584,49	179,09	437,24	91,26	375,91	90,34	647,09	46,31	559,50	56,47
Colombia	82,54	87,34	121,19	128,59	161,02	157,50	91,35	109,72	87,27	141,06	89,47	97,91	98,47	93,75
Costa Rica	0,35	29,16	8,87	45,34	4,90	21,72	5,25	22,11	5,57	8,16	7,63	9,34	8,97	19,36
Cuba	101,80	98,20	103,50	198,40	90,20	187,20	60,90	175,20	109,80	109,70	93,50	89,10	87,52	178,44
Chile	84,73	84,04	97,74	111,00	132,96	145,03	90,90	187,90	91,03	144,72	76,83	62,98	92,66	93,73
Ecuador	8,32	29,92	16,79	57,00	21,89	46,11	5,16	40,70	7,42	45,10	26,79	29,85	9,49	26,07
El Salvador	56,44	10,95	16,33	12,35	17,67	9,11	1,06	14,93	4,17	10,40	24,81	8,68	20,91	8,07
Guatemala	10,11	13,17	18,90	17,04	11,98	17,26	3,12	24,68	1,71	85,94	3,81	27,39	6,42	12,32
Haití	6,03	0,35	0,34	11,23	1,84	8,86	2,43	2,56	1,09	0,98	0,78	0,97		
Honduras	8,26	5,91	19,89	6,52	17,78	9,06	20,25	6,83	27,07	4,54	14,42	5,75	22,31	22,96
México	118,38	107,30	418,26	250,95	1,229,10	409,09	1,984,40	532,21	1,854,51	525,75	1,887,57	257,70	720,40	206,84
Nicaragua	5,04	27,50	4,56	4,01	17,54	4,77	9,55	6,70	10,82	20,82	16,66	19,17	22,57	30,72
Panamá	27,19	25,54	41,55	37,82	37,73	15,21	24,37	66,51	13,87	71,52	11,60	181,95	14,43	44,51
Paraguay	27,46	4,76	22,65	8,75	11,80	9,64	20,63	10,64	38,73	14,80	74,34	10,48	91,36	26,39
Perú	12,38	17,02	38,92	37,02	22,12	40,85	18,97	82,04	15,22	133,82	15,38	41,24	21,77	84,4
Rep. Dominicana	29,88	21,00	42,67	24,48	27,84	29,65	49,99	27,41	13,40	54,62	23,43	74,75	26,70	36,60
Uruguay	13,35	9,80	19,32	25,19	17,24	36,06	15,51	35,99	16,20	21,40	10,56	12,49	11,70	15,41
Venezuela	156,84	342,20	272,25	407,94	590,01	169,95	657,80	326,30	370,12	347,60	207,30	162,44	168,10	164,5
T o t a l	1,474,65	1183,32	2185,42	1974,54	3256,49	2031,07	3740,68	2089,91	3298,48	2012,36	3476,57	1248,91	3289,70	1230,

CUADRO nº 2

RESUMEN DEL COMERCIO EXTERIOR Y BALANZA COMERCIAL DE ESPAÑA
CON LOS PAISES IBEROAMERICANOS (en millones \$ USA)

Año	Importación		Exportación	Total Import. + Export.	Balanza Comercial		% de participación, C + Ex terior, total de España	
	Importación	Exportación			Déficit	Cobertura	Importación	Exportación
1978	1.474	1.183	2.657	-	291	80,26%	7,8%	7,0%
1979	2.185	1.974	4.159	-	211	90,34%	8,9%	10,8%
1980	3.256	2.091	5.347	-	1.165	64,22%	9,5%	10,1%
1981	3.740	2.089	5.829	-	1.651	55,86%	11,6%	10,8%
1982	3.298	2.012	5.310	-	1.286	61,01%	10,5%	9,8%
1983	3.476	1.248	4.724	-	2.228	35,90%	11,9	6,3%
1984	3.289	1.230	4.519	-	2.059	37,40%	11,5%	5,1%

CUADRO nº 3

EXPORTACION ESPAÑOLA POR PAISES

(En mill. \$ USA)

PAIS *	1983	1984	% Variación
1. México	257,69	206,84	- 19,73
2. Cuba	89,15	178,44	+100,16
3. Venezuela	162,44	164,58	+ 1,32
4. Argentina	128,94	104,88	- 18,65
5. Colombia	98,70	93,75	- 5,02
6. Chile	63,35	93,73	+ 47,96
7. Perú	41,00	84,17	+105,28
8. Brasil	46,31	56,47	+ 21,94
9. Panamá	161,95	44,85	- 72,30
10. Rep. Dominicana	74,75	36,60	- 51,04
11. Nicaragua	19,17	30,73	+ 60,30
12. Paraguay	10,48	26,39	+151,81
13. Ecuador	29,26	26,02	- 11,06
14. Honduras	5,77	22,96	+298,17
15. Costa Rica	9,35	19,36	+107,03
16. Uruguay	12,49	15,45	+ 23,71
17. Guatemala	27,40	12,32	- 55,03
18. El Salvador	8,68	8,02	- 7,60
19. Bolivia	2,35	4,99	+112,21
T O T A L	1.249,23	1.230,55	

* Ordenados de mayor a menor según las cifras de 1.984.

CUADRO nº 4

IMPORTACION POR PAISES

(En mill. \$ USA)

PAIS *	1983	1984	% Variación
1. México	1.877,51	1.720,40	- 8,37
2. Brasil	647,07	559,50	-13,53
3. Argentina	247,46	299,28	+20,94
4. Venezuela	207,30	168,10	-18,91
5. Colombia	89,46	98,47	+ 6,04
6. Chile	76,82	92,66	+20,62
7. Paraguay	74,34	91,36	+22,89
8. Cuba	93,51	87,52	- 6,41
9. Rep. Dominicana	23,43	26,70	+13,98
10. Nicaragua	16,66	22,57	+35,44
11. Honduras	14,42	22,31	+54,78
12. Perú	15,38	21,77	+41,55
13. El Salvador	24,81	20,93	-15,65
14. Panamá	11,60	14,43	+24,33
15. Uruguay	10,56	11,70	+10,76
16. Ecuador	26,79	9,49	-64,58
17. Costa Rica	7,63	8,97	-17,67
18. Bolivia	7,13	7,12	- 0,15
19. Guatemala	3,81	6,42	+68,66
T O T A L	3.475,69	3.289,70	

* Ordenados de mayor a menor según las cifras de 1.984.

CUADRO nº 5

INVERSIONES DIRECTAS DE CAPITAL ESPAÑOL AUTORIZADAS EN AMÉRICA LATINA (1975-1984)

(Cifras en miles de pesetas)

PAIS	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	TOTALS
Argentina	2.049	6.914	500.903	2.680.438	1.764.089	4.561.835	2.877.145	669.274	698.536	177.484	13.938.669
Brasil	174.668	784.844	554.317	596.029	706.929	2.702.743	1.604.464	1.372.774	81.153	665.675	9.273.587
Colombia	8.459	92.579	4.560	32.288	41.450	97.555	66.870	116.093	1.081.713	157.706	1.679.361
Costa Rica	4.000	-	-	6.400	73.915	63.730	105.727	-	30.400	-	294.247
Chile	17.358	8.063	224.001	876.859	360.663	578.408	3.479.039	13.169.008	2.517.185	150.014	21.371.598
Ecuador	22.851	167.100	109.492	247.982	461.938	175.002	401.323	172.122	230.541	160.984	2.149.335
Guatemala	640	-	681.345	-	505.200	4.302.782	2.976.663	1.262.456	34.088	480.480	10.243.654
México	32.512	343.721	180.387	638.935	4.572.743	1.372.727	101.918	2.332.383	673.264	472.634	10.721.224
Panamá	8.700	2.640	192.874	154.006	744.599	2.589.187	3.607.724	4.710.525	3.779.952	6.439.123	22.239.380
Paraguay	-	7.928	313.788	218.233	88.665	699.375	1.279.692	807.484	522.949	187.909	4.126.073
Perú	-	-	555.300	-	759.358	519.094	1.992.113	93.175	870.038	19.839	4.808.917
Puerto Rico	10.326	219.469	897.200	719.280	1.252.064	27.104	409.932	3.148.633	4.459.439	2.282.557	13.445.984
Rep. Dominicana	-	-	141.806	351.887	82.922	1.737.043	446.615	415.410	160.190	1.568.516	4.904.389
Uruguay	-	65.000	-	989.271	174.208	174.744	648.244	3.363.934	2.273.850	315.360	7.954.611
Venezuela	86.218	206.157	4.616.572	1.088.494	1.675.383	762.087	586.734	1.328.259	262.424	998.446	11.670.774
* Otros	1.612	-	120.591	169.160	700	155.268	186.146	4.601.583	1.453.167	3.343.098	10.031.325
											TOTAL ---- 148.723.084

* Otros (Bolivia, El Salvador, Honduras, Nicaragua, Antillas Holandesas e Islas Gran Caymán). En 1984 este renglón se compone exclusivamente de Honduras (20,6 millones), Antillas Holandesas (1.710 millones) e Islas Gran Caymán (1.612 millones) siendo las inversiones en estos dos últimos países en el sector financiero.

Madrid, Mayo 1985

CUADRO nº 6

CREDITOS FONDO DE AYUDA AL DESARROLLO

CREDITOS FAD 1983-84

Importe (en millones de pesetas)

Perú	708
"	250
"	381
"	940
T O T A L	2.279

CREDITOS FAD 1983

Importe (en millones de pesetas)

Bolivia	300
Colombia	2.000
Costa Rica	131,2
Cuba	78
Perú	600
T O T A L	3.329,3

CREDITOS FAD 1984

Importe (en millones de pesetas)

Colombia	5.398
Costa Rica	206
Cuba	64,6
Cuba	741,8
Cuba	824,4
Cuba	275,9
T O T A L	7.510,7

- Porcentaje de créditos FAD a Iberoamérica respecto del total en el período 1977-84

TOTAL CREDITOS FAD	88.460
CREDITOS FAD IBEROAMERI- CA	23.390,4
% Sobre el total 29.8%	

BALANZA PERIODICA DE IBEROAMERICA
(En millones de dólares)

CONCEPTOS

	Ingresos	Pagos	Saldo	Ingresos	Pagos	Saldo	Ingresos	% Ing.	Pagos	% Pagos	Saldo	% Saldo
I. Balanza Comercial	1.279	2.283	-1.004	1.121	2.224	-1.103	-158	-12	-60	-3	-99	-10
1. Balanza Servicios	431	444	37	407	499	-2	16	3	55	12	-39	
2.1. Transp. y G. Comer.	155	47	58	110	43	62	5	5	1	2	4	7
2.2. Seguros	4	1	3	3	1	3		-5		-20		
2.3. Turismo	81	6	73	77	9	67	-5	-6	3	58	-8	-11
2.4. Rentas Invers.	14	19	121	135	22	113	-4	-3	4	20	-8	-7
2.5. Partic. Gastos Gral.	3	14	-11	2	12	-10	-1	-36	-2	-14	1	9
2.6. Asist. Tec. y Roya.	11	7	4	12	5	8	1	13	-2	-33	4	100
2.7. Otros (Resto serv.)	138	35	-212	157	42	-244	19	14	52	15	-32	-15
Balanza Transferencias	72	36	36	53	35	28	-9	-12	-1	-3	-8	-22
Total Cuenta Corriente	1.832	2.763	-931	1.631	2.757	-1.076	-151	-8	-6		-145	-16
- Cap. Largo Plazo Priv.	443	788	-346	517	600	-83	75	17	-188	-24	263	76
5.1. Del Ext. a España	70	16	54	74	12	63	4	6	-4	-26	9	17
A) Patrimonial	64	1	54	6	10	56	2	3		-1	2	4
Inv. Direct. (+ DFI)	24	3	21	24	2	22	1	2	-1	-36	1	5
Inversión Cartera	2	6	-4	6	7	-2	2	104	1	10	2	30
Inv. Inmuebles	38	1	36	37	1	35	-1	-3		13	-1	-3
B) Financiero	6	6		9	2	7	3	41	-4	-69	7	
Créditos Comerc.								-100		-98		
Presta. + Dimos	6	5	1	9	2	7	3	44	-4	-68	6	600
5.2. De España al Ext.	373	773	-400	443	583	-145	70	19	-184	-24	255	64
A) Patrimonial	4	76	-72	34	94	-60	31	839	19	25	12	17
Inv. Direct. (+DFI)	4	75	-71	34	93	-60	30	855	19	25	11	15
Inversión Cartera				1	1		1	791	1	249		
Inv. Inmuebles		1	-1					-100	-1	-86	1	-100
B) Financiero	369	697	-328	409	494	-85	40	11	-203	-29	243	74
Créditos Comerc.	364	682	-317	395	463	-95	31	8	-194	-28	224	71
Presta. + Otros	5	15	-11	14	6	7	9	188	-9	-58	18	

BALANZA PERIODICA DE IBEROAMERICA
(En millones de dólares)

CONCEPTOS																	
</																	

CUADRO nº 8

RESUMEN DE LAS PARTIDAS DE LA BALANZA BASICA DE ESPAÑA
CON LATINOAMERICA
(En millones de \$)

(Fuente Banco de España)

DEFICIT DE LATINOAMERICA CON EL RESTO DEL MUNDO

(Fuente CEPAL)

	<u>1979</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>1983</u>
Déficit Comercial (-)	50	-330	-765	-797	-1.005
Déficit Balanza de Capitales a largo plazo (-)	-57	-196	-85	-318	-333
Superavit Balanza servicios y transferencias	289	312	356	207	73
Déficit (-) Balanza Básica	282	-214	-494	-908	-1.265
Déficit cuenta corriente España L.A. (-)			-410	-590	-932
Déficit por c/c L.A. -Resto del mundo (+)			40.370	36.396	8.460
Déficit Balanza Global España - L.A.			-494	-877	-1.275
Déficit Balanza Global L.A. resto del mundo			2.332	19.827	3.990

CUADRO nº 9

Fuente: Datos oficiales países afectados para 1982

P A I S	% <u>Imp. de origen latinoamericano</u> Imp. total
- Canadá	7%
- Japón	4,8%
- USA	12,2%
- Holanda	3,6%
- Austria	3,1%
- Suiza	1,3%
- Suecia	3,2%
- Gran Bretaña	1,96%
- Bélgica	2,3%
- Grecia	1%
- Italia	5,2%
- Francia	3,3%
- España	10,9%

CUADRO n° 10

AMERICA LATINA: DEUDA EXTERNA TOTAL DESEMBOLSADA

(Saldo a fines de año en millones de dólares)

País	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
América Latina	150.893	181.978	221.059	275.422	315.336^b	340.937^b	360.170^b
Países exportadores de petróleo	64.390	77.585	92.324	118.963	135.657^b	145.672^b	153.460^b
Bolivia ^c	1.762	1.941	2.220	2.450	2.373	3.065	3.200
Ecuador	2.975	3.554	4.652	5.868	6.187	6.689	6.860
México	33.946	39.685	49.349	72.007	85.000 ^{bd}	90.000 ^{bd}	95.900 ^{bd}
Perú	9.324	9.334	9.594	9.638	11.097	12.418	13.500
Venezuela ^e	16.383	23.071	26.509	29.000	31.000	33.500	34.000
Países no exportadores de petróleo	86.503	104.393	128.735	156.459	179.679	195.265	206.710
Argentina	12.496	19.034	27.162	35.671	43.634	45.500	48.000
Brasil ^f	52.285	58.907	68.354	78.580	87.580	96.500	101.800
Colombia	4.247	5.117	6.277	7.930	9.421	10.405	10.800
Costa Rica	1.870	2.333	3.183	3.360	3.497	3.848	4.050
Chile ^g	6.664	8.484	11.084	15.542	17.153	17.431	18.440 ^h
El Salvador	986	939	1.176	1.471	1.683	2.000	2.300
Guatemala	821	934	1.053	1.409	1.504	1.766	1.910
Haití	210	248	290	372	410	446	600
Honduras	971	1.280	1.510	1.708	1.800	2.079	2.250
Nicaragua ^c	961	1.131	1.579	2.163	2.797	3.385	3.900
Panamá ^c	1.774	2.009	2.211	2.338	2.820	3.275	3.550
Paraguay	669	733	861	949	1.204	1.469	1.560
República Dominicana	1.309	1.565	1.839	1.837	1.921	2.572	2.850
Uruguay	1.240	1.679	2.156	3.129	4.255	4.589	4.700

Fuente: CEPAL, sobre la base de información oficial, Brasil y Venezuela: CEPAL, sobre la base de datos del Banco de Pagos Internacionales. Cifras no comparables con las de los años anteriores a 1982, debido a la inclusión de la deuda de los bancos comerciales de México. CCorresponde a la deuda pública. Incluye la deuda de bancos comerciales. Estimaciones sobre la base de información proporcionada por la Secretaría de Hacienda y Crédito Público. Incluye la deuda pública más la deuda no garantizada de largo y corto plazo con instituciones financieras que proporcionan información al Banco de Pagos Internacionales. Deuda de corto, mediano y largo plazo. excluyendo la deuda con el FMI y créditos de corto plazo para operaciones de comercio exterior. Al mes de septiembre.

CUADRO N° 11

AMÉRICA LATINA: EXPORTACIONES DE BIENES

(Índices: 1970=100 y tasas de crecimiento)

País	Valor			Índice 1984 ^a	Valor unitario			Índice 1984 ^a	Cantidad			
	Índice				Índice				Índice			
	1982	1983	1984 ^a		1982	1983	1984 ^a		1982	1983	1984 ^a	
América Latina	692	-7.9	-0.2	9.3	297	-10.3	-8.1	-0.5	233	2.7	8.6	9.6
Países exportadores de petróleo	843	-3.8	-4.1	8.0	443	-16.1	-10.3	-3.3	190	16.8	7.0	9.6
Bolivia	382	-9.0	-8.6	-3.8	429	-3.5	3.1	3.6	89	-5.7	-11.4	-7.3
Ecuador	1,060	-7.9	0.9	5.3	456	-7.7	-7.8	0.9	233	-0.2	9.5	4.6
México	1,743	10.7	0.7	5.7	334	-13.0	-10.5	-4.0	522	27.3	12.5	10.1
Perú	291	1.3	-8.4	-0.2	263	-10.4	3.6	-9.5	111	13.1	-11.6	10.3
Venezuela	611	-18.2	-10.2	8.4	1,160	-7.8	-7.3	-3.0	54	-11.3	-3.2	11.9
Países no exportadores de petróleo	599	-12.0	4.0	13.9	230	-7.9	4.9	4.1	281	-2.4	9.3	9.4
Argentina	491	-16.6	2.8	11.1	253	-12.0	-7.4	4.0	194	-5.3	11.1	6.8
Brasil	984	-13.3	8.6	23.1	237	-7.2	-5.9	6.0	415	-6.6	15.4	16.1
Colombia	387	-0.1	6.6	1.6	313	-8.9	-4.0	8.3	124	-6.3	-2.7	-6.2
Costa Rica	417	-13.1	-2.3	13.3	259	-5.5	-2.2	6.7	161	-8.1	-0.1	6.1
Chile	330	-3.1	3.3	-4.1	126	-17.2	-0.1	-5.0	262	16.7	3.4	0.5
El Salvador	332	-11.8	4.0	7.1	285	4.8	-5.5	3.3	117	-15.8	10.0	3.7
Guatemala	386	-7.6	-9.0	4.9	223	-7.7	-12.8	3.4	173	0.0	4.4	1.4
Haití	510	15.5	2.7	11.1	274	1.0	-4.1	5.0	186	14.4	7.2	6.2
Honduras	417	-13.7	2.6	6.9	267	-4.0	-2.0	-0.4	156	-10.0	4.8	7.2
Nicaragua	240	-20.1	5.5	0.1	204	-6.0	-9.6	7.4	118	-15.0	16.7	-6.6
Panamá	193	0.4	-8.1	-20.9	236	-15.1	0.6	-5.0	82	18.3	-8.6	-16.6
Paraguay	582	-0.6	17.7	16.4	268	-12.7	-9.3	5.0	217	13.9	-0.2	10.9
República Dominicana	417	-35.4	2.0	13.9	259	-30.0	6.9	4.1	161	-7.7	-4.6	9.4
Uruguay	445	2.2	-7.9	-13.9	234	-6.5	-7.3	0.6	190	9.3	-0.6	-14.4

Fuentes: CEPAL, sobre la base de cifras oficiales.

^a Estimaciones preliminares sujetas a revisión

CUADRO nº 12

AMÉRICA LATINA: IMPORTACIONES DE BIENES

(Índices: 1970=100 y tasas de crecimiento)

País	Valor			Valor unitario			Tasas de crecimiento			Tasas de crecimiento		
	Índice	1982	1983	Índice	1982	1983	Índice	1982	1983	Índice	1982	1983
América latina	447	-10.9	-20.6	4.4	313	1.5	-2.1	-0.3	143	-18.7	-27.2	4.7
Países exportadores de petróleo	433	-20.1	-44.4	14.1	288	0.0	-4.2	1.4	183	-20.1	-41.9	12.4
Bolivia	337	-37.0	12.4	-5.6	311	-2.6	-3.3	4.7	108	-35.3	16.2	-9.9
Ecuador	633	-7.6	-35.4	12.0	264	0.0	-1.0	0.0	259	-7.6	-34.8	12.2
México	447	-40.0	46.5	20.6	277	6.0	-7.3	7.5	161	-43.4	-42.3	76.1
Perú	348	-2.1	-26.8	-10.8	320	2.0	3.3	4.0	109	-4.1	-29.2	-74.2
Venezuela	429	12.0	-50.1	8.4	243	-5.7	5.5	0.2	177	18.8	-47.2	8.2
Países no exportadores de petróleo	456	-19.7	-15.9	-0.8	352	-3.2	-5.6	0.1	130	-17.1	-11.0	0.8
Argentina	285	-42.2	-15.2	3.6	314	-4.9	-4.4	2.0	91	-39.4	-11.3	1.5
Brasil	573	-12.2	-20.4	-7.0	410	-3.6	-6.1	-2.4	140	-8.9	-15.3	-4.6
Colombia	589	13.5	-11.9	-0.7	259	-4.4	-6.3	2.3	227	18.7	-6.1	-3.0
Costa Rica	387	-28.4	14.6	24.4	372	5.3	2.8	5.1	104	-32.0	11.5	18.2
Chile	377	-44.1	-22.7	16.1	367	-7.7	-7.9	-0.3	103	-39.4	-16.0	16.3
El Salvador	467	-8.1	-2.8	13.3	345	5.7	1.7	3.5	135	-13.0	-4.4	9.2
Guatemala	425	-16.6	-17.8	7.3	362	6.3	3.2	4.2	118	-21.6	-20.3	3.2
Haití	719	-15.5	2.7	-1.9	350	7.3	2.5	5.0	206	-21.2	2.0	-6.6
Honduras	370	-24.2	11.8	1.3	315	1.0	-1.0	1.0	117	-25.0	12.9	-2.3
Nicaragua	436	-21.6	7.6	0.2	360	5.3	3.8	1.4	121	-25.5	3.7	-1.2
Panamá	333	0.0	-13.5	-11.4	450	4.9	1.6	3.8	74	-4.6	-16.9	-14.9
Paraguay	757	-7.0	-22.5	5.2	332	3.7	-4.2	4.0	228	-11.2	-19.1	1.1
República Dominicana	437	-13.4	3.2	-6.4	320	2.2	-1.7	0.3	137	-15.3	4.9	-6.6
Uruguay	387	-36.8	-28.7	6.0	319	-7.1	-8.4	-1.8	121	-29.8	-27.2	8.1

Fuente: CEPAL, sobre la base de cifras oficiales

a Estimaciones preliminares sujetas a revisión

1: doc.
11/11/1985
2 fls.

MC 58
Cec/bug

Código antigo:
01.00608

Agradecimento a/c de Dra.
Rosa h Russomano

AA-00000244-3

AS MULHERES AGRICULTORAS FALAM:

01 00608

R/0083

00295

Considerando que a mulher agricultora é tratada de maneira discriminatória, resolvemos nos mobilizar para exigir nossos direitos.

Sentimos que a mulher agricultora é considerada de forma desigual frente ao homem e frente a mulher da cidade, embora trabalhe igual ou até mais.

Quanto ao assunto da aposentadoria, perguntamos? Onde fica a recompensa dos seus trabalhos e a segurança na velhice, na invalidez e acidente de trabalho? O trabalho da mulher tem um caráter nitidamente econômico, ao contrário do que a legislação caracteriza como "trabalho doméstico", visto que a mulher agricultora já contribui para os 2,5% sobre a produção, pois a mesma trabalha em regime familiar, juntamente com o marido.

Assim sendo, na unidade familiar, da qual o homem é o chefe, ele não seria o único beneficiário direto do sistema do PREVRURAL.

As disposições legais que criaram estes institutos- unidade familiar e chefe da unidade familiar - dão margem à injustificável discriminação que afasta a mulher camponesa do benefício da aposentadoria, ainda que atinja idade mais avançada, ainda que venha perder sua saúde e se tornar* incapaz para o trabalho, isto porque a existência de um chefe (o homem) na unidade familiar torna inaplicável à mulher agricultora a proteção social representada pelas aposentadorias por invalidez e por velhice, prestações hoje legalmente devidas apenas aos beneficiários diretos do sistema previdenciário rural.

Na forma como é considerada, a mulher, quando viúva, não pode reconstruir sua vida afetiva e familiar, pois do contrário perde a pensão.

Ora, isto não seria favorecer a destruição da instituição familiar?

No tocante ao seu sindicato de classe, porque a mulher do campo não tem o direito de votar e ser votada? Será que o sindicato foi feito só para os homens?

No que diz respeito ao atendimento médico-hospitalar: porque a mulher agricultora é tratada como indigente e não tem auxílio maternidade?

Ainda perguntamos: porque não é garantida a posse da terra a todas as famílias que querem trabalhar nela e precisam tirar dela o seu sustento? Sabemos que milhares de famílias em nosso Estado, tem como única riqueza sua capacidade e vontade de trabalhar na terra, mas este trabalho nunca é valorizado e nem reconhecido.

Tudo isto traz sérias consequências, como: êxodo rural, insegurança, miséria no campo e na cidade:

Esta realidade constatada é anticristã, desumana, injusta e ilegal. Diante disto, exigimos:

- a) aposentadoria de um salário mínimo aos 50 anos de idade para a mulher e 55 anos para o marido;
- b) seguro no acidente de trabalho, auxílio na invalidez, auxílio maternidade;
- c) direito de participação verdadeira na política sindical podendo votar e ser votada;
- d) regulamentação da profissão de agricultora. Pleiteiam, portanto que a curto prazo, via reforma da lei vigente, lhes seja reconhecida a condição de beneficiárias diretas do sistema do PREVRURAL e não meras dependentes porque, na realidade, não são dependentes economicamente dos maridos, já que ao lado dele s e com eles são responsáveis pelas tarefas que tornam produtiva a unidade familiar em que vivem;
- e) Reforma Agrária e Crédito Fundiário, garantindo a posse de terra para todos os que nela trabalham e uma urgente mudança na política agrícola que favoreça o pequeno agricultor;
- f) desvinculação do Sindicato do FUNRURAL;
- g) que toda a legislação referente ao meio rural, como reforma agrária, Crédito Fundiário, Política Agrícola, Constituinte, tenha representantes legítimos da classe trabalhadora rural;

Por fim, apoiamos a organização a nível estadual da mulher agricultora.

Pelotas, 11 de novembro de 1985

Hermínia Maria Schuel Deutke
 Mérica Böhm Meisch
 Belita Bauer Gomes
 Ledy Carmol Martin
 Lourdes Maria Rigoni
 Juvenal Portelinho Schiller

Nota: agradecimento por intermédio de
Srta. Rosa e Rulsomano.

1. doc.
11/1985.
2 fls.

MC58
cc/sug

Código antigo:
01.02248

M. Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Rua Severino Vieira, 45 - CEP 45930
Estado da Bahia

MUCURI, NOVEMBRO DE 1985

EXMº SR: JOSÉ SARNEI

PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASILIA - D.F.

Quero através desta tomar a liberdade, com o devido /
respeito, entregando em vossas mãos um problema que vem a anos afrigin-
do a classe dos dentista praticos do Brasil. Rogamos a justiça de V.v.
Exmcia, e que no nova Constituição seja incluída a Regulamentação des-
tes Profissionais.

A medida tomada pela Justiça contra estas em alguns Es-
tados, como o de Minas Gerais, jogou vários colegas em desespero //
causa quando viam sua profissão interdita e seus filhos na eminência
de ser jogados no abismo da miséria, no entanto os dentistas praticos/
prestam um serviço importante a Nação pois! Em varios Estado do nosso/
imenso Brasil inumeras Cidades não possuem Cirurgião Dentistas.

Esta situação foi criada pelo Legislativo, que ao cri-
ar a lei 5081 de 1966, deu fim a lei que nos beneficiava, 1314 desde /
1951, cuja lei 5081 não beneficiou nenhum dentista pratico ferindo a /
nossa CONSTITUIÇÃO, pois nenhuma lei pode ser extinta sem prestar al-
gum beneficio, por falta de observância dos nossos Legisladores naque-
la epoca, prejudicou milhares de pessoas que estão em desespero e ago-
nia, o que não é licito num país que se prepara para a nova CONSTITUIN-
TE, nos princípios dos direitos humanos e com o compromisso assinado /
com as nações Unidas, não pode o seu povo ou a homem que trabalha so-/
frer opressões, injustas como aconteceu a poucos meses na Cidade de Na-
nuque, em Minas Gerais; quando o Delegado de Polícia fechou vários Ca-
binete dentários, e muitos deste dentistas tinham (30) trinta anos de/
profissão.

O pensamento de todos da classe confia no Governo de/
V. Excia, na Solução de nossa Regulamentação. A nossa pretensão é basea-
do em concurso acompanhado o desenvolvimento do nosso país; como prova
segue anexo um projeto de lei nº 4670 do nobre Deputado ELQUISSON SOA-
RES, que dispõe sobre a regulamentação dos Dentistas praticos do Bra-
sil. Queremos uma oportunidade, quero esclarecer a V.v. Excia. que nos
países mais velhos que o BRASIL, os dentistas praticos são legalizados
por lei, como nos Estados Unidos, Italia, Alemanha e na Suíça o país /
mais adiantado do mundo, embora pequeno, não existe escolas de Odonto-
logia ou faculdades de Odontologia; Na expectativa de merecer de Vossa

vire

de vossa Excelencia, o mais justo acolhimento, na oportunidade apresentamos Nossos protestos de Elevado Respeito e Consideração.

Sem outro especial para o momento, subscrevo-lhe

atenciosamente

Jose Neves Couzende
Jose Neves Couzende Verificador